

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39ª DA REPÚBLICA — N. 402

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1927

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.762, que approva os projectos e respectivos orçamentos, na importância total de 139:695\$120, para execução das obras complementares no trecho de Ladainha Queixada, entre os kilometros 441 e 513, da Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

Decreto n. 17.775, que modifica o art. 88 do Regulamento Geral de Transportes, approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

Decreto n. 17.776, que approva os projectos e respectivos orçamentos, na importância de 11:408\$571, para assentamento de novas superestruturas de cimento armado nas pontes sobre os ribeirões das Pedras e Paquetá, respectivamente, nos ramaes federaes de Tibagy e Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 17.777, que approva os projectos e respectivos orçamentos, na importância total de 89:560\$377, para execução de melhoramentos na estação de Palmital, do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral da Propriedade Industrial e acta do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edificios e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.762 — DE 8 DE ABRIL DE 1927

Approva os projectos e respectivos orçamentos, na importância total de 139:695\$120, para execução das obras complementares no trecho de Ladainha Queixada, entre os kilometros 441 e 513, da Companhia Ferroviária Este Brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Companhia Ferroviária Este Brasileiro e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal

das Estradas, constante do officio n. 82/S, de 4 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approveds os projectos e respectivos orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a execução das obras complementares no trecho de Ladainha Queixada, entre os kilometros 441 e 513, da Companhia Ferroviária Este Brasileiro, conforme preceitua a clausula 49 do contracto de 3 de abril de 1920, autorizado pelo decreto n. 11.068, de 19 de fevereiro do mesmo anno.

§ 1.º As despesas até a importância total de 139:695\$120 (cento e trinta e nove contos seiscentos e noventa e cinco mil cento e vinte réis), conforme os orçamentos ora approveds, deverão ser pagas em apolices federaes ao par, juros de 5 %, papel, ou em moeda corrente, de accordo com a clausula 50, alinea b, do citado contracto.

§ 2.º Fica brecado o prazo de um anno para a conclusão das obras referidas, a contar da data em que a companhia for notificada da approvação dos respectivos projectos e orçamentos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 17.775 — DE 16 DE ABRIL DE 1927

Modifica o art. 88 do Regulamento Geral de Transportes, approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereram as companhias S. Paulo Railway e Mogiana e a Estrada de Ferro Sorocabana, decreta:

Artigo unico. Fica incluido no art. 88 do Regulamento Geral de Transportes, approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, o seguinte paragrafo:

O café despachado com frete pago ou a pagar em quantidade superior a seis saccas, só será entregue á vista do conhecimento original.

No caso de perda ou extravio do conhecimento, a entrega só se fará por mandado judicial ou, depois de publicada a perda ou extravio, pelo consignatario, durante dez (10) dias no Diario Official do Estado de S. Paulo e em dois jornaes de larga circulação, sem reclamação ou protesto, mediante segunda via do conhecimento ou recibo, na forma do § 2.º.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1927, 106ª da Independencia e 39ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 17.776 — DE 16 DE ABRIL DE 1927.

Approva os projectos e respectivos orçamentos, na importância de 11:408\$571, para assentamento de novas superestruturas de cimento armado, nas pontes sobre os ribeirões das Pedras e Paquetá, respectivamente, nos ramaes federaes de Tibagy e Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a Estrada de Ferro Sorocabana e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal nas Estradas

das, constante do officio n. 165/S, de 28 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico — Ficam approvados os projectos e respectivos orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Director Geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para assentamento de novas superestructuras de cimento armado nas pontes sobre os ribeirões das Pedras e Paqueta, a primeira no kilometro 342, do ramal federal de Tibagy, e a segunda no kilometro 225,607, do ramal federal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana; devendo ser aproveitado, das installações existentes, todo o material que ainda esteja em condições de servir.

Paragrapho unico — As despesas com a execução dos referidos serviços deverão correr á conta de capital dos mencionados ramaes, até a importancia total de 14:408\$571 (quatorze contos quatrocentos e qüilo mil quinhentos e setenta e um réis), depois de apuradas em regular tomada de contas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1927, 106° da Independência e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 17.777 — DE 16 DE ABRIL DE 1927

Approva os projectos e respectivos orçamentos, na importancia total de 89:560\$377, para execução de melhoramentos na estação de Palmital, do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de Coruripe

3° supplente, Sergio de Castro Azevedo.

Ajudante do procurador da Republica, João Beltrão de Castro.

Por outro de igual data, foi exonerado, João Nunes de Oliveira, do lugar de ajudante do procurador da Republica, no Município de Coruripe, na secção de Alagoas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, a Plínio Gomes Cardim, secretario da Procuradoria da Republica na Secção do Districto Federal, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663 de 1921.

Por outra da mesma data foi designado o amanuense da Procuradoria da Republica na Secção do Districto Federal Carlos Rodrigues Veiga, para exercer, interinamente, o lugar de secretario da referida procuradoria, durante o expediente do effectivo Plínio Gomes Cardim.

das, constante do officio n. 191/S, de 8 de março do corrente anno, decreta:

Artigo unico — Ficam approvados os projectos e respectivos orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Director Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a execução dos seguintes melhoramentos: augmento de desvios, construção de um novo edificio para agencia e de uma casa de mestre de linha, na estação de Palmital, do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, aproveitado nos mesmos todo o material servível do edificio da actual estação.

Paragrapho unico — A respectiva despesa, até o maximo da importancia total de 89:560\$377 (oitenta e nove contos quinhentos e sessenta mil trescentos e setenta e sete réis), deverá ser levada á conta de capital do citado ramal federal de Tibagy, depois de apurada em regular tomada de contas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1927, 106° da Independência e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(3.507)

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 do corrente mez foi nomeado o Dr. Frederico de Almeida Russell, presidente do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União.

dindo entrega de carteira de identidade. Deferido.

Jardelino de Oliveira Barreto, ex cabo do esquadrão da Policia Militar, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927:

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha — Em referencia ao officio n. 1.293, de 9 de abril corrente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o capitão-tenente Octavio Borges da Silveira Lobo, digno de elogios pelo bom desempenho dado ás funções de ajudante da Commissão de Limites dos Estados do Norte, vai se apresentar a esse ministerio, por haver terminado a commissão que vinha exercendo junto a este ministerio, a cuja disposição estava.

Deitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Vianna do Castello.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1927

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas

N. 957. — Solicito a V. Ex. a expedição das necessárias ordens para que por conta da sub-conservação a Subvenção á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro da verba 22 do art. 2° da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno, seja entregue de uma só vez ao Thesouro Nacional, ao director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. André Gustavo Paulo de Frota, a importancia de 130:171\$370 correspondente a segunda quota bimestral, destinada a attender durante os mezes de março e abril do corrente anno

— Ainda por outra da mesma data foi nomeado Benedito Tiburtio Figueira para exercer, interinamente, o lugar de amanuense da Procuradoria da Republica no Districto Federal.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 30 dias, em prorrogação, ao soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Luro Pereira da Fonseca.

De dois mezes, ao guarda civil de 2° classe Ovidio Pereira Villa.

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1927

Jose Dias, aspirante a officio da Policia Militar, pedindo aumento de abono de 1:000\$ para forramento. — A vista do disposto no art. 13 da lei n. 5.167, o pedido do requerente é tardio e não pôde ser attendido.

Victor Alves de Campos, 1° sargento da Policia Militar, pedindo dispensa do resto do estagio. — Indeferido.

José Tischler, pedindo cancelamento de nota. — O requerente não carece de cancelamento, visto ter sido absolvido.

José de Souza Sobral, 2° sargento da Policia Militar, pedindo averbação de serviço. — Deferido.

Gerao Ambia, 3° sargento graduado reformado do Corpo de Bombeiros, pedindo melhoria de reforma. — Mantenho o despacho anterior, á vista do resultado da inspeção medica a que foi o requerente submetido.

Rubens Soito de Aristides Coelho, 2° sargento da Policia Militar, pedindo a já contado o tempo em que esteve afastado da corporação. — Indeferido, á vista da condição expressa sob a qual foi permitida a reinclusão do requerente.

José Machado Moura, ex-soldado da Policia Militar, pedindo reinclusão. — Indeferido.

David Ribeiro e Miguel Gonçalves, pe-

as despesas do pessoal e material pagas pela Thesouraria da referida escola.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessárias de luções.

N. 96-E — Transmittindo a inclusa cópia do decreto de 24 de janeiro ultimo, pelo qual foi elevado a 60 % o acrescimo de vencimentos em cujo gozo se achava o professor de desenho, em disponibilidade de do Externato do Collegio Pedro II, Manoel Arthur Ferrelira.

Solicitado a V. Ex. a expedição das necessárias ordens afim de que por conta da sub-consignação n. 8, rubrica II—da verba n. 22, do art. 2.º da lei orçamentaria vigente seja distribuido ao Thesouro Nacional a importância de 3:960\$ destinada ao pagamento áquelle professor durante o corrente anno, da differença entre o acrescimo, concedido pelo alludido decreto e o anteriormente obtido.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessárias deducções.

Requerimentos despachados

José Maria Reis Perdigo, pedindo matricula no quinto anno da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Antenor Ferreira Romariz, recorrendo do despacho do director geral do departamento que lhe indeferiu o requerimento de matricula no quinto anno da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Dr. Adolpho de Hollanda Cunha, pedindo serem considerados validos os exames prestados por seu filho no Curso Auxiliar de Preparatórios, annexo á Escola de Marinha Mercante.—Mantenho o despacho do senhor director do Departamento Nacional do Ensino.

Tobias Figueira de Mello, pedindo restituição de taxa, paga a maior no Externato do Collegio Pedro II.—Indeferido, á vista da informação.

Olavo Pillar Gonçalves, pedindo validade para os exames de Francez, Historia do Brasil e Historia Universal prestados na Faculdade de Direito de Niteroy para matricular-se em qualquer estabelecimento superior do paiz.—Indeferido.

Zulmira de Queiroz Carvalho, propondo a venda de um piano ao Instituto Nacional de Musica.—Arhive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de abril de 1927.

Officios:

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 591 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 19 do corrente, resolveu que no julgamento dos exames vestibulares deve ser applicado o disposto no art. 230 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, para o fim de que o mesmo julgamento seja feito com a média geral das notas dadas pelos examinadores a todas as provas prestadas, desprezando-se, na apuração final, as fracções inferiores a um meio, e contando-se como uma unidade as superiores.

— Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 592 — Em resposta ao vosso officio de 12 do corrente, n. 273, declaro que devem ser mantidas até ulterior deliberação as designações dos assistentes de que trata o mesmo officio.

Quanto aos assistentes da 2.ª cadeira de Clinica Medica Drs. Durvaltercio Bolivar de Aguiar e Dario Peixoto, só poderão ser considerados em disponibilidade si funda-

mentarem o pedido em disposições legais, pedido que deve ser endereçado a este departamento para ulterior deliberação.

— Sr. director da Faculdade de Direito de S. Paulo:

N. 593 — Communico-vos que submetti á apreciação do Governo a indicação approvada pela Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo consultando acerca das condições de realização do concurso para a cadeira de Direito Civil.

Atendendo a que as modificações introduzidas pelo Conselho Nacional do Ensino no regimento interno dessa faculdade quanto ao processo de concurso, foram posteriores ao encerramento da inscripção, e faltando, por outro lado, a approvação do Governo ao citado regimento interno, deliberou o Sr. ministro, de accordo com o parecer desta Directoria Geral, que o concurso deve realizar-se obedecendo exclusivamente ás condições previstas no edital publicado.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 594 — Incluso transmitto a V. Ex. para os devidos fins o requerimento de Antonio Rodrigues Machado, auxiliar do Gabinete de Physica Experimental da Escola Polytechnica, o qual foi encaminhado ao Ministerio a Justiça e Negocios Interiores, pelo director, que em seu officio n. 143, de 23 de fevereiro ultimo, deixou de esclarecer com as informações necessárias, taes como a data de nomeação do requerente, o tempo de serviço effectivo, desempenho cabal do cargo e quantas finalmente possam contribuir para aujizar-se da legitimidade da pretensão do dito funcionario.

— Sr. Dr. inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Preto:

N. 596 — Afim de serem suppridas as falhas verificadas no relatorio apresentado pelo vosso antecessor, remetto-vos a inclusa cópia do parecer n. 17, da Comissão de Ensino Superior, aprovado unanimemente em sessão realizada a 12 de março ultimo.

— Sr. Dr. inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora:

N. 597 — Para ser devidamente cumprido em suas determinações, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do parecer n. 10, da Comissão de Ensino Superior aprovado unanimemente por este Conselho em sessão de 10 de março ultimo, e referente ao Instituto sob vossa inspecção.

— Sr. inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Fino:

N. 598 — Afim de ser satisfeita a requisição contida no parecer n. 7, da Comissão de Ensino Superior deste conselho, aprovado unanimemente em sessão realizada a 10 de março ultimo, remetto-vos a inclusa cópia do referido parecer.

— Sr. inspector da Faculdade de Direito do Pará:

N. 599 — Remetto-vos para os fins convenientes, a inclusa cópia do parecer n. 1, da Comissão de Ensino Superior, deste conselho, aprovado unanimemente em sessão realizada a 3 de março ultimo.

— Sr. Dr. inspector da Escola de Pharmacia do Pará:

N. 600 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa cópia do parecer n. 8, da Comissão de Ensino Superior, aprovado unanimemente em sessão realizada a 10 de março ultimo, e referente ao vosso relatorio relativo ao anno lectivo de 1926.

— Sr. inspector da Faculdade de Direito do Ceará:

N. 601 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa cópia do parecer n. 23, da Comissão de Ensino Superior, approvada em sessão de 12 de março ultimo, e referente ao vosso relatorio sobre o anno lectivo de 1926.

— Sr. inspector da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano:

N. 602 — Remettendo-vos a inclusa cópia do parecer n. 26, da Comissão de Ensino Superior deste conselho, espero que agirdes promptamente no sentido de serem satisfeitas as recommendações nelle contidos.

— Sr. director do Instituto Benjamin Constant:

N. 603 — Em solução ao officio n. 113, de 9 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a adquirir no mercado, mediante concorrência administrativa, o calçado que for necessario para os alumnos desse estabelecimento, ficando revogadas para esse Instituto as disposições das circulares n. 1.585 C, de 24 de abril de 1925, do Ministerio da Justiça, e 93, de 22 de janeiro ultimo, deste Departamento.

N. 604 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista da vossa informação contida no officio n. 94, de 29 do mez proximo findo, deferi o requerimento em que Jonathas Benjamin pede seja-lhe permitido prestar exame de violino, na primeira quinzena de abril deste anno, visto não se haver validado o exame em 1926, em virtude das obras executadas nesse estabelecimento.

Requerimentos despachados

Antonio Francisco de Souza e Almiro Pedro Vieira, medicos veterinarios, pedindo matricula no 1.º anno do curso de odontologia da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, independente de exame vestibular.—Os requerentes devem provar que no curso de veterinaria em que são diplomados estão incluidas as materias constantes do exame vestibular para o curso de odontologia.

Gastão Braga, pedindo que lhe sejam applicadas as disposições existentes na lei que vigorava na data do seu ingresso naquelle Escola.—Não pôde ser attendido, á vista da informação da Reitoria da Universidade.

Mario Las-Cazas da Costa pede a entrega do certificado de exames de admissão.—Declare o estabelecimento em que prestou exame.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

Additamento ao expediente de 20 de abril de 1927.

Requerimento despachado pelo Sr. ministro:

Benjamin Tiburcio Figueira, pedindo pagamento de differença de vencimentos a que se julga com direito, por ter exercido interinamente o cargo de amanuense da secretaria da Procuradoria da Republica, de 25 de agosto de 1924 a 31 de janeiro de 1925.—Indeferido; a decisão do Ministerio da Fazenda invoca da a respeito não tem sido accoita em casos taes.

Expediente de 26 de abril de 1927:

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitando pagamentos no Thesouro Nacional.

N. 2.079 — De 3:470\$900, de fornecimento de material eleitoral feito á Secretaria de Estado do Ministerio, em março findo.

N. 2.080 — De 24:963\$660, de fornecimentos feitos em janeiro ultimo, ao Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.081 — De 275\$, diferença de vencimentos que, por substituição em março findo, compete ao sub-bibliotecario da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro Alfredo Mariano de Oliveira.

N. 2.082 — De 364\$516 a José Martins Meira Junior, diferença de vencimentos que, por substituição, lhe compete de maio a agosto de 1926.

N. 2.083 — De 222:409\$100, de fornecimentos feitos em setembro de 1925, ao Hospital Nacional de Alienados.

N. 2.084 — De 120\$989, gratificação que, por substituição, compete em março findo, ao Dr. Roberto Barbosa da Silva, 2º suppleto do prelor da 7ª Pretoria Criminal.

N. 2.085 — De 221:600\$500, de fornecimentos feitos naquello mez, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

N. 2.086 — De 1:226\$066, ao Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil, por ter substituído em abril, maio e junho de 1925, o juiz da 1ª Vara Civil.

N. 2.087 — De 1:133\$332 ao Dr. Carlos Manoel de Araujo, 1º suppleto do juiz da 3ª Pretoria Criminal, por ter substituído em fevereiro e março deste anno o respectivo prelor.

Solicitando distribuição de creditos:

A delegacia fiscal do mencionado Thesouro, em Minas Geraes:

N. 2.074 — De 600\$, para pagamento, neste anno, da congrua que compete ao conego da Cathedral de Marianna, naquello Estado, Estevam Pedro Colla.

N. 2.075 — De igual importancia, para identico pagamento, tambem neste anno, ao padre Francisco Angelo de Almeida, vigario de Itabira, naquello Estado.

N. 2.076 — da mesma importancia, para igual pagamento, neste anno, a monsenhor José Silverio Horta, da mencionada cathedral, no dito Estado.

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte:

N. 2.077 — De 600\$, tambem para pagamento da congrua que compete neste anno, ao conego Estevam José Dantas, parcho da freguezia de São João Baptista do Assu, naquello Estado.

Expediram-se mais os avisos:

Ao director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 2.072 — Solicitando concessão de passagens no vapor *Pará*, entre os portos desta Capital e o de Belém, ao capitão do Exército Djalma Dias Ribeiro, sua esposa, dous filhos menores e uma empregada; ao 1º tenente da Policia Militar Adolpho Soares, esposa, dous filhos menores, uma empregada, e uma pessoa que o acompanha; 1º tenente em commissão Conegundes Baptista de Santa Barbara e 1º tenente Oswaldo Piedade Trindade, todos em 1ª classe e em 2ª classe, no mesmo vapor e entre os mencionados portos, ao ordenança do 1º dos officiaes citados.

— Ao Governador do Territorio do Acre:

N. 2.073 — Comunicando haver providenciado sobre a concessão de passagens supra referida.

— Ao presidente do Estado de São Paulo:

N. 2.078 — Comunicando, em referencia ao officio do secretario do Interior daquelle Estado, n. 1.160, de 4 de novembro do anno findo, já se haver providenciado sobre o pagamento das subvenções de 1923 a 1925 para o Asylo Creche de Jundiaby, solicitado em avisos deste ministerio ao Tribunal de Contas, sob ns. 3.834 e 3.837, de 25 de novembro de 1925.

— Ao director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 2.088 — Solicitando concessão de passagens entre o porto desta Capital e o de Belém, no vapor *Pará* e em 1ª classe, ao Dr. Hugo R. Carneiro, esposa e quatro pessoas que o acompanham; ao Dr. José de Oliveira Conde e um filho menor e a José Irene dos Anjos; e em 2ª classe, a tres empregados do referido Dr. Hugo Carneiro.

— Ao governador do Territorio do Acre:

N. 2.089 — Comunicando haver se providenciado sobre a concessão de passagens supra referida.

Telegrammas expedidos:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Autorizo-vos requisitar navio Amazon River passagens em primeira classe e despacho respectiva bagagem, entre Belém e Rio Branco-Acre, para capitão Djalma Dias Ribeiro, esposa, dous filhos menores e uma empregada; primeiros tenentes Conegundes Baptista Santa Barbara, Oswaldo Piedade Trindade e Adolpho Soares, esposa, dous filhos, uma empregada e uma pessoa que o acompanha, e em segunda classe, para ordenança capitão Djalma. Comunicareis importancia despeza Delegacia Fiscal Amazonas, afim ser feito respectivo empenho na verba vinte e sete, artigo segundo, orçamento vigente e a conta apresentada Governador Acre. Saudações. Vianna do Castello, ministro da Justiça.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

Comunico-vos ter autorizado Delegacia Fiscal Pará requisitar passagens e despacho respectiva bagagem entre Belém e Rio Branco-Acre para capitão Djalma Dias Ribeiro, esposa, dous filhos menores e uma empregada; primeiros tenentes Conegundes Baptista Santa Barbara, Oswaldo Piedade Trindade e Adolpho Soares, esposa e dous filhos menores, uma empregada, e uma pessoa que o acompanha, e em 2ª classe, para ordenança capitão Djalma. Despeza resultante será paga, mediante empenho legal, pelo credito da verba vinte e sete do artigo segundo da lei orçamentaria vigente, bem como a proveniente das passagens concedidas ás mesmas pessoas pelo Lloyd Brasileiro, mediante requisição deste ministerio, entre esta capital e Belém. Saudações. Vianna do Castello, ministro da Justiça.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Autorizo-vos requisitar navio Amazon River passagens em primeira classe e despacho respectiva bagagem entre Belém e Rio Branco-Acre, para Dr. Hugo Carneiro, esposa, quatro pessoas que o acompanham; Dr. José de Oliveira Conde e um filho menor; e José Irene dos

Anjos; e, segunda classe, para tres empregados Dr. Hugo Carneiro, sendo dous menores. Comunicareis importancia despeza Delegacia Fiscal Amazonas, afim ser feito respectivo empenho na verba vinte e sete artigo segundo orçamento vigente e a conta apresentada Governador Acre. Saudações. Vianna do Castello, ministro da Justiça.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas — Manaus:

Comunico-vos ter autorizado delegacia fiscal Pará requisitar passagens primeira classe e despacho respectiva bagagem, entre Belém e Rio Branco-Acre, para Dr. Hugo Carneiro, esposa, quatro pessoas que o acompanham; Dr. José Oliveira Conde, e um filho menor; e José Irene dos Anjos e, em segunda classe, para tres empregados Dr. Hugo Carneiro, sendo dous menores. Despezas resultante será paga mediante empenho legal, pelo credito da verba vinte e sete artigo segundo lei orçamentaria vigente, bem como as provenientes das passagens concedidas ás mesmas pessoas pelo Lloyd Brasileiro, mediante requisição deste ministerio, entre esta Capital e Belém. Saudações. Vianna do Castello, ministro da Justiça.

Requerimento despachado

Jayme José de Brito, guarda civil, pedindo pagamento, por exercicios findos, de vencimentos que deixou de receber de 29 de setembro de 1923 a 13 de junho de 1924. — Requeira em separado para cada exercicio.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 945 — Comunicando haver se providenciado sobre a distribuição do credito necessario ao pagamento, neste anno, da congrua do conego da cathedral de Marianna Estevam Pedro Colla.

N. 946 — Fazendo identica communicação sobre o credito para igual pagamento ao vigario collado de Itabira do Matto Dentro Francisco Angelo de Almeida.

N. 948 — Idem, idem sobre o credito para o mesmo pagamento a monsenhor José Silverio Horta, da mencionada cathedral.

N. 947 — Ao delegado fiscal do mesmo Thesouro no Rio Grande do Norte, tambem communicando haver sido distribuido credito para pagamento da congrua que compete neste anno, ao conego Estevam José Dantas, parcho da freguezia de São João Baptista do Assu, naquello Estado.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 949 — Solicitando providencias para impressão definitiva da proposta do orçamento do ministerio para 1928, relativa ás verbas 13, 14, 30, 31 e 32.

Ao mesmo director geral:

N. 953 — Fazendo identica recommendação sobre a mesma proposta, na parte relativa á verba n. 32.

— Ao contador seccional junto ao ministerio:

N. 950 — Transmittindo, para os devidos fins, terceira via do pedido numero 457, extrahido em nome de Moreno Borlido & Com.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 951 — Solicitando informar se a firma Bastos Dias & Comp., estabelecida nesta Capital para exploração do commercio de artigos de photographia, drogas, fabricação de cartões destinados á photographia, tem permissão para vender também especialidades pharmaceuticas, como ampolas diversas, etc., tal como acaba de solicitar ao ministerio a competente inscripção, para fornecimentos em concorrência.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 952 — Fazendo igual solicitação a respeito da mesma firma.

Montepio

Ao director da Despeza Publica, no Thesouro Nacional:

N. 66 — Remettendo, para consequente pagamento de pensões e de funeral, o processo de habilitação no montepio instituido pelo finado ex-escrivão do jury e ultimamente de Vira de Orphãos, José Caetano Machado, em favor de sua viuva e filhos.

Requerimentos despachados

Livia e Elvira Bevilacqua, pedindo habilitação ao montepio instituido por seu finado pai Francisco Alfredo Bevilacqua. — Queiram satisfazer exigencia. Herenegildo Gonçalves do Amorim, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber, como almoxarife da Colonia Correccional de Dous Rios, em 1923. — O pagamento já foi solicitado em aviso n. 1.553, de 26 de março findo.

Expediente de 28 de abril de 1927

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Presidente do Tribunal de Contas: N. 2.094 — Solicitando annullação do acto que distribuiu á Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas e transferencia desse credito á Delegacia de Minas Minas Geraes, para pagamento, como consignação feita por José de Rezende Costa, secretario do Tribunal de Appellação do Acre, em favor de sua progenitora D. Urbana L. de Rezende Costa, no corrente anno.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.090 — Pedindo autorizar, por telegramma, a Delegacia Fiscal do Amazonas, a entregar, de accordo com as disposições orçamentarias destinadas a despesas com o Territorio do Acre, ao respectivo governador, bacharel Hugo Carneiro, de passagem por Manaus, o adiantamento referente á segunda quota trimestral deste exercicio para despesas.

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Amazonas:

N. 2.091 — Confirmando telegramma anterior, autoriza a entrega ao Governador do Territorio do Acre, supra referido, do adiantamento mencionado acima.

— Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.092 — Solicitando concessão de passagem de 1ª classe, no vapor Pará,

com direito a despacho de bagagem, entre esta capital e Belém, para Possidonio de Oliveira Sobrinho, que acompanha o governador do Territorio do Acre.

— Ao governador do Territorio do Acre:

N. 2.093 — Comunicando a requisição de passagem supra reccida.

Telegrammas expedidos:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará — Belém:

Autorizo-vos requisitar Amazon River passagem 1ª classe bagagem entre Belém e Rio Branco para Possidonio Oliveira Sobrinho, que segue serviço administração Territorio Acre. Comunicareis importancia despeza delegacia Amazonas afim ser respectivo empenho verba vinte sete e apresentada conta respectivo governador Acre. Saudações. Vianna do Castello, ministro da Justiça.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas — Manaus:

Communico-vos ter autorizado Delegado fiscal Pará requisitar passagem de 1ª classe despacho bagagem entre Belém e Rio Branco para Possidonio Oliveira Sobrinho que segue serviço administração Acre. Despeza resultante será paga mediante empenho legal pela verba vinte sete orçamento vigente, bem como a decorrente requisição deste ministerio viagem entre esta Capital e Belém. Saudações. — Vianna Castello, ministro da Justiça.

Requerimentos despachados

Francisco Gomes Malveira, juiz municipal de Rio Branco-Acre, pedindo providencias para que possa consignar á sua esposa D. Maria de Senna Malveira, nesta Capital, seu ordenado. — Queira informar em que data entrou em exercicio do respectivo cargo.

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento, por exercicios findos de 1925, assignatura de um aparelho installado em 1922, na sede da Comissão Especial do Cofre dos Orphãos. — Queira informar a data em que apresentou a respectiva conta.

A mesma companhia, pedindo pagamento de igual importancia, também referente á assignatura de aparelho installado em 1922 na sede da Comissão Inspectorá de Estabelecimentos de Aliados. — Queira informar em que data apresentou a respectiva conta.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Communiquou-se:

Ao Dr. secretario Geral:

Officio n. 1.147 — Para os devidos fins, que o cocheiro de 1ª classe, dos Serviços de Prophylaxia, Jeronymo Nogueira de Souza, entrou no gozo da licença que obteve nos termos do artigo 17, em data de 19 do corrente.

— Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

Officio n. 1.149 — Qua o Sr. ministro da Justiça, por portaria de 6 do corrente, nomeou o Dr. Nerval Soares Pereira, para exercer o cargo de sub-inspector sanitario, enquanto durar o

impedimento do effectivo Dr. Luiz Os-
mundo de Medeiros.

— Ao Dr. inspector de P. da Tuberculose:

Officio n. 1.148 — Que o Sr. ministro da Justiça, por acto de 22 do corrente, nomeou o Dr. Civis Galvão para exercer o cargo de sub-inspector sanitario, enquanto durar o impedimento do effectivo Dr. Arminio Fraga.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

João Corrêa (675-1561). — Relevo a multa.

J. E. Carneira & Comp. (920-1961). — Indeferido.

Alvarez Garcia & Comp. (823-1963). — Indeferido.

Santos & Parente (824-1964). — Será relevada a multa, se forem cumpridas todas as exigencias regulamentares dentro do prazo de 90 dias.

Antonio Francisco Dias da Costa (825-1965). — Indeferido.

Antonio de Almeida (840-1966). — Será relevada a multa si forem cumpridas todas as exigencias regulamentares, respectivas, dentro do prazo de 90 dias.

Antonio P. de Mattos (928-1825). — Concedo 45 dias improrogaveis.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Edgard Bastos (831-319). — Será relevada a multa, si for cumprido o 2º termo de intimação dentro do prazo nelle estabelecido.

Nagib Jorge (850-318). — Relevo a multa.

Joaquim S. da Silva Moreira (916-332). — Concedo 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Camillo de Souza Guimarães (914-69). — Concedo 60 dias.

Horacio Mello (920-70). — Certifique-se.

Gustavo José de Mattos (921-71). — Certifique-se.

Juvencio Domingos de Oliveira (922-68). — Certifique-se.

Alberto de Almeida & Comp. (922-72). — Certifique-se.

Manoel Pereira Martins (924-73). — Certifique-se.

3ª Delegacia de Saude:

José Joaquim Corrêa (840). — Concedo 90 dias.

Peixoto & Comp. (911-104). — Concedo 90 dias.

Fausto & Werner (912-98). — Fica dispensado, somente, e até ulterior deliberação, o ladrilhamento dos compartimentos cimentados, devendo ser impermeabilizados os que ainda não estão.

Izabel Moutinho (925-108). — Deferido, até ulterior deliberação.

Hildegardo de Carvalho (926-111). — Concedo 60 dias.

Dr. Alfredo Henriques de Mattos (927-108). — Deferido.

Aditamento ao expediente do dia 25 de abril de 1927.

Restituam-se:

Ao Dr. director geral:

Officios ns. 1.136, 1.137 e 1.139 — Acompanhado do laudo apresentado pelo assistente do Laboratorio Bacteriologico,

Dr. Abdon Eloy Estellita Lins, o offcio n. 1.285, do Juizo de Menores do Distrito Federal; os officios ns. 48, do 2º procurador adjunto dos Feitos da Saude Publica e 49 do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, acompanhados de 13 documentos, organizados pela Inspectoria do Hygiene Industrial e Profissional, que elucidam o assumpto relativo á accão summaria especial proposta por J. Ferreira de Oliveira, com relação á fabrica de desinfectantes sita á rua Jorge Rudge n. 56; o telegramma do Sr. director de Hygiene do Porto Alegre, cujas providencias foram tomadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Agradeceu-se:

Ao director geral do Serviço de I. Pastoral:

Officio n. 1.140 — A gentileza da communicação de sua posse para o referido cargo.

Recomendou-se:

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Officio n. 1.138 — No sentido de ser sciencificado ao medico veterinario chefe do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes que os abonos de faltas dos funcionarios não só daquelle serviço como dos demais, são da competencia do inspector geral e das autoridades superiores do departamento.

Communicou-se:

Ao director da Receita Publica:

Officios ns. 1.141, 1.142 e 1.143 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz as seguintes multas: de 5008, a Frederico Dietrichkeit, estabelecido á rua da Estrella n. 63, por infracção do art. 760 do decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 9008, a José Martins, estabelecido á avenida dos Democraticos n. 2, por infracção do art. 1.015, n. 3, do mesmo decreto; de 2.0028 a Costa Pinto Mathias, estabelecido á rua Hadlock Lobo n. 11, por infracção do art. 861, paragrapho unico do mesmo decreto.

Inspeção de saúde

Compareçam:

José Pereira da Silva, Thadeu P. Coelho de Sá, Carlos Fernandes da Cunha, Cezario Hippolito, Antonio R. Barros, José Victorino, Genesio Alves Ramos, Alfredo Teixeira, Izidoro L. do Nascimento, Antonio Joaquin, Joaquim Dionysio, Joaquin R. dos Santos, Luiz Ferreira, Domingos Alves de Sá, João da Fonseca, Antonio Almeida, João Baptista dos Reis, Aniceto F. da Silva, Castor Moreira Damasco, Francisco M. de Gouveia, Pedro Luiz C. Viçitez, Augusto Martins Medeiros, José Ferreira Garcez, Valdemar Nunes, Behnro dos S. Capella, Marcial Esteves, Cobas, Daniel Alves Abrantes, João Antonio da Silva, Antonio Parada, Ubaldino Soares.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 25 de abril de 1927.

Communicou-se:

Officios:

N. 253 — Ao Director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, que

tendo o cocheiro de 1ª classe desta inspectoria, Jeronymo Nogueira de Souza obtido por portaria de 11 do andante um anno de licença na forma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, entrou em gozo da mesma em data de 19 do corrente.

N. 254 — Ao mesmo, que falleceram em data de 21 do corrente, os serventes de 1ª classe desta inspectoria Benedicto Monteiro de Brito e Manoel Alves do Brito; que foram admittidos, por ordem do Sr. Dr. director geral, como serventes de 2ª classe, para trabalharem nas obras deste departamento, os seguintes operarios: João da Cruz, pedreiro; Mario Gomes da Silva, carpinteiro; José dos Santos Cantando, ajudante de pedreiro; incluídas na folha de desinfectadores, Maria Francisca e Elza Cardoso e na folha de serventes de 2ª classe Elvira Barbosa, e, finalmente, transferido em data de 22 para trabalhar na Central, na nova secção de colheita de material do Laboratorio, o guarda-desinfetador de 1ª classe, Maximiano Pinto de Carvalho.

N. 259 — Ao Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que o Dr. Frederico Rodrigues Machado, medico e ajudante dessa directoria, compareceu ao serviço durante todo o mez de abril corrente.

Remetteram-se:

N. 255 — Ao secretario geral do Departamento, a folha suplementar, em duplicata na importancia de 308967 que, acrescida da quantia de 174204, pelo augmento do decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, attinge a importancia total de 483171, destinada ao pagamento do servente de 1ª classe desta inspectoria, Felipe Mario de Souza, que se achava aguardando despacho de licença.

N. 256 — Ao mesmo, a folha suplementar, em duplicata, na importancia de 608 que, acrescida da quantia de 338333, pelo augmento de decreto numero 5.025, de 1 de outubro de 1926 attinge a importancia total de 934333, destinada ao pagamento do desinfetador desta inspectoria, Antenor Gomes do Amaral, que se achava aguardando despacho de licença.

N. 257 — Ao almoxarife geral, os pedidos n. 252 e 253, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

N. 258 — Ao secretario geral do Departamento, o attestado de frequencia, em duplicata, dos inspectores e sub-inspectores sanitarios, destacados nesta inspectoria, referente ao corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 25 — Ministerio da Fazenda — Em 26 de abril de 1927.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 78, de 1 de fevereiro ultimo, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que a lei n. 5.167, de 12 de janeiro do corrente anno, modificando as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dando outras providencias, entrou em vigor na data de sua promulgação.

Circular n. 26 — Ministerio da Fazenda — Em 26 de abril de 1927.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso n. 39, de 3 de fevereiro ultimo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver aquelle ministerio concedido autorização ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Jardim Botânico e Serviço Florestal, para despacharem desta Capital para o interior do paiz, independente das exigencias das portarias de 11 de abril de 1922 e de 27 de fevereiro de 1925, todas as mudas de plantas vivas de produção dos referidos estabelecimentos.

Circular n. 27 — Ministerio da Fazenda — Em 28 de abril de 1927.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, de accordo com o resolvido no processo n. 10.860, deste anno, e nos termos dos dispositivos legais em vigor, no pagamento dos funcionarios em transito deverá ser observado o seguinte criterio:

Abonar-se-ha vencimento integral:

I, quando o funcionario for commissioned ou considerado como tal fora da sede de sua repartição, ou tiver sido dispensado da commissão, uma vez que a designação tenha sido feita a arbitrio do Governo ou da autoridade competente;

II, quando o funcionario for mandado addir em outra repartição ou tiver sido desligado para regresso á que pertence, desde que a addição tenha sido feita com a declaração expressa — "por conveniencia do serviço publico".

Abonar-se-ha apenas o ordenado:

a) quando nas condições indicadas nos itens I e II, ao funcionario tenha sido prorogado o prazo para sua apresentação no departamento em que vai ter exercicio;

b) quando se tratar de remoção;

c) quando se tratar de addição, sem a declaração expressa de "por conveniencia do serviço publico", subentendendo-se que tenha sido a pedido, na hypothese de omissão dessa circumstancia.

Para o calculo do pagamento aos agentes fiscaes do imposto de consumo, nos casos das alíneas a, b e c, deverá ser considerada como gratificação, nos termos do art. 306 do Código de Contabilidade, a parte correspondente a um terço do vencimento, considerado como tal o conjunto da parte fixa e a variavel percebidas por esses serventurarios. — Getulio Vargas.

— Por titulo de 26 do corrente mez, foi nomeado Manoel Cavalcante de Albuquerque Mello para o logar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Aguas Bellas, Estado de Pernambuco.

— Por titulo de 26 do corrente mez, foi nomeado Alirio de Campos Valladares, fiscal do club, para venda de mercadorias, mediante sortio, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 27 do corrente mez, foi concedida seis mezes de licença nos termos do artigo 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de

Janeiro, Lino de Barcellos, visto contar um período ininterrupto de dez annos de serviço publico de 1 de março de 1915 a 28 de fevereiro de 1925, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar em gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 26 de abril de 1927

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 80. — Communico-vos para os devidos effectos, haver resolvido que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, Ubaldo Cavalcanti de Castilho, e o 1º da Alfandega de Manaus, Alfredo Clodoaldo Vieira, ambos servindo na Alfandega de Fortaleza, voltem ao exercicio de suas funções nas repartições a que pertencem.

N. 81. — Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido dispensar o 1º escripturario da Inspectoria de Seguros, Ignacio Tavares Guimarães, da fiscalização das isenções do direito nesta capital, para que foi designado por acto de 10 de março ultimo.

N. 82. — Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido que o machinista da Alfandega de Manaus, Raymundo Alcebiades Valle, ora servindo na Alfandega do Maranhão, volte ao exercicio de suas funções na repartição a que pertence; e, bem assim, que o 3º escripturario da Alfandega da Bahia, Manoel Ferreira Pinto Garrido, mandado servir na Delegacia Fiscal do Maranhão e actualmente no gozo de seis mezes de licença, volte ao exercicio de suas funções naquella alfandega, logo que termine a mesma licença.

N. 83. — Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido que o 2º escripturario da Alfandega do Pará, Antonio Tenorio de Albuquerque, ora servindo na Alfandega de Maceió, volte ao exercicio de suas funções na repartição a que pertence.

N. 84. — Communico-vos, para os devidos effectos, haver resolvido que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Piauí, Alvaro Borges, servindo na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, volte a ter exercicio na repartição a que pertence; e, bem assim, que o agente fiscal do imposto de consumo nesse ultimo Estado, ora servindo na Alfandega de Natal, José Augusto da Fonseca e Silva, passe a ter exercicio na sua circumscripção.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 57. — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido o processo enviado com o aviso n. 58, de 20 de abril de 1926, e que deixou de acompanhar o aviso do Ministerio da Agricultura, n. 1.973, de 27 de maio do mesmo anno.

— Sr. 1º secretario do Senado da Republica:

N. 20. — Transmittindo a mensagem solicitando informações sobre o projecto que concede isenção de direitos de importação para o material necessario a construção, installação e funcionamento de um novo hospital da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia do Rio de Janeiro, nesta capital e declarando que,

à vista da informação e parecer prestados sobre o assumpto pela Directoria da Receita Publica, este ministerio não concorda com a concessão do favor alludido.

Requerimentos despachados

Waldemar Walfredo de Moura Camara, pedindo nomeação para o logar do agente fiscal. — Aguarde oportunidade.

Eydyher Pestana, pedindo nomeação para o cargo de agente fiscal. — Aguarde oportunidade.

Raimundo Barros Filho, pedindo nomeação para o cargo de agente fiscal. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de abril de 1927

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 121. — Remettendo a portaria de 23 deste mez, que concede seis mezes de licença ao marinheiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Roberto Lourenço Rodrigues.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 26. — Communicando que esta directoria, tendo presente o requerimento em que o 4º escripturario Enir Vaz da Silveira pede contagem de antiguidade de classe, resolveu, por acto de 14 do corrente, indeferir o alludido pedido, de accordo com o despacho do Sr. ministro proferido no processo n. 15.960, de 1926, publicado no *Diario Official* de 23 deste mez.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 64. — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada do custo de uma passagem de Caravellas a Theophilo Ottoni pela Estrada do Ferro Bahia e Minas.

— Sr. Dr. Adelmar Mello Franco, inspector federal de Navegação:

N. 65. — Agradecendo a communicação do haver tomado posse do cargo de inspector federal de Navegação.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 22. — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 23 de abril corrente, que o 2º escripturario da Alfandega de Manaus Octaviano Barbosa do Araujo Pereira, ora servindo na Delegacia Fiscal de Alagoas, volte ao exercicio de suas funções na repartição a que pertence.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63. — Remettendo a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes de licença ao agente da alfandega de Breu, Alfredo Marinho de Carvalho.

N. 64. — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 23 do corrente, que o 2º escripturario da Alfandega de Manaus Octaviano Barbosa do Araujo Pereira, ora servindo na Delegacia Fiscal de Alagoas, volte ao exercicio de suas funções na repartição a que pertence.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 45. — Enviando, para que seja prestada informação, o requerimento em

que o agente fiscal do imposto de consumo Alberto Pinto Vieira pede sessenta dias de licença em prorrogação.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 43. — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 23 do corrente, que volte ao exercicio de suas funções na Alfandega de S. Luiz, a que pertence, o 3º escripturario Pedro Alcantara Cruz, ora servindo na Delegacia Fiscal da Parahyba.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77. — Transmittindo a portaria de 23 do corrente, que concede permissão para continuar afastado do exercicio do seu cargo, por mais seis mezes, o escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Caratinga, José Alexandrino de Abreu.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

N. 24. — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 23 de abril corrente, que voltem ao exercicio de suas funções nas repartições a que pertencem os seguintes funcionarios: Frederico de Lucena Neiva e Evandro Cavalcanti Neiva, respectivamente. 2º e 4º escripturarios da Alfandega de Santos, e Pedro Alcantara Cruz, 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, todos ora servindo nessa delegacia, e o 1º escripturario dessa repartição, Oswaldo Pessoa Cavalcanti, actualmente com exercicio na Alfandega dessa Capital. Outrossim, resolveu o mesmo Sr. ministro que o 2º escripturario do Thesouro Nacional, Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, mandado servir na referida e ora no gozo de tres mezes de licença, volte ao exercicio de suas funções no mesmo Thesouro, logo que termine a alludida licença.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 41. — Remettendo o titulo que nomeia Alberto Cordeiro de Souza escripturario da Collectoria das Rendas Federaes, em Deodoro.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 131. — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 23 do corrente, que voltem ao exercicio de suas funções na repartição a que pertencem os 2º e 4º escripturarios da Alfandega de Santos, respectivamente, Frederico de Lucena Neiva e Evandro Cavalcanti Neiva, ambos servindo na Delegacia Fiscal da Parahyba.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 30. — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar a abertura de concorrência administrativa para aquisição de artigos do expediente de consumo habitual, necessarios aos serviços da Delegacia Fiscal de Sergipe, no anno de 1927, de accordo com o art. 245 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 31. — Declarando que independe de approvação o acto pelo qual foi designado o 2º escripturario Pedro Bezerra, para servir na Caixa Economica anexa a Delegacia Fiscal de Sergipe.

N. 32. — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por acto de 23 do corrente, que o 1º escripturario da Alfandega de Aracaju Antonio Carlos do Nascimento, que fôra mandado considerat em serviço externo por ordem deste ministerio, volte ao exercicio de suas funções na repartição a que pertence.

Contadoria Central da Republica

Dia 28 de abril de 1927

O Sr. contador geral da Republica, por actos do dia 25, designou Oswaldo Navaes, aprendiz de 2ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, para o cargo de praticante na Sub-contadoria Seccional do Districto Telegraphico em São Paulo.

Expediente de 26 de abril de 1927

Officios:

Do Sr. secretario-chefe de seccão:

Ao Sr. inspector da 6ª Circumscripção:

N. 1.906 — Remettendo telegramma da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná.

— Do Sr. sub-contador da Segunda Divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 1.907 — Sobre a importancia de 150\$ que a Caixa de Amortização creditou a essa delegacia em janeiro, adicional do exercicio de 1926.

Na Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 1.908 — Sobre a importancia de 1:250\$ que figura no balanço dessa delegacia de janeiro, adicional do exercicio de 1926.

Na Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 1.909 — Sobre a importancia de 700\$, que, no balanço dessa delegacia, figura a debito da Caixa de Amortização, em novembro ultimo.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 1.910 — Remettendo uma demonstração das importancias constantes dos balanços do exercicio de 1926, da 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, em movimento de fundos, a debito dessa delegacia, provenientes de pagamento de vencimentos de funcionarios.

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 1.911 — Sobre a importancia de 24191 que a Delegacia Fiscal na Bahia, no mez de agosto ultimo, creditou a essa repartição relativa ao recolhimento feito por João Ferreira do Nascimento.

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 1.912 — Sobre a importancia de 323\$617, que o Thesouro debitou a essa delegacia relativa aos vencimentos de 28 a 31 de julho do mez de agosto do 1º escripturario Pedro Franco Lima.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 1.913 — Sobre o balanço de fevereiro adicional do exercicio de 1926.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1927

N. 1.161, 1927 — Requerimento de D. Izaura de Magalhães, pedindo expedição de titulo de pensão de montepio. — De accordo com o parecer do Sr. consultor da Fazenda, cumpre-se a ul-

tima parte do despacho de 8 de fevereiro deste anno, exarado às folhas 12. N. 24.317, 1927 — Requerimento de D. Constancia Tecla de Almeida, reclamando sobre sua pensão de montepio. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1927

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, juros diversos — juros do emprestimo de cofre de Orphãos, do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 10:000\$000, para pagamento de despesas que correm pela mesma verba.

Confirma o telegramma n. 8 B, de hoje.

N. 51 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926, "Exercicios findos", do exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 548\$337, pagamento de divida de que é credor o auditor da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar, bacharel Antonio Jurandyr Alves Camara, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1921.

Confirma o telegramma n. 70 A, de hontem.

N. 52 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 11ª, "classes inactivas, 1. reformados, 2. para pagamento de novas reformas, etc., Praças de pret, 3. soldados, quotas, etc.", do orçamento de 1926, Ministerio da Guerra, o credito de 35:000\$000, para attender às respectivas despesas.

Confirmada a ordem telegraphica n. 401, de 25 do corrente.

N. 71 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926, "Exercicios findos", do exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 153\$055, para pagamento da divida de que é credora D. Evelina Soares Alves Ribeiro, provenientes de seus vencimentos que o seu finado marido, Joaquim Antonio Alves Ribeiro, 4º escripturario dessa repartição, deixou de receber no periodo de 1 a 17 de julho de 1921.

Confirma o telegramma n. 41 A, de 28 de março deste anno.

N. 74 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e Restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 40\$000, para pagamento da restituição devida ao 1º tenente Sady Folck, proveniente de contribuições para o montepio a maior descontados, no periodo de 1922 a 1924.

Confirma o telegramma n. 56 A, de 20 do corrente.

N. 75 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e Restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 22\$225, para pagamento da restituição devida ao 1º tenente do 5º R. C. D., Luiz de Simas Enéas, proveniente de contribuição de montepio a maior descontada nos mezes de agosto de 1922 a dezembro de 1924.

Confirma o telegramma n. 395, de 21 do corrente.

N. 77 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposi-

ções e Restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 65\$551, para pagamento da restituição devida ao tenente-coronel Augusto Vieira da Costa, proveniente de contribuições a maior descontadas para o montepio, no periodo de agosto de 1922 a dezembro de 1924.

Confirma o telegramma n. 487, de 31 do corrente.

N. 55 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.537, de 10 de junho de 1925, exercicio de 1926, do Ministerio da Vição, o credito de 346\$574, para pagamento da gratificação a que se refere o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a que fez jus o falecido mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Algermann Teixeira Schieffler.

Confirma a ordem telegraphica numero 432, de 28 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 53 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 59\$994, para pagamento da restituição que compete a D. Cesaria Jorgelina Nunes dos Freitas, proveniente de descontos a maior feitos para o montepio durante o periodo de julho de 1921 a dezembro de 1925.

Confirma o telegramma n. 483, de hoje.

N. 57 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926, "Exercicios findos", do exercicio de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 300\$993, para pagamento da divida de que é credor José da Silva Simas, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, proveniente de gratificação adicional de 10 %, que deixou de receber em 1925.

Confirma o telegramma n. 169 A, de hoje.

N. 58 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 16ª "Inspectoria Federal das Estradas — Pessoal — 9 — Ajudas de custo, etc", do orçamento de 1926, do Ministerio da Vição, o credito de 300\$060, para pagamento da ajuda de custo, a que fez jus o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, João Roberto Sanford, addido a essa repartição, por ter representado o fisco na tomada de contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, referente ao 1º semestre de 1925.

Confirma o telegramma n. 482, de hoje.

N. 59 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:865\$8613, para pagamento da divida de que é credor o 1º escripturario da Alfandega dessa capital, Firmino Theotonio da Costa, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1925.

Confirma o telegramma n. 578, de hoje.

N. 60 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 37ª "Subvenções — Santa Catharina — 250 — Asylo do Orphãos S. Vicente de Paulo", do orçamento de 1926, do Ministerio da Justiça, o credito de 4:000\$000, para pagamento da subvenção do anno findo, que compete aquella instituição; confir-

ma a ordem telegraphica n. 120 A, de 31 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 99 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba n. 17.429, de 10 de setembro de 1926, "Exercícios findos", do exercício de 1926, do Ministério da Fazenda, o credito de 7498997, para pagamento da divida proveniente de pensões a que fizeram jus, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1925, D. Dulce Barreto de Oliveira e as menores Carmelina, Yolanda e Maria Benedicta, viuva e filhas do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios desse Estado, Manoel Joaquim de Oliveira.

Confirma o telegramma n. 65 A, de hontem.

N. 100 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Substituições — do orçamento de 1926, do Ministério da Fazenda, o credito de 458 para pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus, em setembro do anno passado, o contingo Emygdio Muniz da Silva.

Confirma o telegramma n. 489, de hoje.

N. 101 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Substituições — do orçamento de 1926, do Ministério da Fazenda, o credito de 248 para pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus, em setembro do anno passado, a servente Rosita de Araujo.

Confirma o telegramma n. 52 A, de 28 de março deste anno.

N. 109 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926 — Exercícios findos — do exercício de 1926, do Ministério da Fazenda, o credito de réis 2:160\$ para pagamento da divida proveniente de pensões a que fizeram jus, no periodo de 25 de setembro de 1922 a 31 de dezembro de 1925, inclusive 200\$ para funeral ou luto, D.D. Josephina de Mello Valente, Anna de Mello Valente, Maria Rosa de Mello Valente e Ubaldina de Mello Valente, irmãs solteiras de D. Eudoxia da Costa Valente, ajudante de agencia do Correio de Capivary, nesse Estado.

Confirma o telegramma n. 498, de hoje.

N. 110 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e Restituições — do orçamento de 1926, do Ministério da Fazenda, o credito de 3318801 para pagamento da restituição que compete a José Joaquim Pereira, proveniente de contribuições a maior descontadas para o fustepio no periodo de 1921 a 1923.

Confirma o telegramma n. 536, de hoje.

N. 112 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e Restituições — do orçamento de 1926, do Ministério da Fazenda, o credito de 40\$ para pagamento da restituição que compete a Aristen Chaves, proveniente da diferença a maior paga, em a revalidação de sellos.

Confirma o telegramma n. 535, de hoje.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 22 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e Restituições — do orçamento de 1926, do Ministério da Fazenda, o credito de 1:224\$ para pagamento da restituição que compete a Heraclito Rocha, socio da extincta firma Rocha & Leite, proveniente de imposto pago por 900 saccos de sal aliçados ao mar em 1923.

Confirma o telegramma n. 514, de hoje.

N. 23 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª — Juros diversos — II — Juros do Empréstimo do Cofre de Orphãos — do orçamento de 1926, do Ministério da Fazenda, o credito de 10:839\$152 para pagamento de despesas que corrom pela mesma verba.

Confirma o telegramma n. 7 B, de hoje.

Dia 33 de abril de 1927

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 119 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 24ª — Ajudas de custo — I — Preparos de viagem e 1º estabelecimento — do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o credito de 600\$, para pagamento de ajuda de custo de primeiro estabelecimento a que tem direito o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará Direu Dantas Duarte, nomeado para identico logar nessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 105 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 27ª — Exercícios findos — do orçamento vigente, do Ministério da Fazenda, o credito de réis 4:800\$, para pagamento da divida proveniente de pensão a que fez jus, no periodo de 1º de janeiro de 1924 a 31 de dezembro de 1925, D. Líbia Isabel de Alcantara, viuva do 1º escripturario dessa delegacia, Euphrasio de Alcantara.

N. 106 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 27ª — Exercícios findos — do vigente orçamento, do Ministério da Fazenda, o credito de 300\$, para pagamento da pensão que compete a D. Maria Adelaide de Mendonça Galvão e outros, relativa ao periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 59 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 14, de 21 de janeiro proximo findo, referente ao pagamento da importância de 1:898\$162, reclamada pelo continuo da alfandega desse Estado, Edgard Homem de Siqueira, afim de que seja a divida liquidada por exercícios findos, mediante requerimento do interessado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 151 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 27ª — Exercícios findos — do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o credito de 72:000\$, para pagamento da divida de

que são credores Francisco Basileu Guimarães e outros, agentes fiscaes do imposto de consumo dessa capital, proveniente de gratificação provisoria a que fizeram jus no periodo de 1º de maio de 1924 a 31 de novembro de 1925.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 121 — Remettendo o processo em que Sizenando Luiz dos Santos, aposentado no logar de chefe de turma de composição dessa directoria, pede a liquidação, por exercícios findos, de um terço de seus vencimentos que lhe não foi pago, no periodo de 20 de maio a 17 de novembro de 1925, afim de ser informada esta directoria relativamente aos vencimentos que o requerente deixou de receber naquella periodo, discriminadas as gratificações provisoria e adicional, bem assim para o cumprimento do paragrapho unico do art. 328 e artigo 410, do Regulamento do Código de Contabilidade.

Portaria:

N. 232 — Attendendo ao que requereu D. Maria da Gloria de Franca e Corloppassi, autoriza o Sr. collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de Niteroy a effectuar, durante o corrente anno, o pagamento do meio soldo que, na importancia mensal de 8\$050, compete áquella senhora, na qualidade de filha do tenente do Exército Izidro Carneiro da Franca.

Dia 28

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 155 — Rectificando a ordem desta directoria, n. 150, de 14 de abril do corrente anno, declara que o credito de 7:346\$675, de que trata a mesma ordem, pertence ao orçamento de 1927 e não ao de 1926.

N. 156 — Concedendo a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 17.648, de 22 de janeiro de 1927, exercício vigente, Ministério da Guerra, o credito de 414:000\$, para pagamento aos segundos tenentes comissionados em serviço na 2ª Região Mi-

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 122 — Tendo deixado de funcionar o relógio de parede do gabinete desta directoria, pede para que o mesmo seja submettido a concerto.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 123 — Concedendo a essa reparação, por conta da verba 31ª "Empregados addidos" — Para pagamento de vencimentos de funcionarios de logares extinctos ou addidos, etc. — 3 — Alfandega do Rio de Janeiro", do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, o credito de 6:851\$440, e, por conta do decreto n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, o de 3:469\$436, para pagamento dos vencimentos que competem ao fiel do thesoureiro, extincto, da Alfandega desta Capital, bacharel Waldemiro de Araujo Leite, durante o corrente anno.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 124 — Concedendo a essa reparação, por conta da verba 36ª "Eventuais", do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o credito de 100\$000,

para pagamento que compete ao servente, interino, Jorge Antonio de Brito, por haver substituído, em março findo, o effectivo, Ayres de Gouvêa.

— Ao Sr. inspector de Obras contra as secças:

N. 101 — Comunicando que o engenheiro Francisco de Souza, na qualidade de fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica no Estado da Bahia, descontou, no periodo de março de 1919 e fevereiro de 1920, o selo de sua nomeação, correspondente á gratificação annual de 12:000\$, na importância de 660\$000.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 298 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 417, de 14 de março ultimo, relativo á habilitação ao montepio pretendido por D. Julia de Albuquerque e outros, viúva e filhos de João Cordeiro de Albuquerque, ex-patrão da maruja da Intendencia da Guerra, fallecido em 11 de agosto de 1922, solicita affim de ser reconhecido o direito da habilitanda e expedida uma nota exacta da divida existente de joia e contribuições que deixaram de ser pagas no devido tempo, cuja importância será descontada das pensões a serem concedidas.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 299 — Remettendo o processo relativo á sentença judiciaria, passada em julgado no foro desta Capital, a favor do D. Marianna de Castilhos Barata e de seus filhos menores.

Portaria:

N. 233 — Attendendo ao que requeram DD. Maria Adelaide da Conceição Braga, Anna Braga e Maria de Lourdes Carvalho Braga, viúva e filhas de José da Cunha Lima Braga, escriptão do Juizo Federal no Estado do Rio de Janeiro, autoriza o Sr. collector das rendas federaes da 1ª Collectoria de Petropolis a effectuar, durante o corrente anno, o pagamento do montepio que, na importância mensal de 50\$, com desconto de 12666, do contribuinte, compete á primeira requerente, e na de 25\$ tambem mensal, cabia a cada uma das duas ultimas requerentes.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 21 de abril de 1927

N. 13.629-1927 — Requerimento da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, pedindo pagamento de passagens. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 5.265-1927 — Requerimento de D. Maria de Pinho Ribeiro, pedindo reinclusão dos nomes dos menores Albertina e Adelaide nas folhas de pagamento de pensionista. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 55.474-1923 — Requerimento de D. Lavina de Campos Brito, pedindo pagamento de montepio por exercicios findos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 42.252-1923 — Requerimento de D. Noemia Deumam de Souza, pedindo

pagamento de pensão do montepio por exercicios findos. — Prove o allegado mediante certidão passada pelo Tribunal de Contas.

N. 13.863-1927 — Aladio Gomes Octaviano, pedindo pagamento de pensão de montepio por exercicios findos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 7.963-1927 — Requerimento de Ondina Pereira, pedindo apostilla em seu titulo de pensão de montepio. — Dirija-se, querendo, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

N. 5.299-1927 — Requerimento de Luiz Van Erven, pedindo acceitação de declaração de familia feita por escriptura publica. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

N. 7.757-1923 — Requerimento do Braz Martins Vianna, pedindo pagamento de diarias não recebidas nos annos de 1912 a 1917. — Aguarde a decisão judiciaria.

N. 48.162-1926 — Requerimento da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, pedindo pagamento de passagens. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

N. 26.230-1926 — Requerimento de D. Lavina de Azevedo Corrêa, pedindo mandar alterar o seu nome na folha de pagamento de pensionista para Lavina Corrêa Affonso da Costa. — Dirija-se, querendo ao Ministerio competente.

N. 54.548-1923 — Requerimento de Porthos Duque Estrada Meyer, pedindo pagamento de pensão de montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 49.544-1923 — Requerimento de D. Leopoldina de Souza Castro, pedindo pagamento de pensão de montepio. — Prove o allegado, mediante certidão passada pelo Tribunal de Contas.

N. 46.730-1923 — Requerimento de D. Adelia Ayres de Castro e Silva, pedindo o pagamento de pensão de montepio por exercicios findos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 52.920-1923 — Requerimento de D. Maria Isabel Martha de Oliveira, pedindo pagamento de pensão de montepio por exercicios findos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 47.135-1923 — Requerimento de Ignez Goulart de Aguiar Santos, pedindo pagamento de pensão de montepio por exercicios findos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 13.940-1927 — Requerimento de E. Sanbit & Comp., pedindo pagamento de fornecimento. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

N. 55.700-1923 — Processo do melhorio de montepio pretendido por dona Rita Monteiro Gondim. — Satisfaca a exigencia do parecer do consultor da Fazenda.

N. 48.164-1926 — Requerimento da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pedindo pagamento do fornecimento de passagens. — Requeira o pagamento por exercicios findos.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1927

Agostinho de Almeida Penna, pedindo rehabilitação de aforamento do seu terreno, lote 10, Avenida Izabel, Santa

Cruz. — Proceda-se de accordo com a circular n. 14, de 13 de abril de 1922. Antonio José da Silva, recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de Jean Zingen & Comp. — De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.

José Viscosi, pedindo aforamento de um terreno de marinha em "José Mendês". — De accordo com o parecer, approvo.

Hypolito José de Azevedo idem, idem, em Biguassú. — De accordo com o parecer, approvo.

Augusto La-Rocque, idem, idem, á rua 15 de Novembro. — De accordo com o parecer, approvo.

Empresa Moinhos de Breves Limitada, idem, idem, em Breves. — De accordo com o parecer approvo, fazendo-se á Delegacia Fiscal a recommendação proposta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Empresa Agricola e Pastoril Santa Cruz, protestando sobre a concorrência publica das terras da Fazenda Paranema. — Indefiro o pedido. Não existo a preferencia allegada, além de que a praça annunciada versando sobre terrenos devolutos computados em 100 alqueires mais ou menos, não pôde, em absoluto, incluir propriedades de terceiros, que de posse dos titulos respectivos farão valer documentadamente seus direitos si necessario for.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1927

Requerimentos despachados

N. 2.951 — Tavares Paes & Comp. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 7:200\$, o valor locativo de que se trata no lançamento para o corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

Sem numero — Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes. — Deferrido.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 142, da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do São Paulo:

Salvador Lofredo e outros. — Ao Sr. sub-director da 3ª sub-directoria para attender pelo agente fiscal da secção em que se encontra a fabrica indicada.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de abril de 1927

N. 16.546 — Fernando Figueiredo. — Satisfaca a exigencia.

N. 1.473 — João Andrade. — Intime-se.

N. 2.850 — Antonio Pereira. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.428 — Soaraia Arnachem. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.460 — Pinna Ventura & Gomes. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.554 — José Trigo. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.362 — Clara Rosa. — Intime-se.

N. 7.367 — Meyer Higraky. — Intime-se.
 N. 4.727 — Romão Gomes. — Satisfaz a exigência.
 N. 15.322 — Joaquim Martinhará. — Satisfaz a exigência.
 N. 16.792 — Amelia Nicolau da Silva. — Satisfaz a exigência.
 N. 17.817 — David Joaquim Gomes. — Satisfaz a exigência.
 Som numero — Agenor Gonzaga do Amaral. — Satisfaz a exigência.
 N. 7.085 — Virgilio Lima. — Intime-se.
 N. 7.086 — Manoel dos Santos. — Intime-se.
 N. 7.087 — Juvenal Lannes Bravo. — Intime-se.
 N. 7.088 — José Rocha & Comp. — Intime-se.
 N. 7.090 — Antonio Ferreira. — Intime-se.
 N. 7.089 — Tamy Davidofgi.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 28 de abril de 1927

Requerimentos despachados:

Humberto Ribeiro. — Complete com revalidação o selo do requerimento.

Joaquim Martins Gil, reclamando contra lançamento. — Tendo sido a reclamação apresentada fora do prazo legal, indeferido.

Francisco Fernandes, idem, idem. — Indeferido.

João Pereira da Fonseca, idem, idem. — Deferido. Cancele-se o lançamento.

Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso, idem, idem. — Deixo de conhecer da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.

Fernandes & Fernandes, idem, idem. — Em face da informação, deferido. Cancele-se o lançamento.

Pereira, Fernandes & Comp., pedindo certidão. — Os peticionarios devem requerer dizendo claramente o que desejam.

A. C. Pereira & Comp., pedindo permissão para fazer uma anotação em sua declaração. — Deferido, de accordo com o parecer.

Valerio Barbosa Falcão, pedindo rectificação de lançamento. — Tendo sido feita a deducção reclamada, não há que deferir.

Domingos José Pereira Junior, reclamando por não lhe ter sido concedido o abatimento de 75%. — Indeferido.

José Fernandes Lima, reclamando contra notificação. — Já tendo sido pago o imposto na Alfândega de Santos, com o abatimento concedido pelo decreto numero 5.050, de 1926, cancele-se o lançamento, fazendo-se as necessárias anotações.

Manguel Pereira da Costa & Comp., apresentando demonstração do movimento de sua casa. — Proceda-se pela forma proposta.

Segismundo Ribeiro Sanchez, pedindo rectificação de calculo. — Deferido. Proceda-se de accordo com o parecer.

C. Gomes de Castro & Comp., pedindo certidão sobre a sua isenção de imposto de renda. — Apresente o recibo a que se refere.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 93 — Remettendo declarações da Collectoria de Ilabira.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 94 — Transmittindo o processo numero 193 da Collectoria de S. José.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 95 — Remettendo um quadro referente á secção de imposto de renda a instalar-se naquella delegacia.

Ao Sr. collector federal de S. João Evangelista:

N. 151 — Remettendo solução á sua consulta.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Ns. 251-53 — Remettendo processos de restituição de:

Viuva Domingos Olympio & Comp.

Luiz Perdigão.

Oscar José de Carvalho.

Ns. 1-256/58 — Remettendo listas matrizes aos collectores de Ribeirão Preto, Santa Cruz do Rio Pardo e Santa Isabel.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SETIMA REUNIÃO REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1927.

Presidência do Sr. L. de Bulhões, presidente

Compareceram todos os membros do conselho, com excepção do Sr. Pereira Lima.

Foram julgados os seguintes processos:

N. 91 — Companhia Nacional de Telhados de Jata, de S. Paulo, Relator, o Dr. Severiano Cavalcanti. — O conselho resolve converter o julgamento em diligência, baixando os autos á delegacia geral.

N. 95 — Joaquim Gonçalves & Comp., Relator, o Dr. Severiano Cavalcanti. — O conselho, tendo presente o parecer do relator, dá provimento ao recurso para o fim determinado de ser permitida aos recorrentes autenticar o balanço junto á reclamação, tomando a delegacia geral em consideração esse documento para os efeitos do respectivo lançamento.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de abril de 1927

Officios:

N. 316 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo do fiscal de Bancos José Baptista, solicitando o pagamento de gratificação a que tem direito.

N. 317 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, remettendo o

processo do Banco Germanico da America do Sul.

N. 318 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo do Banco Lavoura e Commercio de Santa Rita, sociedade em commandita por acções, de Barcellos, Lima & Comp., solicitando autorização para abrir uma agencia na cidade de Cajarú, Estado de S. Paulo.

N. 319 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em S. Paulo, remettendo o processo de Antonio Ribocco, commerciante na cidade de Piracicaba, naquella Estado, solicitando autorização para abrir uma secção bancaria anexa ao seu estabelecimento commercial.

N. 320 — Ao director geral do Thesouro Nacional, respondendo os officios ns. 86 e 87, de 25 do corrente, naquella Directoria Geral.

N. 321 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo o processo com a carta-patente n. 523, do Banco de Credito Real de Minas Geraes, referente a sua agencia em Cruzeiro, Estado de São Paulo.

Requerimentos despachados

Caixa Beneficente da Marinha, em 26 de abril de 1927, no processo de reclamação de Adolpho Santiago. — De-se vista da conta corrente ao reclamante para tomar conhecimento della, bem como do que allega a sociedade, e requerer o que julgar ser seu direito: mas tenha-se em vista que não poderão ser-lhe entregues, nem mesmo a título provisório, os documentos que acompanham e comprovam a dita conta.

Montepio dos Servidores do Estado, em 27 de abril de 1927, o processo de reclamação de Maria Roberto da Silva. — De-se vista á reclamante, para tomar conhecimento e requerer o que julgar ser seu direito.

A Economica, em 26 de abril de 1927, no processo de reclamação de D. Maria de Mello Rocha. — Idem, idem. Sociedade Popular Brasileira, em 27 de abril de 1927, no processo de reclamação de Benedicto dos Santos Vianna. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de abril de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 815 — Ao Sr. Francisco de Assis Leite, informando sobre a remessa do Diario Official.

N. 816 — Ao Sr. José Gomes de Almeida, idem, idem.

N. 817 — Ao Sr. João Gentil da Cunha Henriques, idem, idem.

N. 818 — Ao Sr. Dr. Mario Torres, idem, idem.

N. 819 — Ao Sr. Dr. Manoel Pinheiro Goulart, idem, idem.

N. 850 — Ao Sr. director geral da Directoria do Interior da Secretaria do

Estado da Justiça e Negócios Interiores, respondendo ao officio n. 352, de 25 do corrente.

Requerimentos despachados

Antonio Pompilio da Silva Arnaldo Pinheiro Filho, Casimiro da Silva Ramos, João de Macedo Neves. — Como requerem.

Eduardo de Carvalho. — Sim, de acordo com a informação.

Othon Francisco Alves de Azevedo e Miguel Cavalheiro. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 27 de abril de 1927.

N. 147 M. — Maria Alice de Avellar Campos. — Deferido.

N. 71 E. — Elvira Dourado de Menezes. — Remetta-se.

N. 113 M/F. Directoria da Contabilidade do Thesouro. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 228 D/a. — Caixa Economica, Carneiro de Rezende & Comp. — Anote-se.

N. 144 M. — Antonio Guimarães Faria. — Deferida, de acordo com a informação.

N. 73 E. — Eduardo Duvivier. — Deferida, nos termos da informação.

N. 35 H. — Heitor Paulo Beniz. — Deferido nos termos da informação.

N. 265 A. — Antonio Ribeiro Duarte Silva. — Deferido.

N. 46 E. — Eduardo Moncada. — Deferido nos termos da informação.

N. 58 P. — Fernandes Alvares de Souza. — Satisfaga a exigencia.

N. 382 M/F. — Directoria da Contabilidade do Thesouro. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 24 B. — Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Cumpra-se o alvará de acordo com a informação.

N. 85 R. — Rodolpho de Freitas Mourão. — Compareça, para esclarecimentos.

N. 94 C. — Constantino da Valle e outros. — Satisfaga as exigencias do parecer.

N. 93 C. — Cecilia Moreira. — Satisfaga a exigencia.

N. 216 A. — Alves Guimarães & Comp. — Deferido, á vista do parecer.

N. 63 L. — Luiz Echeverria. — Satisfaga a exigencia.

N. 250 A. — Associação de Socorros Mutuos. Homenagem ao Conde de Leopoldina. — Deferido.

N. 217 J. — João Vieira de Campos Carvalho. — Deferido.

N. 216 J. — José Duarte Ribeiro do Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 213 J. — João Joaquim de Souza. — Expeça-se a guia.

N. 21 I. Isao Ferreira. — Deferido.
N. 37 H. — Humberto Siqueira da Cunha. — Declarado seu estado civil, cumpra-se o alvará.

N. 84 C. — Carlos Pandiá Braconnot. — Pague-se, de acordo com o parecer.

N. 271 A. — Antonio Joaquim Alberto de Almeida Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 244 A. — Antonio Luiz do Mello Vieira (Dr.) — Feita a anotação, cumpra-se o despacho de folhas 4.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1927

Sr. Alvaro de Magalhães. — Sim.

Sr. Francisco d'Alamo Louzada. — Sim.

Sr. Ubirajara Nogueira Reys. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente foi nomeado auxiliar da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, o carteiro de primeira classe da mesma administração, Apolliano Pereira da Silva.

Por outra de 26 do corrente foi demittido, por abandono de emprego, Jurandyr Monteiro de Arroxellas do lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 505, n. 8, do regulamento postal vigente, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1927

Miguel Araujo, Isabel Ferreira Bastos, Arthur Augusto Fernandes, Alfredo Julio Coelho de Almeida, pedindo certidão. — Certifique-se.

Iza Goulart Bueno, Rosalina de Mello Mattos Cardoso, Odette de Godoy Toledo, Clarisse dos Santos Nôra, Marinette Alves de Faria Lemos, Maria Evangelina Feijó, Maria José Ferreira Alves, Luiz de Azambuja Vieira Ferreira, Lydia Bezerra, João Atro das Chagas, Julieta de Aragão Braga, Gentil Feijó, Euclides Telemaco do Nascimento, Ermelinda Ferreira Rios, Aleida Dias Campos, Anna Lessa Bastos, Anna Cardoso Ferreira, Lucilla Claudina de Giovanil, José de Souza Pinto, Idalina Gomes de Queiroz, Homera Vieira Corrêa, Euridyce Pereira de Andrade Panar, Anna Corrêa

Braga, Etelvina de Lima Barroso, pedindo passe escolar. — Concedo, com 50% de abatimento.

José da Silva & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, pedindo restituição de importância indevidamente cobrada. — Idem a importância de 75\$600, conforme parecer da contadoria.

Nicolão Panna, pedindo passe de jornalista. — Deferido.

Alves, Azevedo & Comp., pedindo permissão para um encanamento de agua por sob as linhas da Estrada; Candido da Silva, propondo aforamento de uma casa; Sa vador Alves Ramalho, pedindo collocação. — Idem, nos termos do parecer da 5ª divisão. Clotilde de Almeida, pedindo collocação para um filho; José Romão, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Oscar Augusto de Lourêdo e Antonio Ferreira de Oliveira, pedindo collocação; Gedeão Alves do Carmo, Ludgero Gonçalves de Moraes, Nestor José de Oliveira Coutinho e Romeu Pereira da Silva, pedindo readmissão; Manoel de Souza Carvalho, pedindo autorização para manter um calto de canna na estação de Campo Grande; Manoel Bemvindo, pedindo concessão para installar uma cadeira de engraxate na estação do Meyer. — Indeferido.

José Vieira Machado Cunha, pedindo acção de peso liquido para o effeito de cobrança de imposto. — Idem, á vista do parecer da contadoria.

Pharmaceutico Gordiano Ribeiro Gonçalves, pedindo abertura de inquerito. — Complete o sello do presente e selo a procuração.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1927

Wire Wheel Corporation of America, G. G. Conn Ltd., Nyegaard & C. A/S, Tortamano e Sanehirico, Leroux & Reis, A. J. Pinheiro — Irmãos, Oliveira Queiroz & Comp., J. Murtinho & Comp., J. R. Kunitz, Komo Chemical Co. Inc., The Garlock Packing Company, Dr. Fernando Pedrosa, Oliveira Lopes, Silva & Comp., Dr. Reynaldo Weidner, Waldemiro Telles de Lemos e Irineu Macedo Soares, Anchor Cap. & Closures Corporation, Sociedade Machinas Quick Limitada, Ernest Polat, Beatrix Gonçalves de Sá Karp e Maurice Jubel, Vereinigte Stahlwerk A.G. e Jorge Lux. — Lavre-se o termo.

Sociedade Anonyma Chapéo Mangueira (2 requerimentos), L. Lion & Comp. e Ramos & Carvalho. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Caspar Lubrificants, Incorporated

(opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 6.660 por M. S. Gaspar), Alberto Azambuja Lacerda, Fontoura, Serpa & Comp., Ralph Sadleir Falkner, J. Frank Houston, J. F. Nunes e Albino Lacerda. — Junte-se ao processo.

Dr. Oscar Guimarães Sant'Anna (3 requerimentos), Dr. Hugo Junkers, A. M. Bittencourt & Comp., Hugo Heise & Comp. e Bruno Kux, Franz Groschel e Friedrich Wurm. — De-se vista.

Frederick Lamplough e Ratoczyn Extended Oilfields Limited. — Prestem esclarecimentos.

Monsen & Harris. — Expeçam-se guias.

P. Franco & Comp. — De-se certidão.

Onofre de Andrade. — Declare si é negociante ou industrial.

Hohumil Jiroka. — Satisfaz a exigência do Instituto de Química.

Fred. C. Turner. — Satisfaz a exigência do Instituto Biológico.

V. Michel & Comp. — Aguarde a decisão sobre o recurso.

Luiz de Macedo Castro. — Preliminarmente, declare si é negociante ou industrial.

Pedidos de privilegio:

Raymond Bélin, para "um móvel metálico". — Deferido.

Eleuterio Araujo para "um preparado pharmaceutico destinado ao tratamento das doenças infecciosas do aparelho respiratorio". — Indeferido, de accordo com o parecer do Instituto de Química, e o parecer da Secção de Patentes.

Stanley Macomber, para "aperfeiçoamentos em unidades para construções". — Indeferido, de accordo com a decisão do Sr. ministro, constante do officio D. I. C., n. 778, de 20 de outubro de 1926.

Pedidos de registro de marcas:

Fontoura, Serpa & Comp., da marca "Necatosan", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Forest Electric Co Inc., da marca (Portostat), para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

Forest Electric Co Inc., da marca "Wemco" para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

Whitworth & Mitchell, Limited, da marca "Wemco", para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Marques, Ferreira & Comp., da marca "Rio Caster", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Manoel Dutra Souto, da marca "Gua-po", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

United Carbon Company, da marca "Kosmos", para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

J. Neves & Comp., da marca "Joane e Joani", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Alberto Azambuja Lacerda, da marca "Calciodina", para distinguir artigos da classe 3. — Attendendo ao pedido de reconsideração feito dentro do prazo do recurso, resolve reconsiderar o despacho publicado em 16 de março ultimo, para mandar registrar a marca "Calciodina", mediante autorização apresentada do proprietario da marca n. 10.425, que lhe era obstaculo.

Roberto Schart, da marca que consiste na representação de um veado,

para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a mandada registrar com o processo n. 1.452/24.

Cementa Svenska Cementforsaljnings Aktiebolaget, da marca "Goble Brand-Prime Portland Cement", para distinguir artigos da classe 16. — Indeferido. A marca imita a de n. 7.678, da Inglaterra.

Cementa Svenska Cementforsaljnings Aktiebolaget, da marca "Svenska Cement-Fors Aktiebolaget-Malmö Sweden", para distinguir artigos da classe 16. — Indeferido. A marca imita a de n. 3.806, da Republica Argentina.

Marques, Ferreira & Comp., da marca "Castello", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca imita a de n. 15.573, desta capital.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em pianos de armario", para a qual pediu privilegio de invenção, Jorge Lux, (deposito n. 3.616, de 26 de abril de 1927):

1º, o aperfeiçoamento consiste nos comprimentos exactos das cordas, parte vibratoria, conforme figura n. 1, 2º e 3º;

2º, reivindicamos as distancias exactas de uma corda a outra—comprehendendo de um tom ao outro—servindo os circulos traçados nas figuras numeras 1º, 2º e 3º como indicação exacta destas distancias;

3º, reivindicamos que além do referido no 1º e 2º consegue-se com o aperfeiçoamento requerido de obter pianos de uma tonalidade unica, perfeita, e o que constitue o valor da fabricação de pianos nacionaes de primeira classe.

Pontos característicos da invenção de "uma massa de condimentos", para a qual pediu privilegio, Beatriz Gonçalves de Sá Barp (deposito n. 3.617, de 26 de abril de 1927):

"Massa de condimentos", para uso culinário que é constituída por polpas de tomate, de cebola e de alho, sal e pimenta do reino convenientemente calculados segundo o habito da cozinha brasileira e destinada a uso culinário. Possui as vantagens de poupar tempo e trabalho; impedir que o cheiro activo dessas substancias fique impregnado nas mãos e roupas; resguardar os olhos e a mucosa nasal das irritações provocadas por esses ingredientes; evitar o uso da massa de tomate para dar cor aos alimentos; ser de facil manejo e transporte; conservar-se por muito tempo; communicar optimo paladar e agradável aspecto aos pratos com elle preparados evitando o apparecimento de fragmentos de temperos.

E em poucas palavras: pratico, activo e economico. A fabricação da "massa de condimentos", é feita em machinismo esmaltado, onde isoladamente são collocados para sofrer esmagamento e tamização sob pressão, o tomate, a cebola e o alho, que depois de esgotados do excesso de agua de composição são juntados na seguinte proporção:

100 gms. de tomate, 100 gms. de cebola, 100 gms. de alho, 10 gms. de sal, 10 gms. de pimenta do reino.

para 2 (duas) da de cebola e para 4 (quatro) da de tomate). Ao total dessas tres massas adiciona-se 50 % de chloro de sodio e 1% de pimenta do reino, homogenisa-se e procede-se ao enlatamento hermetico e a pasteurisação a 65° C. durante meia hora.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "uma dobadoira", para a qual pediu privilegio a Vereinigte Stahlwerke A. G., (deposito n. 3.618, de 26 de abril de 1927):

1º, dobadoira conforme o pedido de patente para o Brasil correspondente ao termo n. 3.537, caracterizada por aletas com sinuosidades de tal configuração que as forças que surgem nos trabalhos de enrolar e desenrolar agem no sentido de um entrelaçamento mais forte das aletas;

2º, dobadoira conforme o ponto 1º, caracterizada pelo facto que a peça central que se acha dentro do cesto possui em seus lados dobras angulares;

3º, dobadoira conforme os pontos 1 e 2, caracterizada pelo facto que a porção central das aletas que liga as sinuosidades sobressahe para fóra do eixo principal dos flancos longitudinaes das aletas.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos agglomerados de carvão vegetal e de alcatrão vegetal e nos aparelhos para obter este carvão e este alcatrão", para a qual pediram privilegio Ernest Poizat e Maurice Juhel (deposito n. 3.619, de 26 de abril de 1927):

Aperfeiçoamentos introduzidos nos agglomerados de carvão vegetal e de alcatrão vegetal e nos aparelhos para obter este carvão e este alcatrão, que consistem, principalmente, em recorrer, para constituir os agglomerados do genero de que se trata, como agglomerante do carvão vegetal, ao alcatrão vegetal tratado por meio adequado a permitir a oxidação do dito alcatrão a uma temperatura apropriada, sendo constituídos vantajosamente os meios adequados a produzir simultaneamente o carvão vegetal e o alcatrão vegetal por, pelo menos, um membro tubular sensivelmente vertical (por exemplo um tubo do feito de U) funcionando como vaso fechado e disposto em uma camara de combustão de onde sahem, para cima, uma parte deste elemento adequada a servir de moega, para introdução das materias vegetaes a carbonizar e, para baixo, uma parte de comprimento apropriado do dito elemento, todo de modo que as ditas materias vegetaes são submettidas na parte do elemento munida de moega, a uma primeira secagem, depois successivamente, na parte contida na câmara de combustão, a des-hydratação e carbonização e; na parte inferior, a esfriamento, sendo o carvão, assim produzido, extrahido na parte inferior do elemento, por um meio que evita novas entradas no dito elemento, escapando-se os productos volatéis formados para um condensador, de onde se separam os alcatrões.

Os agglomerados e os aparelhos que comprehendem a applicação dos ditos aperfeiçoamentos, assim como os elementos e os utensilios especiaes adequados a sua obtenção.

Finalmente reclamamos os Benefícios da Convenção Internacional (promulga-

da pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado, na Repartição Official do Reino da Belgica, em 18 de junho de 1926, sob n. 334.620.

Pontos característicos da invenção de "uma nova machina de ventilar e separar café e outros grãos", para a qual pediu privilegio a Sociedade "Machinas Quick" Ltda. (deposito n. 3.020, de 26 de abril de 1927):

1º, uma nova machina de ventilar e separar café e outros grãos composta de um ventilador a) e um separador b) montado o primeiro em qualquer posição e distancia com relação ao segundo, de modo que por meios adequados os grãos ventilados no primeiro passem para o segundo, onde são separados nos tipos que se quiser dispostas essas duas partes da machina conforme adiante reivindicadas;

2º, a machina acima reivindicada, cujo ventilador é formado por um tubo conico horizontal c) com a conicidade para favorecer a descida dos grãos em sentido contrario ao do vento, tubo esse que desce para os seus extremos em um eixo giratorio d), ao qual se fixa por meio de braços radiaes f, h), os quaes no extremo menor desse tubo conico e) se completam em pua que recebe o movimento do motor e que transmite ao separador, podendo o movimento ser feito por uma pua sobre o prolongamento do eixo d) e independentemente do separador, se assim convier, terminando esse tubo conico e) nesse seu extremo menor em um trecho cylindrico n) por onde é soprada a palha e o pó, e no outro extremo, o maior, aberto para receber a bocca do ventilador emissor o) que transmite ao interior desse tubo conico o vento recebido da respectiva fonte;

3º, a machina acima reivindicada, cujo tubo conico e) tem, mais ou menos em seu centro e de modo solidario, um jogo p) de caçambas s) girando dentro de uma caixa q) atravessada pelo referido tubo conico e aberta em cima para permittir a entrada do café;

4º, a machina acima reivindicada, cujo jogo p) de caçambas é disposto com caçambas s) formadas pelas partes inclinadas a feição de trapezio na sua secção transversal e dispostas em sentido de espiral na face radial do referido jogo, de modo a constituirem cavas ou caçambas que se estreitam ao mesmo tempo que se torcem para terminarem nas salidas t), a feição de trombas entre si convergentes para o centro do referido jogo, e volvidas para o extremo menor do tubo, na direcção do vento, dispostas as referidas caçambas com um encesto u) destinado a amparar os grãos e a reconduzir do fundo da caixa p) alguma quantidade de grãos que tenham escapado na ocasião em que as caçambas, em sua posição superior, despejam pelas salidas já descriptas t);

5º, o dispositivo do ventilador emissor o) em combinação com o apparelho v) regulador do vento;

6º, a machina acima reivindicada, cujo separador b) é disposto com um ou mais vasadores funcionando concentricamente e constituídos de braços radiaes (13) fixos no eixo (14) e recebendo em seus extremos (15) uma rede ou grade (16) constituída de fio metálico envolvendo reguas longitudinaes (17) que

unem esses braços, de modo a formar prismas polygonaes revestidos com essa rede ou grade, cuja abertura continua de vasamento é determinada pela distancia entre os fios metálicos e estabelecida nos diferentes vasadores de accordo com os tipos que se quiser obter na separação dos grãos, dispostos os referidos vasadores com impulsos (21) feitos de chapa com forma concava adequada e collocadas nas reguas longitudinaes, succedendo-se de uma a proxima regua no sentido de espiral, cujo passo é determinado em cada regua subsequente, em tanto quanto for a largura das chapas desses impulsos que, com o giro do separador, effectuam por uma pua em um dos vasadores ou no prolongamento do eixo (14), vão impellindo os grãos para o outro extremo do respectivo vasador, onde cahem os grãos que não vasaram a rede ou grade;

7º, a machina acima reivindicada, construída de quaisquer materiais adequados e com variantes de dimensões.

Pontos característicos da invenção do "aperfeiçoamentos no methodo e apparelho para preservar", para a qual pediu privilegio, Anchor Cap & Closure Corporation (deposito n. 3.021, de 26 de abril de 1927):

Tendo agora particularmente descripto e especificado a natureza da nossa mencionada invenção e em que forma ella tem que ser posta em pratica, declaramos que o que reivindicamos é:

1º, o methodo de preservar alimentos que consiste em acondicionar o alimento em um recipiente, fechando-o ali, em prender um volume de ar ou gaz em torno do recipiente, em manter a temperatura do ar represado ou gaz substancialmente igual á temperatura do recipiente, sendo que por isso a pressão externa no recipiente cresce, á medida que a temperatura do recipiente augmenta;

2º, o methodo de preservar alimentos conforme o ponto 1º, caracterizado pelo facto que o ar ou gaz é preso em torno do recipiente sob pressão atmospherica;

3º, o methodo de preservar alimentos, conforme qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto que o ar é substancialmente retirado por completo do recipiente antes que este é fechado;

4º, o methodo de preservar alimentos, conforme qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto que o recipiente fechado é sujeito a um calor esterilizante;

5º, o methodo de preservar alimentos conforme o ponto 4, caracterizado pelo facto que o calor de esterilização é applicado ao recipiente sujeitando este e o ar ou o gaz preso em redor dello a vapor sob pressão;

6º, o methodo de preservar alimentos conforme os pontos 3 e 4 ou 5, caracterizado pelo facto que o volume do ar ou gaz preso em torno do recipiente é substancialmente mantido constante, sendo que por isso, durante a applicação do calor esterilizante ao recipiente a externa pressão fluida está em excesso sobre a pressão dentro do recipiente em todas as temperaturas;

7º, o methodo de preservar alimentos conforme qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto que o ar ou gaz é represado em torno do recipiente dentro de uma retorta;

8º, o methodo de preservar alimentos conforme os pontos 5 e 7, caracterizado pelo facto que o vapor é injectado na

retorta de uma maneira tal que sua energia cinetica é utilizada para provocar circulação e uma mistura profunda do vapor com o ar ou o gaz;

9º, o methodo de preservar alimentos conforme o ponto 8, caracterizado pelo facto que o vapor é injectado na retorta tangencialmente ou em sentido transversal ao seu lado;

10, o methodo de preservar alimentos conforme qualquer dos pontos precedentes, em que o ar ou o gaz é preso dentro de uma retorta, etc., caracterizado pelo facto que a pressão do ar ou do gaz dentro a retorta pôde crescer durante o augmento da temperatura até a um maximo predeterminado, e que pressões augmentadas acima deste maximo são evitadas pelas descargas do ar ou gaz da retorta logo que o mencionado maximo da pressão for alcançado;

11, o methodo de prover uma temperatura uniforme em todo o interior de uma retorta quando ali se preservam alimentos, o qual comprehende a injectação do meio de aquecimento para dentro da retorta perto do seu lado e em direcção tangencial ao mesmo;

12, apparelho para preservar alimento de accordo com o methodo reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, comprehendendo uma retorta apta a receber recipientes nos quaes o alimento é acondicionado e meios para supprir vapor á mencionada retorta de um encanamento para vapor, sendo o mencionado meio adaptado a dirigir o vapor para dentro da retorta de tal forma que provoca turbilhões do vapor com o ar ou o gaz na mencionada retorta;

13, apparelho para preservar alimento conforme o ponto 12, caracterizado pelo facto que o mencionado meio para dirigir o vapor para dentro da retorta é adaptado para dirigir o vapor para o lado ou tangencialmente ao lado da mencionada retorta;

14, apparelho para preservar alimento conforme os pontos 12 ou 13, caracterizado pelo facto que existe um meio para normalmente admittir o vapor á retorta em grão premeditado e que uma válvula automatica é prevista para regular a admissão do vapor quando a temperatura na retorta chega a um ponto predeterminado;

15, apparelho para preservar alimento conforme o ponto 14, caracterizado pelo facto que o vapor é admittido á retorta por uma ou mais válvulas e que o meio para determinar a escala em que o vapor é admittido comprehende uma válvula de agulha associada a uma das válvulas;

16, apparelho para preservar alimento conforme o ponto 14 ou 15, caracterizado pelo facto que a válvula automatica é regulada por meio de um thermo regulador que tem a forma de um tubo que circunda a retorta em seu interior e preferivelmente perto do seu centro;

17, apparelho para preservar alimento conforme qualquer dos pontos 12 a 16, caracterizado pelo facto que existe um meio para manter um nivel substancialmente constante de liquido no fundo da retorta para manter o vapor na retorta em estado saturado;

18, apparelho para preservar alimento conforme qualquer dos pontos 1-11, comprehendendo uma retorta que é adaptada para receber recipientes nos quaes o alimento é acondicionado, para represar em torno dos recipientes um

volume de ar ou gaz, e para evitar o escapamento deste gaz ou ar, e meios para sujeitar os recipientes na mencionada retorta a um calor esterilizante;

19, aparelho para preservar alimento conforme qualquer dos pontos 12—18, caracterizado pelo facto que existe um meio para levar um fluido á mencionada retorta para resfriar os recipientes lá dentro, sendo o mencionado fluido supprido por dous encanamentos dos quaes um é adaptado a supprir um fluido resfriante, ao passo que o outro é adaptado a supprir um fluido de aquecimento, existindo ainda um meio para regular o fluxo de cada fluido simultaneamente, de fórma que se regula a temperatura do fluido que se fornece á retorta;

20, aparelho para preservar alimento conforme o ponto 19, caracterizado pelo facto que existem meios para derivar o fluido supprido dos mencionados dous encanamentos da mencionada retorta até que a desejada sahida dos mencionados dous encanamentos foi attingida;

21, aparelho para preservar alimento conforme os pontos 19 ou 20, caracterizado pelo facto que o controle do fluido do resfriamento e do aquecimento dos mencionados encanamentos é levado a effeito por meio de valvulas nos mencionados encanamentos que são adaptadas a serem simultaneamente accionadas por meio de um par de discos com meios de função em commum;

22, um methodo para preservar alimentos substancialmente como e para o fim descripto com referencia aos desenhos juntos;

23, aparelho para preservar alimentos substancialmente como descripto em relação aos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de "uma nova sapata de freio de vehiculos", para a qual pediu privilegio Dr. Reinaldo Weidner (deposito n. 7.622, de 26 de abril de 1927):

1, uma nova sapata de freio de vehiculos, construida de ferro fundido, caracterizada por encerrar uma rede, que constitue o esqueleto da sapata, de aço fundido ou material semelhante que é collocada no molde pelo modo substancialmente descripto;

2, uma nova sapata de freio de vehiculos como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de que a orelha da sapata é feita na mesma peça que constitue a rede ou esqueleto da sapata de aço fundido ou material semelhante para ser vasada no molde da sapata de ferro fundido, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "um novo producto industrial, destinado á vedação automatica das camaras de ar", para a qual pediu privilegio Waldemiro Telles de Lemos e Irineu Macedo Soares (deposito n. 3.623, de 26 de abril de 1927):

1º, um preparado industrial destinado á vedação automatica das camaras de ar, empregadas habitualmente nos automoveis e bicycletas que, uma vez misturado com agua, se introduz nas referidas camaras de ar, estabelecendo immediata vedação de qualquer furo ou pequeno orço;

2º, a combinação do talco e mica pulverizados ou substancias da mesma natureza,

com um farelo de cereal e um sal fermenticida coloridos e perfumados convenientemente para a obtenção do obturador de emergencia de camaras de ar.

Descrição da marca para que pediu registro C. G. Conn Ltd., destinada a artigos da classe 9 (deposito n. 7.441, de 26 de abril de 1927):

Consiste essencialmente nos dizeres C. G. Conn Ltd., em caracter manuscrito. A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir cornetas, trombetas, alto saxhorns, saxhorns francezes, saxhorns tenor, trombones de valvula, trombones de vara, euphonos, clarinetas, saxhorns barytono, saxhorns baixo, sousaphones, clarins, saxophones, oboés, flautas, flageolets, tambores, violinos, violoncellos e sarrusophones, incluídos na classe 9, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Tortamano e Sauchirico, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 7.442, de 26 de abril de 1927):

Consiste em um escudo no qual se vê o busto de um homem trajando o uniforme dos cossacos, o qual representa o conhecido actor cinematographico Rodolfo Valentino; sob o referido escudo estende-se uma faixa em diagonal, formada por tres secções paralelas entre si, lendo-se na secção central, respectivamente, á esquerda e á direita do mesmo escudo, "Rodolfo Valentino". Encimando a figuracão descripta, leem-se as palavras "Fabrica de Balas "Antonietta"; sotapostas a estas, lê-se "Tortamano & Sauchirico"; ao lado esquerdo do escudo, junto á parte superior, vêem-se os dizeres "Marca Regist." e do lado opposto a estas, em plano inferior, "Balas premiadas"; finalmente, sob o vertice do escudo vêem-se, em duas ordens distinctas, "Itua José Paulino, 85" e a denominação "S. Paulo" precedida por uma viuheta.

A marca, que varia em cores e dimensões, serve para distinguir balas, confeitos e bombons, incluídos na classe 41, da fabricação e do commercio dos depositantes, podendo ter ou deixar de ter a indicação das suas multiplas composições, póde ainda ser usada em cartões, papeis de cartas, facturas, envelopes e demais impressos relativos ao producto.

Descrição da marca para que pediu registro Fernando Pedrosa, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 7.443, de 26 de abril de 1927):

Consiste no desenho de uma moldura de forma irregular, na parte superior lê-se a denominação característica "Op-sogon", mais baixo o nome do supplicante Dr. Fernando Pedrosa e na parte inferior o nome da cidade de Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões servirá para distinguir um producto pharmaceutico de seu fabrico e commercio, incluído na classe 3 e será usada tambem em reclamos, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediram registro Oliveira Lopes, Silva & Comp., destinada a artigos da classe 41

(deposito n. 7.444, de 26 de abril de 1927):

Consiste na illustração das latas que contiverem o producto, conforme se vê da reproducção photographica que a esta acompanha e cuja descripção é a seguinte:

A illustração em fundo azul, cobre as quatro faces das latas, sendo que na primeira dellas se destacam em letras vermelhas a palavra característica Aymoré a ella se sobrepondo a phrase — "Azeite finissimo de Oliveira", o todo sobre fundo amarello com cercadura de ornatos de folhas e fructos de oliveira.

Na segunda das faces em um fundo branco octogonal a declaração em letras pretas — "Cada lata do azeite Aymoré pesa 1 kilo certo", sendo o dito fundo sobreposto a um outro de cor preta com angulos de azeitonas, orlado de verde.

Na terceira face, cujos ornatos são inteiramente iguaes á primeira, se lê — "O finissimo azeite Aymoré é feito de azeitonas caprichosamente escolhidas e adapta-se ao mais delicado estomago pela sua incomparavel pureza".

Ha, enfim, na quarta face em um fundo igual ao da segunda, a indicação do nome commercial dos exportadores e logar de procedencia, que podem variar.

Nos quatro angulos das latas e separando as faces, se veem quatro pilastras em cores verde, vermelha e preta que unem os frisos extremos em cor azul onde se destacam alternadamente folhas e fructos de oliveira.

Reivindica-se pela presente, não só a palavra característica Aymoré, como marca de azeitonas, mas assim a disposicão dos ornatos e cores como acima descriptos e que poderão ser utilizados em todos os elementos de propaganda commercial dos depositantes com o fito de vulgarizar a dita marca de azeite. — classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Nyegaari & Co. A/S, para artigos da classe 3 (deposito n. 7.445, de 26 de abril de 1927):

Consiste na representação da palavra característica Argacid.

A marca, que poderá variar em dimensões, cor e typo de letra, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico, da fabricação e commercio da depositante, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma "Chapéu Mangueira", destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 7.446, de 26 de abril de 1927):

Consiste na representação de um losango dourado, tendo, na parte inferior, á direita, a palavra Marca e á esquerda Registrada.

A marca, que poderá variar em dimensão e typo de letra, será sempre usada na cor dourada, com esta que, em combinação com a figura do losango e as palavras Marca Registrada, constitue tambem característico da marca, faz parte integrante della, e serve á distinguir chapéus de cabeça, da fabricação e commercio da depositante, incluídos na classe 36.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma "Chapéu Mangueira", destinada a artigos da classe

se 36 (deposito n. 7.447, de 26 de abril de 1927):

Consiste na representação de um losango encarnado, tendo, na parte inferior, á direita a palavra Marca e á esquerda Registrada.

A marca, que poderá variar em dimensão e tipo de letra, será sempre usada na cor encarnada, com esta que em combinação com a figura do losango e as palavras Marca Registrada constitue, também, característico da marca, fazendo parte integrante della, e serve a distinguir chapéus de cabeça, da fabricação e commercio da depositante, incluídos na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro J. Moutinho & Comp., destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 7.448, de 26 de abril de 1927):

Consiste em um rotulo quadrangular com os seguintes característicos: na parte superior vê-se um círculo de fundo escuro com cinco pequenas estrellas com raios, e ao lado esquerdo em uma faixa branca a palavra característica "Cruzeiro" e por baixo os seguintes dizeres: "O Rei do Pó para uso domestico", tendo por baixo do círculo os dizeres, marca regist., mais embaixo os dizeres "Industria Brasileira", ao centro um oval onde se vê a figura de um cozinheiro junto a uma mesa limpando um objecto de cozinha e sobre a mesa, vê-se uma pilha de pratos; aos lados direitos e esquerdo da figura vê-se diversos objectos de copa e mesa, mais embaixo em uma faixa em forma curva lê-se J. Moutinho & Comp., por baixo e ao centro a figura de uma bacia collocada em forma horizontal, mais em baixo em uma faixa branca lê-se os seguintes dizeres: "Limpa com a maior facilidade os objectos mais sujos, pule e dá brilho, como em talheres, cristaes, louças, banheiras, vidros, etc.", mais em baixo os dizeres: Juiz de Fora — Minas. A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um producto de sua industria e commercio comprehendido na classe 46 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Oliveira Queiroz & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 7.449, de 26 de abril de 1927):

Constituida pela palavra "Euferrina", precedida das palavras "Use as gottas" e tendo por baixo um desenho representando a seguinte scena: um homem de estatura desenvolvida, apparentando forte robustez, segura pelos chifres, dominando-o, um possante touro, que traz no dorso, amarrada, uma mulher; immediatamente abaixo desta scena, lê-se o seguinte: "O melhor dos fortificantes. Fabricantes: Oliveira Queiroz & Comp., São Paulo".

A marca servirá para distinguir um producto pharmaceutico de seu fabrico e commercio, comprehendido na classe 3, poderá variar em cores e dimensões e será também usada em notas, facturas e demais impressos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Leroux & Reis, destinada

a artigos da classe 50, j (deposito numero 7.433, de 26 de abril de 1927):

Consiste em duas circumferencias concentricas entre as quaes acham-se as palavras "Marca", na parte superior e "Registrada", na parte inferior.

No espaço central está representada uma torre de ferro montada sobre uma base de alvenaria, supportando uma antena de 4 fios. No espaço comprehendido entre a antena e a agua representada convencionalmente por pequenos traços horizontaes, vêm-se as letras F. L. embaixo das quaes a palavra "Rio".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de radio-telephonia, radio-telegraphia e de electricidade em geral, da fabricação, importação e commercio dos depositantes, podendo ser applicada por meio de impressão typographica, pintura, gravura, placa ou chapa metallica apposta, decalcomania etc., classe 50, letra "j".

Descrição da marca para que pediram registro A. J. Pinheiro & Irmãos, destinada a artigos das classes 29, 30 e 33 (deposito n. 7.431, de 26 de abril de 1927):

Consiste no vocabulo característico a fantasia "A Mariposa".

A marca, que poderá variar de typos, dimensões e caracteres e cores, servirá para distinguir a casa commercial dos depositantes e os artigos da mesma, incluídos nas classes 29, 30 e 33.

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Kanitz, destinada a artigos da classe 46 (deposito numero 7.436, de 26 de abril de 1927):

Consiste em um rotulo, dividido em tres partes, representando a principal, a do centro, a meia figura de um bombeiro, fardado, tocando corneta, da qual sahe, soprado, um chuveiro de flocos, lendo-se no meio delles em caracteres grandes a palavra "Flocos".

No canto esquerdo superior lê-se os dizeres: "Sabão para lavagem de Tecidos de Renda e Seda". No canto direito inferior lê-se os dizeres: "Para toda roupa fina", vendo-se em baixo um monogramma de fantasia, consistindo das letras entrelaçadas R. K., encimando a palavra "Rio".

Esta parte principal do rotulo está ladeada de duas outras partes, menores, rectangulares, lendo-se em cada uma dellas os dizeres: "Sabão em Flocos".

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio, existentes e a existir na classe 46.

Descrição da marca para que pediram registro L. Lion & Comp., destinada a artigos da classe 40 (deposito numero 7.436, de 26 de abril de 1927):

Consiste no emblema de uma poltrona, tendo impressa a denominação "Casa Lion", podendo ser usada nos artigos de seu commercio, bem como alterada em dimensões e cores, empregada por carimbo, em manuscrito, sem prejuizo do seu valor, para distinguir artigos da classe 40.

Descrição da marca para que pediram registro Ramos & Garvalho, destinada a artigos da classe 48 (deposito numero 7.437, de 26 de abril de 1927):

Consiste em um medallhão contendo a figura em busto de mulher, tendo sobre

o peito diversas flores; circumdando o medallhão, vê-se na parte superior os dizeres: Portuaria Melitta; e na parte inferior, marca registrada. A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias de sua industria e commercio, incluídas na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Komo Chemical Co., Inc., destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 7.438, de 26 de abril de 1927):

Consiste em uma cercadura de plantazia formada por uma série de quadrículos disjunctos no seu contorno propriamente dito, mas ligados reciprocamente por uma linha que os atravessa pelo centro. A referida cercadura, que possui a forma rectangular, tem a base menor do que a altura e que lhe emprosta um caracter vertical, vendo-se ao alto uma faixa que, occupando os angulos superiores e uma terça parte da referida cercadura, forma um segundo rectangulo no qual está inscripto os dizeres "The American Insecticide".

A marca que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um insecticida, incluído na classe 2, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro The Garlock Packing Company, destinada a artigos da classe 50, letra i (deposito n. 7.439, de 26 de abril de 1927):

Consiste em um compasso de volta, atravessado por uma regua graduada, entre os quaes apparece uma figura em forma de diamante, contendo a palavra "Garlock" e que serve para distinguir gachetas e material de gachetas feito de asbesto, borracha, algodão, linho, cobre, chumbo, ferro, metal babbitt, e varias combinações dos mesmos, especialmente, gachetas para empregar com vapor de agua, vapor de agua de alta pressao, agua quente, serviço hydraulico, acidos, ammonio e ar; buchas de borracha e ferro; gachetas de borracha, asbesto, algodão, cobre ou chumbo; conductores flexiveis para mangueiras feitos de borracha, algodão ou metal, excluindo tubagem de metal; diaphragmas de borracha ou algodão; asbestos torcido, entrançado e tecido; valvulas para bombas e partes do valvulas e revestimentos de borracha e metal; para-choques de borracha, correias de transmissão e atilhos de borracha, couro ou sola, incluídos na classe 50, letra i, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Wire Wheel Corporation of America, destinada a artigos da classe 21 (deposito n. 7.440, de 26 de abril de 1927):

Consiste na representação de um desenho circular, em volta do qual lê-se em exergo, os seguintes dizeres: Wire Wheel Corporation of America, Buffalo, N. Y. No centro do referido desenho vê-se a figura de um buffalo em posição de ataque, tendo abaixo a palavra Wheeis, á esquerda a palavra Wire, e á direita a palavra Disc.

A marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir rodas massicas para vehiculos a motor e partes das mesmas, incluídas na classe 21, da fabricação e do commercio da depositante.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SESSÃO EM 11 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. Othon Leonardos, Vice-Presidente, secretariado pelo Sr. Heitor Beltrão, Secretario Geral

Às 11 horas, presentes os Srs. Conselheiros Othon Leonardos, Nunes Tassara, Victorino Moreira, Aarão Reis, Augusto Ramos, Raul Faria, Abdenago Alves, Francisco Ignacio Coelho, João Augusto Alves, Fernandes Couto, Galeno Gomes, Herbert Moses, João Santos, Cesar Bordallo e Edmundo Perry, bem como os Srs. Misael Ferreira Penna, Murtinho Nobre, Bellens de Almeida e Couto Fernandes, nomeados mas ainda não enpossados, e o Sr. Heitor Beltrão, Secretario Geral, é aberta a sessão.

O Sr. Presidente — Tendo sido a acta publicada no "Diário Official", é desnecessaria a sua leitura, nos termos do artigo 48 do Regimento Interno, a menos que algum dos Srs. Membros do Conselho requeira a referida leitura. (Pausa.)

E' submettida á discussão e sem debate approvada a acta da sessão precedente.

O Sr. Presidente — Achando-se presente o Sr. Dr. Goulart de Almeida, Director interino da Propriedade Industrial, convido S. Ex. a tomar assento á Mesa. (O Sr. Dr. Goulart de Almeida senta-se ao lado do Sr. Presidente.)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Da Associação Commercial, communicando a exoneração, a pedido, do Sr. Otto Schilling do cargo de seu representante junto ao Conselho;

Da mesma associação, communicando haver sido nomeado para a vaga do Sr. Schilling o Sr. Juvenal Murtinho Nobre; Do Centro do Commercio e Industria, accusando recebimento do Regimento Interno;

Da Associação Commercial, no mesmo sentido;

Da Directoria Geral de Industria e Commercio, no mesmo sentido;

Do Sr. Dr. Affonso Vaz de Mello, communicando haver se exonerado do cargo de inspector federal de Navegação e, consequentemente, do de membro do Conselho;

Da Inspectoria Federal de Estradas, communicando que o engenheiro Henrique Eduardo do Couto Fernandes representará o Sr. inspector junto ao Conselho;

Da Inspectoria da Alfandega, communicando que o Sr. Dr. Misael Ferreira Penna representará o Sr. inspector junto ao Conselho;

Da S. A. du Gaz, remetendo amostras do producto "Cruzol";

Do Sr. Juvenal Murtinho, agradecendo remessa do decreto de sua nomeação para o Conselho;

Da Directoria Geral de Industria e Commercio, remetendo o decreto de nomeação do Sr. Juvenal Murtinho para membros do Conselho, na qualidade de representante da Associação Commercial e communicando haver sido exonerado, conforme pediu, o Sr. Otto Schilling;

Do Sr. Victorino Moreira:

"Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Commercio e Industria — Rio de Janeiro — Prezado Sr. — Em duas sessões do Conselho Superior do Commercio tive occasião de manifestar-me contrario á pretensão de uma firma desta praça que requirera ao Ministerio da Agricultura um amparo para a industria extractiva de madeiras, representado por uma nova aggravação de direitos aduaneiros, como si a industria estivesse sendo concorrenciada pelas madeiras importadas. Provei a descabido da pretensão, apesar do parecer favoravel da Commissão respectiva, em que tive voto divergente. O plenario do Conselho julgou o assumpto prejudicado por haver perdido a oportunidade.

Uma noticia que acabo de ler vem mostrar a razão que me assistia, isto é — que a industria merece amparo, auxilio ou protecção, mas não representados por essa velha solução para todos os males — augmentar os impostos aduaneiros, pancia que serve apenas á producção de um mal maior — o encarecimento da vida, e onde resulta uma mais cara producção nacional.

A noticia em questão se encontra no jornal *A Noite*, de 23 de março findo, noticia que aqui incluo afim de que faça

parte integrante do archivo do Conselho e possa ser relida por todos aquelles que mais tarde voltarem a affirmar a necessidade de augmentar os direitos aduaneiros sobre as madeiras.

As informações que em tal noticia podemos colher parte da maior organização de interessados na industria e nos são prestadas por homens que nella vivem, nella applicam a sua actividade e os seus capitais. Ninguém, pois, mais competente para nos ensinar das necessidades da exploração florestal.

Passo em revista a noticia:

São palavras desses homens — as florestas do Brasil tem servido, apenas, para serem cantadas pelos poetas e elogiadas pelos estrangeiros. Só agora ha um trabalho feito para transformar-as em riquezas, iniciado ha menos de um anno no Paraná e Santa Catharina, porque até então as madeiras dos dous Estados viviam ás lontas, fazendo-se toda a sorte de concorrência pela completa desorganização dos negocios, do que resultava a crise endemica permanente.

A organização do Syndicato de Madeiras do Brasil poz cobro a tal situação, com a união de todos, pois d'elle fazem parte 90% dos serradores dos dous Estados, onde existem cerca de 400 serrarias. O valor da industria attinge a 100 mil contos e o objectivo do syndicato de forma cooperativa não é apenas valorizar as madeiras, mas tambem melhorar e uniformizar a producção e conquistar novos mercados, já sendo larga a exportação para os mercados do Prata, pois só os ultimos contractos montam a mais de 5 milhões de pés de pinho para embarques mensaes.

A formação do syndicato teve a virtude de estabilizar os preços, baseados no custo da producção. Tem tal organização agora uma preocupação séria — a obtenção de facilidades no transporte das madeiras, sem o que todos os esforços fariam annullados.

Essa organização cooperativa não tem fins monopolizadores, mas sim reguladores e moralizadores dos preços e producção.

Termina a noticia por dizer-nos que nos Estados Unidos já escasseiam as madeiras e tanto que se procura restringir-lhes a exportação, de modo que chega a vez do Brasil preparar-se para satisfazer as necessidades mundiaes.

Eis, Sr. Presidente, o que pensam e o que fazem os homens que conhecem o assumpto. No correr da entrevista não lhes occorreu pedir ou lembrar a conveniencia de augmento de direitos sobre as madeiras estrangeiras, o que prova que a razão me assistia quando combati o requerimento de uma unica firma desta praça.

A organização do Syndicato de Madeiras do Brasil é medida intelligente. Auxilie-o pois o Governo, fazendo assim obra patriótica, facilitando-lhe os transportes. Provoque-se em outros Estados a formação de organismos industriaes semelhantes e bem certo daqui surgirão rendas para o paiz muito mais importantes que as que o fisco poderia arriancar ao consumidor com o pretendido augmento de direitos, solicitado sob a capa de protecção á industria nacional, esquecendo-se, propositalmente, de que industriaes nacionaes são tambem as da marcenaria, da carpintaria e da construcção, que já lutam demasiado em consequência dos altos preços a que affligiram as madeiras nacionaes, sobrecarregadas de pesados impostos e dispendiosos transportes que aggravam o elevado custo da extracção, pela insufficiencia da aparelhagem.

Fica com isto justificado o parecer do digno collega Sr. Otto Schilling, parecer que subservei e tive a honra de defender em plenario. Applaudindo o Syndicato de Madeiras do Brasil, pelo que poderá fazer em prol da industria extractiva de madeiras, lamento, apenas, Sr. Presidente, que da noticia que commento não consta uma palavra acerca do reflorescimento. Destruir para utilizar está bem, mas é indispensavel cogitar ao mesmo tempo do futuro, para não legar aos vindouros um deserto onde encontramos actualmente riqueza. Em 1 de abril de 1927. — Victorino Moreira."

Eis a noticia a que allude o Sr. Victorino Moreira:

"As nossas riquezas... Ellas são immensas, incalculaveis, variadissimas. Apenas nós não as conhecemos, ou melhor, não nos resolvemos a entrar no conhecimento dellas. Ha varios annos que ficou assentado que as nossas grandes riquezas são o café e a borracha. Sobre uma e outra tem caído todos os azares da sorte e todas as surpresas desagradaveis. O brasileiro é, no fundo, um indolente e um desayisado. Colhido pela má fortuna não sente animo de sahír d'ella. Colhido pela má fortuna da borracha pelas oscillações dos mercados cafeeiros, deixa-se ficar escravidado ao café e á borracha.

E, no entanto, os recursos do paiz são immensos.

Mas as florestas do Brasil tem servido apenas para serem cantadas pelos poetas e elogiadas pelos estrangeiros. Só

agora ha um trabalho feito, para transformal-as em riqueza. Esse trabalho iniciou-se ha menos de um anno, nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Até hoje os madeireiros dos dous Estados sulistas viviam, pôde-se dizer, às tontas. Soffriam toda a sorte de concorrência, todos os balanços possíveis, provenientes de uma completa desorganização do negocios. A crise da industria era constante e endêmica.

Em boa hora comprehendieram elles que, assim-desorganizados e assim desunidos, seriam eternamente inuteis a elles proprios e ao paiz. De pouco tempo para cá resolveram formar uma organização poderosa para a defesa dos seus interesses.

Essa organização tomou o nome de Syndicato de Madeiras do Brasil.

Acham-se entre nós os directores do Syndicato, os Srs. Alberico Xavier de Miranda, Antonio de Souza Mello, tresoureiro; João Vianna Selles, secretario; Drs. Flavio Guimarães e José Gonçalves Sá, gerentes e coronel Hely Netto, membro do conselho fiscal. Vieram entender-se com o Governo a respeito da grande organização industrial que acabam de formar.

Tivemos occasião de fallar a cada um delles. O Sr. Alberico de Miranda, que tambem é vice-presidente da Associação Commercial do Paraná, explica-nos o que é o Syndicato.

— É uma sociedade cooperativa sob forma anonyma, para a defesa das madeiras nacionaes. Basta dizer que, cerca de 90 % dos serradores do Paraná e Santa Catharina fazem parte da nossa organização. E os dous Estados possuem cerca de quatrocentas serrarias. Poucos, pouquissimos são os serradores que ainda não fazem parte do Syndicato.

E com enthusiasmo:

— O valor da industria madeireira attinge a cem mil contos. A nossa finalidade é a defesa da madeira em todos os sentidos. Não é apenas vender bem, não. A nossa finalidade, principal é melhorar o producto e tambem valorizal-o, uniformizando a produção e conquistando novos mercados.

— E já tem feito alguma coisa nesse sentido?

— Muito. Já é em larga escala a nossa exportação para os mercados platinos. Ultimamente ainda foram feitos contractos em Buenos Aires e Rosario, para a collocação de mais cinco milhões de pés de pinho, mensalmente, além de outros fornecimentos que estão sendo por nos attendidos. Estamos empregando esforços para a conquista dos excellentes mercados da Africa do Sul. No proximo mez de abril iniciaremos novas remessas e o nosso trabalho está a ensaçar-se propiamente. O Syndicato é novo. Foi fundado apenas ha seis mezes. Mas, apesar da pouca idade, a sua actividade já tem feito sentir sob todos os pontos de vista, quer melhorando os productos, quer estabilizando seus preços, compatíveis com o custo da produção. Embora já tenhamos feito alguma coisa, existe ainda muito que fazer. E é para que o Syndicato resolva os seus principaes problemas que nos encontramos, em commissão, aqui no Rio.

— Vieram entender-se com o governo?

— Justamente. Entendemo-nos com o Sr. Ministro da Viação, relativamente aos transportes ferroviarios.

— Foram felizes?

— Fomos bem recebidos. O Sr. ministro, que é um espirito esclarecido, apresentou a idéa da officialização do Syndicato pelos Estados do Paraná e Santa Catharina e do reconhecimento pela União. Nós, a commissão, acolhamos a idéa com grande enthusiasmo. Assim ficarão asseguradas a estabilidade e a prosperidade da industria madeireira.

E continuando:

— Quando nos decidimos a vir ao Rio tínhamos a certeza de merecer o apoio da União, como certeza temos de que nos venha o do Paraná e de Santa Catharina. Trata-se de uma industria que interessa vivamente a economia nacional, e especialmente aquelles Estados sulistas. Sendo a floresta um patrimonio nacional, e, no Brasil, um patrimonio do vulto que todo o mundo sabe, merece ser protegida como o café, a borracha, o carvão de pedra, o petroleo, etc. Poucas no nosso paiz são as industrias de tão vasto futuro. Só a Argentina consome mensalmente 25 milhões de pés de pinho dos Estados Unidos e Canada. Isto representa nada menos de 10 mil contos de réis mensaes. A produção mensal de Santa Catharina e Paraná vale além do dobro daquelles 25 milhões de pés. Veja o que seremos, quando o Syndicato, officializado e protegido, puder ter mercado do valor da Argentina e outros mercados mais importantes como o da Africa do Sul. O apoio do Governo é imprescindivel.

— E os serradores na sua maioria estão comprehendendo a utilidade do Syndicato?

— Felizmente estão. Basta dizer que os dous Estados possuem cerca de 400 serrarias, trabalhando quasi que exclusivamente em pinho. A produção dessas serrarias attinge a som-

ma de seis mil contos, ou melhor, cerca de 1.700 a 1.800 vagões mensaes dos quaes mais de 1.600 vagões são utilizados pelo Syndicato. Todo o mundo está comprehendendo a utilidade da nossa organização. Antes della as industrias atravessavam uma crise horriavel, chegando a madeira a ser vendida por preço inferior ao custo. Em boa hora nos reunimos e formamos o Syndicato. Centralizámos a offerta dos mercados consumidores e isso trouxe a moralização do negocio e a valorização real do producto. Enfim, evitámos a derrocada da industria madeireira. O Syndicato não é uma instituição monopolizadora e sim um aparelho regularizador e moralizador do producto, tanto assim que todos os serradores podem delle fazer parte.

E entusiasticamente:

— A nossa organização já está vendendo mais de cinco mil contos mensaes. E a nossa renda terá que ser sempre crescente. E cada vez mais crescente no mundo a necessidade da madeira. A terra está a desflorestar-se. Os Estados Unidos, que concorrem com cincoenta e dous por cento para a produção mundial da madeira, só elle consome, nas suas necessidades internas, cincoenta e um por cento dessa produção. Já Roosevelt dizia que os Estados Unidos tinham fome de madeira. Nos Estados Unidos trata-se de restringir a exportação. Veja o que será o Brasil com as suas florestas inigualaveis, no dia em que reduzir tudo isso a dinheiro. O que será do Paraná, o que será de Santa Catharina, quando pudermos aproveitar a immensa extensão dos seus ricos pinheirões!

Officio da Directoria Geral de Industria e Commercio:

"Sr. Secretário Geral do Conselho Superior do Commercio e Industria — De ordem do Sr. ministro transmittio-yos, para os devidos fins, não só uma cópia do officio em que o embaixador do Brasil em Roma expõe as medidas tomadas pelo Governo italiano contra o abuso das falsificações, adulterações e succedaneos do café, como tres decretos daquelle governo, relativos ao assumpto. Saude e fraternidade. — Francisco Antonio Coelho".

É esta a cópia a que se refere o officio acima.

"Embaixada dos Estados Unidos do Brasil — Roma, 25 de novembro de 1926 — NC. 16 — A defesa do café puro — Sr. Ministro — Tenho a honra de accusar recebido o despacho CE 1.615/9, de 31 de maio do corrente anno que transmitta a esta Embaixada instruções no sentido de atalhar o abuso das falsificações, adulterações e succedaneos do café na Italia, instruções suggeridas pelo Conselho Superior do Commercio e Industria.

Certamente, Sr. Ministro, o Ministerio da Agricultura não terá informado esse Conselho das medidas que o governo italiano já tomara, desde ha muito tempo, medidas tendentes precisamente a evitar as falsificações e as adulterações e a regular o uso dos succedaneos do café puro neste Reino.

Esta embaixada, pelo officio N. C. 14, de 18 de novembro de 1925, levou ao conhecimento do Governo o texto do decreto lei, de 15 de outubro do anno passado e outras disposições que regulam a materia.

Para os effeitos que a V. Ex. parecerem convenientes, passo a expor-lhe o que nestes ultimos tempos se tem feito na Italia, com relação ao café, no que diz respeito ás falsificações e adulterações e seus succedaneos.

Pelo decreto ministerial de 8 de julho de 1924 (annexo numero 1), exarado em consequencia do art. 2º do Real Decreto n. 1.792, de 10 de maio de 1923, foram approvadas as disposições de caracter legislativo concernentes aos impostos a cobrar sobre a fabricação de succedaneos do café.

Esse decreto é uma codificação do que a respeito se havia legislado até então.

Dentre as medidas importantes tomadas para limitar o uso de succedaneos ha a notar:

O imposto de 350 liras pela fabricação ou preparação de cada 100 kilos de chicorea ou qualquer outra substancia destinada a substituir ou a ser aggregada ao café (art. 1º); além do imposto annual de 50 liras para a detenção da respectiva licença de fabricação (art. 2º); a qual pôde ser negada no caso de ser o succedaneo nocivo á saude (art. 3º).

O art. 4º prohibe a importação de succedaneos do café, nocivos á saude.

Os outros artigos cuidam da fiscalização, da depressão ás fraudes e penalidades.

O decreto ministerial de 20 de julho de 1925 (annexo numero 2), completando o anterior, prohibe o uso de materias primas para a preparação dos succedaneos do café sob a forma de grãos, que tentem imitar o formato do café, por julgar-se tal uso um artificio contra a boa fé commercial.

O real decreto n. 1.929, de 15 de outubro de 1925 (anexo n. 3), toma providências contra as fraudes na torrefação e venda do café.

O art. 1º proíbe na torrefação do café ou em operações posteriores (estriamento, moenda e empacotamento) o uso de qualquer matéria estranha ao dito producto.

E' prohibido molhar o café torrado, operação que tende a augmentar o seu peso.

O uso de matérias estranhas no acto da torrefação (como o assucar) será admittido com prévio consentimento do Ministerio da Economia Nacional.

O artigo 2º pune com uma multa que varia de 300 a 3.000 liras os infractores do artigo 1º, além da multa proporcional de 100 liras por 100 kilos ou fracção de producto adulterado; sendo passíveis os infractores de confiscação da mercadoria condemnada e de outras penas previstas no Código Penal e em leis especiaes.

E' prohibida a importação do café torrado nas condições anteriormente indicadas. No caso de ser constatada essa infracção o café será devolvido ou destruido e os infractores punidos de accordo com o artigo 2º, além de incorrerem nas penas reservadas as contrabandistas (artigo 3º).

Os demais artigos referem-se a fiscalização, analyses, amostras e responsabilidades.

Por essa succinta exposição e ainda pela leitura dos textos integres dos Decretos annexos V. Ex. terá a bondade de verificar que as medidas e providencias suggeridas pelo Conselho Superior de Commercio e Industria não podem attingir esta Embaixada, porquanto o assumpto em questão está resolvido na Italia perfeitamente de accordo com o que pretende esse Conselho.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. — *Oscar de Teffé.*

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Cabe-me comunicar ao Conselho que justificaram sua ausencia os Srs. Costa Pinto, enfermo, Antonio Botelho, Victor Viana, Silva Araujo, Adriano Vaz de Carvalho e Araujo Franco.

O Sr. Presidente — Tenho o prazer de participar ao Conselho que se acham presentes quatro novos Conselheiros.

Um delles é o Sr. Juvenal Murinho Nobre, que vem representar entre nós a Associação Commercial do Rio de Janeiro. E' um elemento que de justo prestígio goza nas classes conservadoras desta Capital, e que na presidencia da referida Associação tem prestado os mais valiosos e brilhantes serviços ao commercio.

Pela sua independencia de caracter, pela sua intelligencia e pela sua operosidade, não tenho duvida de que o substituto, nesta Casa, do illustre Sr. Otto Schilling, que tanto se distinguio no Conselho, será digno successor daquelle nosso ex-companheiro. (*Muito bem*).

Outro novo membro do Conselho é o Sr. Misael Ferreira Penna, representando o Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. Quantos tem militado em nosso commercio conhecem vantajosamente o nome do Sr. Ferreira Penna, que tambem tenho convicção de que substituirá dignamente a quem o precedeu em nosso gremio. (*Muito bem*).

Por seu turno, do distincto engenheiro civil Dr. Henrique Eduardo Couto Fernandes, que vem substituir o Sr. José Palhano de Jesus, como representante do Inspector Fiscal das Estradas, é licito esperar a mais proficua actividade nesta assembléa, pois é notoria sua competencia, sempre manifestada nos assumptos de que se occupa. (*Muito bem*).

Quanto ao Sr. Bellens de Almeida, que ainda não tomara posse, apesar de já ter vindo frequentemente ao edificio onde funciona o Conselho, seria quasi superflua qualquer referencia á sua illustre personalidade, pois que o commercio, a industria, as classes produtoras estão bem ao corrente dos relevantes serviços que devem a S. Ex. (*Muito bem*).

Declarando empossados os nossos novos collegas, sinceramente me congratulo com a assembléa pelo valiosissimo concurso que os mesmos virão trazer ao exito dos trabalhos a cargo do Conselho Superior do Commercio e Industria. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Murinho Nobre — Profundamente desvanecido com o decreto presidencial, referendado pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em virtude do qual fui investido de poderes para tomar assento neste Conselho, agradeço a V. Ex., Sr. Presidente, as bondosas referencias que acaba de fazer á minha pessoa.

O Sr. Presidente — Referencias, aliás, que foram absolutamente justas. (*Apoiados ygraes*).

O Sr. MURINHO NOBRE — Cabe-me declarar que bem conheço as responsabilidades do cargo de que sou empossado neste momento, as quaes se tornam tanto mais pesadas quanto venho aqui substituir a figura brilhante de Otto Schilling. Na realidade, todos os presentes sabem que tem sido proeminente o papel por elle desempenhado em todos os postos que merecidamente vai occupando (*numerosos apoiados*), todos attestam ser fulgida a sua trajetória, quer na Associação Commercial, quer na actividade profissional, quer em varias commissões de monta que lhe foram confiadas. (*Muito bem*).

Nessas condições, eu, que ha mais de quinze annos milito nas classes conservadoras, o que posso prometter é continuar a dedicar-me aos legitimos interesses das mesmas, como o tenho feito até hoje, procurando assim approximar-me o mais possivel do que tem realizado Otto Schilling. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Aarão Reis — Sr. Presidente, ouvimos ler ha pouco, no expediente, o officio em que o Sr. Dr. Affonso Vaz de Mello apresenta ao Conselho as suas despedidas, e penso que o afastamento desse distincto companheiro não pôde passar em silencio em nossa assembléa.

O Sr. Presidente — Ia referir-me exactamente a esse facto, mas, uma vez que V. Ex. usa da palavra a respeito, rogo a bondade de proseguir, porque de certo falará com brilho que fallaria ás minhas expressões. (*Não apoiados ygraes*). Faço esta ponderação para que fique manifesto não nos havermos esquecido do collega que tantos serviços prestou aqui, e que, por minha parte, experimento o maior prazer ouvindo as justiceiras phrases que V. Ex. vai proferir, e com as quaes, estou certo, todos os presentes concordarão. (*Apoiados ygraes*).

O Sr. AARÃO REIS — Summamente grato ao modo como V. Ex. se exprime a meu respeito, Sr. Presidente, devo accentuar que, embora sendo eu um dos mais novos nesta Casa, pois que apenas confo poucos mezes de exercicio, tive ensejo de observar pessoalmente o quanto possuia, não só de intelligencia, mas tambem de operosidade o Sr. Dr. Vaz de Mello. (*Muito bem*).

Em verdade, rara era a sessão na qual não entravam na ordem dos trabalhos diversos pareceres relatados por S. Ex., com acertada orientação e grande talento (*muito bem, apoiados*), de tal sorte que o Conselho não pôde deixar de consignar em acta — e é o requerimento que formulo — o pezar que experimenta ao ter noticia de que perde tão preclara collaborador. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Presidente — E' tão procedente a proposta do Sr. Aarão Reis, que nem parece necessario submettel-a ao Conselho, tanto mais quanto vejo perfeitamente que todos os presentes estão com ella de accordo e a applaudem com toda a sinceridade. (*Muito bem, muito bem. Assentimento geral*).

Considere, portanto, approvada por aclamação a proposta.

O Sr. Victorino Moreira — Sr. Presidente, em sessão deste Conselho, propoz a revisão do Regulamento das marcas de fabrica, o que foi accito pela Casa; o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio concordou com a conveniencia e necessidade da medida que suggeri, e a Comissão incumbida dessa tarefa já realizou duas sessões, tendo as mais fundadas esperanças de levar a effeito trabalho util.

Verificou, entretanto, que conviria tambem rever a parte regulamentar que diz com as patentes de invenção, assumpto de que não me occupei ao formular minha proposta, porque não pertence á Comissão a que o mesmo se achia affecto. Succede, porém, que, revistas as disposições concernentes ás marcas de fabrica, ficariam em certo desaccordo, um pouco antiquadas, as relativas ás patentes de invenção; por isso, ouvindo previamente meus dignos companheiros, tomo a liberdade de apresentar nova proposta, no sentido de se estender o estudo, á revisão dos dispositivos legais que regulam as patentes, com a conjuvação da illustre VII Comissão e mais dos Srs. Director Geral da Propriedade Industrial, Director Geral de Industria e Commercio, Consultor Technico da Secção de Patentes e Secretario Geral do Conselho. (*Muito bem*).

E' sem debate approvada a proposta do Sr. Victorino Moreira.

O Sr. Presidente — A Mesa providenciara de conformidade com a deliberação que o Conselho acaba de adoptar.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Vou submeter à discussão o parecer n. 3, da Comissão Especial do Código Commercial.

O Sr. Herbert Moses (pela ordem) — Sr. Presidente, não está funcionando presentemente o Congresso Nacional, do qual dependerá a solução da questão concernente ao Código Commercial, e é natural que pelo menos um mez de sua reunião seja consumido pelo trabalho de verificação de poderes.

Por outro lado, na Ordem do Dia existem numerosas materias que reclamam decisão urgente, de modo que proponho a inversão da ordem dos trabalhos, ficando para o final o parecer n. 3.

O Sr. Presidente — E' do meu dever advertir que a aprovação da proposta de inversão da Ordem do Dia equivale ao adiamento do assumpto, pois tantas são as materias do que a assembléa tem que tratar na presente sessão, que provavelmente não ficará tempo para o debate do parecer sobre o Código.

E' submittida a votos e aprovada a proposta do Sr. Herbert Moses.

O Sr. Presidente — Devia entrar em debate, agora, o parecer n. 24, da VIII Comissão, cujo relator não está presente, findo, entretanto, declarado que compareceria mais tarde. Parece preferível, portanto, aguardarmos a vinda de S. Ex., tanto mais quanto também ainda não compareceu o Sr. Fortunato Bulcão, relator da revisão do processo. (Muito bem).

Não havendo objecção, vou submeter à discussão o parecer n. 40, da IX Comissão Permanente, sobre o registro da marca "Prompto Allivio".

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Sr. Presidente, numa das ultimas sessões o nosso illustre collega, Sr. Herbert Moses pediu lhe fosse dada vista deste processo, para estudo. Até agora, ignoro se o mesmo processo voltou ao Conselho o qual o resultado do referido estudo; mas, de qualquer forma, é de praxe que a maioria provoque bastante discussão, sendo certo que, da Ordem do Dia constam numerosas outras, a cujo respeito o Conselho poderá deliberar com maior presença.

Nesses termos, proponho, em primeiro lugar, seja adiado o processo referente ao "Prompto Allivio", o que me permitirá tomar conhecimento da conclusão a que chegou o Sr. Herbert Moses, e, em segundo lugar, sejam votados de preferença os pareceres unanimes, o que fará que possamos aproveitar da melhor maneira a sessão de hoje, despachando o maior numero possível de processos.

O Sr. Herbert Moses (pela ordem) — Sr. Presidente, nenhuma objecção tenho a fazer à proposta do nosso distincto collega, Sr. Victorino Moreira, sabendo-me apenas accentuar que, havendo estudado o processo, a conclusão por mim tirada cabé numa tira de papel, a qual aqui trago. Na realidade, o ponto doutrinário, na hypothese, é secundario, e pode-se affirmar que tudo se acha resumido em questão de facto, para resolver a qual precisa-se apenas do exame dos papeis e de uma certidão da Junta Commercial.

Acredito que, depois de minha breve exposição, S. Ex. não insistirá no pedido; mas, si insistir, repito que a elle me não opporei.

Eis o que escrevi?

"Duas palavras paenas, para que o assumpto gyro nos seus verdadeiros eixos. Não cabem aqui questões doutrinarias. Tudo se esclarece pela exposição dos factos. Eis-a:

Adhemar da Motta Ferreira pediu o registro da marca "Prompto Allivio" a 4 de outubro de 1924. Corridos os tramites e prazos legais a marca foi mandada a registro por despacho de 31 de dezembro de 1925, e publicada em 3 de janeiro de 1926.

Agora, a outra face: A 3 de março de 1926, uma firma americana, Radway & Comp., recorreu do despacho de registro de Adhemar da Motta Ferreira, sob fundamento de que Edmundo Machado pediu em 9 de dezembro de 1924, o cancelamento de duas marcas suas que haviam sido registradas por mandato tacito pelo citado Edmundo Machado. Ora, o fundamento era insubsistente, sabido como é, de todo o mundo, que não existe mandato tacito para registro de marcas. Edmundo Machado era portanto o proprietario das marcas durante a vigencia das mesmas.

No pedido de cancelamento havia uma imposição, isto é, a de que as referidas marcas deveriam ser registradas em nome de Radway & Comp., depois de canceladas. Era outra allegação insubsistente porquanto também é sabido de todo o mundo que os cancelamentos são plenos, e não podem de forma alguma ser feitos com restricções ou sob quaisquer condições.

Isto posto, o que resulta claro é o seguinte: o pedido de cancelamento foi feito depois de decorrido um anno e dous mezes sobre o pedido de registro de Adhemar da Motta Ferreira, que, como é bem de ver, não poderia de modo algum prophetizar que o pedido de cancelamento apparecesse naquella data.

Se é verdade que em 9 de dezembro de 1925 Radway & Comp., apresentaram a registro uma marca americana, não é menos verdade que esse pedido também não podia ser tomado em consideração, porquanto surgia mais de um anno após o deposito de Adhemar da Motta Ferreira, agravando ainda a improcedencia do pedido a circumstancia de se tratar de marca estrangeira apresentada a 19 de novembro de 1924 á repartição norte-americana, isto é, um mez e meio depois de depositada no Rio a marca de Adhemar da Motta Ferreira.

Resumindo: O erro do recorrente é tão palmar que é formado de tres absurdos: 1º, o de suppor que ha mandato tacito para o registro das marcas, e que, consequentemente, registrando marcas em seu nome o fazia em nome de terceiros; 2º, o de julgar que cabem restricções ou condições no cancelamento de marcas; 3º, o de acreditar que numa repartição brasileira, ou de qualquer parte do mundo, possam ter prioridade contra uma marca de 4 de outubro de 1924, confirmações de registros de marcas estrangeiras feitos em 19 de novembro de 1924 e em 9 de dezembro de 1925.

Contra o direito liquido e certo de Adhemar da Motta Ferreira não ha como allegar sequer o uso, que aliás somente poderia ser resolvido pelos tribunaes, visto que Radway & Comp. abriram mão desse argumento, baseando o seu direito no registro norte-americano, posterior ao brasileiro, conforme comprova materialmente o simples confronto das datas.

E' uma questão portanto que só pôde ser embaralhada quando desprezados os factos na sua simplicidade eloquente, e os documentos que os illustram, inclusive o de origem norte-americana, que solicitei para evitar debates e delongas.

O Sr. Presidente — O Sr. Victorino Moreira insiste no seu pedido de adiamento?

O Sr. Victorino Moreira — Tenho de insistir, Sr. Presidente, tanto mais quanto necessito examinar a exposição que acaba de ser lida pelo nosso collega Sr. Herbert Moses, afim de sobre a mesma manifestar-me na proxima sessão.

O Sr. Nunes Tassara (pela ordem) — Sr. Presidente, começo dizendo que não fiz estudo especial sobre a materia, nem conheço os motivos do dissidio que possa existir entre os Srs. Herbert Moses e Victorino Moreira. Sou, entretanto, obrigado a insurgir-me contra essa praxe de successivos adiamentos dos assumptos submittidos ao conselho.

Persistindo nesse caminho, não haverá como descongestionarmos a ordem do dia, uma vez que uma simples questão de datas, como vemos, determina a procrastinação.

O que acaba de ler o illustre companheiro Sr. Herbert Moses creio que poderia ser apreciado sem maior delonga, apurando-se o caso das datas, verificando-se assim o que ha quanto á prioridade do registro e decidindo-se de conformidade com o que prescreve a justiça.

Assim, atrevo-me a esperar não seja aprovada a proposta do Sr. Victorino Moreira, á qual lastimo ter de combater, pois que admiro sinceramente S. Ex. pela sua operosidade e intelligencia.

O Sr. Victorino Moreira — Muito grato ás expressões de V. Ex.

O Sr. Nunes Tassara — O certo é, porém, que alguns de nossos trabalhos precisam de mais celeridade, porquanto começam a vencer as partes pelo cansaço, como nesses casos do "Prompto Allivio" e da União Manufactura de Roupas.

Apenas por esta razão, sou contrario ao adiamento.

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Sr. Presidente, peço permissão para affirmar que as allegações do Sr. Herbert Moses não tem a importancia que S. Ex. lhes attribue, ou tem mais importancia do que aquella que o nosso illustre collega lhes quer emprestar. As datas citadas da manei- ra que o foram podem ter impressionado o Conselho, sem que, entretanto, haja razão para isso. E' o que conto demonstrar, sem desejar, todavia, discutir agora o processo, o que poderia consumir a sessão inteira, e é por este motivo

que mantenho a proposta de aliamento, sentindo também divergir do Sr. Nunes Tassara, merecedor, aliás, de meu mais alto apreço.

E' submettida á votação e aprovada a proposta do Sr. Victorino Moreira, contra o voto do Sr. Nunes Tassara.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 59, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro J. J. S. Fernandes Couto

Sou de parecer que seja negado provimento ao recurso. Entre *Suzana* e *Suziana*, denominações que figuram nas marcas em questão — marcas yerbaes ambas — a distincção é difficil, sinão impossível.

São as mesmas as letras dellas e quasi igual o numero nellas empregado; acresce a phonia que as confunde aos olhos do consumidor.

A luz dos bons principios e de julgados innumeros, em casos analogos, não se póde admittir o registro pedido, pelo que opino pela confirmação do despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1926. — *J. J. Silva Fernandes Couto*, relator. — *Hannibal Porto*. — *Costa Pinto*. — *Victorino Moreira*. — *Samuel Oliveira*.

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pela confirmação do despacho recorrido (negando o provimento ao recurso)"

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 60, da IX Comissão Permanente)

Relator, Sr. conselheiro Victorino Moreira

Recurso da Companhia Général dos Tabacs.

A Companhia Général des Tabacs recorreu do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que lhe negou registro para as marcas — "Evora Cruz das Almas" e "Austria S. Felix", por infringirem o disposto no art. 80, n. 10, do Regulamento da lei de marcas.

Diz o dito art. 80:

"Não podem gosar da protecção deste regulamento marcas de industria e de commercio que contiverem:

10" — nome de um lugar de fabricação para designar qualquer producto natural ou artificial fabricado em outro lugar proveniente de lugar diverso."

As marcas em questão se destinam a fumos em fardos, naturalmente provenientes de Cruz das Almas e de S. Felix, localidades assaz conhecidas na Bahia e onde a cultura e preparo do tabaco se fez intensamente.

"Evora" é o nome de uma cidade e também de uma pequena povoação em Portugal, mas não existe lá cultura ou preparo de tabacos e daqui a impossibilidade de confusão com producto dessas procedencias.

"Austria" é o nome de paiz que nunca se destacou pelo cultivo ou preparo de tabaco, especialmente nas condições para que a recorrente deseja a marca — fumos em fardos, notando-se que os pedidos de registros dizem — para distinguir e differenciar os fardos de fumo.

Não se comprehende, assim, que a recorrente tivesse interesse em crear uma confusão d' que pudesse tirar proveito, visto não se tratar de designações de lugares assignados pela qualidade ou pela fama do producto. Demais, em uma e outra marca se acham indicadas as verdadeiras procedencias — Cruz das Almas e S. Felix, localidades conhecidissimas, especialmente entre os commerciantes de tabacos, os unicos a quem estas marcas interessam, porquanto o fumo em fardos não é vendido directamente aos consumidores.

Não nos parece que possa o registro dessas marcas infringir o que dispõe o n. 10 do art. 80, porquanto não se deve considerar os nomes geographicos "Evora" e "Austria" como logares de fabricação de fumo em fardos, mormente seguidos dos nomes de localidades das verdadeiras procedencias do producto — Cruz das Almas e S. Felix.

Não nos parece motivo acceptavel para o recusa do registro a declaração do illustre director geral da Propriedade Industrial de haver em Portugal mais de um povoado com o nome "Cruz das Almas". E' possivel que assim seja, mas até ao presente, nenhum delles se notabilizou pela cultura e preparo de fumo, e mesmo que assim fosse, não seria motivo para tomar isto em consideração, existindo como existe na Bahia um centro de cultura de fumo conhecido e designado pelo mesmo nome. Não podemos reconhecer a paiz algum o privilegio de nomes de cidades ou povoações, mesmo porque ficaríamos bem mal collocados com as nossas cidades que se denominam — Friburgo, Valença, Coimbra, Bragança, Belém, Benfica, etc., para referir-nos apenas ás mais proximas, porque se abrissemos o mappa do Estado do Pará verificariamos uma legião de cidades com os mesmos nomes das povoações portuguezas. Isto é naturalissimo pelas suas origens e o mesmo so dá nos Estados Unidos e outros paizes da America.

Ha ainda a observar a tendencia que se nota para analizar as marcas, não no seu todo, no seu conjunto, mas por uma unica face do seu aspecto. Assim, ha quem se refira á marca — "Evora", como se ella não fosse — "Evora Cruz das Almas" pois é assim que foi requerida e o seu possuidor não tem o direito de a alterar em uma unica letra ou signal em face do art. 105, que resa:

"As marcas registradas não devem soffrer qualquer alteração, quer nos signaes figurativos, quer nos dizeres, cifras, ou palavras que as distingam."

Em face do exposto não é possivel admittir a possibilidade de confusão sobre a procedencia do fumo que se pretende distinguir com as ditas marcas, possibilidade de confusão essa que o legislador procurou evitar com o n. 10 artigo 80, esclarecendo com o art. 81, que diz:

"Entende-se por indicação da procedencia dos productos a designação do nome geographicos que corresponde ao logar da fabricação, elaboração ou extração dos mesmos productos."

Nestas condições a IX Comissão Permanente é de parecer que deve ser dado provimento ao recurso, reformando o despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial para que as duas marcas em questão sejam devidamente registradas.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1926. — *Victorino Moreira*, relator. — *Fernando Couto*. — *Hannibal Porto*. — *J. A. Costa Pinto*. — *Samuel Oliveira*.

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que deve ser dado provimento ao recurso, reformando o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, para que as duas marcas em questão sejam devidamente registradas"

Comparecem mais os Srs. Fortunato Buleão, Raoul Dunlop, Carlos Jordão, Prado Lapes e Samuel de Oliveira.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 61, da IX Comissão Permanente)

Relator, o conselheiro Victorino Moreira

A Compagnie Générale des Tabacs da Bahia recorreu do despacho do digno director geral da Propriedade Industrial, que lhe denegou o registro da marca "Tanagra Cruz das Almas", para differenciar os fardos de fumos de seu commercio, por collidir com a marca "Tanagra" que, sob n. 6.423, foi depositada em Berna em 1907, e destinada a tabaco manufacturado, especialmente cigarros.

Parece, á primeira vista, que nos termos do regulamento em vigor, tal marca não podia ser registrada, attendendo o que se trata de producto e mercadorias de uma mesma classe.

Succede, porém, que a marca de Berna caducou no Brasil, onde a protecção lhe esteve assegurada até 1922, isto é,

Dentro dos 15 annos a que se refere o art. 96 do decreto numero 16.264.

A Directoria Geral da Propriedade Industrial, baseou-se, naturalmente, para o seu despacho, no que dispõe o accordo de Madrid, de 14 de abril de 1891 revisto em Bruxellas em 1910, e em Washington em 2 de junho de 1911, accordo de que o Brasil é um dos signatarios e que diz no seu

"Art. 6.º A protecção resultante do registro no Bureau Internacional durará 20 annos, a partir deste registro, mas não poderá ser invocada em favor de uma marca que não gose mais da protecção legal no paiz de origem."

Quer isto dizer que, uma marca brasileira depositada em Berna, só ali encontra assegurada a protecção por 15 annos e não 20, porquanto aquelle prazo é o que vigora entre nós. Assim tambem se deve comprehender para as marcas estrangeiras que no Brasil sejam depositadas pelo Bureau de Berna, porque se não poderia admittir para o caso dois pesos ou duas medidas.

E que assim deve ser se prova com a transcripção do art. 4.º do mesmo accordo, que diz o seguinte:

"A partir do registro assim feito no Bureau Internacional, a protecção da marca em cada um dos paizes contractantes será a mesma que se esta marca ali tivesse sido directamente depositada."

Mais de um accordo de nossos tribunaes tem interpretado este artigo com a declaração de que a marca registrada na Repartição Internacional, goza no Brasil das mesmas garantias asseguradas ás marcas nacionaes, mas além disto temos que cingirmos ao que dispõe o art. 85 do decreto numero 16.264:

"As marcas internacionaes são, para todos os efeitos, equiparadas ás que forem originariamente registradas no Brasil."

Pelo exposto se verifica que havendo caducado no Brasil o registro da marca internacional n. 6.423, desapareceu assim o obstaculo assignalado pelo illustre director geral da Propriedade Industrial, pelo que a IX Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industrial é de parecer deve ser dado provimento ao recurso afim de ser registrada a marca da Compagnie Générale des Tabacs.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1926. — Victorino Moreira, Relator. — Pelo parecer do Sr. Relator, Samuel de Oliveira. — Fernandes Couto, vencido; o prazo de duração das marcas internacionaes é de 20 annos pela letra da convenção ratificada no Brasil. Qualquer outra interpretação só poderá ser dada pelo Poder Judiciário, pelo que voto pelo não provimento ao recurso. — Hannibal Porto, pelo voto vencido. — J. A. Costa Pinto, pelo voto vencido."

O Sr. Presidente — Foi designado para relatar este processo o Sr. Victorino Moreira, que concluiu no sentido de ser dado provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo Sr. Samuel de Oliveira. O Sr. Fernandes Couto formulou voto vencido, concluindo pelo não provimento do recurso, e esse voto teve as assignaturas dos Srs. Hannibal Porto e Costa Pinto, ficando, assim, transformado em parecer da maioria da Comissão.

Vem, portanto, submeter a votos a conclusão do voto do Sr. Fernandes Couto.

E submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que não seja dado provimento ao recurso."
Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 62, da IX Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Victorino Moreira

Weskott & Co., tiveram indeferido pela Directoria Geral da Propriedade Industrial o seu pedido de registro para a classe 3, de uma marca geral, destinada a distinguir todos os productos de sua fabricação e commercio, comprehendidos em outras classes tambem, e para as quaes a mesma marca foi aceita.

Baseia-se o indeferimento na interpretação dada ao paragrapho unico do art. 88, da lei de marcas de fabrica, in-

terpretação que importa na exigencia de um registro de uma mesma e unica especie ou variedade de productos, quando se trate da classe 3.

Dentro do ponto de visto em que se collocou a Propriedade Industrial, o despacho do illustre director geral, está certo, e o indeferimento se impunha. Errado, porém, é esse ponto de vista baseado em interpretação dada ao dito paragrapho por anterior aviso ministerial, como vamos procurar demonstrar.

A marca indeferida consiste no seguinte:

A Crimica Industrial — Bayer — Meister Lucius. Productos chimicos, anilinas, vegetaes e animaes — Weskott & Co. — Rio de Janeiro.

Convém transcrever o art. 88 e seu paragrapho:

"Art. 88. Além das marcas de que trata o artigo 80 deste regulamento, não podem ser registradas as marcas de productos nacionaes que tenham rotulos ou dizeres em linguas estrangeira, excepto: a) os nomes de bebidas e outros que não tenham correspondentes em portuguez como o *bitter*, o *brandy*, o *cognac*, o *fernet*, o *kirsch*, o *rhum*, etc., contanto que os rotulos contenhão as indicações legaes; b) os nomes de outro fabricante, inventor, etc., si forem estrangeiros.

Paragrapho unico. E' tambem prohibido o registro de marcas de preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, do producto e do lugar de procedencia."

A palavra nome no singular não pôde referir-se sinão a fabricante; do producto e do lugar de procedencias, são complementos terminativos de declaração, como o é a expressão do nome do fabricante.

E tanto não é licito admittir a possibilidade de erro do redactor do regulamento, erro que alguém possa allegar que no corpo do art. 88 se lê: "b) os nomes do autor, fabricante, inventor, etc.", e não — o nome do autor, fabricante, inventor, etc., o que não exprimiria o que se pretende.

E' assim na nossa opinião bem claro o texto do paragrapho unico do art. 88. O regulamento exige que nas marcas de preparados pharmaceuticos se declare — b) producto ou productos a que serão applicadas e bem assim a indicação do lugar de procedencia e nome do fabricante.

Admittir-se como o pretende a Propriedade Industrial, que as expressões "do fabricante", "do producto" e "do lugar de procedencia" sejam adjuntos attributivos de "nome" e se de facto "producto" se achar no singular só possa o registro ser feito para cada producto de per si, deveriamos tambem entender que, quando houvesse a indicação de mais de um lugar de procedencia, exigir tantos registros quantos forem estes lugares. Suppondo que Weskott & Co. declarassem na sua marca o nome das cidades onde fossem localizadas as suas filiaes — por exemplo — Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Pará, Belo Horizonte e Porto Alegre, teriam, não um só registro, mas sete para a mesma marca e mesmo preparado, o que é inadmmissivel, porque a marca os prolege em todo o paiz.

Examinado o assumpto por outra face, não se comprehende que a lei tão liberal quanto a 16.264, que encarta em uma só classe numerosos e varios productos, tivesse para a classe 3, tamanha exigencia. Qual a vantagem? Augmentar a ronda da repartição? Não é possível, porque si tal intenção presidisse a divisão em classes, estas podiam ser mais numerosas e não se misturariam em uma só (classe 46) velas, phosphoros, sabão e detergentes, amido, anil e outros preparados de lavanderia; ou na classe 48, perfumarias, com pentes, escovas para dentes, roupa e calção, mercadorias de naturezas bem diversas umas das outras.

Com a interpretação que se pretende dar ao paragrapho do art. 88, chegaríamos á prohibição do registro de marcas em numerosos casos. Cocaina, morphina, iodoformio, chloroformio, etc., nomes de dominio publico, de uso necessario, por vezes sem substitutos e que assim não podem ser propriedade de uma determinada firma? Claro é que o nome de um destes productos, uma vez registrados entre os nomes do fabricante e lugar de procedencia, constituiria uma marca, de que ninguém mais poderia fazer uso. Recusado o registro, ficaria desamparado o fabricante, correndo o risco de ser prejudicado com a obra daninha dos imitadores ou falsificadores.

Um exemplo: nos termos da interpretação que se pretende dar ao paragrapho, uma pharmacia qualquer requeria o registro da seguinte marca: "Pomada para sarua" — Silva & Comp. — Rio de Janeiro.

O nome do producto seria escripto em caracteres de fantasia, mais ou menos bizarros e o todo dentro de um rectan-

gulo, constituiria uma forma característica particular, não podendo assim ser negado o registro, e por tal modo — "Pomada para sarna", passaria a ser monopólio dos Srs. Silva & Comp., o que seria injusto sinão absurdo. Uma firma e o lugar em que é ella estabelecida, não pôde constituir marca e tanto assim que a Directoria da Propriedade Industrial seria a primeira a designar a este exemplo pelo nome de "Pomada para sarna".

A marca de Weskott & Comp. está perfeitamente dentro dos termos da lei — declara o nome dos fabricantes, declara os productos a que será applicada e declara ainda o lugar da procedencia. A rigor ella nada mais é que taboleta commercial ou industrial e nem mesmo teria necessidade de ser registrada para que encontrasse o amparo da lei. O registro não assegurará a Weskott & Comp. a propriedade do uso exclusivo da designação generica dos productos, e os dizeres "A Chimica Industrial Bayer — Meister, Lucius e Weskott & Comp." estão por si mesmos garantidos com o registro de seu contracto na Junta Commercial da Capital Federal. Só um excesso de prudencia justifica a pretensão dos recorrentes, ou se estes julgam encontrar utilidade no registro, não nos cabe apreeçar o facto.

Pelo acima exposto, a IX Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria é de parecer que deve ser reformado o despacho do digno senhor director geral da Propriedade Industrial, para que possa ser registrada a marca dos recorrentes.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1926. — Victorino Moreira, Relator. — Fernandes Couto. — Hannibal Porto. — Samuel de Oliveira. — J. A. Costa Pinto."

O Sr. Graça Couto (pela ordem) — Sr. Presidente, peço licença para ponderar que, só pela leitura da ordem do dia, não posso conhecer bem os assumptos sobre os quaes somos chamados a deliberar.

O Sr. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — Cabe-me informar que a todos os Srs. membros do Conselho tem sido, conforme a praxe, expedidas em tempo util as paginas do *Diário Official* em que veem os pareceres. Os processos ficam na secretaria á disposição dos Srs. Conselheiros. É possível, aliás, que V. Ex. não os tenha recebido todas, por ter sido designado recentemente para fazer parte desta assembleia.

O SR. GRAÇA COUTO — Perfeitamente; em todo caso, penso que ao menos um resumo do assumpto pôde ser dado, para que fiquemos todos habilitados a decidir.

O SR. PRESIDENTE — Creio que o illustre Sr. Conselheiro ficará satisfeito com a providencia que a Mesa vai tomar, de fazer ler as conclusões dos pareceres.

O SR. GRAÇA COUTO — Muito grato a V. Ex.

O Sr. Aarão Reis (pela ordem) — Pediria á secretaria que, além da remessa dos numeros do *Diário Official*, tornasse a seguinte providencia: quando nos mandasse o convite para sessão, ao numero de cada parecer constante da ordem do dia acrescentasse a indicação da acta do *Diário Official* em que teve lugar a publicação, o que nos facilitaria muito o exame das questões.

O SR. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — A medida lembrada por V. Ex. é pratica e a secretaria a adoptará, quanto aos convites, como, aliás, já o fez com relação ás ordens do dia.

O SR. AARÃO REIS — Agradeço muito a V. Ex. porque assim votarei com melhor conhecimento de causa.

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Sr. Presidente, additarei ás palavras do illustre Sr. Aarão Reis que, na carta expressa na qual me foi dirigida a convocação do Conselho, e que tinha a data de 8 deste mez, o carteiro lançou a nota: "A's 16 horas e 45 minutos do dia 9, porta fechada". Realmente, tratava-se de um sabbado, e, como não é ignorado, adoptamos a "semana ingleza".

Residindo em Petropolis, sómente hoje, ás 11 horas, quando cheguei ao Rio, soube que se ia realizar a sessão, e, por muito activo que cada um de nós seja, não pôde assim, em poucas horas, examinar delidamente os varios casos da ordem do dia, tanto mais quando temos outras occupações e compromissos, a que também precisamos attender.

Em seguida é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que deve ser reformado o despacho do digno Sr. director geral da Propriedade Industrial, para que possa ser registrada a marca dos recorrentes."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 63, da IX Comissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Doutor Hannibal Porto.

Francisco Rocha, pharmaceutico, recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou o registro da marca "Dan", destinada a distinguir producto nacional de seu commercio:

Considerando que o recorrente demonstrou, com clareza e sinceridade, segundo se depreheende do processo, ter tido como intuito applicar a seu producto aquella denominação, referir-se a *David Augusto Nohnscheck*, aproveitando-se para isso das tres iniciais do seu nome, para uso do qual juntou, aliás, a respectiva autorização;

Considerando que, assim procedendo, o recorrente demonstrou não ter havido de sua parte a intenção de empregar uma palavra estrangeira, e isso se depreheende mesmo dos termos da sua petição de recurso, e quando a tivesse, presume-se que não iria buscar na lingua ingleza a palavra antiquada "Dan", e sim a designação moderna correspondente "Sir" (senhor, cavalheiro).

Opino que seja dado provimento ao recurso. — Hannibal Porto, Relator. — Fernandes Couto. — Costa Pinto. — Victorino Moreira. — Samuel de Oliveira."

É submettida a votos o approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 65, da IX Comissão Permanente)

"Relator, Conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto.

Somos de parecer que seja negado provimento ao recurso. Entre Cerveja Arctica e Antartica a confusão seria mais que presumivel, dadas as condições de phonia, em marcas que se tornariam conhecidas pelas suas denominações. Acresce, porém, para tornar-as de confusão incontestavel, os rotulos empregados pela firma recorrente, onde se procura flagrantemente os da recorrida, pela collocação do mesmo emblema — uma estrella — ao centro e disposição dos demais dizeres que nem distarçam a intenção de registrar marca offensiva ao direito de outra já registrada.

Por estes fundamentos; opino pelo indeferimento do recurso.

Rio, 4 de janeiro de 1927. — J. J. da Silva Fernandes Couto, Relator. — J. A. Costa Pinto. — Victorino Moreira. — Samuel de Oliveira. — Francisco Antonio Coelho."

É submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo indeferimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 66, da IX Comissão Permanente)

"Relator, Sr. conselheiro Victorino Moreira.

Recorrendo do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o registro da marca "Zeca São Felix", por collidir com a marca "Zeca", dentro de um rectangulo, registrada em 1913, pela firma Soares & Comp., da Bahia, a Compagnie Générale des Tabacs allega que o vocabulo Zeca, sendo o appellido de José, é assim improprio a ser utilizado como marca de industria ou de commercio.

É curioso que assim pensando a recorrente deseje, não obstante, registrar tal nome, reconhecendo que o já registrado tem uma forma distinctiva no rectangulo que o enquadra e

que de natureza diversa é a que dá á sua marca que se caracterizará, não só pelo mesmo nome, mas ainda pela indicação da procedencia do producto — São Felix, localidade notavel na Bahia, pela excellencia de seus tabacos.

Não pôde ser aceita a pretensão da recorrente, que allega ser sua marca não a palavra Zeca, mas a combinação de "Zeca São Felix", embora a tal forma determinada da disposição das palavras e dimensões de letras, etc., porquanto o nome da localidade de procedencia do tabaco não pôde constituir propriedade de quem quer que seja, e tanto assim, que, si a marca pretendida pudesse ser registrada, nada impediria que a de Soares & Comp. se apresentasse, amanhã, acrescida do nome da mesma localidade, desde que o producto fosse procedente de S. Felix.

Não ha duvida que a marca Zeca dentro de um rectangulo é differente de "Zeca S. Felix", mas tal differença não impede que esta attente contra aquella, em face do que dispõe o art. 80 da nossa lei de marcas, no seu § 7º, que recusa protecção ás marcas que contiverem:

"imitação total ou parcial de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe que possa induzir o comprador a erro ou confusão, etc."

No caso a imitação é completa.

"Zeca", dentro de um rectangulo, "Zeca" entre aspas, "Zeca" em caracteres particulares ou simplesmente graphada é sempre uma e a mesma cousa — tabaco marca Zeca. Em S. Felix, em Cruz das Almas ou qualquer outro centro de produção, pôde ser o tabaco adquirido e assim empregado o nome do lugar de procedencia por todos os compradores, exportadores e productores, em face do final do art. 81:

"O nome do lugar da produção pertence cumulativamente a todos os productos nelle estabelecidos."

Antes de encerrar este parecer, seja-nos permittido chamar a attenção do Conselho para os numerosos casos desta natureza que constantemente se apresentam na nossa repartição de marcas.

Originarios da Bahia, todos se referindo a tabaco, os successivos indeferimentos não enfraquecem o ardor com que os productores ou industriaes insistem em copiar ou imitar marcas dos seus collegas. Ha tambem umas curiosidades cuja vantagem não descobrimos e que talvez tenha origem em antigos habitos ou exigencias da Junta Commercial da Bahia. São a declaração da altura das letras com que serão marcados os fardos e a particularidade de se requerer o registro não para a mercadoria, como é natural, mas para o acondicionamento ou embalagem. Em geral, os pedidos de registro dessa origem referem-se sempre a fardos de fumo e não a fumo em fardos, ou tabaco em folha.

Não nos é permittido alçar o que pretendem com isto. Por que limitar as dimensões das letras ou a extensão dos letreiros? Por que não pedir o registro para a mercadoria? Será licito apresentar no commercio fumo desfiado ou migado, com a marca "Zeca", si se é possuidor do registro desta marca para "fardos de fumo"?

A IX Comissão Permanente, do Conselho Superior de Commercio e Industria, é, pelo exposto, de parecer seja mantido o indeferimento do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial.

Sala das Comissões, 8 de Janeiro de 1927. — Victorino Moreira, Relator. — J. A. Costa Pinto. — J. J. Silva Fernandes Couto. — Francisco Antonio Coelho. — Samuel da Oliveira."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja mantido o indeferimento do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARER

(N. 67, da IX Comissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho."

A Directoria Geral da Propriedade Industrial admitte registrar uma marca apresentada por Henrique Neybert

& Comp., consistindo: "em uma gravura na forma de uma elipse circumdada por um pequeno disco, tendo ao centro uma aguija de pé sobre uma pequena roda dentada, tendo á esquerda as iniciais H. W. e á direita "Gla.", servindo para artigos da classe 12, isto é, artigos de metal.

Contra a concessão da marca reclama a Sociedade Anonyma Marvin, que possui a de n. 21.746, consistindo: "sobre um fundo de nuvens, na representação de uma aguija pousada, com as azas abertas em um rochedo, servindo a marca para distinguir artigos das classes 5 e 12.

E' este recurso que nos cumpre relatar.

O processo foi devidamente encaminhado, respeitadas os prazos e formalidades legais, tendo a Directoria Geral da Propriedade Industrial proposto que seja negado provimento ao mesmo.

Effectivamente, confrontadas as duas marcas, nenhuma confusão se nota entre ellas a despeito de se inspirarem ambas na mesma allegoria.

Verdade é que não se pôde deixar de estranhar essa coincidência de figuras entre marcas para distinguir productos da mesma natureza, parecendo que o intuito foi aproveitar-se de uma possível confusão.

Não nos cumpre, entretanto, examinar o aspecto moral da questão, e assim:

Considerando que a marca tem por fim assignalar os productos, de modo a não haver duvida quanto á procedencia dos mesmos o evitar, assim, consequentemente, confusão por parte do consumidor;

Considerando que as duas marcas em apreço são distintas e inconfundíveis:

Somos de parecer que deve ser mantido o despacho proferido pelo director geral da Propriedade Industrial, e, assim, negado provimento ao recurso da Sociedade Anonyma Marvin.

Sala das Comissões, 21 de Janeiro de 1927. — Francisco Antonio Coelho, Relator. — J. A. Costa Pinto, de accordo com o Relator Samuel de Oliveira. — Victorino Moreira, de accordo, tão somente, com a conclusão do Relator, divergindo dos commentarios. — J. J. da Silva Fernandes Couto, vencido; sou de parecer que seja dado provimento ao recurso, porque, tratando-se de marcas para productos da mesma natureza, não é legal admittir-se que a ultima adopte uma aguija de azas abertas — que é o característico principal da primeira. Essas marcas virão a ser conhecidas pelo emblema da aguija e verbalmente pela palavra — Aguija — que traduz esse emblema; é quanto basta para que se dê a confusão que a lei prohibe."

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que deve ser mantido o despacho proferido pelo director geral da Propriedade Industrial e assim negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARER

(N. 69, da IX Comissão Permanente)

"Relator, Conselheiro Victorino Moreira."

A Sociedade Anonyma Grandes Moinhos "Gamba" requereu o registro de uma marca para distinguir farinha de trigo de seu fabrico, marca que foi indeferida por collidir com outra já registrada em tempos em Porto Alegre e devidamente depositada nesta Capital.

Trata-se de uma marca composta de vinhetas e ornatos entre os quaes se encontram as palavras — Grandes Moinhos "Gamba" — S. Paulo. — Farinha de trigo MARIA — Marca registrada.

A marca de Porto Alegre é unicamente representada pela palavra Maria, sem forma caracteristica e destina-se, entre outros productos, tambem a farinha, mas talvez de mandioca e não de trigo.

Em consequencia do indeferimento do Sr. director geral da Propriedade Industrial, a Sociedade Anonyma Grandes Moinhos "Gamba" recorreu para o Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, juntando grande copia de documentos provando que sua marca fôra registrada em 1910 na Junta Commercial de S. Paulo e devidamente depositada na da Capital Federal, tendo assim expirado o registro em 16 de março de 1925, não tendo desde a data do registro até ao presente deixado de a usar.

A marca de Porto Alegre foi registrada em julho de 1918, isto é, na vigência do registro da marca dos Grandes Moinhos "Gamba".

Ora, se a marca indeferida collide com a de Porto Alegre, esta já collidia com aquella ao tempo em que foi registrada e assim não podia ter sido aceita pela Junta Commercial da Capital Federal onde foi depositada em 19 de agosto de 1918. Houve assim um erro lamentavel que motiva agora o indeferimento por parte da Directoria Geral de Propriedade Industrial, erro que aliás não partiu da Junta Commercial da Capital Federal, mas em consequencia da decisão judicial da Corte de Appellação, felizmente mais tarde revogada pela jurisprudencia do Supremo Tribunal.

Pelas datas dos registros se verifica:

1º, que os Grandes Moinhos "Gamba" (anteriormente Gamba & Comp.) usam a marca desde 1910;

2º, que a firma Einchenberg & Comp., de Porto Alegre, registrou a sua em 1918.

Assim, a prioridade, como a posse, são em favor da recorrente.

O erro na aceitação do deposito central, em virtude da decisão de um tribunal, não deve servir de causa para impedir o novo registro que mais não é que a renovação do anterior.

Aliás, pelo exame do processo se verifica que indeferimento por parte do illustre director geral da Propriedade Industrial, teve origem na informação do archivista que declarou não haver encontrado a marca dos Moinhos "Gamba", não só por haver terminado o prazo em que esteve em vigor, mas ainda por se ter perdido o exemplar no incendio da Imprensa Nacional.

Não fôra tal informação do Archivo e queremos crer que o illustre director geral teria mandado registrar a marca que esteve protegida até 16 de março de 1925, tendo sido requerido novo pedido em 23 de junho do mesmo anno, neste intervallo não se havendo apresentado nenhuma outra que justificasse o indeferimento.

Póde parecer aos alheios ao assumpto que a recusa do registro não tenha maior importancia, mas assim não é; basta attentar no laudo dos peritos que se encontra junto ao recurso e demonstra haver a recorrente vendido desde janeiro de 1925 até 15 de agosto de 1926, nada menos de 765.872 saccos de farinha com a marca "Maria" o que prova quão estimada ella é e a reputação de que goza. Recusar-lhe agora o registro seria causar a recorrente um sério prejuizo por erro que não commetteu.

Cabe aqui a transcrição das considerações do illustre director da Secção de Marcas, Sr. Dr. J. Goulart de Andrade que dizem melhor que o que deixamos exposto:

1º, que ao tempo do registro da marca 3.478, de Porto Alegre, não havia classes e que a marca do recorrente foi pedida — não para artigos mas para classes;

2º, que os artigos da marca recorrida são farinhas, arvôres e feijões, parecendo que se trata de farinhas de mandioca e não de farinha de trigo;

3º, que as duas marcas são absolutamente differentes sendo impossível erro ou confusão entre ellas;

4º, que a marca 3.478 não tem forma distinctiva e que por isso não receberia o deposito central si não foram decisões judiciais posteriormente reformadas;

5º, que a marca de Gamba & Comp., e posteriormente da S. A. Grandes Moinhos "Gamba", n. 1.282, da qual a marca recorrente é uma reprodução, foi primitivamente uma *marca de uso*, depois marca registrada (regimen da lei antiga) em 1910 e que tem o seu deposito central na Junta Commercial do Rio de Janeiro em 14 de maio também de 1910, portanto muito mais velha que a marca de Einchenberg & Comp., n. 3.478, de Porto Alegre, que só em 1918 foi registrada o depositada;

6º, que os proprietarios da marca n. 1.282 (Gamba & Co.), não se oppuzeram á marca Einchenberg & Comp. tanto que ambas as marcas coexistiram pacificas desde 1918 a 1925, isto é, cerca de sete annos.

Assim, pelas razões ennumeradas entre estas a mais importante, a meu vêr, é a de não haver confusão possível entre ambas, pois a da recorrente é perfeitamente caracteristica e a dos recorridos não tem forma distinctiva, contendo, como esta contém, um nome commum ou vulgar — *Maria*, sem forma particular, opino no sentido de ser reformado o despacho recorrido por me parecer de justiça, mesmo porque, penso que a marca da recorrente não seria indeferida si o Archivo de Marcas, por occasião das buscas, tivesse esclarecido sufficientemente o assumpto, o que não fez por lhe faltarem elementos, só agora offerecidos pela recorrente.

Reconhecendo o direito que assiste no caso aos recorrentes, a IX Comissão Permanente, de accordo com a

ma exposto, é de parecer seja dado provimento ao recurso para que possa ser feito o registro que outra coisa não é sinão a renovação do que vigorou até 16 de março de 1925.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 1927. — Victorino Moreira, relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Samuel de Oliveira. — J. A. Costa Pinto. — Francisco Antonio Coelho.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso, para que possa ser feito o registro, que outra coisa não é sinão a renovação do que vigorou até 16 de março de 1925."

Entra em discussão o segui

PARECER

(N. 24, da VIII Comissão Permanente):

"Relator: Conselheiro Raoul Dunlop

recurso da União Manufactora de Roupas:

A comissão é de parecer que seja mantido o despacho que negou o privilegio para "um novo typo de collarinhos e punhos de uma só folha, sem forro e sem entretella", por considerar que este pedido viria infringir a patente norte-americana "Van Heusen", a que se refere o officio da Directoria da Propriedade Industrial n. 4.051, de 20 de abril de 1925, anexo a este processo.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1925. — Raoul Dunlop, relator. — O. Leonardos. — F. Bulcão. — A. Vez de Mello. — J. E. Silva Araújo.

Ainda sobre o parecer n. 24

Additamento ao parecer de revisão de 13 de novembro de 1925

Relator, o Sr. Fortunato Bulcão

A muita attenção que em todos os casos nos merece o direito das partes o a consideração devida ao Sr. conselheiro Dr. Herbert Moses, autor da proposta, em sessão plenaria de 20 deste, de voltar o processo á VIII Comissão, afim de serem estudados novos documentos trazidos pela recorrente, nos levam a estudar, ainda uma vez, o processo numero R 30, attinente ao recurso interposto do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que negou privilegio á União Manufactora de Roupas (S. A.) para "um novo typo de collarinhos e punhos".

A recorrente fez juntar ao processo em sessão plenaria de 20 deste:

Um processo (em inglez) com a descripção de uma patente americana n. 170.225, de 22 de janeiro de 1918;

Duas folhas impressas, com figuras n. 125.310, referentes á mesma patente americana;

Um processo (em inglez), com a descripção de uma patente americana n. 73.516, de 14 de setembro de 1920.

Todos esses impressos referentes ás patentes já anteriormente citadas, de "Van Heusen".

Ora, o relatorio que acompanhou o pedido de privilegio da recorrente, depois de descrever os collarinhos e punhos, contém as seguintes reivindicações como pontos e caracteres constitutivos da pretendida invenção:

1. Collarinhos e punhos de uma só folha, sem forro e sem entretella caracterizados por consistirem exclusivamente em uma unica folha de panno de qualquer tecido, podendo ser ou inteirico, ou em duas partes ligadas por costura; sendo as beiradas ou chuleadas ou debruadas para evitar que o tecido se desfie e depois viradas e pespontadas; podendo os caseados das extremidades ser feitos sobre contrafortes ou não, tanto em collarinhos como em punhos.

2. Collarinhos e punhos como reivindicado acima, cujo característico seja o facto de serem feitos de

uma só folha de panno, sem forro e sem entreteilla, com ou sem contraforte de reforço para os caseados, independentemente de dimensões, formato, qualidade e côr de tecido.

Os desenhos e a amostra que a recorrente juntou ao processo, na phase de ser apreciado na Directoria de Propriedade Industrial, deixam bem claras as características das reivindicações acima transcriptas.

Era flagrante, no processo, a identidade da amostra de collarinho da Van Heusen, Philip Jones Corporation, patente jan. 2-1918 e julho 5-1922, e isso deu logar a que a União Manufactora procurasse provar que na ocasião de requerer a patente (19 de abril de 1924), não existiam no mercado os collarinhos e punhos das patentes americanas. Para tal objectivo serviu-se a recorrente de juntar um parecer de 18 de setembro de 1924, do Sr. Dr. Luiz Candido Mendes, da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, dizendo:

"não tendo sido encontrado no mercado, conforme o resultado das pesquisas feitas, similares dessa qualidade, parece que de facto ha novidade na concepção dessa disposição."

Ainda com o mesmo objectivo na sessão plenaria deste conselho, de 27 de agosto proximo passado, foi dada a ler aos senhores conselheiros, pelo Sr. João Augusto Alves uma carta de importante casa desta praça onde se affirmava a não existencia dos collarinhos e punhos no mercado na época em que fôra requerido o privilegio. Tal carta não foi junta ao processo, porque naturalmente trazia affirmativa de todo graciosa, como vamos provar. Quando o processo acabava de ser, pela segunda vez, relatado, veio ao Conselho a representação, ora junta, de Loe & Villela, agentes de Philip Jones Corporation, dizendo:

"Só agora, tendo tido conhecimento de que a União Manufactora de Roupas, Sociedade Anonyma, requereu patente de invenção para um novo typo de collarinhos e punhos, de uma só folha, sem forro e sem entreteilla, vem perante VV. SS. protestar contra a concessão dessa patente, visto que collarinhos com laes característicos tem sido e são fabricados pela sua referida representação desde 1918; sob a conhecida marca Van Heusen e já ha bastante tempo e antes do requerimento da União Manufactora de Roupas, datado de 19 de abril de 1924, eram vendidos nesta Capital, como prova a inclusa cópia da factura de D. E. Bronson Co. Inc., de Nova York, datada de 10 de setembro de 1923 aos Srs Soarem & Maia, antecessores de Soarem Maia & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Gonçalves Das n. 33, da qual constam collarinhos "Van Heusen" dos modelos "Van Est", "Van Garle" e "Van Mead", de que juntam amostras", etc.

As amostras e a cópia authenticica da factura, que se encontram juntas aos processos nesta ultima phase, tiram todas as duvidas.

O exame comparativo dos documentos, das amostras, dos termos de pedido do privilegio e dos extensos dizeres das duas patentes "Van Heusen", deixam perfeitamente certo de que se trata de... um embuste.

A luz meridiana dos factos é da verdade, o que a União Manufactora de Roupas pediu é uma cópia das patentes americanas descriptas nos alludidos documentos e comprovadas pela identidade das amostras juntas ao processo.

Isso posto, a VIII Comissão mais uma vez e peremptoriamente op'nha pelo não provimento ao recurso mantendo as conclusões do parecer do Sr. Raoul Dunlop.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1925. — F. Bulcão, relator. — Affonso Vaz de Mello. — Othon Leonardos.

Discordo dos termos em que está lavrado o presente parecer e concordo com a conclusão final.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1925. — Silva Araújo.

Não concordo com ser um embuste: no mais estou de accordo e principalmente com a conclusão.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1925. — Francisco Ignacio Botelho.

Revisão do parecer n. 21, de 11 de julho de 1925.

Relator do parecer revisto: Sr. Raoul Dunlop (ausente).

Relator do parecer de revisão: Sr. Fortunato Bulcão. O parecer n. 24, de 11 de julho proximo passado, relatado pelo Sr. Raoul Dunlop (ora ausente), negando provimento ao recurso interposto pela União Manufactora de Roupas, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe indeferira o pedido de privilegio para "um

novo typo de collarinhos e punhos", voltou a esta commissão, para novo exame e estudo, em virtude de duvidas suscitadas no debate, em sessão plenaria de 27 de agosto de 1925 (Diário Official de 2 de setembro proximo passado, paginas 17.224/17.225). Ausente o illustre Sr. Raoul Dunlop (em viagem no exterior) veio o processo distribuido ao actual relator.

Tomando em consideração todas as objecções oppostas naquello plenario e examinado o caso em toda a realidade dos factos a elle pertinentes, chegamos ás seguintes conclusões:

1ª, o desenho apresentado pelo recorrente, com data de 19 de abril de 1924 (figs. 1 e 2) mostra os collarinhos com e sem costura na dobra;

2ª, a fig. 1 do dito desenho da recorrente está em perfeita identidade com os collarinhos das amostras apresentadas e juntas ao processo, dos fabricantes americanos Philip Jones Corporation — "Van Heusen Patents — Jan. 22, 1918 e julho 5, 1924."

3ª, a recorrente — União Manufactora de Roupas — requereu patente em 19 de abril de 1924, e, em apoio de sua pretensão impugnada, juntou um parecer da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, datado de 18 de setembro de 1924, no qual se disse:

"Não tendo sido encontrado no mercado, conforme o resultado das pesquisas feitas, similares dessa qualidade, parece que de facto ha novidade na concepção da sua disposição";

4ª, entretanto, essa declaração, insufficiente como prova, foi destruida pela respeitavel affirmativa do nosso illustre confrade Sr. Samuel de Oliveira, quando na mesma sessão plenaria disse:

"Não é possível considerar o caso agora como de invenção, para dar exclusividade a uma fabrica do Brasil, porque não foi ella, quem inventou, e sim o outro (Van Heusen) que por não ter usado do recurso legal, deixou livre o direito de se fazer a fabricação entre nós. Si tal fabricação não se tem realizado é exactamente porque as casas se amedrontam deante da questão levantada quanto ao registro do artigo. De qualquer modo, porém, tendo sido o requerimento apresentado em abril do anno passado, posso asseverar que em março (de 1924) já existia o artigo americano na praça, pois que o comprei!"

5ª, essa declaração, não contestada, está seguramente em concordancia com os dizeres impressos (Van Heusen Patents, Jan., 22, 1919 e Julho, 5, 1921), nas amostras juntas ao processo, não sendo crível ou de admitir haja a casa americana Philip Jones Corporation, anteriormente (1919 ou 1921) ou mesmo depois, até março de 1924, lançado a fabricação de um artigo tão identico ao que a União Manufactora de Roupas pretende privilegiar, para ter aqui a exclusividade da fabricação, sem ter esta copiado o daquela. Seria denasiada coincidência!

6ª, trata-se, pois, de uma cópia pura e simples do artigo americano acima citado e não de uma novidade inventada pela recorrente, que, por isso mesmo, não pôde merecer privilegio para fabricar aquillo que outro já fabricava (e tem patente na America do Norte) desde antes do seu requerimento apresentado á Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Portanto, não procedendo nenhum dos argumentos em plenario, apresentados pelo illustre Sr. João Augusto Alves, esta commissão é de parecer seja mantido na integra o parecer do Sr. Raoul Dunlop, de 11 de julho de 1925, negando provimento ao recurso da União Manufactora de Roupas.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1925. — F. Bulcão, relator. — A. Vaz de Mello. — F. Ignacio Botelho. — Othon Leonardos. — J. E. Silva Araújo.

LAUDO

Processo C. S. C. I. — R 30 — VIII Comissão Permanente — Peritos Cons. A. E. de Lannhoff Brito

Nos termos da proposta do digno relator da VIII Comissão Permanente, Sr. Raoul Brèves Dunlop, aprovado por este Conselho, pouco tenho a dizer sobre o caso presente, pois se me incumbiu classificar o artefacto cuja exclusividade de confecção e consequente privilegio de venda pleiteia, em grão de recurso, a União Manufactora de Roupas.

Trata-se de uma peça do vestuário de uso corrente que se colloca em volta do pescoço, ligada á camisa, conhecida sob a denominação de collarinho.

O seu typo é commum de todos os demais que se usam deitados e, por isso, podemos dividil-o em tres partes: uma interna, outra externa e a intermediaria.

Servindo-se de um tecido forte, conseguiu a recorrente armal-o com uma só folha em uma só peça, sem carecer forrar as duas partes principaes e, constituindo a intermediaria, realizou uma dobra ou préga dissimulada anteriormente por um cadarço que lhe serve de reforço, convenientemente costurado nas extremidades voltadas para dentro, deixando ver por qualquer dos lados duas costuras, quando realmente são tres. Ver amostra Marvello 8.001, appensa ao Memorial de 15 de março ultimo, subscripto pela recorrente.

Na outra amostra Marvello 4.703, igualmente appensa ao dito memorial, não existe a dobra ou préga, sendo a parte intermediaria apenas reforçada em toda a sua extensão por cadarço costurado tambem nas extremidades voltadas do mesmo modo, para dentro.

Em ambas, para evitar o desfiamento do tecido, costurou-se um cadarço na orla formando debrum, e, sobre este, voltado para dentro com parte da fazenda, effectuadas duas costuras que correm parallelas e se veem exteriormente conformando o artefacto.

Na amostra 8.001 observa-se que o debrum é substituido na orla superior da parte interna, pelo prolongamento do cadarço que reforça a intermediaria, havendo, portanto, duas soluções de continuidade no debrum, ao passo que na amostra 4.073 este é fechado em uma das pontas da parte externa.

Estes são os detalhes de confecção dos dous collarinhos manufacturados pela companhia recorrente, não me referindo ás casas, porque se não afastam do vulgar.

Em nenhum encontram-se pespontos, que são pontos de costura em que a agulha entra um pouco atraz do lugar por onde sahiu, formando-se pontos que em partes são sobrepostos.

Quanto aos collarinhos Von Heusen, de que ha no processo tres amostras apresentadas por Lee & Villela, União Manufactora e Blumer & Comp., são igualmente armados com uma só folha e uma só peça, sem nenhum forro ou reforço em qualquer das suas partes.

O tecido nota-se que é mais encorpado do que o empregado nos collarinhos já descriptos, porém, ambos são da mesma armadura e duplos, sem que as duas faces apresentem effectos differentes, comprehendidos na tarifa sobre os brins.

Não ha mais corpo no tecido de uma das partes, a intermediaria, porém, se distingue das duas por construi-la um tubo de pouco menos de millimetro, resultado de se deslignarem os tecidos naquelle ponto.

No seu acabamento ha chuliado em toda volta para evitar o desfiamento do tecido, e, dobrada em uma parte deito para dentro como remate, adoptou-se um cadarço por meio de duas costuras que correm parallelas e se mostram externamente conformando o artefacto tal como nos primeiros descriptos.

São incontestavelmente de mais custosa e apurada confecção os collarinhos da recorrente, mas perfeitamente semelhante aos de von Heusen pela principal caracteristica que a um e a outro distingue dos artefactos congenes: armação com uma só folha de tecido mais ou menos forte em uma só peça.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1926. — A. E. de Lencinoff Britto.

O Sr. João Augusto Alves — Sr. Presidente, venho apresentar uma emenda, substitutiva da conclusão do parecer, emenda que passo a ler, precedendo-a da competente justificação, nos seguintes termos:

"O parecer de fls. apresentado pelo revisor, illustre conselheiro F. Bulcão, confirma os argumentos antes trazidos por S. Ex. ao esclarecido julgamento do Conselho, agora com subsidios novos: entre esses o cheque pelo qual a firma Soares & Maia pagou a factura de \$262-41 a Irving Bank Columbia Trust & Co. Não serão esses novos elementos que poderão induzir o Conselho a decidir a favor ou contra a recorrente, União Manufactora de Roupas, porque na minha opinião o cheque emitido em favor de uma determinada firma não prova a natureza da operação: antes effectuada, mas, apenas, que houve a liquidação dessa

operação; consequentemente, si a factura autentica não bastou para provar, nada poderá adiantar a exhibição do cheque.

Discutir-se agora, depois do trabalho apresentado pelo conselheiro F. Bulcão, e dos elementos constantes do volumoso processo, si realmente a recorrente, União Manufactora de Roupas, criou ou inventou um typo novo de collarinhos, é nos propormos a trabalho exaustivo, concluindo certamente pelo indeferimento do pedido, tal é o tumulto do processo, embora os collarinhos "Van Housen", constantes das patentes numeros 1.254.306 e 1.254.340, que a recorrente União Manufactora de Roupas apresentou, livremente, para fazer prova em seu favor, sejam inteiramente differentes (a, folding collar, made up of an inner panel and an outer panel of two-ply fabric woven in one piece under the same tension) do que aquelle que é o objecto da presente patente. O que é facto é que os collarinhos existem no Brasil comprovadamente uteis e de inteira novidade.

Ha, entretanto, um ponto que reputo da mais alta relevancia, e que tem sido esquecido ou desprezado pelo Conselho, e, confessemos, até pelo proprio relator do feito: é o principio sagrado da

Prioridade — Levanto esta preliminar porque julgo que sem ser ella rigorosamente apreciada, não poderá o Conselho tomar qualquer resolução sobre o presente processo; faço-o pelas razões seguintes:

São tres os contendores — Van Heusen, representado por Lee & Villela — Blumer & Comp. e a recorrente União Manufactora de Roupas.

Lee & Villela não registraram no Brasil, até abril de 1924, a marca dos collarinhos "Van Heusen";

Blumer & Comp. só em 16 de junho de 1924 (*Diário Official* de 18, fls. 14.559) é que defendiam os seus direitos pedindo registro de um typo de collarinho que denominava "Picadilly";

A recorrente União Manufactora de Roupas já em abril de 1924 havia pedido o registro da patente do seu invento (*Diário Official* de 20, fls. 10.154).

Nestas condições, e provado como está a prioridade em favor da recorrente, apresento a seguinte

Emenda

que seja dado provimento ao recurso por se haver verificado a prioridade que assiste á recorrente União Manufactora de Roupas."

Vem á mesa, é lida e entra em discussão conjuntamente com o parecer a seguinte

EMENDA

(Substitutiva da conclusão do parecer)

"Seja dado provimento ao recurso, por se haver verificado a prioridade que assiste á recorrente União Manufactora de Roupas."

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, afastado ha bastante tempo, por motivo que todos conhecem, dos trabalhos do Conselho, desejaria, para responder ao Sr. João Augusto Alves, ter em mãos o processo, pois, embora por tres vezes tenha o mesmo vindo ao mesmo estudo, não posso ter de memoria todos os incidentes occorridos.

Peco, pois, a V. Ex. a fineza de me mandar fornecer o referido processo. (Pausa; o orador é satisfeito.)

Originariamente, a materia foi relatada pelo Sr. Raoul Dunlop, o qual opinou no sentido da manutenção do despacho contra o qual recorria a União Manufactora de Roupas. Quando o parecer veio a plenário, pela primeira vez, o nosso distincto collega se encontrava na Europa; tomei a liberdade de sustentar o alludido parecer, combatendo objecções que aqui foram feitas, mas, embora concordando plenamente com a opinião do Sr. Raoul Dunlop, requeri, attendendo ao espirito liberal do Conselho, a volta á Comissão para novo estudo, requerimento que foi approvado.

Quando os papéis á Comissão, a recorrente solicitou o reexame da decisão, affim de poder obter da America do Norte, documento que ella esperava viesse elucidar o caso

e habilitar o Conselho a resolver com inteira sciencia do mesmo. Não enxerguei inconveniente nesse pedido; incumbido de relatar a questão, aguardei durante o prazo de que se cogitara, e, afinal, como o documento não chegasse, formulei o meu parecer.

Veio elle a plenário — e era a segunda feita em que o Conselho tomava conhecimento do processo — em novembro de 1925; novo adiamento foi requerido, tive de realisar segunda revisão, no seio da Comissão, e apresentei 3 additamento ao parecer de revisão, que sahiu em devido tempo no *Diario Official*.

Mais tarde, quando o Conselho devia resolver o caso, novamente se verificou o adiamento, em vista da allegação de ausencia do Sr. Raoul Dunlop, ou da minha, como vi pelas publicações ainda no *Diario*, dando conta dos trabalhos aqui realizados.

Ficou a solução adiada, assim, até hoje.

Em meus pareceres, já disse o que se me afigurou justo, com a convicção com que costumo falar sobre os assumptos que me são affectos, exprimindo o que a minha consciencia dictava.

E a opinião que manifestei não tenho que modificar, embora tendo escutado com a maior attenção as palavras do Sr. João Augusto Alves, até porque S. Ex. não trouxe qualquer argumento novo, e apenas repetiu o que allegara em sessão anterior, isto é, que o facto de ter sido emitida pelo banco uma cambial coincidindo com a importancia exacta de determinada factura não serve de prova de terem sido adquiridos os artigos mencionados nessa factura!

Ora, a allegação de S. Ex. é que nada prova, porque — note bem o Conselho — não se tratava de cambial com algarismos imprecisos, com data divergente da factura.

O Sr. JOÃO AUGUSTO ALVES. — Antes de mais nada, pediria permissão para indagar: a casa americana, de que se trata, fabrica apenas essa qualidade de collarinhos, de modo que se possa affirmar a autenticidade por V. Ex. allegada?

O SR. FORTUNATO BELCÃO. — Eis como relatei o commentei os factos, no trabalho que anteriormente submetti á apreciação do Conselho:

"O segundo ponto é a *authenticidade da factura de D. E. Bronzon Co., Inc., de Nova York*, datada de 10 de dezembro de 1923, de 60 dúzias de collarinhos Van Heusen (Van Heusen Collars), fornecidos, isto é: Consigned to Soares & Maia, Rio de Janeiro, Brazil — Draft drawn thru National City Bank of New York, Rio de Janeiro, Brazil — Draft n. 1.830 — Valor da factura \$ 262.41.

Nem por ser lrazida conjunctamente com amostras, na phase da 2ª revisão do processo, no mesmo momento em que o Conselho permitia, á recorrente juntar seus documentos devidamente apreciados pelo Relator, seria licito recusar semelhante meio de prova, arguida de suspeita pela recorrente.

Entretanto, como zelamos a rectidão dos nossos actos, fomos buscar uma segunda prova da authenticidade daquelle factura, e aqui está. É o proprio saquo (letra de cambio), n. 1.830, de 10 de dezembro de 1923, de D. E. Bronzon Co., Inc., no valor exacto de \$ 262.41, emitido a favor de Irving Bank Columbia Trust Co., por intermedio do National City Bank of New York, Rio de Janeiro, e pago em 3 de janeiro de 1924, pelos saccados, Srs. Soares & Maia.

Não ha sophisma que possa destruir a authenticidade desses documentos, perante a nossa consciencia de julgador.

O terceiro ponto, da maior extensão, é o *desenvolvimento dado pela recorrente, através do habil trabalho de advogado, sobre os termos das patentes americanas em confronto com a sua pretendida "invenção"*.

Por uma tolerancia generalizada, temos admittido a junção de documentos estrangeiros sem a competente traducção, por traductor publico juramentado, em lingua vernacula. No caso vertente, temos a lamentar o não preenchimento dessa importante formalidade, em relação aos originaes *in extenso* das patentes americanas n. 1.254.306, 1.254.340 e 1.383.690.

Pelo conhecimento que tenha da lingua ingleza verifico que a natureza e textura do tecido, as formas e tipos do collarinho e punhos, em plena concordancia com as amostras apresentadas no processo, e até mesmo os dispositivos de laços e lançadeiras adequados á fabricação do tecido, ou dos tipos de tecidos empregados no artigo patentado, foram objecto de meticuloso cuidado por parte do respectivo inventor americano.

Assim é que a recorrente, entre outros pontos, procura convencer que a patente Van Heusen consta de: "Collarinho dobrado ou punho confeccionado de uma folha interior e uma folha exterior, *tecido em uma só peça* como uma região intermedia, para ser dobrada e curvada na maior flexibilidade". (Sua traducção de 22 de janeiro de 1922, dado ao n. 1, da patente numero 1.254.306).

Mas isso é um sophisma que cae pela base, desde que se comprehende que o tecido é *em uma só peça*, isto é, sem forro e sem entreteia, e que, sendo dobrado, tem uma folha exterior que é a visivel e outra interior onde estão as casas dos botões, folhas essas separadas por uma região intermedia, ou um friso, onde tem de ser, forçosamente, dobrada. Onde seria a região intermedia, se si admittisse que as folhas interior e exterior constituíssem forro ou entreteia?

Trago aqui o exemplo pratico em um dos collarinhos, onde se vê: "Folha interior — folha exterior — e região intermedia.

E o que se lê, na realidade, na dita patente americana n. 1.254.306, não é o que a recorrente traduziu. Vamos repetir os dizeres do original:

"Having described my invention, what I claim is:

1. A folding collar or cuff, made up of an inner panel woven in one piece with an intermediate curvilinear weakened edge fold portion;

Substantially as described.

Em traducção corrente o que ali está, não é o que tão a seu geito traduziu a recorrente, mas sim:

"Tendo descripto minha invenção, o que eu reivindico é:

1. Um collarinho ou punho de dobrar, formado de um panno interno e outro externo, *tecidos em uma só peça* com uma intermediação ourela curvilinea enfraquecida para a parte de dobrar; substancialmente como descripto.

Nem mesmo poderíamos admittir o pedido de privilegio como "melhoramento introduzido em qualquer dos dispositivos das patentes americanas", sob o fundamento de ter ou não ter ourela na parte onde esta serve pra a obrigar á dobra exacta do collarinho, e isso porque, quando muito discutido, seria... um "pequeno melhora-mento".

O que está provado neste processo é que os collarinhos e punhos para os quaes pretende privilegio a União Manufactora de Roupas, não constituem nenhuma invenção da recorrente, pois já eram patenteados e fabricados na America do Norte pela Philips Jones Corporation e vendidos nesta praça antes da entrada do pedido da recorrente na competente repartição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

E o que nos affirmam, e reafirmam as provas traduzidas a nosso exame.

E, sob o pretexto de amparar a industria do nosso paiz, seria incabivel, por absurdo, conceder, sem fundamento moral ou legal, tão odioso monopolio, qual o de um privilegio de invenção, a quem absolutamente não inventou nem melhorou.

Si os detentores da citada patente americana não acautelaram os seus direitos em devido tempo, em relação aos nossos mercados, e, si por tal omissão, o invento aqui conhecido e usado tornou-se cousa de dominio publico, como parece, é da mais rudimentar comprehensão que o direito de fabricar caiba a todos os industriaes da especialidade estabelecidos dentro do nosso territorio.

Por todos esse motivos, senhores, affirmo, repeli á contido a asseverar que a União Manufactora de Roupas nada inventou, que o que apresenta aqui coincide perfeitamente com o que se acha descripto na patente americana, e que, si esta não foi devidamente acautelada no Brasil, o fabrico cabe a todos, não pôde pertencer a um só, porque o artigo é de dominio publico.

Nessas condições, mantenho meu parecer, mantenho a conclusão! (Muito bem, muito bem.)

O Sr. João Augusto Alves (pela ordem) — Permitta-me V. Ex. ponderar, Sr. Presidente, que a emenda por mim apre-

sentada envolve a preliminar da prioridade, e, assim, deve ter preferência.

O Sr. Presidente — A discussão do parecer e da emenda tem de ser feita em conjunto.

O Sr. Nunes Tassara — Sr. Presidente, tendo estudado com todo o cuidado este processo, cheguei à conclusão de que elle está tumultuado desde o início por Van Hausen, quando se oppoz á concessão da patente á Companhia Manufactura de Roupas, e, em seguida, por outra firma, que visa, clara e iniludivelmente baralhar a materia.

Penso que o Conselho Superior do Commercio e Industria deveria na sua função julgadora, apurar, antes de mais nada, si ao pedido de patente foram oppostos argumentos ou interpostos recursos em tempo habil, afim de ver si é caso ou não de admittir a intervenção de terceiros no processo.

Com effeito, cumpre distinguir bem as duas hypotheses: na esphera administrativa, cabem sómente os recursos do certo prazo legal, que é de sessenta dias; decorrido esse prazo, a interferencia de terceiros é indebita, descabida e impertinente, perante as autoridades administrativas, e aos interessados resta, sempre de accordo com os textos legais sobre a materia, o appello ao Poder Judiciario.

Ora, deflue desse principio, que ninguém pôde pôr em duvida, que a intervenção de Van Hausen, fóra do prazo, não pôde prevalecer na instancia administrativa; si elle se julga prejudicado, recorra ao Judiciario, com o fim de alcançar o cancelamento da outra patente.

Mais ainda: talvez porque a União Manufactura haja respondido victoriosamente, a meu ver, ao parecer Dr. Martins Costa, da Propriedade Industrial, surgiu uma segunda opposição á patente, e foi a de Blumer & Comp.

Esta intervenção, não posso deixar de assignalar, é irreverente, já então para o proprio Conselho, ao qual ficara affecta a decisão do caso.

A firma, depois da concessão da patente á União Manufactura, pede para si essa patente. O pedido é rejeitado, não deveria, sequer, ser admittido sem ingresso, porque a prioridade era da outra. Então, que faz? Essa mesma firma, que solicitara a patente, vem e diz que os collarinhos em questão são fabricados ha longos annos e vendidos nesta Capital!

Assim, devemos estabelecer a questão nestes termos: é admissivel no processo a intervenção de Van Hausen ou de Blumer & Comp.? Não tenho duvida em responder pela negativa. Firmado este ponto, caberia, então, ao Conselho debater a concessão da patente, examinando os pareceres, inclusive os dos technicos, constantes do processo.

Fôra dahi, não ha meio pratico de chegar a uma conclusão, que consulte a justiça e as boas normas.

Ouvi, com especial attenção e agrado, as palavras do illustre Sr. Fortunato Bulcão; mas, precisamente porque seu discurso considerava o caso de *meritis*, permittir-me-hei afirmar ter sido extemporaneo, uma vez que o debate apenas se poderá travar neste terreno depois de resolvida a preliminar suscitada pelo Sr. João Augusto Alves, quanto á prioridade, o que poderá dar ensejo a que fiquem desde logo afastados os interventores que indebitamente se encontrem neste processo.

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, começarei fazendo notar que, por uma tolerancia talvez necessaria, aqui foi estabelecida a praxe de poderem as questões que vem a debate ser elucidadas pela admissão do ingresso das partes até a ultima hora, para a apresentação de documentos. Estes não raras vezes serviram de base para os relatorios offerecidos ao Conselho, esclarecendo pontos que ficariam obscuros sem esse meio de prova.

O Sr. Nunes Tassara — Poderão servir para a discussão de *meritis*; muito bem.

O Sr. Fortunato Bulcão — Note-se que me refiro a provas, porque, no tocante a simples allegações, jamais me deixei influenciar por ellas, ou venham originariamente, ou surjam depois: nas questões sujeitas ao meu julgamento, tenho por unica e exclusiva preocupação pronunciar-me conforme manda a minha consciencia, de accordo com os fundamentos que encontro nos processos. Assim tenho sempre procedido e espero continuar a proceder, si Deus me ajudar.

Quando a materia em apreço chegou ao Conselho, em virtude do indeferimento da repartição do Ministerio da Agricultura ao pedido de privilegio, já existiam no processo

elementos bastantes para que se denegasse, como do facto foi denegado, o referido privilegio.

O Sr. João Augusto Alves — Penso de modo contrario.

O Sr. Fortunato Bulcão — O primeiro parecer, do Sr. Raoul Dunlop, foi elaborado de accordo com esses elementos; S. Ex. está presente e melhor do que eu poderá sustentá-lo. O que se tratava de apurar era si a União Manufactura havia realmente inventado alguma coisa, e foi verificado que não. Si não inventara, não era caso de patente.

Arguiu-se, então, com documentos appensos aos autos, que, quando ella entrou com o pedido de privilegio, não existiam na praça os collarinhos fabricados pela casa que se dizia inventora dos mesmos, na America do Norte; mas as partes interessadas se incumbiram de trazer, e constam do processo, provas irrefutaveis em contrario.

O Sr. Nunes Tassara — Tudo isto é muito interessante, mas para o debate de *meritis*. Direi, em todo caso, que até agora não se fez a prova de que esse artigo existia na praça.

O Sr. Fortunato Bulcão — São pontos de vista: a mim se me afigura que essa prova foi feita completamente, e de maneira insophismavel.

O Sr. Raül Faria — Depois o facto, em si, de existirem ou não aqui os collarinhos não tem maior importancia para o que V. Ex. diz, isto é, que não se tratava de invenção.

O Sr. João Augusto Alves — A Academia de Commercio, incumbida de realizar a investigação, affirmou a inexistencia.

O Sr. Fortunato Bulcão — Como já foi ponderado, a circumstancia de um órgão, mesmo official, fazer determinada affirmacão pôde invalidar a prova em contrario?!

Desso modo, conhecido um crime e recalhado suspeitas vehementes sobre determinado individuo, si a policia não conseguisse demonstrar a sua culpabilidade, dahi por diante essa conclusão seria intangivel, embora uma nova investigação evidenciasse a responsabilidade do accusado...

O Sr. Nunes Tassara — Dentro do proprio exemplo citado por V. Ex. indago: e si uma terceira investigação chegar a resultado opposto? Peço licença para dar este aparte, com o fim de assignalar que estou dentro da logica dos technicos que se manifestaram sobre o caso, os quaes começaram concedendo a patente, reconhecendo a invenção, a novidade, e de certa altura em diante, recuaram desse parecer. Quando erraram — da primeira ou da segunda vez? E' o que teremos de discutir, opportunamente.

O Sr. Fortunato Bulcão — Penso que o ponto de vista dos que combatem a concessão do privilegio está perfeitamente esclarecido.

O Sr. Nunes Tassara — Aliás, conheço o trabalho do V. Ex., que é brilhante e insuspeito.

O Sr. Fortunato Bulcão — O que posso asseverar é que tudo fizemos para afastar qualquer duvida, e ouvimos a propria opinião do Sr. Lenhoff Brito, competencia reconhecida nessas materias. Sempre se chegou ao mesmo resultado, e, em taes condições, parece-me que esse resultado deve ser accedido pelo Conselho.

O Sr. Aarão Reis — Sr. Presidente, ainda uma vez não tenho a pretensão de elucidar o assumpto, mas desejo ser elucidado, para poder votar em plena consciencia.

Talvez por myopia intellectual (*protestos graves*), ignorei si apprehendi bem a materia, que sei ter sido ha muito tempo trazida ao Conselho, porém, em época na qual eu ainda não tinha a honra de fazer parte do mesmo.

Darei o que percebi, para verificar si está certo. Parece-me que o caso se resume no pedido do fabricante A de um privilegio para determinado modelo de collarinhos pedido que teria sido deferido, havendo, entretanto, outro individuo que recorreu desse despacho, mas fóra do prazo, conforme asseverou o illustre Sr. Nunes Tassara.

O Sr. Fortunato Bulcão — Perdão; não foi assim.

O Sr. Nunes Tassara — Apenas o primeiro não chegou a obter, mas o segundo, por seu turno, apresentou-se depois de decorrido o prazo legal. De qualquer modo, em consequencia dessa intervenção, até hoje o caso está sem decisão.

O Sr. Aarão Reis — Então, a patente não foi obtida?

O Sr. Nunes Tassara — Não foi; mas o recurso contra ella foi interposto quando, já decorrido o prazo para isso.

O Sr. Aarão Reis — O Conselho é chamado a resolver sobre que ponto?

O Sr. Francisco Coelho — Sobre o recurso do requerente, do despacho que denegou a concessão da patente.

O Sr. NUNES TASSARA — O proprio requerente é que pretende a reforma do despacho.

O Sr. AARÃO REIS — O caso muda de figura: seria, então, o Conselho que iria dizer ao Governo que concedesse o privilegio, antes denegá-lo, não é?

Nessas condições, voto com o Sr. Fortunato Bulcão, preferindo não me manifestar a favor do privilegio.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos a emenda substitutiva.

O Sr. FORTUNATO BULCÃO — Penso que a preferencia deve ser para o parecer. (Apoiados e não apoiados.)

O Sr. Graça Couto — Sr. Presidente, eu desejaria — o penso que seria de utilidade para todos, — que fosse lida a emenda.

O Sr. HERTON BELTRÃO (Secretario Geral) procede á leitura da emenda e da justificação da mesma, constantes do discurso antes proferido pelo Sr. João Augusto Alves.

O Sr. FORTUNATO BULCÃO — Continuo a achar, Sr. Presidente, que a preferencia é para o parecer, e não para a emenda.

O Sr. PRESIDENTE — A emenda substitutiva tem preferencia na votação, uma vez que é prejudicial do parecer.

O Sr. GRAÇA COUTO — Sinto muito divergir, porém, não vejo razão para que a emenda tenha prioridade, pois que, na essencia, ella é da mesma natureza que o parecer. Um nega o privilegio, outra o concede; vote-se, porém, uma ou outra cousa, a materia é identica.

O Sr. NUNES TASSARA — A emenda, visando o ponto da prioridade do requerimento, chega a resultado contrario ao do parecer.

O Sr. GRAÇA COUTO — E a emenda conclue?...

O Sr. NUNES TASSARA — Dando provimento.

O Sr. GRAÇA COUTO — E o parecer?

O Sr. NUNES TASSARA — Negando.

O Sr. GRAÇA COUTO — Logo, é o mesmo votar, antes, uma ou outra cousa: a decisão a favor de uma das hypothese será contraria á outra. A votação de uma dellas, de preferencia, apenas poderia dar ensejo a que fossem arrastados os votos de alguns, menos cautelosos, que não estivessem bem ao corrente do caso.

O Sr. Presidente — Desde que a emenda é prejudicial, naturalmente tem preferencia e a Mesa é obrigada a submettel-a a votos em primeiro lugar.

É submettida á votação e approvada, por 13 votos contra 11, ficando prejudicada a conclusão do parecer, a seguinte

CONCLUSÃO

(Da emenda substitutiva)

"Que seja dado provimento ao recurso, por se haver verificado a prioridade que assiste á recorrente. União Manufactora de Roupas."

O Sr. Presidente. — Consta da ordem do dia o parecer n. 102, da VIII Comissão, mas, por um lapso de impressão, o mesino deixou de sair no *Diário Official*, do modo que, si não houver objecção, adiarei a materia. (Pausa.) Está adiada.

Vou submeter á discussão o parecer n. 119, da mesma Comissão, sobre recurso de S. Carvalho & Comp., relativo á privilegio para um punho tresdobrado.

O Sr. João Augusto Alves (pela ordem) — Requeiro o adiamento deste processo, para poder estudal-o convenientemente.

O Sr. NUNES TASSARA — Pelos motivos explanados há pouco, votaria contra o requerimento, pelo que peço ao illustre collega que o retire.

O Sr. JOÃO AUGUSTO ALVES — Não estou habilitado a decidir sobre o assumpto, e esta a razão do meu requerimento.

É submettido a votos e approvado o requerimento do Sr. João Augusto Alves.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 120, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Raoul B. Dunlop — O parecer do consultor tecnico, Dr. Martins Costa, adoptado pela Directoria Geral de Propriedade Industrial, opina pelo indeferimento do pedido, allegando a falta de utilidade pratica do invento, pela impossibilidade de se obter electricidade semelhante á da camara de ar, com molas de metal.

Não foi impugnada a novidade do invento, como reivindicado, apesar de affirmar o consultor que exige um grande numero de rodas do "genero" proposto e muitos "com disposições melhores".

Considerando, portanto, que o invento parece novo, nos termos precisos da reivindicação;

Considerando que os privilegios são, por sua natureza, restrictos e que, por consequente, terceiros poderão fabricar rodas sem camara de ar e sem pneumático, uma vez que ditas rodas não sejam imitação da que se pretende privilegiar e que, portanto, da concessão do privilegio não advirão prejuizos a terceiros;

Considerando que, como affirma o recorrente, o resultado pratico industrial das invenções deve ser examinado em these e não quando "a defeitos ou impossibilidade de execução, porque dess'arte nenhum invento poderia vingar";

Considerando que, si provada praticamente inexecuvel a invenção, o unico prejudicado será o inventor, ora recorrente;

É a VIII Comissão de parecer que seja dado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 1927. — Raoul B. Dunlop, Relator. — Affonso Vaz de Mello. — Othon Leonardos. — Silva Araujo.

É submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso."

O Sr. Presidente — Vou submeter á discussão o parecer n. 121, da VIII Comissão, sobre a não caducidade da patente n. 9.810, de Blurring & Comp.

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Requeiro o adiamento desta materia.

É submettido a votos e approvado o requerimento do Sr. Carlos Jordão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 122, da VIII Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Raoul B. Dunlop — Recorrente, Alexandre Guadig — Reivindicacão: uma argamassa imitando cantaria, para reboco de paredes e de edificios, interna ou externamente, o para fundição de peças de ornamentação architectonica das fachadas, denominada "Argamassa Muskowit", caracterizada por ser composta da seguinte forma:

a) toma-se pó de pedra, rico em mica muscovita (mica branca), que se separa dos grãos grossos, eliminando-se o pó;

b) prepara-se a argamassa com esses materiais e com cimento Portland, ou cimento branco, ou mistura desses dois elementos em proporções variaveis, conforme a tonalidade que se queira dar á obra;

c) introduz-se mica em quantidade maior ou menor, segundo o effeito de brilho que se pretende dar para a superficie;

d) prepara-se a argamassa da maneira conhecida, podendo juntar-se alguma cal para dar-lhe maior plasticidade, e, applica-se sobre a fachada ou parede, pelos meios ordinários.

rios ou funde-se a peça escultural ou architectonica, deixando-a secar pelo espaço de 48 horas;

e) para impermeabilização da argamassa adiciona-se uma solução de silicato de sódio a 1 por 5;

f) depois de secca, ataca-se a superfície da argamassa com um mordente constante de solução de ácido chlorhydrico a 1 por 10, até a 1 por 5, que elimina o cimento, deixando sobresahir as micas;

g) finalmente, lava-se a superfície com agua pura para retirar todo o ácido e interromper o ataque, logo que se obteve uma superfície mais ou menos aspera, conforme o gesto.

Esta argamassa é empregada seja em reboco de fachadas e paredes, seja na fundição de peças de ornato de fachadas, columnatas, balaustradas e mais detalhes de architectura, imitando o granito, com brilho e reflexos de bello effeito, na cor natural, sem pintura nem calação, obtendo fachadas de alto valor esthetico, susceptíveis de serem lavadas.

A Directoria da Propriedade Industrial, adoptando os pareceres do consultor tecnico, Dr. Adolpho Murtinho, opina não merecer o recurso provimento.

Estudado o processo e considerando que nem na petição inicial e no memorial descriptivo, nem no longo recurso, em que se discute o aspecto da questão quanto á forma por que foi emitido o primeiro parecer do consultor tecnico e quanto aos prazos para apresentação dos protestos, ficou provada a "novidade" do processo de "argamassa imitando cantaria", que se pretende privilegiar;

A VIII Comissão, adoptando o parecer da Propriedade Industrial,

Opina pelo não provimento do recurso.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 1927. — *Raoul B. Dunlop*, Relator. — *Afonso Vaz de Mello*. — *Othon Leonardos*. — *Silva Araújo*.

O Sr. Aarão Reis (pela ordem) — Sr. Presidente, não figura nesse parecer a minha assignatura pelo facto certamente de não me haver o mesmo sido enviado.

O Sr. HECTOR BELTRÃO (Secretario Geral) — Houve apenas erro de impressão, pois do original consta a assignatura do illustre Sr. Aarão Reis.

É submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 54, da IX Comissão Permanente)

(Revisão do parecer n. 54)

Relator, Conselheiro Victorino Moreira

A IX Comissão Permanente foi enviado um longo memorial da Compagnie Générale des Tabacs, dirigido a este Conselho Superior, commentando com severidade o parecer n. 54, sobre as marcas "Rafael" e "Rafael-Cruz das Almas".

Esta comissão como naturalmente todas as demais do conselho estudando como estuda sempre com a maior isenção de animo as questões submittidas á sua apreciação, examinou o dito memorial e só tem a registar-se com a iniciativa da Compagnie Générale des Tabacs, dirigindo ao conselho o memorial em questão.

Não ha no seio da IX Comissão vaidades nem pretensões, mas apenas o desejo de acertar indicando com suas opiniões aquillo que reputa direito e justiça. Pode naturalmente errar, o que é humano, como pode haver quem a julgue em erro por encantar uma questão por ponto de vista differente. Dando sempre os seus pareceres em sã consciência e dentro do que a lei lhe permite, procura justificá-los, certo, porém, de que o plenário se aperceberá de qualquer erro em que tenha cahido, fazendo a devida reparação. Não poucas vezes, já na curta existencia da instituição tem o plenário decidido de maneira differente das conclusões dos pareceres de suas comissões.

Nem outros podem ser os desejos de todos os membros do Conselho Superior se não indicar ao Governo o que julgam direito e justiça e em casos outros a maior conveniencia para o paiz.

É com esta orientação que não raro a IX Comissão diverge das decisões da Directoria Geral da Propriedade Industrial, como divergentes se apresentam, constantemente, nos seus pareceres os votos em separado, prova de que os componentes da dita comissão tem em alta conta a missão que lhe foi confiada e zelam o direito alheio debaixo dos respectivos pontos de vista. Com este espirito, pois, receberam, com satisfação o memorial em que a Compagnie Générale des Tabacs allega do seu direito que julga ferido com o parecer numero 4.

Infelizmente a comissão não pôde ser agradável á requerente, nada encontrando no dito memorial que pudesse mudar a sua opinião em face da lei, apesar da intelligente argumentação com que o patrono da recorrida procurou provar a negação da justiça do parecer.

Não é a primeira vez que por tal maneira se manifesta esta comissão, exactamente sobre a mesma classe 44 que pelas constantes repetições dos mesmos factos está exigindo attenção especial.

Porque, na Bahia, é constante pretenderem os enfardadores de fumos copiar ou imitar as marcas dos seus collegas? Estamos longe do meio e não podemos fazer senão supposições, mas estas não podem ser favoráveis a esses processos, por mais que os mereçam as firmas que delles se servem.

Affirma a Compagnie Générale des Tabacs que foi injusto o parecer accusando-a de pretender aproveitar-se do trabalho alheio. A comissão manifestou sua opinião em face dos documentos existentes, no processo e não podia conhecer dos precedentes da marca "Rafael" só agora apresentados pela requerente.

Em face dos taes documentos, não se sente acanhada esta comissão para declarar, lealmente, que retira com prazer a phrase de que se serviu para assignalar o acto de quem procurou fazer registrar uma marca imitadora de outra assis conhecida. Nem por isto, porém, accêita o ponto de vista apresentado no memorial, mesmo porque no caso presente trata-se de certo de producto differente, embora da mesma classe mas já mais de uma vez a IX Comissão teve de formular seus pareceres contrarios aos mesmos ou semelhantes nomes escolhidos como marcas para os mesmíssimos productos e da mesma precedencia: Um exemplo basta — a marca "Zeca", pertencente a um dado proprietario e que a propria Compagnie Générale des Tabacs pretendeu tambem registrar para si, para o mesmo producto — tabaco em fardos. Tratando-se desta, no recurso ao Sr. ministro, a Compagnie allegou que o nome "Zeca", sendo um diminutivo familiar de um nome proprio, não estava indicado ou apropriado a constituir uma marca de fabrica ou de commercio. E, no entanto, o solicita. Por identica razão não deve tambem ser utilizado o nome "Rafael", que amanhã um producer ou exportador, assim chamado, poderá empregar independente de registro.

No seu longo memorial a Compagnie Générale des Tabacs nos informa dos precedentes da marca "Rafael" — Cruz das Almas", outr'ora registrada por outra firma, de quem a adquiriu. Sabemos, por esse memorial, que a marca fôra registrada em 1902, e assim as garantias da lei se extinguiram em 1917. A esta data estava a marca em litigio nos tribunaes, litigio que terminou por accordo em 1924, anno em que a firma que a fez registrar a cedeu com outras mais, á requerente. Ora, á data de 1924, não mais existia o registro da marca "Rafael — Cruz das Almas", extinto em 1917. Diz a Compagnie Générale des Tabacs, que feito o accordo entre os litigantes, adquirira immediatamente a propriedade dessa e de outras marcas, mas perguntámos — o que adquiriu? Uma coisa inexistente, visto a marca "Rafael — Cruz das Almas" não mais gosar das garantias da lei de marcas.

A firma que havia feito registrar tal marca não renovou em devido tempo o registro, por motivo de força maior, qual seja o do litigio que trazia com terceiro, ficando na posse de uma marca de facto mas sem a protecção dispensada ás marcas registradas.

Não está, pois, ao alcance de um qualquer concorrente fazer registrar para si a dita marca, ou semelhante, para tabaco, como allegado no memorial, porquanto assiste á Compagnie o direito de opposição perante a Propriedade Industrial.

E, já que temos entrado neste terreno porque para sair desta situação não procurará a requerente fazer registrar a sua marca sob uma forma caracteristica, distinctiva, inconfundivel, que não dê motivo a duvidas?

A divisão por classes dos productos e mercadorias, não teve somente por escopo, como pensa, facilitar á repartição registradora o serviço de archivo. Nossa lei, liberal como o é, não exige o registro para determinados productos e para para classes que comprehendam varios productos ou mercadorias o que é em favor de commerciantes e industriaes, con-

vindo, no entanto, attender ao que dizem Brauu et Capitains que, reservar um vasto campo de acção offere por vezes o perigo de ver-se annullar um registro por muito se pretender, sendo preferivel indicar com precisão os productos e mercadorias.

Poulet nos ensina que pôde succeder que a industria a que uma marca foi primeiro applicada, seja muito approximada de uma outra que utilizou a seguir a mesma marca, disto resultando confusão não sendo assim aconselhavel a que sirva simultaneamente ás duas industrias, e entre outros nos cita o caso de recurso do registro de uma marca de apperitivos, sem caracter algum de medicamento, por se achar a mesma já registrada para productos pharmaceuticos — no caso vinho medicinal. Entre nós, por certo, não iriamos tão longe graças á divisão dos registros por classe.

Tanto não pretenderia tambem a IX Comissão Permanente, mas não pôde deixar de reconhecer possível a confusão entre duas marcas como as acima indicadas, utilizadas uma para charutos e outra para tabacos em geral.

Em face do memorial e destas razões resolverá o conselho como melhor entender, não esquecendo, porém, os numerosos casos iguaes já resolvidos, na certeza de que a IX Comissão Permanente não mudou a sua opinião mesmo em face da brilhante argumentação do patrono da recorrida mantendo assim a conclusão do parecer n. 54.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1927. — Victorino Moreira, relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Samuel de Oliveira. — Francisco Antonio Coelho.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso.

O Sr. Presidente — Vou submeter á discussão o parecer n. 55, da IX Comissão.

O Sr. Victorino Moreira formulou voto em separado, o qual acabou conseguindo a maioria das assignaturas, transformando-se, assim em parecer.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

RELATO, J. J. SILVA FERNANDES COUTO

Somos de parecer que seja confirmado o despacho recorrido por seus fundamentos, que estão de accordo com a lei e a jurisprudencia.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1926. — Fernandes Couto, Relator. — Hannibal Porto. — J. A. Costa Pinto.

VOTO EM SEPARADO AO PARECER N. 55 — VOTANTE: VICTORINO MOREIRA

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro negou a Directoria Geral de Propriedade Industrial, o registro da marca "Cruzol" com que pretendia distinguir um desinfectante do seu fabrico pelas razões constantes dos officios do seu director geral ao Sr. Ministro da Agricultura, officios que se acham annexos a este processo.

A primeira das razões do digno director é a confusão que a marca pretendida estabelece com a marca "Creol" para um identico producto registrada em Porto Alegre, sob n. 3.286.

Esta marca está pelo interessado assim descripta:

"Uma faixa azul, tendo escripta ao centro, em letras brancas, a palavra "Creol" e, por baixo, uma cruz vermelha.

O desenho e os dizeres poderão mudar de cores e tamanhos."

A marca que motiva o recurso é a seguinte:

"Um largo rotulo, de cor branca e formado de parallelogrammo, atravessado na parte media por uma faixa larga ou area de cor vermelha; a faixa pôde ser disposta em sentido horizontal ou obliquo; dentro da area vermelha lê-se o nome proprio do producto "Cruzol" em letras brancas, de qualquer typo ou estylo sublinhado ou não

Na parte superior, acima da area vermelha, vê-se uma estrella de quatro pontas, de cor vermelha, incluída nella uma cruz branca."

Acresceenta a declaração de que esta marca poderá variar em typos e dimensões, de accordo com os recipientes em que for acondicionado o producto.

Não seria necessario exhibir as duas marcas para se verificar pelas simples descriptivas que ellas são muito diferentes uma da outra, não dando assim motivo a confusão.

Mas não só isso levou o illustre senhor director geral da Propriedade Industrial a negar o registro. Do additamento ao seu officio consta que a sua decisão fôra além do citado, motivada tambem pelo facto de da marca "Cruzol" fazer parte "uma cruz branca sobre fundo vermelho a qual se pôde confundir com a cruz do escudo da Confederação Helvetica", sendo pelo art. 80, n. 1, do decreto n. 16.264, prohibido o registro de marcas que contiverem armas ou distinctivos officiaes, nacionaes e estrangeiros.

Diz ainda o digno director que poderão ser alteradas as cores, do que resultará a possibilidade de ser transformada a cruz branca em vermelha, o emprego desta sendo prohibido pelo n. 2 do mesmo artigo.

Examinando as duas marcas, não só no que contém os respectivos pedidos de registros mais ainda as etiquetas empregadas nos productos, e que se acham juntas ao processo, e bem assim as razões que determinaram o indeferimento do registro da marca "Cruzol", verifica-se:

1º, que a differença de apparencia das duas marcas é de tal ordem que se torna impossivel a confusão;

2º, que mesmo que fossem as duas marcas impressas nas mesmas cores tal confusão ainda se não poderia dar;

3º, que o desenho de uma estrella vermelha, de quatro pontas, tendo no seu centro uma cruz branca, não se pôde confundir com o escudo da Confederação Helvetica, tal escudo, não tendo a forma de estrella de quatro ou mais pontas, e ainda que segundo o n. 1 do art. 80, o que é vedado é o emprego em marcas de — armas, braços e distinctivos officiaes e não de accessorios ou partes destes emblemas;

4º, que não consta do pedido de registro "Cruzol", a faculdade de usar a marca em outras cores e sim que apenas pôde variar em typos e tamanhos, não sendo assim permittido ao seu proprietario transformar a cruz branca em cruz vermelha.

Tivesso a Repartição de Propriedade Industrial prestado attenção á marca registrada em tempos em Porto Alegre, e verificaria, que, este sign. incorre nas duas razões apontadas. A marca 3.286 diz claramente conter "uma cruz vermelha" e embora a que é usada seja a Cruz de Malta ligeiramente modificada, a descripção faz suppor a possibilidade de a transformar na Cruz de Genebra. Resa ainda o pedido de registro que "o desenho" poderá mudar de cores, quando se supõe que o registrado, foi nos termos precisos em que diz "uma faixa azul, tendo escripta no centro em letras brancas a palavra "Creol" e, por baixo, uma cruz vermelha".

Diz o illustre Sr. director geral que a confusão "resulta da circumstancia de consistir uma das marcas em uma cruz acompanhada da palavra "Creol" e a outra em uma palavra cujas primeiras letras "Cruz" são seguidas de terminação igual á primeira marca". A meu vêr a descripção seria antes para a primeira marca — uma cruz de malta, em cor vermelha, á qual se sobrepõe uma faixa azul em que está inscripta em letras brancas a palavra "Creol", e para a segunda — uma larga area vermelha tendo em letras brancas a palavra "Cruzol" e a ella sobreposta uma estrella vermelha de quatro pontas, em cujo centro se destaca em branco uma pequena cruz grega.

Assim descripto e com o rigor que se faz mistér ninguém encontrará a possibilidade de confusão. Demais, marcas de productos desta natureza são sempre acompanhados dos nomes dos fabricantes e não é possivel admitir que empresas da ordem da recorrida lancem mão de imitações para poder introduzir seus productos nos mercados.

A confusão, conforme diz o n. 7, do art. 80 do decreto n. 15.264, se considera verificada sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação. E' isto tambem o que consta da lei n. 1.236, no seu art. 8º.

Não ha no caso presente necessidade de confrontação porque para constatar as differenças é bastante um simples exame das descriptivas.

Tratando-se de marcas mixtas não é licito tomar para analyse uma simples particula, um dado motivo, porque não é isso o que constitue marca e sim o conjunto. E' este que deve ser analysado. Terminações de palavras, emblemas accessorios, etc., não podem ser destacados em um todo para servir de base a um confronto. Fosse assim, e bem poucas

seriam hoje as marcas que obteriam registro porque sempre se encontraria alguma coisa semelhante à já registrada, e digo, semelhante porque no caso em apreço se pretende confundir uma cruz grega com uma Cruz de Malta, cujos desenhos são bem diferentes.

Bento de Faria, um dos nossos mais illustres juriscultos, diz que para a distincção das marcas de fabrica e de commercio é necessario que possa ella ser feita sem attenção especial, isto é, sem esforço intellectual, ou seja que de prompto se possa reconhecer a diversidade de ambas, e é este o caso das "Creol" e Cruzol", que desde o primeiro momento não podem ser confundidas por uma pessoa desprovenida.

Pelo exposto, sou forçado a discordar do digno Relator do parecer, desconhecendo a lei e a jurisprudencia a que se refere, e assim dou o meu voto favoravel ao recurso, para que possa ser registrada a marca "Cruzol".

Sala das Comissões, 11 de outubro de 1926. — *Victorino Moreira. — Samuel de Oliveira.*

Additamento ao parecer n. 55 — Relator, conselheiro J. J. Fernandes Couto.

Mantenho meu voto, negando provimento ao recurso; a Corte de Appellação, em innumerous accordãos, consagrou a phonia como elemento de imitação de marcas, haja vista *dentol e dentatol, Felicia e Delicia*, e tantas outras.

Ora, entre *Creol* e *Cruzol*, a confusão é inevitavel, tratando-se de marcas que só pela denominação virão a ser conhecidas e onde a phonia entrará como elemento de confusão.

Por estes fundamentos, mantenho o voto dado anteriormente.

Rio, 9 de fevereiro de 1927. — *J. J. da Silva Fernandes Couto, Relator.*

Sustentação do voto em separado ao parecer n. 55, da IX Comissão Permanente. — Votante, conselheiro Victorino Moreira.

Mantendo o meu voto; lamento continuar a discordar do illustre Relator que na analyse desta marca se limita, exclusivamente, á que-tão de uma duvidosa confusão phonetica. Prevaleça esta interpretação e ficarão annulladas as marcas mixtas, pois só terão valor as palavras.

Mais facil seria a confusão entre as marcas "Bilz" e "Brisa", para uma bebida refrigerante quando servida ao consumo nos bars e cafés, sem que o publico tivesse ensejo de examinar os rotulos, mas assim não pensou em tempos a Junta Commercial do Rio de Janeiro, negando a possibilidade de confusão, no que andou bem.

Admita que fosse a possibilidade de confusão entre *Cruzol* e *Creol*, pela phonia, é preciso não esquecer que se trata de um desinfectante fornecido ao publico em seus recipientes revestidos das respectivas marcas e estas não podem ser apalçadas, tendo em vista uma possível confusão de phonia. Diz o illustre Relator que a Corte de Appellação, em numerosos accordãos, consagrou a phonia como elemento de imitação. Como elemento está muito bem, mas uma marca mixta não pôde ser examinada tão somente por esse unico elemento, quando outros mais importantes concorrem para a differença.

É avangar demasiado afirmar que um desinfectante só pela sua denominação virá a ser conhecido. Para as pessoas de algum cultivo, os emblemas, a disposição dos dizeres e sobretudo o nome dos fabricantes tem maxima importancia; para os ignorantes, para os analfabetos, então, só o aspecto geral e os emblemas tem valor para que os productos possam ser differenciados.

És como Carvalho de Mendonça, no seu *Tratado de Direito Commercial Brasileiro*, se manifesta sobre o assumpto:

"A jurisprudencia suissa estabelece os principios seguintes, para solver a questão das differenças entre as marcas, principios que, além de seguros e praticos, vão sendo aceitos pela jurisprudencia nacional:

1. — As duas marcas devem ser apreciadas conforme a impressão de conjunto deixada no observador. Um ou outro elemento isolado da marca não influe, si se encontra bastantemente differenciada a imagem do conjunto.

2. — A impressão deve resultar do exame successivo e não do simultaneo das duas marcas. O comprador ou consumidor não tem ante si, no momento da aquisição do producto ou da mercadoria, as duas marcas, a verdadeira e a imitada. Elle viu, anteriormente, a marca verdadeira ou ouviu elogiá-la; conservou-a na lembrança, ainda que imprecisamente. Vendo a marca imitada, tempo depois, reconhecendo o signal principal ou o aspecto de conjunto da que, pela primeira vez, viu ou ouviu elogiar, acredita tel-a na sua presença.

3. — O juiz deve collocar-se no ponto de vista da maior ou menor faculdade de observação do comprador ou consumidor."

O illustre Relator pretende apoiar-se na jurisprudencia dos tribunales. Acompanho-o nesse desejo, citando os seguintes accordãos:

Conselho do Tribunal Civil e Criminal, de 11 de fevereiro de 1897.

Camaras reunidas da Corte de Appellação, de 19 de novembro de 1914.

Tribunal de Appellação da Bahia, de 16 de junho de 1903.

Taes accordãos firmaram o principio em que se apoia tambem o illustre jurisculto citado: "E do aspecto do conjunto que, antes de tudo, pôde resultar a confusão entre a marca verdadeira e a usurpada.

É ainda Carvalho de Mendonça que nos ensina:

"Pôem evidente a imitação insistimos neste ponto pela sua relevancia, não os elementos de semellança, mas os que servem para distinguir as duas marcas, por outra, denuncia a imitação a possibilidade de erronea confusão entre a marca imitada e a registrada, que lhe serviu de modelo, tornando o engano dos consumidores, quer pela simples inspecção ocular, quer pela homophonia observada na parte principal de ambas."

Estas e outras razões constantes de meu voto servem de fundamento ao mesmo e justificam assim a divergencia em que me encontro com os meus illustres collegas, reafirmando que a marca *Cruzol* tal como submettida ao nosso exame, absolutamente não pôde dar motivo a confusão com a marca registrada *Creol*. — *Victorino Moreira. — Francisco Antonio Coelho. — Samuel de Oliveira. — J. A. da Costa Pinto.*

É submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso, para que possa ser registrada a marca — Cruzol —."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 64, da IX Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Vicotrino Moreira

A Companhia de Productos Chimicos "Fabrica Belém", recorre do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que infederiu o registro de uma marca denominada "Saponaceo Lusomar" e destinada a distinguir não somente os saponaceos, mas ainda os sabões, sabonetes, anil, lixívia, pasta e pomadas para calçado e azul ultramar, de sua fabricação.

O registro foi negado por entender a repartição que esta marca imitava ás de ns. 5.149 e 19.736, cujos proprietarios apresentaram opposição dentro do prazo legal.

No estudo do processo pela IX Comissão Permanente, temos concluido pelo reconhecimento da razão que assiste á Directoria Geral da Propriedade Industrial, recusando o registro da marca "Saponaceo Lusomar", nos termos e condições que foi requerida, não somente pelos fundamentos das informações da Secção de Marcas, mas ainda por outros motivos, que se nos depararam no exame do processo.

Não é a primeira vez que esta Comissão se encontra em face de um requerimento de marca designando um producto e que o requerente pretende applicar a outros, como no caso presente.

A recorrente havia requerido o registro da marca "Saponaceo Lusomar", como sendo uma denominação de fantasia, e, bem assim das cores dos envoltorios e dizeres da etiqueta, onde se encontram especificadas a applicação ou utilização do producto, e por onde se verifica tratar-se de um saponaceo semelhante a tantos outros, não só da fabricação da requerente como de seus concorrentes.

Até aqui estaria bem o que requereu, mas declarou a seguir que a dita marca seria empregada nos demais artigos de sua fabricação, taes como — sabão, sabonete, anil, lixívia, pasta e pomada para calçado e azul ultramar, como si fosse possível distinguir estes artigos com a marca "Saponaceo Lusomar" e todas aquellas indicações de utilização dos saponaceos sem fallarmos nas particularidades do envoltorio, indicações que seriam discutíveis se poderiam ser accedidas, como fazendo parte integrante de uma marca de fabrica e de commercio.

Compreende-se que a marca pretendida devia ser "Lusomar" unicamente, para poder, ser utilizada em varios productos, pois como do pedido de registro só a saponaceos, poderia ser concedido.

Não comparem por certo, os recorrentes no que estabelece o art. 88, do decreto n. 18.284:

"As marcas registradas não devem soffrer qualquer alteração, quer nos signaes figurativos, quer nos dizeres, cifras ou palavras que as distinguem."

Assim, não poderia a marca "Sapozzecco Lusommar", com todos os demais dizeres, ser modificada para que pudesse servir a outros productos.

A modificação que pretende crear a recorrente com o registro de sua nova marca como complementar das anteriores, não pôde ser aceita, em face de lei que nos rege, como bem disse o illustre chefe da Secção de Marcas. A marca "Sapozzecco Lusommar" seria uma marca inteiramente independente de outras que a recorrente conseguiu em tempos fazer registrar.

Pelo exposto e ainda por outros motivos que se não faz necessario citar aqui, a IX Comissão Permanente é de parecer seja negado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, em 31 de dezembro de 1926. — Victorino Moreira. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Samuel de Oliveira. — Francisco Antonio Coelho.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 68, da IX Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Victorino Moreira

A. J. White Ltd., proprietarios da marca "Laxol", destinada a preparados pharmaceuticos da classe 3, recorrem do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar a marca "Laxin", da Ingner-Werke Aktien-gesellschaft, destinada tambem a preparados pharmaceuticos, não só da classe 3, mas tambem da classe 2.

Entendem os recorrentes que é inevitável a confusão entre as duas marcas pela semelhança graphica.

A marca "Laxol" é de procedencia norte-americana e a "Laxin" allemã, ambas se destinando a laxativos, e não sendo ainda devidamente vulgarizadas no Brasil, não se pôde suppor que a segunda tivesse em mira aproveitar-se da fama da primeira ao adoptar o nome que começa pela mesma radical, retirada naturalmente as palavras — laxante ou laxativo.

Não nos parece tão facil a confusão como supõem os recorrentes, mesmo porque ainda não sabemos como o nosso publico vai pronunciar essas duas palavras. Podem os proprietarios das marcas entender que a pronuncia deve ser uma differente da que o comprador estabelecer, porque esta que imperará. Haja vista a marca "Lady", para pó de arroz, que pouco se importando com a verdadeira pronuncia, o publico impoz-lhe a pronuncia portugueza, e o proprio fabricante acabou por admittil-a.

Quem nos diz a nós, que essa autoridade que é, no caso, o consumidor, não designará como "Lachol" a primeira marca e não pronunciará "lakain" a segunda? Isto, por si só, seria bastante para afastar qualquer possibilidade de confusão.

Mas, ha mais — a marca "Laxol" apresenta-se dentro de uma vinheta original e inconfundivel, que da mesma faz parte integrante e, assim, a torna distincta á primeira vista.

Esqueceram-se, porém, os requerentes das duas marcas o que preceitua o paragrapho unico do art. 88, do regulamento da lei de marcas.

"E' tambem prohibido o registro de marcas de preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, do producto e do logar de procedencia."

Cumpra-se, pois, essa exigencia e vejamos as duas marcas sob uma nova apparencia, impossivel de confusão; assim:

Laxol

A. J. White Ltd.

New-York (E. U. A.)

Laxin

Ingner-Werke Aktien-gesellschaft

Dresden (Alemanha)

Pelo exposto, a IX Comissão Permanente, inteiramente de accordo com os illustres director geral da Propriedade In-

dustrial o director da Secção de Marcas, é de parecer que seja negado provimento ao recurso, exigindo-se, porém, o que preceitua o disposto no paragrapho unico do art. 88.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 1927. — Victorino Moreira, Relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto, vencido. sou de parecer que seja dado provimento ao recurso. Desde que a lei exija que a marca para productos pharmaceuticos, traga o nome do fabricante do producto e o logar da fabricação (paragrapho unico do art. 88 do regulamento), e a do recorrente não se acha nessa conformidade, a marca não poderia ser registrada. O Conselho não pôde corrigir um registro illegalmente feito, mandando cumprir em grão de recurso — formalidade que deveria ter sido cumprida, quando o registro foi pedido e processado e da qual elle dependia. De accordo com o Relator. — Francisco Antonio Coelho. — Samuel de Oliveira. — Julgo a confusão possível e ponderosa a observação do Sr. Fernandes Couto, referente ao paragrapho unico do art. 88 do regulamento. Assim, pois, não obstante o respeito que me merecem as opiniões do digno Relator e do illustre Dr. Francisco Antonio Coelho, opino, salvo melhor juizo, pelo voto vencido. — J. A. da Costa Pinto.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja negado provimento ao recurso, exigindo-se, porém, o que preceitua o disposto no paragrapho unico do art. 88."

Entra em discussão, que se encerra, sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 70, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto.

Voto pela negação do provimento ao recurso; as marcas em questão — Guaranythina e Guaranythimina — pela phonia, elemento apreciavel na hypothese, induzirão em confusão o consumidor.

Assim votando, mantenho o que anteriormente tenho affirmado, de accordo com os tratadistas e julgados do Poder Judiciario.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 1927. — Fernandes Couto, relator. — Francisco A. Coelho. — Samuel Oliveira. — Costa Pinto. — Victorino Moreira, com justificação de voto.

Justificação de voto ao parecer numero 70:

Não prevalecessem as razões que ditaram o indeferimento do registro da marca "Guaranythimina" e o proprio recurso seria bastante para provar-nos a possibilidade de confusão que pôde mesmo ser prejudicial ao fabricante ou inventor do novo producto. E' o recorrente o primeiro a errar-lhe o nome nas duas vezes que o cita no seu recurso ao Sr. ministro, pois ali se lê — Guaranythina e Guaranythina — e si o pharmaceutico preparador cahiu nestes erros, o que succederá com o publico consumidor?

Voto assim com o relator, zelando, aliás, os interesses do recorrente, no caso do seu producto se impor ao conceito publico. — Victorino Moreira.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento do recurso".

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 71, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro Victorino Moreira.

Recorre A. G. de Oliveira Campos, proprietario da marca "Licor de Citrato de Ferro e Quinino", do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial, que mandou registrar igual denominação para Raul Soffo Maybr.

Ao espirito liberal dos dignos director geral da Propriedade Industrial, Sr. Dr. Manoel Cicero, e director da Secção de Marcas, Dr. J. Goulart de Andrade, se deve o registro do nome de um producto pharmaceutico corrente, como marca de fabrica. Convém notar-se, porém, que o Sr. director ge-

ral, accellendo este registro, dou o seu despacho nos seguintes termos:

"Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca."

Essa a descrição da marca, segundo o proprio Sr. Oliveira Campos, que a requereu e obteve:

...um rótulo com arabescos, onde se lê "Licór de Citrato de Ferro e Quinino" em tres linhas, sendo a superior curva e as outras rectas, palavras que são seguidas, abaixo, de declarações accessorias "A. G. do Oliveira Campos — Campos — Estado do Rio."

Estão assim precisadas as distinctivas que determinaram o acto do digno Sr. director geral da Propriedade Industrial, mandando registrar a marca, naturalmente baseando-se no que diz o art. 74 do regulamento de marcas:

"As marcas de industria e de commercio podem consistir em tudo o que este regulamento não prohiba e que faça differenciar os objectos ou productos de outros identicos ou semelhantes de procedencia diversa."

Qualquer palavra, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social, letra ou algarismo, sómente servirá para esse fim, si revestir forma distinctiva."

Estabelecida como forma distinctiva um rótulo com arabescos e a disposição das linhas, não se pôde negar que o registro foi feito nos termos da lei, tendo-se attendido tambem a exigencia do paragrapho unico do art. 88, que diz respeito a marcas dos preparados pharmaceuticos.

Mais cedo, porém, do que o esperavamos se nos depara o que tinhamos previsto quando apresentamos nosso voto em separado aos pareceres ns. 39 e 50, que accellavam as simples aspas garantendo uma palavra vulgar e necessaria, como o bastante para a mesma dar uma forma distinctiva. Combatendo, então este velho erro ha muitos annos adoptado pelas nossas Juntas Commercias, vimos que o conselho, em sessão plenaria de 7 de janeiro do corrente anno, reconheceu ser erronea a doutrina que vinha sendo pregada de que a mesma palavra vulgar e necessaria, isto é, o verdadeiro nome do proprio producto, poderia por quem o pretendesse ser registrado, desde que lhe fosse dada uma vaga forma distinctiva, quer ella consistisse nas simples aspas, em um traço que a sublinhasse ou no enquadramento de uma qualquer figura geometrica.

Entendeu a Propriedade Industrial que a forma distinctiva estava determinada pelos arabescos e disposições das linhas e daqui a surpresa que manifesta o Sr. Oliveira Campos, no seu recurso ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio. As condições do recurso são dignas de apreço e com ellas estamos de accordo, lamentando no entanto que ao recorrente não houvessem acudido ao requerer para marca do seu producto o proprio nome do mesmo, apenas com umas vagas e inuteis caracteristicas do rótulo. Não querendo crear um nome particular, poderia servir-se do proprio producto, acrescentado do nome individual. Assim a distincção era perfeita. Ninguém confundirá "Agua Inglesa de Granado" com "Agua Inglesa Silva Araujo", "Magnesia de Murray" com "Magnesia J. Worneck", ou "Salsaparrilha de Ayer" com "Salsaparrilha de Bristol".

Perante a razão e a jurisprudencia dos nossos tribunaes, como perante os accórdos internacionaes que temos firmado (art. 6º, § 2º da Convenção de Paris, revista em Washington, e art. 5º da Convenção de Buenos Aires), o nome do producto não pôde constituir por si a propria marca, pertencendo a todos os industriaes, mesmo independente de registro.

Bento de Faria, o illustre juriconsulto, cujas opiniões são por todos acatadas, no seu tratado de "Marcas de Fabrica", referindo-se ás que se destinam a productos pharmaceuticos, diz:

"As denominações usuas que a sciencia e o uso teem consagrado para remedios e medicamentos não são susceptiveis de propriedade exclusiva."

Qualquer pharmaceutico pôde preparal-os e expol-os á venda sob as respectivas denominações."

A marca de Raul Souto Mayor, que motiva o recurso, está assim descrita:

"Consiste a marca acima na denominação caracteristica e official: "Licór de Citrato de Ferro e Quinino", entre aspas, sobre os dizeres: "Preparado e propriedade do pharmaceutico Raul Souto Mayor — Estado do Rio — Goytacazes."

O despacho do digno director geral, em contrario á opinião do Sr. director da Secção de Marcas, está redigido nestes termos:

"Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca."

Esta forma só pôde ser a apresentação entre aspas, que já foi recusado nos tribunaes e reconhecido impróprio para tornar distinctiva uma palavra como marca, na sessão de 7 de janeiro deste Conselho Superior.

Este conselho conhece, no entanto, a opinião pessoal do digno director geral da Propriedade Industrial, que declarou ter adoptado o alvitre de accellar as aspas como forma distinctiva, sómente pelo facto de serem em grande numero as marcas assim ha muito encaminhadas pela Junta Commercial.

O Sr. director da Secção de Marcas, talvez espirito menos conservador que o Sr. director geral, não se prede ás mesmas considerações e declarou em caso identico, que na sua opinião "não basta o emprego da annotação orthographica denominada "aspas" para dar forma distinctiva a uma marca".

Comprehendemos o escrupulo do Sr. director geral, mas não ha para ello justificativa; verificado o erro alheio não deve este servir de razão ou pretexto para nelle proseguirmos.

Nestas condições, sou de parecer que deve ser cancellada a marca de Raul Souto Mayor, que collide com a já registrada pelo recorrente, embora isto não impeça que qualquer pharmaceutico possa denominar pelo seu verdadeiro nome o producto — Licór de Citrato de Ferro e Quinino — denominação que, como qualquer outra necessaria, não é nem pôde tornar-se propriedade exclusiva de quem quer que seja.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 1927. — Victorino Moreira, relator. — Francisco Antonio Coelho. — Samuel de Oliveira. — J. J. da Silva Fernandes Couto, com voto em separado.

Voto em separado ao parecer n. 70

Sou de parecer que seja negado provimento ao recurso constituindo direito da parte requerer registro de marcas de denominações necessarias ou vulgares, desde que revistam forma distinctiva, a marca recorrida está nessas condições.

O uso das aspas, como meio de fazer distincção, não se foi sempre accellado pelas Juntas Commercias e tribunaes judiciais, como não encontra prohibição na lei, ao contrario, obedece até a natureza dellas, que existem para distinguir, como se encontra na lição dos lexicographos.

E não vemos como recusar essa forma de distinguir, si as lettras, os triangulos, as linhas e outras figuras geometricas valem, para esse effeito.

As aspas, tornam distinctas as palavras communs, em periodos — dão portanto forma distinctiva ás marcas; assim sendo, é caso de negar provimento ao recurso, mesmo porque, não acho que o conselho possa legalmente mandar cancellar a marca requerida, registrada de accordo com a lei e a jurisprudencia.

Rio, 9 de fevereiro de 1927. — J. J. da Silva Fernandes Couto.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que deve ser cancellada a marca de Raul Souto Mayor, que collide com a já registrada pelo recorrente, embora isso não impeça que qualquer pharmaceutico possa denominar pelo seu verdadeiro nome o producto — Licór de Citrato de Ferro e Quinino, — denominação que, como qualquer outra necessaria, não é nem pôde tornar-se propriedade exclusiva de quem quer que seja."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 72, da IX Comissão Permanente)

"Relator, o conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto. Examinando o recurso interposto contra o registro da marca *Neurotrofina* por estar registrado anteriormente *Neotropin*, para productos da mesma natureza, sou de parecer que seja dado provimento ao recurso, pois, a confusão ao consumidor é inevitavel pela phonica elemento que os tratadistas e os julgadores, teem tomado sempre na maior consideração, como capaz de trazer esse inconveniente e da concorrência desleal, que a lei procura obstar."

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1927. — J. J. da Silva Fernandes Couto, relator. — Victorino Moreira, como voto divergente.

Voto divergente ao parecer n. 72 — Recorrente: Chemische Fabrik Auf Aktien (Vdm. e Schering) — Votante, conselheiro Victorino Moreira.

Tendo depositado em Berna e devidamente archivada no Brasil, a marca *Neotropin*, a Chemische Fabrik auf Aktien (Vdm. E. Schering), recorre do despacho da Propriedade Industrial que, apesar de prévia opposição, mandou archivar a marca internacional *Neurotrofina*, posteriormente depositada em Berna.

Concordo inteiramente com as opiniões dos illustres director geral e chefe da Secção de Marcas, da Propriedade Industrial; não consideramos *Neurotrofina* imitação de *Neotropin*, mesmo porque si possibilidade de confusão houvesse, bem cerço o Bureau Internacional teria recusado o deposito daquelle. Maior cabimento teria em Berna a opposição da Chemische Fabrik.

Apenas uma syllaba é igual; *Neuro* não se pôde confundir com *Neo*, cousas bem diversas; assim como *Pin* se não confundirá com *Fina*.

Somos, assim, de parecer que deve ser mantida a decisão da Propriedade Industrial, negando-se provimento ao recurso.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 1927. — Victorino Moreira, votante. — J. A. Costa Pinto. — Francisco Antonio Coelho. — Samuel de Oliveira.

O Sr. Presidente — O voto divergente, do Sr. Victorino Moreira, ficou transformado em parecer, por haver reunido maioria de assignaturas; é, portanto, sua conclusão que vai ser votada.

É submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que deve ser mantida a decisão da Propriedade Industrial, negando-se provimento ao recurso."

O Sr. Presidente — Ao parecer n. 73, da IX Comissão foi apresentado voto em separado, que, na publicação, figura como reunindo maioria das assignaturas da Comissão referida; mas o Sr. Samuel de Oliveira, cujo nomeahi apparecia, firmou o parecer; a conclusão deste, por conseguinte, terá de ser votada.

Entra em discussão, que se encerra sem delib. o seguinte

PARECER

(N. 73, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro Dr. J. A. da Costa Pinto:

As expressões "*Elixir de Inhamé*" e "*Elixir de Nogueira*" são tão conhecidas, tão vulgarizadas pela propaganda feita pelos seus proprietários, que tenho a impressão de que o título da nova marca em discussão "*Elixir Depurativo de Inhamé e Nogueira*" não teve outro intuito se não aproveitar-se do longo trabalho feito através de annos, pelos proprietários das mencionadas marcas "*Elixir de Inhamé*" e "*Elixir de Nogueira*".

As razões do digno Sr. Goulart de Andrade e do eminente Sr. Dr. Cicero Peregrino são, todavia, ponderosas, porém, no caso o prejuizo aos citados proprietários das marcas "*Elixir de Inhamé*" e "*Elixir de Nogueira*" será tão flagrante, tão injusto, em face dos valiosos e respeitáveis documentos que apresenta, o da notoriedade dos concernentes factos, que penso se deve dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. J. Goulart Machado, proprietário da marca de fabrica e commercio, registrada sob a denominação de "*Elixir de Inhamé*".

A razão de ser de lei, referente á propriedade industrial, é evitar a exploração do trabalho de outros, porque a possibilidade dessa exploração, seria matar, ou reduzir os incentivos para a invenção, os incentivos de compensação pelas idéas industriais e commerciaes, felizes elementos esses necessarios ao progresso economico e material de qualquer paiz. A restrição admittida, entre outros casos de utilidade publica, no das marcas industriais e commerciaes, só se legitima, só tem sua razão de ser, no Brasil e em todos os paizes civilizados, pela vantagem economica, de progresso industrial e commercial, resultante da concessão de uma compensação, que activa os esforços dos industriaes e dos commerciantes, animando

outros a fazerem iguaes proveitosos esforços, tudo visando o bem geral.

Sob esse alto ponto de vista é que encarei o presente recurso e conclui pelo provimento do mesmo.

Rio, 2 de fevereiro de 1927. — J. A. da Costa Pinto, relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto, com voto em separado. — Victorino Moreira, de accordo com a conclusão do relator, justificando, porém, o seu voto.

Parecer n. 73 — Justificação de voto — Votante, conselheiro Victorino Moreira.

Votando pela conclusão do illustre relator, discordo dos motivos que a determinaram; justificarei meu voto da forma seguinte:

A marca para a qual requer registro o pharmaceutico Sr. Torquato Orsini de Castro, como marca não pôde ser aceita por lhe faltar a forma distintiva exigida pelo artigo 79 do regulamento. A de significação "*Elixir Depurativo de Inhamé e Nogueira*" não pôde sair do dominio publico e o registro não impediria que outro pharmaceutico empregasse a mesma denominação para preparação semelhante, tal como succede com "*Elixir de Inhamé*", "*Elixir de Nogueira*", etc., que só se podem considerar marcas desde que revistam forma distintiva.

O Congresso Internacional de Pharmaceuticos, que se reuniu em Paris, em 1900, resolveu, e assim está sendo universalmente acceto, que "o emprego de designações usuaes, taes como o nome scientifico de um medicamento, ou o nome da forma que elle affecte, conhecido, por exemplo, pelas palavras: *capsulas, clizires, globulos, granulos, orules, pilulas, pós, saes, rapopes, soluções, suppositorios, cinchos, etc.*, sendo absolutamente necessarios em muitos casos para denominar claramente as especialidades pharmaceuticas, é para desejar que as marcas de fabrica contendo uma das ditas designações *seguida do nome do fabricante ou do inventor*, sejam acceitas a registro em cada paiz ficando entendido que o registro não concede ao depositante nenhum direito á propriedade da designação usual".

O que pretende o Sr. Orsini de Castro forma distintiva na sua marca? A forma oval da etiqueta? Isto não é sufficiente desde que nada de particular ha na mesma, como tal não podendo ser acceitas as indicações e instrucções para uso ou emprego.

Diz Carvalho de Mendonça: "Nessa função meramente instructiva, a etiqueta, é certo, não tem o valor de marca, mas si a taes indicações se juntam palavras ou figuras não descriptivas, mas distintivas dos productos, não se lhes pôde negar o caracter de marcas".

Quanto á forma em si, basta lembrar que a Junta Commercial da Capital Federal em sessão de 18 de maio de 1916 negou registro a uma marca que consistia apenas na forma triangular de um rotulo, por entender não constituir marca uma forma geometrica do dominio publico. Poderia a Junta ter errado, mas assim não o entenderam a 2ª Camara da Corte de Appellação que confirmou esta decisão em accórdão de 23 de junho do mesmo anno.

Elixir de Inhamé Goulart é marca porque tem forma distintiva e inconfundivel, independente de quaesquer particularidades de modo de graphar ou de emblemas que a acompanham. É commum a allegação de recorrentes, que tal ou qual marca attente contra a sua, quando ao primeiro exame se constata logo que o dono da marca não lhe deu uma feição bastante caracteristica, ou uma forma distintiva particular e inconfundivel, devendo assim queixar-se antes da sua improvidencia. É este o caso da marca em apreço — "*Elixir Depurativo de Inhamé e Nogueira*" que, si fosse registrada tal como requerida, correria o risco de ver amanhã, um outro pharmaceutico, de nome Nogueira, denominar o seu preparado "*Elixir Depurativo de Inhamé, Nogueira*", designação de possivel registro visto ter forma distintiva que lhe era dada pelo nome do pharmaceutico.

Por todas estas razões acompanho o voto do illustre relator, não accitando os fundamentos do recurso porque á direito do recorrido pretender, si assim lhe aprouver, registrar a marca "*Elixir Depurativo de Inhamé e Nogueira*", uma vez que revista a forma distintiva exigida pelo regulamento.

Sala das Comissões, 18 de março de 1927. — Victorino Moreira.

Voto em separado ao parecer n. 73 — Opino pela negação de provimento ao recurso:

Elixir de Inhamé é denominação do producto, só registra-vel como marca, desde que revista forma distintiva.

Elixir depurativo de Inhamé e Nogueira, marca de cujo registro se recorre, está nessas condições e, portanto, perfeita

legalmente registrada, em face das disposições legais em vigor.

Póde subsistir a marca *Elizir de Inhamé Goulart*, como subsistem simultaneamente as marcas *Agua Inglesa de Granaúdo*, idem de *Silva Araujo*, idem do *Freire de Carvalho, Giffoni*, etc., todas aguas inglesas, revestindo cada uma a sua forma distinctiva.

Em face da lei e da jurisprudencia, não deve ser provido o recurso.

Rio, 18 de fevereiro de 1927. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *Samuel de Oliveira*. — *Francisco Antonio Coelho*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARERER

(N. 74, da IX Comissão Permanente)

Relator, o Sr. conselheiro *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

Não póde ser provido o recurso em face da lei, que não permite o registro de marcas que possam induzir em erro ou confusão o consumidor.

Não é possível evital-a entre as marcas "*Sturde*" e "*Sturdo*", para artigos da mesma natureza, pelo que, sem mais considerações, disponíveis na hypothese, opino pela negação do provimento.

Rio, 1 de fevereiro de 1927. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. A. da Costa Pinto*. — *Samuel de Oliveira*. — *Victorino Moreira*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não póde ser provido o recurso, em face da lei."

O Sr. Presidente — Vou submeter ao Conselho o parecer n. 85, da IX Comissão, sobre denegação de registro da marca "*Auto-Piano*".

O Sr. *Herbert Moses* (pela ordem) — Peço a V. Ex. Sr. Presidente, se digne consultar o Conselho sobre si concede o adiamento deste processo.

E' submettido a votos e approvado o requerimento do Sr. *Herbert Moses*.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARERER

(N. 76, da IX Comissão Permanente)

Recorrentes, *Mattheis & Comp.*; recorrida, a *Directoria Geral da Propriedade Industrial* relator, o conselheiro *Victorino Moreira*.

Recorrem *Mattheis & Comp.* do despacho da *Directoria Geral da Propriedade Industrial* que mandou registrar a marca de industria "*Vencedor* — *A. P. Galiazzi*" por a considerarem imitação da sua marca de commercio ha muito registrada — "*Vencedora*".

Eis a descripção da primeira?

"A marca consiste especialmente na palavra "*Vencedor*", desenhada em maiusculas de tal forma que as letras vão se diminuindo da letra "*V*" até a letra "*G*" e começa a augmentar de dimensão da letra "*E*" até a letra "*R*", ficando assim o conjunto da palavra formado em duas curvas concavas.

Acima da palavra "*Vencedor*" apparece a cabeça de um leão que bota as garras deanteiras sobre as letras "*E*" e "*G*".

Abaixo da curva inferior da palavra encontramos o nome do requerente tambem em maiusculas, — *A. P. Galiazzi*.

A marca da *Mattheis & Comp.* está assim descripta?

"...consiste na palavra "*Vencedora*" entre duas rosetas. O todo é cercado por um traço formando uma oval."

Pela leitura das descriptivas acima transcriptas se verifica a não possibilidade de confusão. Examinados os desenhos, asseguramos que a confusão é impossível.

Si característicos da palavra "*Vencedora*" são as duas rosetas e a oval em cujo centro se acham, bem diversas são as da marca recorrida que está perfeitamente caracterizada com o acompanhamento do nome do fabricante, além da forma particular das letras e sua disposição a ellas se sobrepondo o busto de um leão.

Somos forçados a divergir das affirmativas dos patronos dos recorrentes quando dizem que a marca recorrida não tem por fim differenciar os productos e sim estabelecer confusão com os da *Mattheis & Comp.*, porque si assim fosse não devia o fabricante *Galiazzi* acrescentar seu nome á marca que requereu.

Para attender ao que determina o art. 79 do regulamento de marcas com relação ás palavras vulgares, não vemos melhor maneira de estabelecer a forma distinctiva que acrescentando-lhes o nome dos fabricantes. "*Vencedor* — *A. P. Galiazzi*" não se confundirá com "*Vencedora*", e assim a citação do § 7º, do art. 80, não varia a proposito.

Em apoio do seu recurso, a recorrente cita o parecer desta comissão com referencias ás marcas "*Rafaela*" e "*Rafael*". Póde parecer, talvez, que o caso é o mesmo, mas assim não é — a marca "*Rafael*" leve parecer contrario da IX Comissão por não ter forma distinctiva e tambem porque tratando-se de fumo em fardos a mercadoria póde ser apresentada ao consumidor sem a embalagem em que a marca se apresentaria ao seu exame.

Não é este o caso das duas marcas agora em apreço, si os bons productos da marca "*Vencedora*" forem procurados pelo consumidor e o negociante por malicia ou conveniencia apresentar os da marca recorrida, desde logo o consumidor verificará tratar-se de cousa bem diversa, mórmente tratando-se de tecidos e artigos de vestuario que geralmente são objectos de exame attento por parte dos compradores. Acresce que os artefactos a distinguir com a marca "*Vencedora*" sendo de procedencia estrangeira, não se podem confundir com outros em que a lei exige a declaração de Industria Brasileira ou Industria Nacional. Para evitar esta confusão vem ainda a differença de cores dos sellos do imposto de consumo a que esses artefactos estão sujeitos.

Citando o parecer sobre as marcas "*Rafael*" e "*Rafaela*", melhor fariam os recorrentes examinando um outro desta mesma comissão, que se encontra na mesma pagina do *Diário Official*, annexada ao recurso "*Cutisol Reis*" e "*Cutisol Abranches*", segundo a IX Comissão e a decisão do plenário do Conselho, são cousas bem distinctas. Assim tambem "*Vencedora*" e "*Vencedor* — *A. P. Galiazzi*", pelas distinctivas apontadas.

Assim, esta Comissão faz suas as palavras do illustre director geral da Propriedade Industrial: "A marca consiste, portanto, no conjunto e não na palavra que, aliás, precisaria revestir forma distinctiva".

Reconhecendo o não fundamento dos recorrentes no seu receio de possível confusão, somos de parecer seja mantido o acto do Sr. director geral da Propriedade Industrial com o indeferimento do recurso.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 1927. — *Victorino Moreira*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *J. A. Costa Pinto*. — *Samuel de Oliveira*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, com voto em separado.

Voto em separado ao parecer n. 76

Sou de parecer que seja dado provimento ao recurso, pois, a marca dos recorrentes consta da denominação vulgar — *Vencedora* — revestida da forma distinctiva — entre duas rosetas, cercada por um traço, formando uma oval, como se lê em sua descripção.

O característico principal dessa marca é a denominação — *Vencedora* —; nella, não ha accessorios; ha forma distinctiva, é attenta contra a prioridade da marca registrada em primeiro logar, pois ambas serão conhecidas pelas duas denominações e assim induzirão o consumidor em erro, o que a lei prohibe.

Opino, pois, pelo provimento do recurso, por estes fundamentos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1927. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja mantido o acto do Sr. director geral da Propriedade Industrial, com o indeferimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 77, da IX Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Samuel de Oliveira.

Haselev & Comp., proprietários das marcas nacionais ns. 16.482 e 16.483, a primeira constituída pela palavra "Sol" (entre aspas) e a segunda pela allegoria de um sol acompanhado das palavras marca Sol, as duas destinadas entre varios productos a distinguir preparados e drogas, substancias para polir, ceras, collas, mordentes e preparados para dar lustro, recorreram do despacho do digno director geral da Propriedade Industrial, que determinou o archivo do tres marcas internacionaes, as quaes imitam as de sua propriedade.

Não resta a menor duvida que a primeira das marcas em questão é constituída por uma figura do sol e as outras pelas palavras "Soleil" e "El sol", e são destinadas a productos da mesma classe e natureza, e fatalmente arrastarão a confusão com os productos dos recorrentes.

Apesar dos dois nomes se acharem escriptos um em francez e o outro em hespanhol não são differentes do nome em portuguez, não trazendo, portanto, differenciação, porquanto, não faltam entre nós consumidores daquellas nacionalidades e que por certo não exigirão as marcas da nossa lingua. Demais, não ha longo tempo, um dos nossos tribunales negou o registro de uma phrase ingleza porque sua traducção importava em denominação necessaria aos usos geraes.

Assim, pois, somos de opinião que deve ser dado provimento ao recurso, ficando comprovado ainda o nosso parecer, com a propria informação enviada a este conselho pelo Sr. director geral da Propriedade Industrial.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 1927. — Samuel de Oliveira, relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Francisco Antonio Coelho. — J. A. da Costa Pinto. — Victorino Moreira.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que deve ser dado provimento ao recurso, ficando comprovado ainda o nosso parecer com a propria informação enviada a este Conselho pelo Sr. director da Propriedade Industrial."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 78, da IX Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Samuel de Oliveira.

Mais de uma vez este Conselho tem tido casos identicos da natureza do presente.

A Companhia de Charutos Dannemann, como proprietaria da marca "Pierrot", recorre do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que admittiu a registro igual nome para distinguir producto da mesma classe, ao que se oppõe o regulamento da lei de marcas.

Como em casos identicos submettidos ao criterio deste Conselho, a IX Comissão Permanente, coerente com as interpretações que deram causa aos pareceres anteriores, opina que seja dado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 1927. — Samuel de Oliveira, relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Francisco Antonio Coelho. — Victorino Moreira. — J. A. da Costa Pinto.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja dado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 79, da IX Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Samuel de Oliveira:

A marca Thalia Mattas Finas de Cruz das Almas, cujo registro foi negado pelo indeferimento do digno director geral da Propriedade Industrial, fere o direito adquirido pela marca "Thalie", já anteriormente registrada, assim não poderia ter outra solução senão a fórma do despacho do illustre chefe daquela repartição.

Como se destinam as duas marcas á mesma classe, ao que se oppõe a lei, ainda mais destinadas ambas a distinguir tabacos, não pôde haver duvida que a confusão se possa apresentar.

Somos, portanto, de parecer que o provimento ao recurso deva ser negado.

Sala das Comissões, 1 de fevereiro de 1927. — Samuel de Oliveira, relator. — Victorino Moreira. — Fernandes Couto. — Francisco Antonio Coelho. — J. A. da Costa Pinto.

E' submettida a votos o approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que o provimento ao recurso deve ser negado."

O Sr. Presidente — Vou submitter á deliberação do Conselho o parecer n. 80, da IX Comissão, sobre a denegação de registro á marca "Leite Mattado".

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Sendo o assumpto de importancia e estando bastante adeantada a hora, peço a V. Ex., Sr. Presidente, a fineza de consultar o Conselho sobre si concorda com o adiamento.

O Sr. Victorino Moreira — Poderia a V. Ex. o obsequio de indicar as duvidas que tenha sobre o processo, porque o estudei e talvez pudesse esclarecer.

O SR. CARLOS JORDÃO — Não tenho simples duvidas: é que não consegui sequer soletrar uma palavra do assumpto, por falta de tempo, e peço o adiamento para poder votar em plena consciencia.

E' submettida a votos e approvado o requerimentos do Sr. Carlos Jordão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 81, da IX Comissão Permanente)

"Relator, o conselheiro Dr. J. A. da Costa Pinto:

A confusão, como diz o illustre director geral da Propriedade Industrial, é susceptivel de verificar-se entre as marcas "Ankemol", a respeito da qual é recorrente D. Maria da Gloria Duarte Leite, e "Ankilol", registrada nesta Capital a 5 de julho de 1918, sob o n. 13.210, por Freire & Comp., ambas incluídas na classe n. 3.

Assim sendo, como é, resta, apenas, examinar a allegação da recorrente do que a marca "Ankilol" foi registrada com a omissão de formalidades e que por isso é nullo o referido registro.

Não me parece, em face das leis vigentes, que seja meio habil para a annullação esse de que lança mão a recorrente, parecendo-me que só em face do poder judicial se poderia debater semelhante aspecto da questão.

Nestes termos, sou de parecer que seja mantido o despacho que negou o registro á marca "Ankemol".

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1927. — J. A. Costa Pinto. — Fernandes Couto. — Victorino Moreira. — Samuel de Oliveira. — Francisco Antonio Coelho.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que sea mantido o despacho que negou registro á marca "Ankemol".

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte:

PARECER

(N. 82, da IX Comissão Permanente)

Relator, o Sr. conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho:

Recorre o Dr. Alfredo de Castro do despacho proferido pelo director geral de Propriedade Industrial, negando registro á marca "Olina", para distinguir um preparado pharmaceutico de sua fabricação.

O fundamento da decisão decorreu da circumstancia de collidir a mesma marca com uma outra "Olina", cujo registro foi requerido em Porto Alegre, no anno de 1927, e devidamente depositada na Junta Commercial desta Capital.

O pedido, ora em aprego, foi encaminhado pela Junta Commissão de São Paulo.

O requerente, por um lamentavel equívoco, declara, em seu requerimento de 17 de setembro do anno proximo passado, já estar accedido o registro da marca, na referida Junta Commercial, o que pretende provar com uma publica fórmula apresentada.

Esse documento, entretanto, é apenas a certidão de deposito feito da marca naquella junta, para os fins de propriedade, conforme preceitua o art. 90 do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Encaminhada á Directoria de Propriedade Industrial e após o necessario exame, foi finalmente negado registro.

Estamos perfeitamente de accordo com a decisão proferida, pois, é incontestavel a confusão entre as palavras "Olina" e "Olina", cuja unica differença está no emprego das letras l e I, igualmente muito semelhantes.

Verdade é que as marcas de preparados pharmaceuticos devem trazer sempre o nome do fabricante do producto e do lugar da procedencia (art. 88 unico do regulamento citado).

Essa exigencia, porém, tem por fim tornar mais efficiente a fiscalização do producto pela referencia ao laboratorio de onde provêlo.

Assim considerando que as palavras "Olina" e "Olina" são susceptíveis de confusão, quer pela graphia, quer pela enunciação, o que a lei nãui justamente evita:

Considerando que a despeito das marcas de preparados pharmaceuticos trazerem sempre o nome do fabricante e o lugar da procedencia, formalidade essa imposta pela lei, tendo p offrim melhor fiscalização do producto, o consumidor entretanto, apenas guarda a denominação constitutiva da marca;

Considerando que as duas marcas em conflito são de denominações de pura fantasia e não originadas ou inspiradas em raiz ou prefixo commum;

Somos de parecer que deve ser mantido o despacho do director geral de Propriedade Industrial e, consequentemente, negado provimento ao presente recurso.

Sala das Comissões, 31 de março de 1927. — Francisco Antonio Coelho, relator. — Samuel de Oliveira. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — J. A. da Costa Pinto. — Victorino Moreira, não só de accordo com as razões do relator, mas ainda porque a marca requerida attenta contra o que dispõem os arts. 78 e 80, § 3º do R. P. I."

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que deve ser mantido o despacho do director geral da Propriedade Industrial e consequentemente negado provimento ao presente recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 83, da IX Comissão Permanente)

Recurso n. 5.501 — Relator, conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho:

Protesta a firma recorrente contra o acto do director geral da Propriedade Industrial que concedeu registro á marca "Universal", a pedido de A. Freitas & Comp., allegando ser a mesma uma imitação parcial da que lhe pertence, denominada "Ramenzoni".

Somos de parecer que não tem procedencia a opposição feita, visto como nenhuma confusão pode haver entre

duas marcas tão differentes como sejam "Universal" e "Ramenzoni".

O unico ponto de contacto decorre do facto de estarem as duas palavras que constituem a marca dispostas dentro da mesma figura geometrica — a ellipse — formada por um traço de fantasia que sahe da primeira letra de cada vocabulo.

Essa identica configuração não determina, porém, nenhuma confusão e o mais ligeiro exame distingue perfeitamente as duas marcas.

Constam tambem das duas marcas as palavras "S. Paulo" e "Marca Registrada", mas tal circumstancia é perfeitamente justificada por serem as duas firmas estabelecidas na cidade de S. Paulo.

Assim, não havendo motivo para a reclamação, pensamos que deve ser mantido o despacho do director geral da Propriedade Industrial e negado provimento ao presente recurso.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 1927. — Francisco Antonio Coelho, relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Samuel de Oliveira. — J. A. da Costa Pinto. — Victorino Moreira."

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que deve ser mantido o despacho do director geral da Propriedade Industrial e negado provimento ao presente recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 84, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro Victorino Moreira:

A marca "Castellino", para distinguir mercadorias da classe 42, do regulamento da lei n. 16.264, teve indeferido o seu registro pela Directoria Geral da Propriedade Industrial, indeferimento que motiva o recurso que nos occupa.

Estudando o processo temos verificado que outro não podia ser o despacho do digno director geral, porquanto a marca, sendo, como o é, um nome italiano (e assim não de fantasia como diz a recorrente), não reveste forma distinctiva como exige o art. 79 do regulamento.

Assim, sendo, a IX Comissão Permanente é de parecer seja negado provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 1927. — Victorino Moreira, relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Francisco Antonio Coelho. — J. A. da Costa Pinto. — Manoel de Oliveira."

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 85, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro Dr. J. A. Costa Pinto.

Estou de pleno accordo com o parecer do Sr. J. Goulart de Andrade, que conclue pelo não provimento do recurso interposto pela importante Companhia de Charutos Dannemann, uma das mais importantes fabricas de charutos e cigarros brasileiros, e além disso, uma das mais importantes fabricas brasileiras de charutos.

Não me é possivel, apesar de admirar profundamente tão importante empreza brasileira, honra da Bahia, concordar com o registro das marcas — "Besos" e "Besitos", palavras hespanholas, que caracterizam essas marcas, si ellas pudessem, em face da lei, ser adoptadas no Brasil. Por que palavras hespanholas? Para melhor accelliação nos mercados argentinos e uruguayos e do outras Republicas hispano-americanas? Seria o caso de registrar nesses paises as marcas "Besos" e "Besitos", guardando para o Brasil "Beijos" e "Beijinhos" e talvez, com a vantagem de popularidade a marca "Beijinhos".

O dispositivo do art. 88, do decreto n. 16.261, de 1923, é claro; elle não falla sómente em rotulos, como insinua a recorrente; elle se refere tambem, e expressamente, á prohibição do uso de dizeres, em lingua estrangeira, estabelecendo, á verdade, algumas excepções estritamente consignadas, porém, que não se referem, de forma alguma, a cigarros, cigarvillas e charutos e sim a nomes de bebidas e outros artigos que não tenham palavras correspondentes em portuguez, o que, na casa, não acontece.

Da vista do exposto, sou de parecer que sejam mantidos os respectivos despachos da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que indeferiram os pedidos de registro das marcas "Besos" e "Besitos", negando-se, assim, provimento ao concernente recurso interposto pela respeitavel Companhia de Charutos Dannemann.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1927. — J. A. da Costa Pinto, Relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Victorino Moreira. — Francisco Antonio Coelho. — Samuel de Oliveira.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que sejam mantidos os respectivos despachos da Directoria de Propriedade Industrial, que indeferiram os pedidos de registro das marcas "Besos" e "Besitos", negando-se assim provimento ao concernente recurso interposto pela respeitavel Companhia de Charutos Dannemann."

Entra em discussão, que se encerra sem deliberação seguinte

PARECER

(N. 86, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro Samuel de Oliveira.

A Sociedad Anonima Sud Americana para la Exploracion de los Privilegios de invención "Van Berkel" recorreu do despacho do Ill. Sr. director geral da Propriedade Industrial, que indeferiu o pedido de registro da marca "Van Berkel", por collidir com a marca — Van Berkel a Patent —, já registrada.

Não ha fundamento para o dito recurso, pois que, as duas marcas se destinam a artigos da mesma classe.

Sou de parecer, portanto, que seja confirmado o despacho da Propriedade Industrial, negando provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 1927. — Samuel de Oliveira, Relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Victorino Moreira. — Francisco Antonio Coelho. — J. A. da Costa Pinto. — Relator.

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que seja confirmado o despacho da Propriedade Industrial, negando provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem deliberação seguinte

PARECER

(N. 87, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro Victorino Moreira.

Recorrem o Dr. Candido Mendes de Almeida e D. Stella Mendes de Almeida Santos do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que mandou registrar para Telmo Monteiro de Escobar e Alberto Figueiredo Pimentel 3^a, a marca "A Reação", destinada a distinguir o commercio de seu jornal. Allegam os recorrentes, nas justificativas de seu recurso, que tal marca, contra cujo registro apresentaram opposição antes do despacho do illustre director geral, nada mais é que o titulo de um jornal de propriedade dos recorrentes e cuja publicação se acha apenas interrompida. Como prova do que allegam apresentam dois exemplares deste jornal que em successivas edições foi depositado na Bibliotheca Nacional, e não registrado o seu titulo como marca de fabrica ou de commercio, por entenderem os recorrentes tratar-se de uma obra

Bibliaria e assim assegurado o direito em face do que previam os arts. 619 a 673 do Código Civil.

Anteriormente ao despacho da Propriedade Industrial os recorrentes obtiveram do Juiz da 5^a Vara Civil um mandado prohibitorio pouco depois cassado pelo mesmo merfissimo Juiz que julgou improcedente a acção movida pelos ditos recorrentes contra Telmo Monteiro Escobar e outros, por ter sido reconhecida a estes a posse e propriedade do titulo "A Reação" em virtude da propriedade de sua petição de registro.

Tendo assim resolvido a justiça do paiz não caberia mais a este Conselho manifestar sua opinião sobre o assumpto, agora submettido ao seu apreo em virtude do que determina o art. 132 do decreto n. 16.262.

Não é, porém, a decisão do illustre Juiz que vamos apreciar e sim tão somente emitir parecer sobre o recurso em questão, procurando ao mesmo tempo providenciar dos competentes medidas necessarias que evitem a repetição de factos identicos ao que agora nos occupa.

O caso não é novo, mas continúa a ser interessante. Vale a pena para esclarecimento ao Conselho sobre os precedentes, recorrer ás notas do illustre Dr. Carvalho de Mendonça no seu "Tratado de Direito Commercial Brasileiro", onde se encontra sempre farta messe em que respigar. Vejamos, pois, esses casos anteriores embora em seu conjunto nos não forneçam elementos para julgar do direito que possa assistir aos recorrentes ou á marca recorrida neste processo.

A Junta Commercial do Estado de São Paulo em 1902 recusou o registro da marca *Commercio de São Paulo* para distinguir um jornal dessa cidade, manifestando-se nos seguintes termos: "A marca que pretende registrar, *O Commercio de São Paulo*, titulo de um jornal que se publica nesta Capital, não constitue propriamente uma marca, por lhe faltarem as caracteristicas que devam distinguir as marcas que podem ser applicadas ás mercadorias ou dos productos de fabricas ou de commercio. E' antes um nome, um titulo, que independe de registro e garantido por disposições legais, de modo a não poder ser usurpado na mesma localidade, tendo effectivamente de sua garantia perante o Poder Judiciario.

Registrar esse titulo ou nome, para garantil-o em todo o territorio da Republica, como marca applicada a um jornal, seria offender direitos de outros jornaes que tem titulos que se assemelham a este. Assim considerando, e mais porque falta á supplicante a qualidade de commerciante ou de industrial a junta indefere o pedido deixando de ordenar o registro requerido."

Quatorze annos depois a junta pensava de maneira diversa; em outubro de 1916, admittia o registro da marca de commercio — *Jornal do Commercio* — apesar do recurso de um terceiro que allegava lhe haver sido negado o registro de igual marca para assignar um periodico de sua propriedade, que se editava em S. Paulo. A junta manteve a sua decisão baseada em haver concedido registro á firma que tinha precedencia no uso do titulo em um jornal que publicava no Rio de Janeiro.

Em novembro do mesmo anno, a dita Junta Commercial mandou registrar a marca *O Commercio de São Paulo*, para ser applicada a um periodico de propriedade do requerente. Uma empresa editora que publicava um jornal sob aquelle titulo aggravou de acto da junta e esta mandou cancellar o registro por ter verificado que, embora suspensa a publicação do jornal *O Commercio de São Paulo* de propriedade dessa empresa editora, esta não desapparecera, visto manter a sua existencia legal, e poderia si lhe approvesso, renovar a publicação daquelle jornal. No parecer do director da junta, o Sr. Dr. Ronaldo Maia havia as seguintes declarações:

"As empresas jornalisticas, pela pratica profissional de actos de commercio, são hoje consideradas commerciantes. Ao lado do seu nome commercial, que é o *sujeito de direito*, apparece o *objecto de direito* que é o exemplar impresso do jornal, producto material da empresa. O nome commercial de empresa jornalistica pode ser differente da denominação do jornal. O jornal como producto material da imprensa, é *objecto* susceptivel de ser marcado. O seu titulo, a sua forma material e até as disposições de suas cores, tudo isso pode servir de marca industrial, para discriminar um jornal de outro. . . Hoje, a doutrina vencedora é da assimilação dos titulos de jornaes ás marcas industriaes."

Um outro caso:

A *Revista de Commercio e Industria* (de S. Paulo) registou na Junta Commercial de S. Paulo e depositou na Capital Federal a marca *Officinas Graphicas da Revista de Commercio e Industria*. A seguir, a Junta Commercial de Porto

Alegre registrou a marca *Revista de Commercio e Industria do Rio Grande do Sul*, não sómente para título de uma revista de commercio e industria, como para assignalar papeis de carta, memorando, cartões, taboletas, contas, recibos e quaisquer papeis da referida publicação. O proprietário da revista paulista aggravou desse registro sob o fundamento de possível confusão das marcas e foi elle mandado cancelar pelo Supremo Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul em accordão de novembro de 1918. Vale a pena transcrever um trecho do mesmo:

"Pondo de lado a questão de saber se, não obstante publicadas em logares tão distantes um do outro, São Paulo e Porto Alegre, existe a possibilidade de se confundirem as duas revistas, tanto mais quanto os assumptos tratados em ambas as publicações, de ordem technica, economica ou industrial, só interessam a certa classe de leitores, que pela cultura não estão sujeitos a equivocar-se grosseiramente, tomando uma revista pela outra; e considerando que aquella confusão possa occorrer, e surja dahi a necessidade de proteger a empreza prejudicada contra a concorrência ilicita e desleal, que não será o registro do título de jornal ou revista o meio habil e exclusivo para assegurar essa protecção. Na lei n. 1.236, de 1904, nenhuma disposição se encontra que permita equiparar o título de um jornal a uma marca de fabrica ou industria, como tal susceptível de ser registrado. E ainda quando se entende que o título do jornal, o nome por que o jornal é conhecido seja uma especie de genero *nome commercial*, ainda assim no espirito da lei citada não dependeria esse nome da contingencia do registro e de deposito para merecer a tutela legal. (Almeida Nogueira, *Marcas industriales*.) Segundo a autorizada opinião de Pouillet *a propriedade do título ou nome do jornal deve ser assimilada á propriedade da insignia, tabuleta ou do estabelecimento*.

A posse ou emprego do título só por si gera para o proprietario do jornal o direito de impedir que uma folha concorrente se publique com título igual ou semelhante, si dessa concorrência advier prejuizo directo que encontra seu fundamento no principio universalmente acolhido de que "fica obrigado a reparar o danno aquelle que por acção ou omissão voluntaria, negligencia ou imprudencia, causar prejuizo a outrem." (Codigo Civil, art. 159.)

A Junta Commercial do Rio de Janeiro não aceitou já-mais o título de um jornal como marca de fabrica, e sabemos que é ainda hoje esta a opinião do seu director. Não pôde impedir que tal título como marca de fabrica fosse registrado, sempre que o sophisma ou a manha dos requerentes os levava a recorrer ao artificio de requerer uma marca de fabrica representada por um nome característico *para distinguir trabalhos typographicos e lithographicos, de sua industria e bem assim um jornal ou revista, de sua publicação*.

Tem aqui o conselho elementos mais que sufficientes para conhecer opiniões e decisões proferidas em casos identicos ao que agora nos occupa. Carvalho de Mendonça, de cuja obra acima citada temos collido tão interessantes informações, entende que os títulos de jornaes e revistas devem merecer a mesma protecção que o Codigo Civil concede ás obras litterarias. Acrescenta, porém a sua opinião uma nota interessantissima extrahida da Enciclopedia Italiana, e devida a Rosmini:

Convém fazer uma só distincção entre o título do livro e o do jornal. O título do livro fica e deve ser protegido, ainda que a edição se tenha esgotado e o autor e o editor não pensem, por ora, em publicá-lo. Desde que este fôssa a sua publicação, decorrido certo tempo, para que não seja mais possível equivoque nem duvida de que se trata de suspensão temporaria, o título do jornal morto cabe no dominio publico; o seu título é despojo mortal, que não acompanha o cadaver, podendo ser tomado por quem quer que seja."

Perante a nossa legislação é nosso parecer estar a razão com o illustre jurisculto que acabamos de citar, não sendo possível admitir-se não só os títulos de jornaes e revistas, mas tambem os de estabelecimentos commerciaes, como marcas de fabrica ou de commercio. A allegação de que o nome ou título *marca* o objecto não passa de um agenciamento, forçado, á conveniencia daquelles que desejam obter o registro como marca de fabrica ou de commercio, que offerece melhores garantias que as concedidas pelo Codigo Civil ás obras

litterarias. Não sendo aceitaveis, porém, como marcas, os ditos títulos de jornaes e revistas que não encontram amparo no decreto 16.264, só resta procurar-o no art. 673 do Codigo Civil, mas ainda aqui se faz necessaria uma pergunta: Não ficam com o deposito na Bibliotheca Nacional garantidos por uma existencia e mais 60 annos os direitos de autor ao editor de uma revista ou jornal que deixou de ser publicado? Acreditamos que em face da lei a resposta não pôde ser sinão pela affirmativa, e esta nos demandará novas perguntas — Qual o proveito para o editor ou seus herdeiros de uma garantia? — Se as marcas de fabrica e de commercio podem ser canceladas pelo não uso durante tres annos, porque motivo o título de uma publicação abandonada pelo editor deve ser respeitado durante toda a sua existencia e mais sessenta annos?

A opinião de Rosmini está certa, e deve satisfazer-nos, mas nossas leis não cogitam do assumpto.

Si ao conselho se apresentasse a idéa da possibilidade da aceitação do título de um jornal como marca de fabrica, bastaria lembrar-lhe que estas são garantidas para todo o paiz e assim possuiriamos no Brasil um unico *Jornal do Commercio*, um unico *Diário do Commercio* ou uma unica *Gazeta do Commercio* na melhor das hypothesees, porque era bem possível estes mesmos registros unicos encontrassem opposição, por julgar-se imitação parcial nesses títulos. Haja vista a decisão do Supremo Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, que apesar dos fundamentos do seu accordão mandou cancelar o título — *Revista de Commercio e Industria do Rio Grande do Sul* por existir em São Paulo uma *Revista de Commercio e Industria* quando aquella, precisando a cidade em que era publicada não podia confundir-se com a revista paulista.

Dentro da lei que rege as marcas de fabrica e de commercio não é permitido concedel-as para uma dada localidade e assim, registrado, o título "*Reacção*" (com ou sem aspas) não só os seus proprietarios poderiam impedir que em qualquer cidade do paiz viesse a se publicar jornal de igual nome, mas ainda poderiam agir criminalmente contra publicação anteriormente existente com grande escandalo de mandado de busca e apprehensão. Para evitar isto, tornar-se-ha obrigatorio o registro dos títulos de todos os jornaes como marcas de fabricas afim de impedir que amanhã surgissem outros que tomassem a providencia de se fazer registrar. E' certo que os já existentes, provariam nos tribunaes a posse anterior, mas isto não evitaria prejuizos de toda a ordem.

Nestas condições se encontram tambem os registros de títulos de estabelecimentos commerciaes, que como marcas de fabrica ou de commercio têm sido registrados. Quantos estabelecimentos com iguaes nomes se encontram por todo o paiz? Registra-se naturalmente — "*Cervejaria União*", "*Bar Independencia*" ou "*Confeitaria Central*", com aspas ou qualquer supposta distinctiva para estabelecimentos cujos títulos são de mero interesse local. Taes nomes, vulgarissimos, accordam a qualquer negociante em todo este vasto paiz para insignia de seu estabelecimento, mas o que não lhe pôde occorrer é que estando já registrados como marca de commercio se enchem ás penas da lei.

No seu longo recurso pleno de citações, o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, procura provar que as garantias da lei para a propriedade do título de um jornal outras não podem ser que as asseguradas pelo Codigo Civil nos seus artigos 669 a 673, mas termina pedindo para que no caso de ser o título "*Reacção*" considerado marca industrial se mande registrar-o pela Propriedade Industrial, em seu nome e dos herdeiros do Dr. Fernando Mendes de Almeida, estando provada a posse anterior.

Isto nos mostra, ainda uma vez, a inclinação geral dos interessados, em procurar de preferencia ás garantias da lei de marcas de fabrica para registro dos nomes dos jornaes. Compreendemos perfeitamente esta preferencia que lhes daria direito a uma acção mais rapida em caso de imitação ou contrafacção mas reconheceremos que em face do regulamento actual não devem ser admittidos taes registros.

Estes factos já chamaram a nossa attenção motivando a proposta feita por esta commissão em plenário do Conselho Superior do Commercio e Industria para que seja feita uma revisão no actual regulamento, acrescentando algumas disposições que a pratica aconselha.

Pelo exposto somos de parecer seja mandada cancelar a marca "*A Reacção*" por não ser cabivel a sua aceitação como marca de industria e ainda menos de commercio, como requereida, além de que, si tal podesse ser accedido lhe faltaria a forma distinctiva exigida pelo art. 79.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1927. — Victorino Moura, relator. — Samuel de Oliveira. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — J. J. da Costa Pinto. — Francisco Antonio Coelho."

F. submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja mandada cancelar a marca "A Reação", por não ser cabivel a sua acceitação como marca de industria, e ainda menos de commercio, como requerida, além de que, si tal pudesse ser accito, lhe faltaria a forma distinctiva exigida pelo art. 79."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARERER

(N. 88. da IX Comissão Permanente).

"Relator, conselheiro J. A. da Costa Pinto.

Estou de accordo com o parecer do Exmo. Sr. Dr. Manoel Cicero, exarado no officio pelo qual encaminhou ao Sr. ministro o presente recurso.

A nova marca que predomina a palavra "bandeira" pleiteada pelo recorrente Sr. João Coelho, se reporta a "polpas de fructas para serem preparadas e usadas como bebidas refrigerantes, refrescos, artigos esses da classe 43 do actual regulamento, e a antiga marca, já registrada, como o nome de "bandeira", se refere a goiabadas, todas da classe 41 e tambem a polpa de tamarindo, que serve para refrescos, da classe 43.

Ora, examinando os factos, o que se verifica é que foi incluido na citada marca registrada sob o numero 9.323, a 18 de dezembro de 1923, a polpa de tamarindo que serve, em geral, para refrescos (classe 43), não constituindo a simples polpa de tamarindo, doces promptos para consumo, como são a goiabada, maracujada, peregrada o bananaada.

A polpa de tamarindo já era, pois, entre outras, o objecto da antiga marca "Bandeira", pertencente ao recorrente Genesio Diniz Bandeira de Mello (regulamento n. 9.323, de 18 de dezembro de 1923). Não é justo, portanto, que o Sr. João Coelho possa usar a marca "Bandeira", embora com um arranjo differente, porém, ainda susceptivel de confusão, no producto, "polpa de tamarindo", que faz parte da antiga pertencente ao mencionado Sr. Genesio Diniz Bandeira de Mello.

Nestas condições penso que o recurso merece provimento parcial, isto é, apenas para o effeito de ser excluida a polpa de tamarindo do numero dos artigos a que é destinada a marca, que foi mandada registrar, a requerimento do Sr. João Coelho.

Sala das Comissões, 31 de março de 1927. — J. A. da Costa Pinto, relator. — Francisco Antonio Coelho. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Victorino Moreira. — Samuel de Oliveira.

F. submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que o recurso merece provimento parcial, isto é, apenas para o effeito de ser excluida a polpa de tamarindo do numero dos artigos a que é destinada a marca que foi mandada registrar a requerimento do Sr. João Coelho.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARERER

(N. 90. da IX Comissão Permanente).

Parecer n. 90 — Recorrentes, Glossop & Comp. — Recorrida, Directoria Geral da Propriedade Industrial — Relator, conselheiro Victorino Moreira.

Tem todo o fundamento o recurso interposto por Glossop & Comp., de indeferimento por parte da Propriedade Industrial do registro da marca que solicitarani, porquanto ella foi apresentada em 22 de novembro de 1924, quando a marca de Berna, com que se dizia collidir, embora registrada na Alemanha em 11 de junho de 1924, só em 30 de dezembro deste mesmo anno foi apresentada ao Bureau Internacional.

A propriedade é pois em favor da marca apresentada por Glossop & Comp., o que aliás em face do recurso está reconhecido não só pelo Sr. director da Secção de Marcas mas tambem pelo Sr. director geral da Propriedade Industrial, que em seu officio ao Sr. Ministro declara não poder haver duvida sobre a razão que assiste aos requerentes no sentido

de ser dado provimento ao recurso relativo á marca nacional.

A marca de Berna collide com a apresentada por Glossop & Comp. e assim não pôde ser archivada no Brasil para a classe 3 a que se destina a dos recorrentes.

Ha, porém, na marca de Glossop & Comp., irregularidades a sanar e exigencias a que é necessario attender.

No seu pedido de registro, a recorrente declara que a marca se destina a distinguir um preparado medicinal para callos, incluido na classe 3, e da fabricação e commercio da depositante. Logo — marca de industria e de commercio.

Em officio de 18 de janeiro de 1926, refere-se á marca — "Gels-it" — nome que não figura no desenho apresentado a registro e declara que se destina a artigos de sua importação.

Da justificação em juizo se verifica a declaração de Glossop & Comp., que de tal marca usam desde longo tempo como unicos importadores e representantes de productos da firma E. Lawrence & Comp., de Chicago, E. U. da America.

Não foi neste caracter que Glossop & Comp., requereram o registro, como acima se verifica.

Em face do disposto no paragrapho unico do art. 88, a marca só pôde ser registrada acompanhada da declaração do producto a que se destina, do nome do fabricante e bem assim do lugar da produção.

Pela justificação judicial e bem assim pelo que está no dominio publico, a marca que se denomina Gels-it para um medicamento para callos é de origem norte-americana e o producto fabricado pela firma E. Lawrence & Comp., de Chicago, indicações que devem, de accordo com a lei, acompanhar a marca emblematica requerida.

Reparado assim o pedido de registro, vamos encontrarmos em face do que dispõe o n. 3. do art. 88, e assim, é necessario que Glossop & Comp., provem o seu direito para o uso do nome commercial do fabricante, com a autorização deste para ser feito o registro em nome do importador ou representante.

Nestas condições a IX Comissão Permanente é do parecer:

1.º que deve ser reformado o despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que mandou archivar a marca internacional, na parte que diz respeito aos productos da classe 3, tal marca só podendo prevalecer para a classe 2;

2.º que seja registrada como marca de commercio a apresentação pelo recorrente, uma vez satisfeita as exigencias dos arts. 88 (paragrapho unico) e 80 (n. 3).

Sala das comissões, em 16 de fevereiro de 1927. — Victorino Moreira, relator. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Francisco Antonio Coelho. — Samuel de Oliveira.

São submettidas a votos e approvados as seguintes

CONCLUSÕES

"1.º Que deve ser reformado o despacho do Sr. Director Geral da Propriedade Industrial, que mandou archivar a marca internacional, na parte que diz respeito aos productos da classe 3, tal marca só podendo prevalecer para a classe 2;

2.º Que seja registrada como marca de commercio e apresentada pelo recorrente, uma vez satisfeitas as exigencias dos arts. 88 (paragrapho unico) e 80 (N. 3)."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARERER

(N. 92, da IX Comissão Permanente).

"Relator, conselheiro Victorino Moreira.

Erico von Ferber recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que accetou o registro da marca "T. K. Ypiranga", por collidir com sua marca "T. K." dentro de uma ellipse, destinada á mesma classe 14 (vidros).

Do parecer do digno chefe de secção do Marcas se verifica que a marca "T. K. Ypiranga" sómente foi mandada registrar devido a um desentido do archivista, que nas buscas a que procedeu não encontrara a repartição que o recurso é digno de provimento, porquanto as duas marcas são susceptiveis de confusão.

É este tambem o parecer da IX Comissão Permanente, que entende deve ser dado provimento ao recurso, de Erico

von Ferber o cancelado o registro da Sociedade Anonyma Vidraria Ypiranga.

Sala das Comissões, 18 de março de 1927. — Victorino Moreira, relator. — Francisco Antonio Coelho. — J. J. da Silva Fernandes Couto. — Samuel de Oliveira.

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser dado provimento ao recurso de Erico von Ferber e cancelado o registro da Sociedade Anonyma Vidraria Ypiranga."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 93, da IX Comissão Permanente)

"Relator, conselheiro Victorino Moreira.

O Dr. Pedro Ribeiro da Costa Junior, medico, domiciliado em Juiz de Fora, recorreu do despacho do illustre director geral da Propriedade Industrial, que lhe indeferiu o registro da marca "Ophtalmal", para producto da classe 3, por se achar registrada a marca "Ophtalmol" para identico preparado da mesma classe.

O indeferimento está perfeitamente justificado, e si tanto não fosse o sufficiente, seria bastante attender ao que determina o art. 78 do regulamento, que garante as marcas de industria ou de commercio, apenas aos industrias e commerciantes que as fizerem registrar nos termos da lei, e o re-

corrente, si é que desempenha uma destas profissões, e no entanto do caracter de medico que requereu o registro.

Sou de parecer deve ser mantido o despacho da Propriedade Industrial, negando-se provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 18 de março de 1927. — Victorino Moreira, relator. — Francisco Antonio Coelho. — Samuel de Oliveira. — J. J. da Silva Fernandes Couto.

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que deve ser mantido o despacho da Propriedade Industrial, denegando-se provimento ao recurso."

O SR. PRESIDENTE — Em vista de estar esgotada a hora, deixo de submitter a discussão o Parecer n. 3, da Comissão Especial do Código Commercial.

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Sr. Presidente: peço permissão para congratular-me com V. Ex. e com todos os meus dignos collegas pelo trabalho relevante que hoje foi realizado, e ao mesmo tempo para dirigir aos Srs. Conselheiros um apello no sentido de que em todas as sessões vindouras empreguem sua melhor vontade afim de que sempre se possa esgotar a materia da Ordem do Dia. (Muito bem).

O Sr. Presidente — Vou levantar a sessão; cumprindo-me antes agradecer aos Srs. Conselheiros o seu comparecimento e o valioso auxilio que prestaram á Mesa, em prol da boa ordem e proficuidade dos trabalhos do Conselho.

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta, Q. M., Luiz Villarinho da Silva do cargo de chefe de machinas do encouraçado "S. Paulo".

Foi nomeado o capitão de corveta, Q. M., Manoel José Fernandes, para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado "S. Paulo".

Por outra de 27, foi exonerado conforme solicitou; o capitão de mar e guerra, graduado, commissario, Pedro Caetano Duarte Nunes, do cargo de encarregado geral do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Por outras de 28:

Foi exonerado o capitão de corveta Clodoveu Celestino Gomes, do serviço do Estado Maior da Armada;

Foi nomeado o capitão de corveta Clodoveu Celestino Gomes para exercer o cargo de encarregado geral do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1927

Sr. director geral do Pessoal.

N. 1.489 — 1. No intuito de evitar as despesas decorrentes do regresso aos pontos de sua procedencia de candidatos ao alistamento no Regimento de Fuzileiros Navaes, recusados por incapacidade para o serviço militar, recommendo-vos providencias afim de que só sejam encaminhados dos Estados para esta Capital, individuos depois de comprovadamente julgados aptos para o mesmo serviço em rigorosa inspecção de saude.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.485 — 1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância total de 1.433:314\$256, da qual é credora a firma Belmiro Rodrigues & Comp., proveniente do fornecimento de 12.689.962 kilos de carvão, feito ao Deposito Naval desta Capital, devendo a despeza do presente processo correr á conta da verba 27, "Combustivel e Material de Guerra — "Material de consumo" — Sub-consignação n. 1, do orçamento vigente deste ministerio.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente Carlos Bystos, do cargo de instructor do Colégio Militar de Porto Alegre, visto ter sido matriculado na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

Foi demittido, a seu pedido, Antonio Cortez Souto, do logar de 2º mecanico electricista do Forte de Copacabana:

— Concederam-se:

De accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio Angelo, 90 dias de licença, em prorrogação.

e accôrdo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, seis meses de licença, em prorrogação.

De accôrdo com o art. 8º, I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Carlos José Ribeiro, 30 dias de licença em prorrogação.

De accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Carlos José Ribeiro, 45 dias de licença, em prorrogação.

RECTIFICAÇÃO

A licença concedida por portaria de 14 do corrente e ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Firmino Isaltino Sodré para tratamento de saude, foi de seis, e não de dois como foi publicado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1927

Rectificação

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1927. (*)

Sr. — Declaro-vos que devem ser fielmente observadas as disposições do artigo 126 do regulamento da Escola Militar, approvado por decreto n. 16.391, de 27 de fevereiro de 1924, art. 1º, segundo o qual todo o alumno que terminar o curso especial em que estiver matriculado e for declarado aspirante ou promovido a 2º tenente ficará obrigado a servir dous annos, arregimentado em unidade de sua arma, não podendo, durante este periodo, ser distraido para emprego algum, nem mesmo dentro da propria unidade a que pertencer. Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

Aviso:

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 321 — Solicitando pagamento no Thesouro Nacional ao 2º tenente veterinario do Exercito Arthur Fernandes da Cunha, da quantia de 1:205\$001.

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 22 de abril de 1927

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências para que:

N. 359 — Seja habilitada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul com o crédito de 351\$ destinado ao pagamento de igual quantia ao 1º sargento reformado do Exército Mari Alves da Costa. Sejam distribuídos à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra os créditos das seguintes quantias para pagamento de restituições de imposto auctuário direito os officiaes em seu vida mencionados:

N. 323 — 137\$795 ao 1º tenente Luiz Braga Mury.

N. 345 — 191\$135 ao 1º tenente Laurentino Lopes Bonorino.

N. 335 — 172\$214 ao major Delphino Moreira Lima.

N. 326 — 137\$792 ao 1º tenente Omar Cavalcanti Barcellos.

N. 327 — 106\$680 ao 1º tenente Oldemar Vieira de Castro e Silva.

N. 336 — 151\$127 ao capitão Euclydes Telles Pires.

N. 337 — 206\$646 ao coronel Gustavo Schmidt.

N. 338 — 206\$646 ao marechal reformado Claudio da Rocha Lima.

N. 339 — 200\$016 ao capitão reformado Raynaldino Antonio de Quadros.

N. 344 — 103\$554 ao amanuense Alfredo Diogo de Almeida Campos.

N. 328 — 120\$013 ao 1º tenente contador Francisco Candido Lossio Lumack Cavalcanti.

N. 329 — 137\$795 ao 1º tenente Heitor de Paiva.

N. 330 — 172\$236 ao capitão medico Luiz de Lima Bittencourt.

N. 332 — 172\$236 ao tenente coronel Rodolpho Vossio Brígido.

N. 333 — 172\$236 ao major Bernardo Fraga Goso.

N. 334 — 141\$128 ao capitão Euclydes Nunes Seabra.

N. 345 — 201\$126 a D. Ernestina Schimmling, filha do tenente-coronel Hermenegildo Augusto Seixas.

— Sejam pagas no Tesouro Nacional as seguintes quantias:

N. 340 — 656\$666 ao capitão Sampson da Nobrega Sampaio.

N. 341 — 1:500\$ ao major reformado Aristides Theodoro Pereira de Mello.

N. 342 — 1:000\$ ao major reformado Arthur Vieira Guimarães.

N. 317 — 4:030\$ ao 2º tenente reformado Firmiano Gomes Jardim.

N. 357 — 750\$ ao 1º tenente reformado Venancio Erico S. Thiago.

N. 343 — 3:590\$ ao major reformado Fausto Augusto de Paula Barroso.

N. 331 — 759\$999 ao major reformado Alcebiades Cesar Plaisant.

N. 353 — 400\$ ao 1º tenente reformado Venancio Erico S. Thiago.

N. 352 — 1:071\$690 ao 2º tenente contador Oscar Torres das Chagas.

N. 351 — 1:200\$ ao major medico reformado Dr. José Francisco da Silva Mello.

N. 350 — 3:576\$ aos herdeiros do general reformado Coriolano de Carvalho e Silva.

N. 349 — 3:879\$960 ao general de divisão reformado João Caetano de Faria Albuquerque.

N. 348 — 3:650\$ ao 1º sargento piloto aviador Cesar Augusto Simões Pedretti.

N. 355 — 312\$ ao tenente coronel reformado Conrado Sebrão de Carvalho Sima.

N. 357 — 1:501\$ ao 1º tenente reformado Venancio Erico S. Thiago.

N. 358 — 312\$ ao capitão Raul Pedreira.

N. 325 — 24:300\$953 ao capitão medico Dr. Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal.

N. 324 — 530\$ ao major reformado João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.

N. 354 — 400\$ ao capitão Celso Brígido.

— Ao Sr. director do Material Belico:

Declarando que é autorizado o director da Fabrica de Polvora sem Fumaça a adquirir, mediante concorrência administrativas, os artigos necessários aqui estabelecimento no corrente anno.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que o 1º tenente de 1ª classe da reserva da 1ª linha do Exército José Bonifacio do Nascimento é dispensado do cargo de delegado do serviço de recrutamento do município de Prados, Estado de Minas Geraes, por conveniência do serviço.

Que são nomeados o 1º tenente da infantaria Hugo Silva, ajudante de ordens do director do Colégio Militar de Porto Alegre e o capitão Salvador Cesar Obino, adjunto do Serviço de Material Belico do commandante da 3ª Região Militar, sendo dispensado desse cargo o capitão José Bina Machado.

Mandando que o sargento ajudante Francisco José Barbosa regresse ás suas funções na Escola de Sargentos de Infantaria.

Ministerio da Guerra — N. 27 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927.

Sr. director da Intendencia da Guerra — Declaro-vos que na proposta de alterações das doações aprovadas se deverá mencionar a quanto fica reduzido o soldo estimado.

Saúde e fraternidade. — Nestor Passos.

Ministerio da Guerra — N. 109 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Providencieis para que na 3ª parte do Boletim do Exército sejam publicados todos os accordãos do Supremo Tribunal Militar, inclusive os referentes a individuos não pertencentes ao Exército, por isso que o conhecimento dessa jurisprudencia facilita os julgamentos e evita nullidade de processos. Declaro-vos, outrossim, que para facilidade de reunião em volume, a referida parte do mesmo Boletim deve ter uma numeração separada.

Saúde e fraternidade. — Nestor Passos.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927.

Sr. commandante da Circumscrição Militar — O chefe interino do Estado Maior dessa circumscrição consulta, com a vossa auorização, si um official estagiário pôde assumir a chefia de secção ou de estado maior, em detrimento de officiaes effectivos pertencentes ao mesmo.

Em solução á referida consulta, vos declaro que, em vista do disposto nos arts. 30 e 31 do Regulamento do Estado Maior do Exército, o official estagiário não pertence ao serviço do Estado Maior; estí provando as suas habilitações para ter nelle ingresso, portanto não pôde assumir as funções de chefe de secção ou de estado maior, si existirem officiaes desse serviço em condições de exercel-a, na falta absoluta, porém, lles o official estagiário está habilitado a desempenhar interinamente qualquer cargo. Se a chefia do Estado Maior recair momentaneamente em um official de menor graduação que um estagiário, o commandante da

Grande Unidade deve pedir o seu afastamento á autoridade competente, afim de não ser prejudicada a hierarchia militar.

Saúde e fraternidade. — Nestor Passos.

Ministerio da Guerra — N. 165 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a tabella de distribuição de quantitativos á repartição e unidades abaixo mencionadas, durante o 1º semestre do anno vigente, por conta da verba 7ª, «Serviço de Intendencia — Consignação, Material — Material de consumo — 19, Ferragens, etc.», do actual orçamento do Ministerio da Guerra, sendo:

A Directoria de Saude da Guerra, 750\$ para o forrageamento de um cavallo, á razão de 5\$ diarios, a partir de 1 de fevereiro findo.

Ao 1º regimento de cavallaria independente 2:100\$ para 78 animais em argolla á razão de 800 réis diarios cada animal;

Ao 4º regimento de cavallaria independente, 19:000\$00 para 39 animais em argolla, sendo 4 a contar de 24 de janeiro e 15 a partir de 26 do dito mez, á razão de 3\$100 diarios cada animal;

Ao 4º grupo de artilharia a cavallo, réis 16:632\$, sendo 6:026\$400 para 12 animais em argolla á razão de 3\$100 cada animal, a contar de 20 de janeiro, e 87 em inverna'a, á razão de 600 réis diarios, por animal, sendo 23 a contar de 20 de janeiro, 23, de 31 do dito mez, 24 a contar de 2 de fevereiro, e 17 de 5 também de fevereiro.

Saúde e fraternidade. — Nestor Passos.

Requerimentos despachados

Alexandrina Borges Lynch, pedindo que seu filho Pedro Borges Lynch seja autorizado a prestar exame de uma disciplina em 2ª época, no Colégio Militar de Rio de Janeiro. — Indeferido, por contrariar o artigo 59 do regulamento.

André de Albuquerque Filho, 2º tenente pharmaceutico, pedindo licença para inscrição no curso para matrícula na Escola de Applicação de Serviços de Saude. — Sim, sujeitando-se por'm a todas as condições regulame tares como se simples medico civil fosse.

Antonio Antonino Pará Bittencourt, pedindo nova inspecção de saude para poder matricular-se na Escola Militar. — A junta superior de saude só funciona como junta de recurso para os militares e o peticionario é civil. A'hando-se, além disso, encerradas as matriculas, em nada lhe aproveitaria novo exame.

Alexandre Galvão Bueno, tenente coronel, pedindo si mezes de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663. — Deferido.

Alberto de Azevedo, ex continuo da Escola Militar, pedindo uma certidão. — Dê-se, na fórmula da lei.

Augusto Reisinger, reservista, solicitando a sua caderneta. — A caderneta acha-se á disposição do requerente, na 1ª Secção da 1ª C. R. M.

Armando Mayo Peixoto, dentista, solicitando o lugar de interno gratuito no Hospital Militar de Porto Alegre. — Não ha disposição que autorize a admissão pedida.

Armando de L.ão Ferreira, 5º annista de medicina, pedindo admissão como interno no Hospital Central do Exército. — O cargo é p'ovido por concurso, de accôrdo com o regulamento do S. S.

Antonio da Rocha Nogueira, cabo reservista, pedindo restituição de certidão de

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Approva o contracto celebrado entre o Tribunal e as firmas J. G. Pereira & Comp. e Henrique Braga & Comp., para o fornecimento de material de expediente e encadernações ao mesmo Tribunal, durante o anno de 1927.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 22 de abril de 1927

Offícios:

Ao Sr. auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda.

N. 713—Communicando que tendo assumido a presidência desse Tribunal, em virtude de se achar em gozo de férias o senhor presidente Dr. Pedro Teixeira Soares, resolvi convocar a V. Ex. para exercer as funções de ministro, enquanto durar o meu exercicio no cargo de presidente.—
Jesuino Cardoso.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Respondendo afirmativamente á consulta, sobre a legalidade de abertura do credito especial de 42:120\$, para ocorrer ao pagamento de vencimentos dos novos cargos no Serviço de Enfermeiras e na Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, a cargo do Departamento Nacional de Saúde Publica.

—Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados:

N. 715—Communicando o registro do credito extraordinario de 60:000\$, para attender ao pagamento dos dispendios resultantes do combate aos surtos epidemicos de qualquer natureza que se manifestarem em qualquer ponto do territorio nacional.

N. 716—Idem ao Sr. presidente do Senado Federal.

N. 717—Idem ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 718—Respondendo afirmativamente á consulta sobre a legalidade da abertura dos creditos especiais de 72:000\$ e 63:360\$, para pagamento da gratificação creada pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 a varios funcionarios do Departamento Nacional da Saúde Publica e de que trata o decreto n. 5.149, de 10 de janeiro ultimo.

Dia 25

N. 719—Communicando a recusa de registro e entrega de s. adeantamentos de 300\$ e 200\$, respectivamente, a Alberto de Gusmão Lobo, 3.º official interino, da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional Waidemar Clemente da Luz, encarregado do a chivô da 1.ª Delegacia de Saúde, para despesas no 1.º trimestre do corrente anno, em sessão de 13 ceste mez, visto haver expirado o periodo de sua applicação e terem sido elles computados á conta da verba 21.ª, de pagamento vigente desse ministerio que não foi ainda registrada por este Tribunal.

N. 720—Idem, idem do contracto celebrado em 21 de março findo entre o Departamento Nacional de Saúde Publica e Amador Pinheiro de Barros, para continuação da locação do predio de sua propriedade, n. 21, da rua Major Avila nesta capital, em sessão de 13 do corrente, visto não haver sido ainda registrada a distribuição do credito da verba 21.ª, a cuja conta corre a despesa oriunda do mesmo contracto.

—Ao Sr. auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda:

N. 721—Tendo entado em gozo de férias nesta data o Sr. ministro deste Tribunal, Dr. Alfredo Valadão, convoco a V. Ex. para exercer durante o seu impedimento, as funções d'aquelle cargo,

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 722—Respondendo affirmativamente á consulta sobre a legalidade da abertura do credito especial de 150:000\$, para pagar ao Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, os vencimentos de thesoureiro da Alfandega da Bahia correspondente ao tempo em que esteve ille almente afastado do serviço de suas funções, mediante quitação e desistência de toda e qualquer reclamação a que se julgar com direito.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 723—Communicando o registro do contracto celebrado em 28 de março findo, entre a Directoria Geral dos Correios e D. M. Maria José da Silva Lisboa, para arrendamento do predio de sua propriedade n. 314 da rua Archias Cordeiro, destinado á agencia de Todos os Santos.

N. 724—Idem, idem do contracto celebrado em 28 de março findo entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Veneranda a Cruz Britto, para arrendamento do predio de sua propriedade n. 185 da rua General R. C., destinada á estação telegraphica urbana Saçuz Penna.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 725—Communicando que foi reconsiderada a decisão proferida pelo Tribunal, em sessão de 30 de março findo, que recusou registro ao contracto celebrado em 18 do citado mez entre o Museu Nacional e Eduardo May, para servir na qualidade de naturalist, desse ministerio, em sessão de 20 do corrente, para o effeito de ordenar o registro do alludido contracto, attendendo a que o pedido de reconsideração ora feito importa em approvação do mesmo acto por parte desse ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO

Dia 20 de abril de 1927

—Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 729—Remettendo a provisão de quitação n. 183, de 7 do corrente, expedida pelo Tribunal a favor de Deoclides Silverio de Alcantara, ex-theoureiro da extinta Sub-Administração dos Correios de Minas, no Rio de Contas, nesse Estado, nos periodos de 3 de abril a 20 de junho de 1914 e de 17 de julho de 1914 a 2 de setembro de 1915.

—Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Estada de Ferro Central do Brasil:

N. 730—Communica do que foi julgado prejudicado o recurso interposto pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil do acto dessa delegação que recusou registro ao pagamento á Sociedade Anonyma Hilpert da importância de 19.611\$, proveniente de material fornecido em 1926 á mesma estrada, em sessão de 18 do corrente, por estar encerrado o exercicio de 1926.

Dia 22 de abril de 1927

Sr. P. de C. Soares Brandão, director da Caixa de Esabitação:

N. 731—De ordem do Sr. ministro presidente deste Tribunal, tendo a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex., n. 31, de 9 do corrente, continuando que

registro civil.—Indeferido por contrariar ordem vigente sobre o assumpto.

Bhanany Medeiros, soldado, pedindo prestar exames no Collegio Militar.—Concedo, devendo sujar-se aos exames em época opportuna.

Evaristo Pontes, ansepeçada reservista, pedindo internação no Hospital do Exército.—Indeferido.

Carlos da Rocha Fernandes, requerendo licença sem vencimentos.—O requerente foi exonerado por decreto de 10 do passado, visto ter abandonado o cargo de professor do Collegio Militar do Ceará. Não ha que resolver.

Carolina d. Abreu, pedindo trancamento da matricula de seu filho Antonio Marques de Abreu, no Collegio Militar do Rio de Janeiro.—Deferido.

Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, capitão, pedindo restituição de attestados de exames.—Indeferido, por contrariar a portaria n. 27, de 23 de abril de 1926.

Camillo Pereira Baracho, 1.º sargento, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663.—Concedo.

Carlos Soares de Souza, pedindo cadereta de reservista.—Compareça ao Gymnasio 23 de Setembro, como pede o instructor, para os fins regulamentares.

Dionysio Maciel do Nascimento, pedindo trancamento da matricula de seu filho Julio Barbosa do Nascimento, no Collegio Militar do Rio de Janeiro.—Deferido.

Dario Perli, 3.º sargento, pedindo permissão para prestar exames parcellados no Collegio Militar.—Concedo, para prestar em occasião opportuna.

Excluydes Martins Moreira, 1.º sargento, pedindo que a licença de tres mezes, em cujo gozo se acha, seja considerada de accordo com a 2.ª parte do art. 17 do decreto n. 14.663.—Deferido.

Edylla Canabarro Travassos Alves, pedindo trancamento de matricula de seu filho Arthur Canabarro Travassos Alves, no Collegio Militar de Porto Alegre.—Deferido.

Euclydes Couto Telles Pires, capitão, pedindo matricula na Escola de Estado Maior do Exército.—Indeferido, á vista das informações.

Francisco de Souza Martins, 2.º sargento, pedindo inscrição no exame de admissão do Curso de Technica de Aviação.—Sim, si satisfizer as exigencias regulamentares, no anno corrente.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 26 de abril de 1927

Daniel Paz de Almeida.—Como requer,

Mario Lemos.—Compareça a esta repartição.

Alcebiades de Oliveira.—Indeferido, visto não se poder afirmar ser o requerente o mesmo individuo sorteado, como pertencente á classe de 1903.

Secunino E. Tamarim.—Aliste-se, querendo, até 30 do corrente.

Emmanuel Sampaio Costa.—Indeferido, visto o alistamento da classe de 1902, haver sido annullado.

Manoel Marques.—Restitua-se.

Jorge da Paixão Prao.—Aguardo a Junta de Revisão.

Mario Paixão.—Indeferido.

José Maria.—Deferido.

Mario Lemos.—Certifique-se.

Sylvio Pereira da Fonseca.—Compareça a esta repartição affim de saber o despacho do seu requerimento.

na mesa a data foram inaugurados os serviços desta caixa e agradecer a V. Ex. a gentileza da comunicação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protótipos da mais alta estima e consideração.

—Ao Sr. contador da Contadoria Central da República:

N. 732—Transmitindo a cópia do decreto n. 17.745, de 23 de março findo, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito extraordinário de 60.000\$, para atender ao pagamento dos dispendios resultantes do combate aos surtos epidêmicos de qualquer natureza, que se manifestarem em qualquer ponto do território nacional e comunicando o registro do alludido crédito.

—Ao Sr. director da Despesa Pública:

N. 733 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento de vencimentos de inatividade de Affonso Herculanio da Costa Brito Junior, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil, no periodo de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1926, em sessão de 20 do corrente, por ter sido ordinado em importância menor do que a devida.

N. 734 — Solicitando informações sobre a falta verificada da folha n. 23-24 do livro toalha de amento do pessoal da Estatística Commercial atinente ao anno de 1925, remetendo a ultimamente por essa directoria a este instituto.

N. 735 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento a Sylvio José dos Santos, 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, da importância de 361\$237, proveniente de vencimentos de 1. de novembro do anno proximo passado, em sessão do 11 do corrente, por ser indevida a sua classificação no vigente exercício.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 376 — Comunicando o registro do termo de modificação do contracto celebrado em 23 de maio do anno proximo passado em re esse ministerio e Rubens Descartes de Garcia Paula, para servir na qualidade de chimico-ajudante da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

—Ao Sr. administrador dos Correios de Joazeiro, Estado da Bahia:

N. 737 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o processo n. 15.230, de tomada de contas de Amelia Sancho Franca, ex agente do Corcio de Chique-Chique, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 24 de junho de 1922, considerando que tendo a responsável, os herdeiros, embora regularmente intimados, deixaram de recolher aos cofres publicos a importância de réis 251\$015, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, accrescida dos respectivos juros a móra, a cujo pagamento foram condemnados por accordo de 21 de julho de 1926, resolveu ordenar a alienação administrativa da caução prestada pelo referido ex-exactor para garantia da sua responsabilidade e representada pela Caderneta da Caixa Economica Federal n. 30.307, serie A, com o deposito de 430\$, caucionada nessa administração e solicitando a possível urgencia na execução da providencia determinada no citado despacho e a immediata comunicação a este Tribunal.

—Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 733—Comunicando a recusa de registro á restituição de 213\$003 a Luiz Trotte, collector federal de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, de differença de selo de nomeação paga a mais, em sessão de 11 do corrente, visto tratar de despesa classificada no exercício de 1920, já encerrado.

—Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 739 — Comunicando a recusa de registro á distribuição do crédito de 850\$447, sendo 433\$208, ouro e 367\$239 papel, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, para atender á restituição devida a Ariovaldo Barrato, proveniente de direitos aduaneiros pagos em 1923, em sessão de 11 do corrente, porque ouvido opportunamente, opinou pela illegalidade da concessão de isenção de direitos cuja restituição ora se trata.

—Ao Sr. Dr. juiz-presidente do Tribunal do Juri:

N. 740 — Respondendo ao offcio sem numero, de 18 deste mez, communicando que foi sorteado para servir como jurado na sessão do mez corrente o director deste tribunal, Luiz Ribeiro Rosa, declarando que, na mesma data foi dada sciencia ao alludido funcionario, para o seu comparecimento.

—Ao Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 741 — Comunicando que o tribunal, tendo presente o processo n. 10.676, de tomada de contas de Jovino Guilherme da Costa, ex-agente de «Vira-louro», nesse Estado, no periodo de 23 de maio de 1910 a 3 de julho de 1912, considerando que o responsável, após de regularmente intimado, deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 270\$, proveniente do alcance anexo nas ditas contas, accrescida dos respectivos juros da móra, e a cujo pagamento fora condemnado por accordo de 22 de novembro de 1919, resolveu ordenar a alienação administrativa da caução prestada para garantia da sua responsabilidade e representada por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 330\$, de propriedade do responsável e caucionada nessa administração e solicitando a possível urgencia na execução da providencia determinada no citado despacho e a immediata comunicação a este tribunal.

—Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 742 — Comunicando o registro do accordo celebrado no dia 10 entre a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes e a Empresa Força e Luz Candeense, para arrecadação do imposto de energia electrica.

—Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 743 — Comunicando que, por portaria do Sr. ministro-presidente do Tribunal, de 14, cumpre-se, de 16 do corrente mez, foi concedida ao auditor Dr. Eduardo Lopes, a licença de seis mezes, para tratamento de saúde, na forma do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

—Ao Sr. administrador dos Correios no Estado de Goyaz:

N. 744 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o processo n. 14.956, de tomada de contas de Jonas Ferreira de Brito, ex-agente do Correio de Cavalcante, nesse Estado, no periodo de 1 de março de 1910 a 1 de dezembro de 1917, considerando que o responsável, apesar de regularmente intimado, deixou de recolher aos cofres publicos a importância de 253\$250, proveniente do alcance apurado nas ditas contas, accrescida dos respectivos juros da móra, a cujo pagamento fora condemnado por accordo de 30 de maio de 1925, resolveu ordenar a alienação administrativa da caução prestada para garantia de sua responsabilidade e representada pela caderneta da Caixa Economica n. 5.428, com o deposito de 360\$, caucionada nessa administração, e solicitando a possível urgencia na execução da providencia determinada no citado despacho e a immediata comunicação a este Tribunal.

—Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 745 — Comunicando que foi relevada ao 2º tenente commissario da Armada, Manoel Candido Coutinho Nevares, a multa de 1% ao mez, que lhe foi imposta por essa delegação, sobre o adiantamento de 1:440\$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em 24 de agosto do anno passado, para occorrer ás despesas de viaturas e fractas destinadas á guarnição da Fortaleza de Santa Cruz, e envolvendo o processo enviado com o vosso officio, para que essa delegação julgue da applicação dada ao adiantamento de que se trata.

—Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 746 — Remetendo a provisão de quitação n. 111, de 23 de janeiro de 1926, expedida pelo Tribunal a favor de Carlos Sarcany, escripturario da Collectoria Federal em Conceição do Arroyo, nesse Estado, no periodo de 8 de novembro de 1920 a 31 de maio de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul

ACTA N. 20 — REUNIÃO COLLECTIVA DE 6 DE ABRIL DE 1927

Presidência do Sr. Roberto Leonidas Lapagesse, chefe da delegação, servindo de secretario o Sr. delegado Edgard Muniz de Abreu

Presentes os Srs. delegados Manoel Luiz Barbosa, José Alcides Bonenti e Satyro Pibernat de Carvalho, foram julgados os seguintes processos:

Ministerio da Guerra:

Carta Geral da Republica:

Officios ns. 99, 105 e 107, requisitando pagamento de 28:060\$, 25:375\$ e 31:185\$, correspondente a diarias regulamentares de officiaes e praças nos mezes de janeiro a março.

Serviço de Intendencia Regional:

Officios ns. 278, 292, 348, 349, 350, 351, 352, 376, 379 e 384, processos para pagamento de 675\$, 50\$, 150\$, 3:190\$, 480\$, 600\$, 300\$, 238\$, 80\$ e 620\$ a diversos, proveniente de passagens requisitadas e diarias regulamentares a officiaes.— Ordenou-se o registro das ordens de pagamento.

— Pelo Sr. delegado Satyro Pibernat de Carvalho:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officios ns. 202 a 203, pagamento aos Srs. Barcellos & Comp. das importancias de 5:144\$, 12:935\$, 9:355\$ e 6:840\$, — Registrou-se.

E nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Edgard Muniz de Abreu, lavrei a presente acta, que vale por todos assignada.— Roberto Leonidas Lapagesse. — Manoel Luiz Barbosa. — José Alcides Bonenti. — Satyro Pibernat de Carvalho. — Edgard Muniz de Abreu.

ACTA N. 21 — REUNIÃO COLLECTIVA DE 9 DE ABRIL DE 1927

Presidência do Sr. Roberto Leonidas Lapagesse, chefe da delegação, servindo de secretario o Sr. delegado Edgard Muniz de Abreu

Presentes os Srs. delegados Manoel Luiz Barbosa, José Alcides Bonenti e Satyro Pi-

bernat de Carvalho, foram julgados os seguintes processos:

Ministerio da Guerra:
Collegio Militar de Porto Alegre:
Officio n. 135, processo de concorrência administrativa para aquisição de fardamento aos alumnos gratuitos. — Ordenou-se o arquivamento.

— Pelo Sr. delegado José Alcides Bonenti:

Ministerio da Agricultura:
Inspectoria agricola do 17º districto:
Officio n. 516 — Pagamento de 300\$ ao Dr. Candido Ferreira Reis, de aluguel de casa, relativo ao mez de março. — Ordenou-se o registro.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 805, pagamento de 1:800\$ a D. Innocencia Castilho França, aluguel de casa, relativos aos mezes de janeiro a março. — Ordenou-se o registro.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Edgard Muniz de Abreu, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. — Roberto Leonidas Lapagesse. — Manoel Luiz Barbosa. — José Alcides Bonenti. — Satyro Pibernat de Carvalho. — Edgard Muniz de Abreu.

ACTA N. 22 — REUNIÃO COLLECTIVA DE 13 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. Roberto Leonidas Lapagesse, chefe da delegação, servindo de secretario o Sr. delegado Edgard Muniz de Abreu.

Presentes os Srs. delegados Manoel Luiz Barbosa, José Alcides Bonenti e Satyro Pibernat de Carvalho, foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Guerra:
Serviço de Intendencia Regional:

Officio n. 394 — Processo com um pedido de reconsideração da decisão de 21 do mez findo recusando registro ao pagamento de 160\$ ao Sr. 2º tenente Bráulio Guimarães, do 8º Batalhão de Caçadores. — Reconsiderou-se a referida decisão attendendo a que foram satisfeitas as exigencias regulamentares.

Officio n. 395 — Requisitando pagamento de 360\$ ao Sr. 2º tenente comissionado Benedicto Carlos de Oliveira, thesoureiro da 5ª Brigada de Infantaria, proveniente de diarias.

Carta Geral da Republica:

Officios ns. 118 e 119 — Processos para pagamento de 13:300\$ e 19:926\$25, correspondente a diarias vencidas pelas praças no mez de março ultimo e de quantitativo do 2º trimestre. — Ordenou-se o registro das ordens de pagamento.

Inspectoria do 2º grupo de Regiões Militares:

Officio n. 49 — Processo para pagamento de 3:000\$ a D. A. Alia Silveira do Valle, proveniente do aluguel de casa. — Recusou-se registro, porque o credito de que se trata esta distribuido ao commando da 3ª Região Militar.

— Pelo Sr. delegado José Alcides Bonenti:

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 17º districto:
Officio n. 543 — Processo de concorrência administrativa para aquisição do material de expediente. — Converteu-se em decisão de accordo com o parecer.

Officio n. 546 — Pagamento de 160\$ ao engenheiro Paulo M. M. de Barros (folha de diarias). — Ordenou-se o registro.

Officio n. 530 — Pagamento de 600\$ a Aluano Ignacio Soares (aluguel de casa relativos aos mezes de janeiro a março). — Ordenou-se o registro.

Officio n. 343, adeantamento de 2:300\$ ao inspector Luiz Gomes de Freitas, para despesas do segundo trimestre. — Recusou-se registro á despesa contra o voto do Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa que declarou o seguinte:

«Votei pelo registro porque, a meu ver, o requisitante do adeantamento não deve ser considerado credor e como tal incluido no livro de conta corrente dos responsaveis no caso de ser registrado o mesmo adeantamento».

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 813, adeantamento de 500\$ ao veterinario Dr. Arthur Candal Junior, para despesas fora da sede no segundo trimestre de 1927. — Ordenou-se o registro.

Serviços de Sondagens de Carvão e de Petroleo no Rio Grande do Sul:

Officio n. 37, processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 10:00\$ recebido pelo engenheiro Axel Köfgen. — A delegação julgou boa e legal a applicação dada ao adeantamento, ordenando a baixa da responsabilidade e mandando proceder-se aos demais nos termos do processo.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Edgard Muniz de Abreu, lavrei a presente acta que vae por todos assignada. — Roberto Leonidas Lapagesse. — Manoel Luiz Barbosa. — José Alcides Bonenti. — Satyro Pibernat de Carvalho. — Edgard Muniz de Abreu.

ACTA N. 23 — REUNIÃO COLLECTIVA DE 18 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. Roberto Leonidas Lapagesse, chefe da delegação, servindo de secretario o Sr. delegado Edgard Muniz de Abreu.

Presentes os Sr. delegados Manoel Luiz Barbosa, José Alcides Bonenti e Satyro Pibernat de Carvalho, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Manoel Luiz Barbosa:
Ministerio da Guerra:
Serviço de Intendencia Regional:

Offícios:
Ns. 400, 405, 407, 408, 409 e 411 — Processos para pagamento de 180\$, 210\$, 270\$, 360\$, 60\$ e 300\$ a diversos officiaes, provenientes de diarias regulamentares. — Registrou-se.

N. 405 e 410 — Processos para pagamento de 120\$ e 210\$ aos Srs. coronel Atalibio Taurino de Rezende e capitão Luiz Carlos Valdez, commandante e thesoureiro do 8º batalhão de caçadores, correspondente a diarias.

Recusou-se registro ás ordens de pagamento porque estando o 8º batalhão aquartelado na proxima cidade de S. Leopoldo, para a qual ha facilidade de communicações diarias, não se tornam effectivos a exigencia do art. 4º da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro ultimo, nem os casos previstos no artigo 395 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

— Pelo Sr. delegado José Alcides Bonenti:

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 817 — Pagamento por adeantamento ao Sr. Otto de Magalhães Pecego, na importancia de 2:150\$. — Registrou-se.

Officio n. 813 — Pagamento por adeantamento ao Sr. Dr. Arthur Candal, na importancia de 500\$. — Registrou-se.

Inspectoria Agricola do 17º Districto:

Officio n. 394 — Pagamento de 2:300\$ ao Sr. Honorato Romão Rios. — Registrou-se.

Delegacia Fiscal:

Requerimento de Souza Ramos & Comp., pedindo pagamento na importancia de 7:3 9\$000. — Registrou-se.

E nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Edgard Muniz de Abreu, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada. — Roberto Leonidas Lapagesse. — Manoel Luiz Barbosa. — José Alcides Bonenti. — Satyro Pibernat de Carvalho. — Edgard Muniz de Abreu.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA N. 41 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 8 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da Delegação Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da reunião anterior. Em seguida foram resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Inspectoria Agricola do 14º Districto:
Officios ns. 841, 863, 867 e 865 do fluente, pagamentos de 280\$, 960\$, 45\$ e 39\$ a Rorrio de Camargo, Julio de Azevedo e Bennet Rangel e outros, de diarias neste anno. — Registrou-se.

2ª Região Militar:

Officios n. 218, do corrente mez, pagamento de 1:530\$ a Raul Lima, de diarias neste anno. — Registrou-se.

Adeantamento de 6:777\$580 a Raymundo Norberto Moreira, escrivão da 11ª Circumscripção Judiciaria Militar, em Matto Grosso, para despesas com «pessoal» no trimestre corrente. — Registrou-se.

Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Patronato Agricola «Monção»:

Officios ns. 1.615 e 1.642, de março proximo findo e abril fluente, pagamentos de 872\$ e 2:110\$ a Maria Benedicta de Oliveira e Leopoldo Caldeira e outros, de serviços prestados e salarios no corrente anno. — Registrou-se.

Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Patronato Agricola Diogo Feijó:

Officio n. 590, de 1 deste mez, pagamento de 3:029\$348 a Raul Gastão Jardim e outros, de diarias e salarios neste anno. — Registrou-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, em Goyaz:

Officio n. 124, de março proximo findo, remetendo o processo de concorrência para o fornecimento de artigos de expediente neste anno. — Deixa-se de archivar o processo de accordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Patronato Agricola Viaconde de Mauá:

Officio n. 110, de 1 deste mez, pagamento de 4:075\$ a Raymundo Soares e outros de salarios neste anno. — Registrou-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Goyaz:

Officio n. 126, de março proximo findo, remetendo o processo de concorrência para o fornecimento de material de laboratoria neste anno. — Deixa-se de archivar o processo, de accordo com o parecer.

Adeantamento de 700\$ a Raymundo Norberto Moreira, escrivão da Circumscripção

Judiciaria Militar em Matto Grosso, para despesas no 1º trimestre findo.—Recusa-se registro ao adiantamento, preliminarmente de accôr o com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae deviadamente assignada.—*Alberto Paz — Alfredo Carlos Wanderley. — Irene Moreira Americano. — Gladstone Rodrigues Duarte. — Lucidio da Costa Lima.*

Registrados (1 adiantamento)..... 9
Recusado (1 adiantamento)..... 1
Não archivados..... 2

Total..... 12

ACTA 42ª — REUNIÃO COLLECTIVA EM 11 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da reunião anterior.

Em seguida foram resolvidos os seguintes processos :

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Adiantamento de 52:500\$ a Eugenio Sidney Amerio Pacca, para despesas no 2º trimestre corrente.—Converte-se o julgamento em diligencia, de accôrdo com o parecer.

Idem 39:500\$ a Abelardo Rodrigues, auxiliar-agronomo do Patronato Agricola José Bonifacio, para despesas com alimentação e drogas no trimestre em curso. — Registre-se.

—Relatados pela S. a. Irene Moreira Americano :

Inspectoria Agricola do 14º Districto :
Officio n. 83, de 7 do corrente, pagamento de 8:352\$075, a Joveriano Affonso, e outros, de salarios neste anno. — Registre-se.

Alfandega de Santos :

Officio n. 276, de março proximo findo, remettendo o processo de concorrência permanente para o fornecimento, no anno em curso, de artigos de consumo. — Archive-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente, que vae deviadamente assignada.—*Alberto Paz. — Alfredo Carlos Wanderley. — Gladstone Rodrigues Duarte. — Lucidio da Costa Lima.*

Registrados, 1 adiantamento..... 2
Diligencia, 1 adiantamento..... 1
Archivado..... 1

Total..... 4

ACTA DA 43ª REUNIÃO COLLECTIVA EM 13 DE ABRIL DE 1927

Presidencia do Sr. chefe da delegação Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Alfredo Carlos Wanderley, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da reunião anterior.

Em seguida foram resolvidos os seguintes processos :

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley :

Escola de Aprendizes Marinheiros :
Officio n. 169, deste mez, pagamento de 5:57\$300 a Abilio Ferreira Nunes, de fornecimentos neste anno.—Registre-se.

Patronato Agricola «Monção» :
Officio n. 1.611, de março proximo findo, pagamento de 200\$ a Henry Dina, de energia electrica nos mezes de janeiro e fevereiro anteriores.—Registre-se.

Serviço de Protecção aos Indios :
Officio n. 124, de hontem, pagamento de 1:999\$500 a Monteiro Santos & Comp., de fornecimentos neste anno.—Registre-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral :
Officios ns. 278, 315 e 324, de março proximo findo, pagamentos de 900\$, 462\$ e 3\$ a diversos, de aluguel de casa, diarias e consumo de luz no corrente anno. — Registre-se.

Adiantamentos :
De 17:200\$ a Antonio Rodrigues de Almeida, ajudante agronomo da Fazenda Modelo de Urutahy, para despesas á conta de varias sub-consignações, da verba 14ª, no trimestre em curso ;

De 1:100\$ a Mancel Alves Martins, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, para de pezas em fevereiro, março e abril corrente com condução, etc.

Registre-se.

De 17:500\$ a Antonio Teixeira Vianna, director da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, á conta de varias sub-consignações da verba 14ª, no trimestre em curso.—Recusa-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

—Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Escola de Aprendizes Artifices :
Officio n. 76, deste mez, pagamento de 76\$500 a The S. Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd., de energia electrica neste anno.—Registre-se.

Serviço de Protecção aos Indios :
Officios ns. 122 e 123, deste mez, pagamentos de 300\$ e 999\$600 a Altino Netto & Irmão e Selti Bertoletti & Comp., de fornecimentos no corrente anno.—Registre-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral :

Officio n. 274, de março proximo findo, pagamento de 900\$ a Maria Lombardi, de aluguel de casa referente ao mez de janeiro ultimo.—Registre-se.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Goyaz :

Officios ns. 113, 116 e 117, de março proximo findo, pagamentos de 8:800, 380\$ e 20\$ a diversos, de passagens e diarias no fluente anno.—Registre-se.

Patronato Agricola Monção :

Officio n. 1.646, de abril em curso, pagamento de 290\$ ao «Comercio de Avaré», de publicações neste anno.—Recusa-se registro á despesa, de accôrdo com o parecer.

Adiantamento de 4:800\$ a Carlos Melchades dos Santos, encarregado da Estação de Monta de Morrinhos, Estado de Goyaz, para despesas com forragem, no trimestre andante.—Registre-se.

—Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima :

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral :

Officios ns. 276, 280, 326, 328, 336 e 351, de março proximo findo, pagamentos de 150\$, 150\$, 1:528\$, 105\$700, 3\$ e 4:342\$ a diversos, de aluguel de casa, salarios, energia electrica, transportes e diarias, no corrente anno.—Registre-se.

Inspectoria Agricola do 14º districto :

Officio n. 881, de 11 deste mez, pagamento de 1:509\$ a Jo o Peixe, de aluguel de predio neste anno.—Registre-se.

Delegacia ao Serviço de Industria Pastoral em Goyaz :

Officio n. 112, de março proximo findo, pagamento de 24\$600 á Estrada de Ferro de Goyaz, de transporte neste anno.—Registre-se.

Fazenda M. de Criação de Urutahy :
Officio n. 113, deste mez, pagamento de 2:033\$ a José Garcia e outros de salarios no fluente anno.—Registre-se.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae deviadamente assignada.—*Alberto Paz. — Alfredo Carlos Wanderley. — Irene Moreira Americano. — Gladstone Rodrigues Duarte. — Lucidio da Costa Lima.*

Registrados (3 adiantamentos)..... 25
Recusado (adiantamento) 1

26

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia

ACTA N. 17 — SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE MARÇO DE 1927

Presidencia do Sr. Octaviano de Menezes Bastos, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Janserico de Assis, Mario Gomes e Arthur Napoleão do Rego Filho, foi aberta a sessão, tendo deixado de comparecer o senhor Eduardo Moreira Lima, por se achar em gozo de férias regulamentares.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. Janserico de Assis :
Ministerio da Agricultura :
Patronato Agricola Marquez de Abreu :

Officio n. 169, de 3 de deste mez, pedindo adiantamento de 39:250\$ ao auxiliar agronomo Benjamin Dantas Foulas. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Patronato Agricola Rio Branco :
Officio n. 230, de 8 de fevereiro ultimo, pedindo adiantamento de 41:375\$, para ser entregue ao pharmaceutico Joaquim Baptista Marques Ferreira. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral :

Officios ns. 125 e 126, de 8 deste mez, solicitando adiantamento de 3:125\$000 e 1:125\$000 a Romualdo José Monteiro do Castro e Custodio de Souza Lima, respectivamente, encarregado interino da Estação de Monta da Areia e encarregado interino da Estação de Monta da Barra, para despesas do primeiro trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Inspectoria Agricola Federal do 14º districto :

Officio n. 12, de 26 de fevereiro ultimo, pedindo adiantamento de 1:380\$, ao Sr. Virgilio Alves da Costa Dorsa, servente, encarregado da portaria da mesma repartição. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de que a repartição officiante in-

forma porque não pode ser adquirido por meio de concorrência o material a ser pago pelas sub-consignações ns. 3 e 6.

— Pelo Sr. Mário Gomes:

Ministerio da Guerra:

Quartel General da 6ª Região Militar: Officio n. 1.018, de 23 de dezembro do anno passado, pedindo pagamento de 510\$ a Valeriano P. de Souza. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido anexada a requisição de pagamento a via do empenho n. 29, de 16 de outubro do anno proximo findo.

— Pelo Sr. Arthur Napoleão do Rego Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria Agricola Federal do 41º districto:

Officio n. 41, de 26 de fevereiro ultimo, pedindo adiantamento de 8:000\$ ao Sr. Mario de Souza Vello, escrevente da mesma inspectoria, para despesas de março, abril e maio deste anno. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, porque não podem correr por conta de adiantamento as referentes ás sub-consignações ns. 1 e 17.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 124, de 8 deste mez, pedindo adiantamento de 6:625\$ ao veterinario Augusto de Lemos, encarregado do Posto de Assistência Veterinaria na Bahia, para despesas do 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu converter em diligencia o julgamento afim de que a repartição officiante informe qual a actual sede do Posto de Assistência Veterinaria, de que trata este officio.

Delegacia Regional do 4º districto, do Serviço de Povoamento:

Processo de comprovação do adiantamento de 41:120\$300, feito em 22 de outubro do anno passado, ao Sr. Joaquim Baptista Marques Ferreira, pharmacutico do Patronato Agricola Marquez de Alvarães.

A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adiantamento, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionario em causa.

Repartição Geral dos Telegraphos:

Officio n. 41, de 10 deste mez, remetendo a guia de recolhimento da importância de 2:468\$780, que foi glosada na comprovação do adiantamento de réis 40:107\$800 recebido, em 1 de novembro do anno passado, pelo Sr. Pedro de Araujo Góes, inspector de 3ª classe da mesma repartição, e pedindo baixa na respectiva responsabilidade. — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adiantamento, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionario em causa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Arthur Napoleão do Rego Filho, membro da delegação, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai devidamente assignada. — Octaviano de Menezes Bastos. — Janserico de Assis. — Mario Gomes. — Arthur Napoleão do Rego Filho.

Resumo dos processos relatados na presente sessão:

Adeantamentos registrados	4
Recusa de registro	2
Diligencias	2
Comprovação de adiantamento	2
Total	10

ACTA N. 18 — SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 1927

Presidencia do Sr. Octaviano de Menezes Bastos, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Eduardo Moreira Lima, Janserico de Assis, Mario Gomes e Arthur Napoleão do Rego Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram relatados os seguintes processos.

Pelo Sr. Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizizs Marinheiros:

Officios ns. 24 e 79, de 22 de janeiro e 15 de março deste anno, pedindo indemnização de 5:320\$ á Caixa de Economias da mesma escola. — A delegação resolveu negar registro á despesa, por não ter havido concorrência para a prestação do serviço e por não ter sido a mesma convenientemente empenhada.

— Pelo Sr. Janserico de Assis:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 123, de 8 deste mez, solicitando adiantamento de 40:075\$ ao Sr. Alvaro Navarro Ramos, director da Fazenda Modelo de Criação de Catú, para despesas do 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Processo de comprovação do adiantamento de 2:700\$, recebido em 20 de dezembro do anno findo, pelo Sr. João Teixeira Carrilho. — Com vista ao Sr. delegado Arthur Napoleão do Rego Filho.

— Pelo Sr. Mario Gomes:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officios ns. 42 e 43, de 10 do corrente, pedindo pagamento de 52\$ e 12\$ á Companhia Linha Circular de Carris da Bahia e outra. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

— Pelo Sr. Arthur Napoleão do Rego Filho:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Fiscalização do Porto de Ilhéos:

Officio n. 22, de 1 de janeiro deste anno, pedindo pagamento de 559\$800 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido anexada ao presente processo a 1ª via do empenho global n. 3, de 31 de março de 1926.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Estação Geral de Experimentação da Bahia:

Officio n. 29, de 9 deste mez, solicitando adiantamento de 19:350\$ ao Sr. João Baptista Homem d'El-Rei, chefe de culturas da mesma estação, para despesas durante os mezes de janeiro, fevereiro e março. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Votou contra o Sr. delegado Arthur Napoleão do Rego Filho.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 44, de 11 deste mez, solicitando adiantamento de 600\$ ao Sr. José Augusto Prosper Boucher, porteiro da mesma repartição, para despesas no 1º trimestre deste anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Arthur Napoleão do Rego Filho, membro da delegação, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vai devidamente assignada. — Octaviano de Menezes Bastos. — Eduardo Moreira Lima. — Janserico de Assis. — Mario Gomes. — Arthur Napoleão do Rego Filho.

Resumo dos processos relatados na presente sessão:

Despesas registradas	2
Recusas de registro	2
Vista	1
Adeantamentos registrados	3
Total	8

ACTA N. 19 — SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1927

Presidencia do Sr. Octaviano de Menezes Bastos, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Eduardo Moreira Lima, Janserico de Assis, Mario Gomes e Arthur Napoleão do Rego Filho, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Eduardo Moreira Lima:

Ministerio da Guerra:

Quartel-General da 6ª Região Militar: Officio n. 49, de 26 de janeiro ultimo, pedindo pagamento de 93\$ á Companhia de Navegação Bahiana. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não poder correr a conta da sub-consignação n. 23, da verba 15ª, a que, por sua natureza, se prende a ajuda de custo.

Officio n. 50, de 26 de janeiro ultimo, pedindo pagamento de 141\$270 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não poder correr a conta da sub-consignação n. 23, da verba 15ª, passagens concedidas a officiaes e prugas que não estejam nos casos da mesma sub-consignação, assim como a pessoas de suas familias.

Officio n. 130, de 28 de fevereiro ultimo, pedindo pagamento de 550\$500 á Companhia de Navegação Bahiana.

A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não poder correr a conta da sub-consignação n. 23, da verba 15ª, a passagem para desconto, de que trata o documento de fls. 23.

Officio n. 131, de 28 de fevereiro ultimo, pedindo pagamento de 235\$500 á Companhia de Navegação Bahiana. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, porque, sendo das que correm por ajuda de custo, está indevidamente classificada na sub-consignação que se prende á passagem em objecto do serviço.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 47, de 16 deste mez, sobre a falta de apresentação de documentos comprobativos das despesas feitas á conta do adiantamento de 10:350\$ recebido, em 3 de dezembro do anno proximo findo, pelo Sr. João Carlos de Magalhães Castro, escripturario da Estação Experimental da Bahia. — A delegação resolveu applicar ao responsavel a multa de 1 %, de que trata o art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Officio n. 361, de 4 de fevereiro ultimo, pedindo pagamento de 1:420\$, do diarias, ao Sr. Ervidio de Souza Velho. — A delegação resolveu recusar registro a despesa, porque a unica autoridade competente para ordenar despesas a conta de creditos distribuidos a Inspectoria Agricola deste Estado, é o respectivo inspector, e, ainda, porque não foi presente a mesma delegação a folha com o respectivo "pague-se".

Serviço do Algodão no Estado da Bahia:

Officios ns. 63 e 87, de 16 de fevereiro e 24 do mesmo mez, pedindo pagamento de 1:027\$ ao diarista Ovidio Antonio de Souza. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa.

— Pelo Sr. Jansorio de Assis:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Processo de comprovação do adiantamento de 2:700\$, recebido em 20 de dezembro do anno passado, pelo Sr. João Teixeira Carrilho, auxiliar do Posto de Assistencia Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral deste Estado. — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adiantamento, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionario em causa.

Processo de comprovação do adiantamento de 3:625\$, recebido em 1 de dezembro do anno passado, pelo Sr. Romualdo José Monteiro de Castro, encarregado, interino, da Estação de Monte do Areia. — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adiantamento, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionario de que se trata.

Serviço de Sondagem do Carvão de Pedra e Petroleo na Bahia:

Processo de comprovação do adiantamento de 9:750\$, recebido em 10 de dezembro do anno passado, pelo Sr. Evaristo Penna Scorza, ajudante de geologo do mesmo serviço. — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adiantamento, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionario de que se trata.

Estação Experimental de Fumo de São Gonçalo dos Campos:

Officio n. 28, de 2 deste mez, solicitando adiantamento de 8:000\$ ao agronomo Mario Pereira Ramos, para despesas no corrente trimestre. — A delegação resolveu que nada alem a deliberar sobre o adiantamento solicitado, porque a sub-consignação por onde deve correr o mesmo, foi escripturada como distribuida a delegacia fiscal.

Inspectoria Agricola do 11º districto: Officio n. 67, de 18 deste mez, pedindo reconsideração do despacho que recusou registro ao adiantamento de réis 8:800\$, a ser feito ao Sr. Mario de Souza Velho, escrevente da mesma inspectoría, para despesas nos mezes de março, abril e maio deste anno. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar o registro da despesa.

Officios ns. 42 e 68, de 26 de fevereiro e 18 deste mez, solicitando adiantamento de 1:380\$, ao Sr. Virgilio Alves da Costa Dorea, servente encarregado da portaria da mesma repartição. — A de-

legação resolveu ordenar o registro da despesa.

— Pelo Sr. Mario Gomes:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal:

Officio n. 46, de 16 deste mez, pedindo pagamento de 1:180\$ a Rafael Spínola, de diarias, como inspector do imposto de Consumo, nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno. — A delegação resolveu recusar registro a despesa, porque o officio, tal como está redigido, não constitue requisição de pagamento, como tambem por faltar ao processo a folha com o respectivo "pague-se".

Ministerio da Guerra:

Quartel General da 6ª Região Militar:

Officios ns. 117, 87, 156 e 161, de 22 e 9 de fevereiro e 12 e 14 deste mez, pedindo pagamentos de 7188160, 565\$, 300\$ e 98200 a diversos. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas.

— Pelo Sr. Arthur Napoleão do Rêgo Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Processo de comprovação do adiantamento de 4:310\$ recebido, em 2 de dezembro do anno passado, pelo Sr. Augusto de Lemos, encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria do mesmo serviço. — A delegação resolveu julgar boa e legal a applicação dada ao adiantamento, ordenando a baixa na responsabilidade do funcionario, de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Arthur Napoleão do Rêgo Filho, membro da delegação, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai devidamente assignada. — Octaviano de Menezes Bastos. — Eduardo Moreira Lima. — Jansorio de Assis. — Mario Gomes. — Arthur Napoleão do Rêgo Filho.

Resumo dos processos julgados na presente sessão:

Despesa registrada	5
Recusa de registro	7
Comprovação de adiantamento	1
Adiantamento registrado	2
Total	15

Delegação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Ata da 30ª Sessão Ordinária Realizada aos 19 dias do mez de abril de 1927.

Presidência do Sr. chefe da delegação, Dr. Eurico Szczudello Machado.

Presentes os Srs. delegados Acylio Santos e Pedro Werneck de Lacerda, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta anterior.

Relatados pelo Sr. delegado Acylio Santos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 209, de 6 do corrente, pedindo adiantamento de 50:114\$250 ao Sr. Dr. José Maria de Paula, inspector do Serviço neste Estado e no de Santa Catharina, para despesas do segundo trimestre deste anno. — Foi ordenado o registro.

Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa:

Officio n. 81, de 12 do corrente, satisfazendo a exigencia do despacho proferido em sessão de 25 de março ultimo, no officio n. 61, de 22 desse mez, relativo ao pagamento de 90\$ a Placido e Silva & Comp. Ltd., de publicação de edital, em fevereiro deste anno. — Foi ordenado o registro.

Inspectoria Agricola do 15º districto: Officio n. 206, de 12 do corrente, pagamento de 210\$ a Luiz Francisco Victorio, de serviços prestados como arador temporario, no mez de março ultimo. — Foi ordenado o registro.

Inspectoria Federal de Imigração em Paranaguá:

Officio n. 64, de 11 do corrente, pagamento de varias contas a Alberto Voiga & Comp., de alugueis nos mezes do janeiro a março deste anno. — A delegação resolveu recusar registro a despesa em apreço, por inobservancia do art. 268 e suas letras, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo Sr. delegado Werneck de Lacerda:

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 43, de 12 do corrente, pedindo adiantamento de 600\$ ao porteiro da mesma delegacia, Sr. Julio Jorge Werneck, para despesas miudas e de prompto pagamento, durante o trimestre de abril a junho deste anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Quinta Região Militar e Quinta Divisão de Infantaria:

Serviço de Intendencia Regional:

Officio n. 36, de 13 do corrente, pedindo a entrega de 3:750\$ ao Sr. primeiro tenente José Baptista de Carvalho, para despesas com as "massas", durante o segundo trimestre deste anno. — A delegação resolveu ordenar o registro da despesa solicitada, como creditos distribuidos a Delegacia Fiscal.

Resumo dos trabalhos:

Processos relatados	6
Sendo:	
Ordens de pagamento	7
Adiantamentos	2
Registrados	7
Recusa	1

Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação encerrou os trabalhos da presente sessão, lavrando-se esta acta, que vai por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná Curitiba, 19 de abril de 1927. — Eurico Szczudello Machado. — Acylio Santos. — Pedro Werneck de Lacerda.

EXPIIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 11 de abril de 1927

Portaria

Designo os Srs. delegados Acylio Santos e Pedro Werneck de Lacerda, com exercicio na Delegação do Tribunal de Contas neste Estado, para liquidarem, de accordo com o art. 922, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as contas dos res-

Indicados abaixo, relativas aos seguintes Exercícios:

Maria Eugenia Botelho, ex-agente dos Correios de Ribeirão Claro, no período de 16 de maio de 1903 a 19 de março de 1913.

Eudoxia de Souza Cruz, ex-agente dos Correios de São José dos Pinhães, no período de 13 de setembro de 1909 a 30 de dezembro de 1910.

Joaquim Pedro de Siqueira, ex-agente dos Correios de Wenceslau Braz, no período de 25 de maio de 1920 a 31 de julho de 1922.

Simão Fernandes de Souza, ex-agente dos Correios de José dos Pinhães, no período de 16 de junho de 1901 a 12 de setembro de 1909.

João Evangelista dos Santos Ribas, ex-agente dos Correios de Tamandaré, no período de 2 de outubro de 1916 a 28 de dezembro de 1917.

Manoel Maurício de Oliveira, ex-agente dos Correios de Tamandará, no período de 8 de abril de 1902 a 30 de abril de 1907.

Ignêsia da Cunha Vianna, ex-agente dos Correios de Porto de Cima, no período de 17 de janeiro de 1919 a 13 de agosto de 1922.

João Evangelista dos Santos Ribas, ex-agente dos Correios de Miguel Calmon, no período de 30 de abril de 1909 a 8 de junho de 1912.

Maria Custódia Barbosa, ex-agente dos Correios de Colônia Mineira, no período de 6 de agosto de 1919 a 30 de abril de 1921.

Pedro Xavier de Araujo, ex-agente dos Correios de Colônia Mineira, no período de 28 de agosto de 1912 a 26 de março de 1919.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Paraná:

N. 289 — Estando organizada, sob a minha presidência, a Comissão Especial de Tomada de Contas, neste Estado, afim de dar cumprimento ao que dispõe o art. 922, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, rogo-vos a especial fineza de providenciardes no sentido de serem enviados a esta delegação os livros e documentos existentes nessa administração, relativos às responsabilidades abaixo, nos seguintes exercícios:

Maria Eugenia Botelho, ex-agente dos Correios de Ribeirão Claro, no período de 16 de maio de 1903 a 19 de março de 1913.

Eudoxia de Souza Cruz, ex-agente dos Correios de São José dos Pinhães, no período de 13 de setembro de 1909 a 30 de dezembro de 1910.

Joaquim Pedro de Siqueira, ex-agente dos Correios de Wenceslau Braz, no período de 25 de maio de 1920 a 31 de julho de 1922.

Simão Fernandes de Souza, ex-agente dos Correios de São José dos Pinhães, no período de 16 de junho de 1901 a 12 de setembro de 1909.

João Evangelista dos Santos Ribas, ex-agente dos Correios de Tamandaré, no período de 2 de outubro de 1916 a 28 de dezembro de 1917.

Manoel Maurício de Oliveira, ex-agente dos Correios de Tamandará, no período de 8 de abril de 1902 a 30 de abril de 1907.

Ignêsia da Cunha Vianna, ex-agente dos Correios de Porto de Cima, no período de 17 de janeiro de 1919 a 13 de agosto de 1922.

João Evangelista dos Santos Ribas, ex-agente dos Correios de Miguel Calmon, no período de 30 de abril de 1909 a 8 de junho de 1912.

Maria Custódia Barbosa, ex-agente dos Correios de Colônia Mineira, no período de 6 de agosto de 1919 a 30 de abril de 1921.

Pedro Xavier de Araujo, ex-agente dos Correios de Guarapuava, no período de 28 de agosto de 1912 a 26 de março de 1919.

Aprovito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dia 13

Sr. commandante da 5ª Região Militar:

N. 290 — Remetto-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso offício n. 118, de 8 do corrente mez, solicitando o pagamento de 1:015\$ ao capitão do 15 Batalhão de Caçadores, Ivalino de Pinho, de diárias, em dias do mez de janeiro proximo findo, resolveu, em sessão de hontem, converter o indulgumento em diligencia, afim de que a autoridade competente mande observar o que estabelece a letra d, do art. 317, do Regulamento C. C. Publica.

— Sr. administrador dos Correios:

N. 291 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia da tabella de credito da verba 2ª, do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devidamente escripturada, em «ser», no livro de creditos desta delegação.

— Sr. chefe do 6º Districto da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 292 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia da tabella de credito da verba 16ª, do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devidamente escripturada, no livro de creditos desta delegação, de accordo com as indicações nella contidas.

— Sr. engenheiro chefe do Porto de Paranaguá:

N. 293 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia da tabella de credito da verba 17ª, do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devidamente escripturada, no livro de creditos desta delegação, de accordo com as indicações nella contidas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 294 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias das tabellas de creditos das verbas 2ª, 16ª e 17ª, do vigente orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devidamente escripturadas, nos livros de creditos desta delegação, de accordo com as indicações nellas contidas.

N. 395 — Cumprindo o que determina o art. 232, do Regulamento C. C. Publica, incluso vos remetto a 3ª via do empenho n. 1, da verba 7ª—Consignação Pessoal—Gratificações regulamentares—Sub-consignação 13, para tomada de contas em atraso, etc., para pagamento a diversos, na importância de 3:000\$000.

Dia 16

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 296 — Remettendo-vos as inclusas folhas, acompanhadas das 1ª e 2ª vias de empenho n. 1, do corrente exercicio, na importância de 3:000\$, de que são credores os Srs. Acylio Santos, Pedro Warneck de Lacerda e Eurico Serzedello Machado, respectivamente, tomadores e presidente da Comissão Especial de Tomadas de Contas em atraso, neste Estado, proveniente da liquidação das contas dos responsaveis constantes das referidas folhas, no corrente anno, solicito-vos as necessárias providências, afim de que, por essa delegação, seja effectuado o alludido pagamento.

A despesa em apreço corre a conta da verba 7ª—Tribunal de Contas—consignação—Pessoal—Gratificações regulamentares—Sub-consignação n. 13—Para Tomada de contas em atraso, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

Reitiro-vos os meus protestos de elevada e tima e distincta consideração.

Dia 18

Sr. D., ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 297 — Passo ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de tomada de contas do ex-agente dos Correios de Ribeirão Claro, Maria Eugenia Botelho, no período de 16 de maio de 1903 a 19 de março de 1913.

Foi encarregado desse processo, o 3º escripturario do Tribunal de Contas, Sr. Acylio Santos, que o organizou de accordo com as disposições regulamentares em vigor, tendo-lhe sido abonada, em virtude de determinação constante da tabella aprovada por esse Instituto, a gratificação de 250\$, como tomador da alludida conta e a de 83\$333 ao chefe desta delegação, como presidente da Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo.

A referida despesa foi regularmente empenhada, sob n. 1, de 11 do corrente mez, sendo o pagamento a ella referente solicitado a mencionada delegacia fiscal, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Reitiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distincta consideração e profundo respeito.

N. 298 — Passo ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de tomadas de contas da ex-agente dos Correios de S. José dos Pinhães, Eudoxia de Souza Cruz, no período de 13 de setembro de 1909 a 30 de dezembro de 1910.

Foi encarregado desse processo o 3º escripturario do Tribunal de Contas, Sr. Acylio Santos, que o organizou, de accordo com as disposições regulamentares em vigor, tendo-lhe sido abonada, em virtude da determinação constante da tabella approvada por esse Instituto, a gratificação de 75\$, como tomador da alludida conta e a de 25\$ ao chefe desta delegação, como presidente da Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo.

A referida despesa foi regularmente empenhada sob n. 1, de 11 do corrente mez, sendo o pagamento a ella referente solicitado a mencionada Delegacia Fiscal, depois de cumpridas as formalidades legais.

Reitiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distincta consideração e profundo respeito.

N. 299 — Passo ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de tomada de contas do ex-agente dos Correios de S. José dos Pinhães, Simão Fernandes de Souza, no período de 16 de junho de 1901 a 12 de setembro de 1909.

Foi encarregado desse processo o 3º escripturario do Tribunal de Contas, Sr. Acylio Santos, que o organizou, de accordo com as disposições regulamentares em vigor, tendo-lhe sido abonada, em virtude da determinação constante da tabella approvada por esse Instituto, a gratificação de 412\$500, como tomador da alludida conta e a de 137\$500 ao chefe desta delegação como presidente da Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo.

A referida despesa foi regularmente empenhada, sob n. 1, de 11 do corrente mez, sendo o pagamento a ella referente solicitado a mencionada Delegacia Fiscal, de-

pois de cumpridas todas as formalidades legais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distinta consideração e profundo respeito.

N. 300 — Passo às mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de tomada de contas do ex-agente dos Correios de Miguel Calmon (Ivahy), no período de 30 de abril de 1909 a 8 de junho de 1912, Sr. João E. dos Santos Ribas.

Foi encarregado desse processo, o 3º escripturário do Tribunal de Contas, Sr. Acylio Santos, que o organizou, de acordo com as disposições regulamentares em vigor, tendo-lhe sido abonada, em virtude da determinação constante da tabella approvada por esse instituto a gratificação de 162\$500, como tomador da alludida conta e a de 5\$100 ao chefe desta delegação, como presidente da Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo.

A referida despesa foi regularmente empenhada, sob o n. 1, de 11 do corrente mez, sendo o pagamento a ella referente solicitado a mencionada delegacia fiscal, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distinta consideração e profundo respeito.

N. 301 — Passo às mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de tomada de contas da ex-agente dos Correios de Porto de Cima, F. nesia da Cunha Vianna, no período de 17 de janeiro de 1919 a 13 de agosto de 1922.

Foi encarregado desse processo, o 3º escripturário do Tribunal de Contas, Sr. Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, que o organizou, de acordo com as disposições regulamentares em vigor, tendo-lhe sido abonada em virtude da determinação constante da tabella approvada por esse instituto, a gratificação de 187\$500, como tomador da alludida conta e a de 62\$500 ao chefe desta delegação, como presidente da Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo.

A referida despesa foi regularmente empenhada, sob o n. 1, de 11 do corrente mez, sendo o pagamento a ella referente solicitado a mencionada delegacia fiscal, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distinta consideração e profundo respeito.

N. 303 — Passo às mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de tomada de contas da ex-agente dos Correios de Colonia Mineira, D. Maria Custodia Barbosa, no período de 6 de agosto de 1919 a 30 de abril de 1921.

Foi encarregado desse processo, o 3º escripturário do Tribunal de Contas, Sr. Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, que o organizou de acordo com as disposições regulamentares em vigor, tendo-lhe sido abonada, em virtude da determinação constante da tabella approvada por esse instituto, e gratificação de 100\$, como tomador da alludida conta e a de 33\$333 ao chefe desta delegação, como presidente da comissão especial de tomada de contas em atrazo.

A referida despesa foi regularmente empenhada, sob o n. 1, de 11 do corrente mez, sendo o pagamento a ella referente solicitado a mencionada Delegacia Fiscal, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distinta consideração e profundo respeito.

N. 304 — Passo às mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de tomada de contas do ex-agente dos Correios

de Tamanduá, Manoel Mauricio de Oliveira, no período de 6 de abril de 1902 a 30 de abril de 1907.

Foi encarregado desse processo, o 3º escripturário do Tribunal de Contas, Sr. Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, que o organizou de acordo com as disposições regulamentares em vigor, tendo-lhe sido abonada, em virtude da determinação constante da tabella approvada por esse instituto, a gratificação de 262\$500, como tomador da alludida conta e a de 87\$500 ao chefe dessa delegação, como presidente da comissão especial de tomada de contas em atrazo.

A referida despesa foi regularmente empenhada, sob o n. 1, de 11 do corrente mez, sendo o pagamento a ella referente solicitado a mencionada Delegacia Fiscal, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distinta consideração e profundo respeito.

Dia 22

Sr. inspector federal de Imigração—Paraná:

N. 305 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n. 64, de 11 do corrente mez solicitando varios pagamentos de alugueis nos mezes de janeiro a março deste anno, resolveu, em sessão de 19 deste mesmo mez, recusar registro ás alludidas despesas, por inobservancia do que estabelece o art. 269 e suas letras, do Regulamento G. C. Publica.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 303 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado, em «ser», no respectivo livro de creditos, o credito de 6:600\$ á conta da verba 12—Justiça Federal—Material—Diversas despesas—74—Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes nos Estados, do vigente orçamento do Ministerio da Justiça.

—Sr. juiz federal na Secção do Paraná:

N. 307 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado, em «ser», no respectivo livro de creditos desta delegação, o credito de 6:600\$, á conta da verba 12—Justiça Federal—Material—Diversas despesas—74—Aluguel de salas ou casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes nos Estados, do vigente orçamento do Ministerio da Justiça.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 303 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que foi escripturado, como distribuido, no respectivo livro de creditos desta delegação, o credito de 3:476,000, á conta do credito aberto pelo decreto numero 17.682, de 10 de fevereiro ultimo, para attender ao pagamento a que tem direito, de acordo com o disposto no decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, os 1ºs tenentes de Administração José Baptista de Carvalho e Augusto Figueira Junior, sendo 1:738,000 a cada um, e referente ao periodo em que pertenciam ao quadro de amanuenses de 1ª classe.

—Sr. director da Imprensa Nacional e Diário Oficial.

N. 309 — Para o fim de serem publicadas no Diário Oficial, incluso vos remetto a copia da acta n. 30, realizada aos 19 dias do corrente mez, e a relação do expediente desta delegação.

Dia 18 de abril de 1927

Exmo. Sr. Dr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 302 — Passo às mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de tomada de contas do ex-agente dos Correios de Tamanduá, João Evangelista dos Santos Ribas, no período de 2 de outubro de 1916 a 28 de dezembro de 1917.

Foi encarregado desse processo o 3º escripturário do Tribunal de Contas Sr. Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, que o organizou de acordo com as disposições regulamentares em vigor, tendo-lhe sido abonada, em virtude da determinação constante da tabella approvada por esse instituto, a gratificação de 75\$000, como tomador da alludida conta, e a de 25\$000 ao chefe desta delegação, como presidente da Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo.

A referida despesa foi regularmente empenhada, sob o n. 1, de 11 do corrente mez, sendo o pagamento a ella referente solicitado a mencionada delegacia fiscal, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distinta consideração e profundo respeito.

N. 305 — Passo às mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de tomada de contas do ex-agente dos Correios de Guarapuava, Sr. Pedro Xavier de Araújo, no período de 28 de dezembro de 1912 a 26 de março de 1919.

Foi encarregado desse processo o 3º escripturário do Tribunal de Contas Sr. Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, que o organizou de acordo com as disposições regulamentares em vigor, tendo-lhe sido abonada, em virtude da determinação constante da tabella approvada por esse instituto, a gratificação de 325\$000, como tomador da alludida conta, e a de 108\$333 ao chefe desta delegação, como presidente da Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo.

A referida despesa foi regularmente empenhada sob o n. 1, de 11 do corrente mez, sendo o pagamento a ella referente solicitado a mencionada delegacia fiscal, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distinta consideração e profundo respeito.

N. 306 — Passo às mãos de V. Ex., para os fins convenientes, o incluso processo de tomada de contas do ex-agente dos Correios de Wenceslau Braz, no período de 25 de maio de 1920 a 31 de julho de 1922, Sr. Joaquim Pedro de Siqueira.

Foi encarregado desse processo o 3º escripturário do Tribunal de Contas Sr. Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, que o organizou de acordo com as disposições regulamentares em vigor, tendo-lhe sido abonada, em virtude da determinação constante da tabella approvada por esse instituto, a gratificação de 125\$000, como tomador da alludida conta, e a de 41\$666 ao chefe da delegação, como presidente da Comissão Especial de Tomada de Contas em Atrazo.

A referida despesa foi regularmente empenhada, sob n.º 1, de 31 do corrente mez, sendo o pagamento a ella referente solicitado á mencionada delegacia fiscal, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, distincta consideração e profundo respeito.

Dia 23

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral:

N. 310 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n.º 222, de 18 do corrente mez, solicitando o pagamento de 286\$676, de salario de José Luiz Pereira, guarda sanitario de inspecção de Carnes e Derivados, referente ao mez de março ultimo, resolveu, em sessão de hontem, recusar registro á alludida despesa, por isso que sómente são submittidos ao seu registro os salarios sem os augmentos da lei n.º 1.025, de 4 de outubro de 1926, que correm por credito especial.

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento:

N. 311 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n.º 383, de 19 do corrente mez, solicitando o pagamento de 515\$900 a Placido e Silva & Comp., Ltda., de fornecimentos de artigos de expediente, no corrente mez, resolveu, em sessão de hontem, converter o julgamento em diligencia, para que a autoridade competente indique o numero do officio que encaminhou o processo de concorrência, bem como preste esclarecimentos a respeito da autorização do fornecimento dos respectivos empenhos, que se acham assignada por outra pessoa que não o inspector, unica competente para fazel-o.

— Sr. capitão dos Portos:

N. 312 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n.º 168, datado de 12 de março ultimo, respondendo ao de n.º 269, de 4 de abril corrente, desta mesma delegação, e pedindo reconsideração dos despachos proferidos em sessão de 31 de março ultimo, pelos quaes esta corporação recusou registro ás despesas de 1:800\$ e 600\$, de alugueis de casas, aos Srs. Guimarães & Comp. e José Ferreira de Oliveira, durante o anno de 1926, pelo fundamento da falta de distribuição dos respectivos creditos, resolveu, em sessão de hontem, deixar de tomar conhecimento do alludido pedido, preliminarmente, por estar encerrado o exercicio a que pertenciam as despesas e de *meritis*, porque, embora a delegacia fiscal dispuzesse, na época propria, dos respectivos creditos, esta delegação não recebeu communicação a respeito do Tribunal de Contas.

— Sr. inspector do Serviço de Povoamento:

N. 313 — Communico-vos, para os fins convenientes, que esta delegação, tendo presente o vosso officio n.º 368, de 13 do corrente, solicitando o pagamento de 1:987\$ a Bulcoidio & Comp., de fornecimento de drogas ao núcleo "Candido de Abreu", neste mez, resolveu, em sessão de hontem, converter o

julgamento em diligencia, para que a autoridade competente indique o numero do officio que encaminhou o processo de concorrência.

— Sr. director da Imprensa Nacional e *Diário Official*:

N. 315 — Para o fim de serem publicadas no *Diário Official*, inclusas vos remetto a cópia da acta n.º 31, realizada hontem, e a relação do expediente desta delegação.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do vigesimo segundo livro de contractos da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, das folhas cento e dezesete verso a folhas cento e vinte, consta o termo do teor seguinte: Termo de contracto celebrado com Souza Baptista & Comp. e Salgado Guimarães & Comp., para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo cinco, "Bandeiras e signaes":

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e sete, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral vice-almirante Alberto de Barros Raja Gabaglia, em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, exarado no officio cento e vinte e oito, do presidente da Comissão de Concorrências, contractou com Souza Baptista & Companhia e Salgado Guimarães & Companhia, para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, dos artigos abaixo especificados, sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas acima nomeadas se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o corrente anno, pelos preços de suas propostas, preferidas pela Comissão de Concorrências, na concorrência publica para esse fim, realizada e approvada pelo Exmo. senhor ministro, os artigos abaixo discriminados: Souza Baptista & Companhia — Bandeira do cruzeiro de um paano,

uma, tres mil réis; bandeira do cruzeiro de dous pannos, uma, nove mil e quinhentos réis; bandeira do cruzeiro de tres pannos, uma, doze mil e novecentos réis; bandeira de signal (qualquer) de dous pannos, uma, oito mil e novecentos réis; bandeira de signal numero de tres pannos, uma, doze mil e quinhentos réis; fíllele de quarenta e cinco centímetros de largura, amarello, metro, dous mil seiscentos e noventa réis; fíllele de quarenta e cinco centímetros de largura, azul claro, metro, dous mil seiscentos e noventa réis; fíllele de quarenta e cinco centímetros de largura, azul escuro, metro, dous mil seiscentos e noventa réis; fíllele de quarenta e cinco centímetros de largura, branco, metro, dous mil seiscentos e noventa réis; fíllele de quarenta e cinco centímetros de largura, encarnado, metro, dous mil seiscentos e noventa réis; fíllele de quarenta e cinco centímetros

de largura, verde, metro, dous mil seiscentos e noventa réis; flammula de um metro, uma, mil e quinhentos réis; flammula de tres metros, uma, quatro mil réis; regimento de signaes com oitenta e quatro bandeiras de um paano, um, duzentos e cincoenta e dous mil réis; regimento de signaes com oitenta e quatro bandeiras de dous pannos, um, quinhentos e sete mil réis. Salgado Guimarães & Companhia — Bandeira do Brasil de dous pannos, uma, quatorze mil réis; bandeira do Brasil de tres pannos, uma, vinte e seis mil quatrocentos e noventa e oito réis; bandeira do Brasil de quatro pannos, uma, quarenta e quatro mil duzentos e trinta e sete réis; bandeira do Brasil de seis pannos, uma, noventa e um mil novecentos e quarenta e oito réis; bandeira de signal, qualquer, de um paano, uma, tres mil duzentos e sessenta e sete réis; pavilhão de Presidente da Republica, de dous pannos, um, quarenta e oito mil réis; pavilhão de Presidente da Republica de tres pannos, um, setenta e oito mil réis; pavilhão de Presidente da Republica de quatro pannos, um, cem mil réis.

Segunda — Cada uma das firmas contractantes fará uma caução de cinco por cento sobre o valor provavel do fornecimento, sendo essa caução immediatamente completada, quando desfalecida por multas, que serão della descontadas.

Tercera — As contractantes ficam sujeitas a todas as determinações dos regulamentos annexos aos decretos numero seis mil seiscentos e sessenta e cinco, de tres de outubro de mil novecentos e vinte, e quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous.

Quarta — A entrega das mercadorias será feita na secção do recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Quinta — Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade exclusiva do respectivo contractante fornecedor.

Sexta — O primeiro pedido não será inferior a vinte por cento do fornecimento total, provavel, a ser feito e o prazo para a entrega dessa quantidade será de trinta dias; o restante será fornecido dentro de dous mezes a contar da data do registro da presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Sétima — Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima e ás amostras existentes no Deposito Naval.

Oitava — O pagamento das despesas decorrentes deste contracto correrá á conta da verba "vinde e cinco, "Sobresalientes e mobiliarios", consignação "Material de consumo", sub-consignação numero dous, "Para aquisição de lubrificantes, etc.", do orçamento vigente em cuja autorização é baseado, e sendo esta feita o competente empenho.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto pagar o registro.

Decima — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto,

com qualquer dos cocontractantes, quando julgar conveniente, em virtude de qualquer delles faltar ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando desde já o direito de reclamar qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Decima primeira — A residencia legal dos cocontractantes é nesta Capital, bem como o fóro geral. O sello proporcional a que se refere o decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte, e lei numero quatro mil novecentos e oitenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, será pago nas facturas que forem apresentadas, visto não ser possível conhecer-se desde já o valor total exacto dos fornecimentos que serão feitos. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral lavrar este termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e cinco, e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com os cocontractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda da Marinha, lavrei o presente termo, que tambem vai assignado por duas testemunhas. — *Alberto de Barros Raja Gabaglia*. — Por procuração de Souza Baptista & Companhia, *Joaquim Dias Pereira*. — *Salgado Guimarães & Companhia*. Como testemunhas: *Milton Souza*. — *Garibaldi Pinheiro*. A margem lê-se o seguinte: Apresentaram os conhecimentos das cauções, correspondentes a cinco por cento, para assignatura do contracto. *Salgado Guimarães & Companhia*, numero dezeseite, de vinte e dois de abril de mil novecentos e vinte e sete, na importancia de um conto de réis; *Souza Baptista & Companhia*, numero trinta e oito, de vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e sete, na importancia de quatro contos de réis. Está conforme, *Antonio de Oliveira Dias*, 2º official. — *Confere, José Casemiro Lomea*, auxiliar.

NOTICIARIO

o Sr. Dr. Washington Luis, presidente da Republica, recebeu telegrammas de condolências, por motivo do fallecimento do Sr. Dr. Carlos de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, dos Srs. Dionisio Bentes, governador do Pará; Magalhães de Almeida, governador do Maranhão; José Augusto, presidente do Rio Grande do Norte; desembargador Moreira, presidente do Ceará; Costa Rego, governador de Alagoas; Estacio Coimbra, governador de Pernambuco; Góes Calmon, governador da Bahia; Florentino Avidos, presidente do Espirito Santo; Feliciano Sodré, presidente do Estado do Rio de Janeiro; Adol-

pho Konder, governador de Santa Catharina; Monhoz da Rocha, presidente do Paraná; senadores Arnolpho Azevedo, Fernandes Lima, Gilberto Amado, Costa Rodrigues, Affonso Camargo, Ramos Caiado, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Bueno de Paiva, Bueno Brandão, Bernardino Monteiro, João Lyra, Cunha Machado, Godofredo Vianna, Eurico Valle e Juvenal Lamartine; deputados Dorval Porto, Alvaro de Carvalho, Mello Franco, Simões Lopes, Vital Soares, Machado Coelho, Vidal Ramos, Cyrillo Junior, Baptista Bittencourt, Pires Rebello, Armando Burlamaqui, João Lino Ferreira, Alad Prata, Valdomiro Magalhães, Camillo Prates, Edmundo Luz Pinto, Raphael Fernandes, Alvaro Vasconcellos, Dioclecio Duarte, João Simplicio, Salles Filho, Vaz do Mello, Graccho Cardoso, Gentil Tavares, Baptista Bittencourt, Luiz Rollemberg, Miranda Rosa, Manoel Duarte, senador estadual Theodoro de Carvalho. Srs. Alfredo Irazazaval, embaixador do Chile; Sir Beilby Alston, embaixador da Grã-Bretanha; Dr. Rodrigues Alves, embaixador do Brasil na Argentina; embaixador Abelardo Roças; Dr. Geminiano da Franca, ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Hugo Carneiro, governador do Acre; Felix Pacheco, Dr. Sampaio Corrêa, ministro Ipanema Moreira, monsenhor Benedito, bispo do Espirito Santo; Dr. Cunha Pedrosa, ministro do Tribunal de Contas; Drs. Padua Salles, Rodolpho Miranda, Alino Arantes e Ataliba Leonel, pela commissão directora do Partido Republicano Paulista; Dr. Carlos Costa, marechal Argollo, marechal Osorio de Paiva, commandante Cantuaria Guimarães e Dr. Andrade Figueira, directores do Lloyd Brasileiro; Dr. M. Augusto de Carvalho, redactor do *Diário Official*; Dr. Octavio Rocha, intendente do Porto Alegre; Dr. Pires do Rio, prefeito de S. Paulo; Kisman Benjamin, consul geral da Republica de Honduras; Frederico Costa, presidente, João Martins, 1º secretario e Queiroz Monteiro, 2º secretario, pela mesa do Senado da Bahia; Ceciliano Gusmão, 1º vice-presidente em exercicio, Francisco Flores e Arlindo Senna, 1º e 2º secretarios, pela mesa da Camara dos Deputados da Bahia; Francisco Costa Maia, presidente e Manoel Aarão e Democrito Souza, secretarios, pelo Conselho Municipal de Recife; Oscar F. Carvalho, presidente, pela Liga do Commercio; Luiz Figueira de Mello, presidente pela Sociedade Rural Brasileira; Raul Medeiros, prefeito de Monte Alto; Dr. Cesar de Magalhães, Dr. Manoel Reis, José Victor Sobrinho, inspector do Thesouro em Manaus; Dr. Evandro da Veiga, de New York; major Alipio di Primo, Cezario Bastos, Candido Caro Godoy, Dr. Carlos Ayres de Cerqueira Lima, funcionarios da portaria do *Diário Official*, José Pereira Soares, dos funcionarios da portaria da Camara dos Deputados; A. De-tant, Dr. Ernesto Alecrim, José Caetano Leme, Pacheco Macedo, de Jun-diahy; Dr. Erasmo de Macedo, Antonio Costa, Luis Arthur Lopes, João Villas-boas, de S. Paulo; Trajano da Fonseca Ramos, Maia Filho, de Santos; Dr. João Ramos, Maia Filho, de Santos; Dr. José Maria Beilo, Eduardo Monteiro, de Niteroy; Dr. Lopes Martins, João Lima, José Luiz Monteiro de Souza, Dr. Pompeu Camargo, director da Faculdade de

Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto em seu nome e no de toda a faculdade; Empresa Paschoal Segreto, Dr. Plinio de Carvalho, prefeito de Araraquara; Arthur Soares, presidente do Club dos Officiaes da Policia Militar; padre Domingos Cerrato, directoria da Casa Pasteur, de S. Paulo; Homero Prates e senhora; Rodrigues Caldas, Cornelio Marcondes da Luz, Dr. Sabino Theodoro, director do Hospital Hahne-manniano; Ramalho Ortigão, inspector geral de Bancos; Dr. Luiz Miranda Jordão, Dr. Honorio Hermeto, director da Casa da Moeda; Dr. Manoel Madruga, Sylvio Pessoa, E. Mattoso Maia, Alexandre Plemont, Dias da Cruz, Pedro Lowano Ruy, presidente da Classe dos Motoristas Maritimos; Lenhoff de Brito, de Santos; de S. Paulo, dos Srs. Luigi Melai e Umberto Serpieri, pela Camara de Commercio Italiana; Macello Couto, Joaquim Ferreira Rosa; Francisco Rodrigues Selaickler, presidente da Associação dos Proprietarios na Praia Grande; Joaquim Coutinho e Silas Botelho.

— O Chefe da Nação recebeu ainda telegrammas de pezames pelo passamento do presidente Carlos de Campos, dos Srs. Pacual Ortiz Rubio, embaixador do Mexico; deputado Ribeiro Junqueira; Dr. Mathias Olympio, governador do Piahy; marechal Setembrino de Carvalho, Dr. Cesar de Mello, Dr. Eduardo Portella, Dr. Olegario Bernardes, Dr. Alvaro Berford, Nicolau José Debane, Dr. Humberto Antunes, Dr. Julio de Castro, Dr. Souza Reis, Lino José de Paiva, Francisco Rosa Corte Leal, Dr. Ananias de Serpa, Dr. Max Fleiuss, Olympio Pompeu, Benedito Calixta, de Santos.

Ao Sr. ministro da Justica foram dirigidos os seguintes telegrammas:

Niteroy, 27 de abril de 1927. — Agradecendo communicação V. Ex. de haver manhã hoje fallecido Dr. Carlos de Campos eminente presidente Estado de S. Paulo envio a V. Ex. minhas muito sentidas sinceras condolencias pela grande perda que vem de passar a nação e particularmente aquelle Estado. Cordiaes saudações. — *Feliciano Sodré*.

Victoria, 27 de abril de 1927. — Com verdadeiro pesar recebi telegramma em que V. Ex. me communica fallecimento inolvidavel brasileiro Dr. Carlos de Campos, presidente do grande Estado de S. Paulo e haver sido decretado luto nacional por tres dias em homenagem illustre morto que se recomendou a veneração dos seus concidadãos pelos valiosissimos serviços prestados ao nosso paiz durante sua brilhante vida politica logo tive conhecimento infausto desolace determinei fosse encerrado ponto nas repartições publicas e hasteamento bandeira nacional em funeral. Cordiaes saudações. — *Florentino Avidos*, presidente Estado.

Niteroy, 27 de abril de 1927. — Hospital Hahne-manniano, apresenta V. Ex. sinceros pezames perda preclaro presidente S. Paulo. — *Sabino Theodoro*, director.

Maceió, 27 de abril de 1927. — Communico V. Ex. que o governo do Estado associando-se ás justas demonstrações de pesar tributadas ao grande e inolvidavel republicano Dr. Carlos de

Campes, presidente S. Paulo, ao ter ciência de seu falecimento decretou luto official por tres dias. — Costa Rego, governador.

Pará, 27 de abril de 1927. — Maior pesar accuso recebido cabogramma em que V. Ex. me communica dolorosa occorrença fallecimento presidente Carlos de Campos e as providencias tomadas Governo Federal dando completo cumprimento prezadas ordens sentimento V. Ex. nome Estado irreparavel perda soffreu S. Paulo toda nação. — Dionysio Bentes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Pará, para Bahia, e mais portos do norte, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior da Republica até às 4 1/2 horas e com porte duplo até às 5 horas.

Pelo Itapahy, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior da Republica até às 5 1/2 horas e com porte duplo até às 6 horas.

Pelo Ortega, para S. Vicente, e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 5 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 6 horas.

Pelo Arlanza, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, objectos para registrar até às 9 horas, cartas para o interior da Republica até às 10 1/2 horas, com porte duplo até às 11 horas e para o exterior da Republica até às 11 horas.

Amanhã:

Pelo Marsilia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, objectos para registrar até às 18 horas do dia 29, cartas para o interior da Republica até às 8 1/2 horas, com porte duplo até às 9 horas e para o exterior da Republica até às 9 horas.

Pelo Itapahy, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 7 horas, objectos para registrar até às 18 horas do dia 29, cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas, com porte duplo até às 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 2ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 2ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Distrito Federal e Nilhoroy — Tempo: bom, com forte nebulosidade por vezes. Temperatura: estavel.

Ventos: normaes, predominando os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo: bom, com forte nebulosidade por vezes, salvo a léste, onde será instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura: estavel.

Estados do sul — Tempo: bom, salvo nas regiões sul e litoranea de S. Paulo, onde de instavel passará a bom.

Temperatura: estavel em Santa Catharina e em ascensão no Rio Grande.

Ventos: de sueste a nordeste.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 e 10 horas de parte de Matto Grosso, Santa Catharina, Rio Grande, bem como quasi todas as de ultima hora dos Estados do sul.

As previsões ficam sujeitas á rectificação com o serviço da noite.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje):

Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bem em todo o periodo com nebulosidade variavel.

A temperatura manteve-se estavel.

As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram 25.6 e 16.9 e as verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima, 25.6 e minima, 17.9, respectivamente às 12 horas e 55 minutos e 6 horas e 30 minutos.

Os ventos foram variaveis á noite e normaes de dia (hoje), roodando a brisa às 11 horas e 30 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte: Devido á quasi absoluta falta dos despachos usuaes não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro: Nas 24 horas o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, às 9 horas. A temperatura foi estavel. Devido á quasi absoluta falta dos despachos de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul: Nas 24 horas o tempo foi bom, conservando-se ainda bom esta manhã, às 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Devido á deficiencia dos despachos usuaes de Santa Catharina, não podemos fazer a synopse deste Estado.

Estações de aguas — Nas 24 horas o tempo foi bom em Passa-Quatro, São Lourenço e Cambuquira, mantendo-se ainda bom esta manhã, às 9 horas, nestas localidades. A temperatura foi estavel. Temperaturas extremas: 21.0 e 17.0 em Passa-Quatro, 25.0 e 6.1 em S. Lourenço e 22.0 e 8.0 em Cambuquira.

Não recebemos telegrammas de Ca-xambu, Araxá e Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 36.0 em Parahyba, Goyanna e S. João Marcos e 35.0 em Goyaz.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 13mm em Petropolis e 13mm em Victoria.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Ilhéos, paquenas vagas em Cabo Frio e Rio Grande, tranquillo e chão no Distrito Federal, Paranaguá, Laguna e nos demais pontos da costa do Estado do Rio de Janeiro.

Serviço hygrometrico (estado e tendencia do nivel das aguas dos rios):

Rio Parahyba (dia 28 de abril): baixando em Rezende, Barra do Pirahy e Porto Novo do Cunha e subindo no resto do curso.

Não recebemos os despachos de Guararapes.

Rio São Francisco (dia 27 de abril): estacionario em Pirapora e Barra do Rio Grande e baixando no resto do curso.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Preças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 57/64	5 53/64
Sobre Paris	8320	8333
Sobre Italia	—	8458
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	28016
Sobre Portugal	—	8446
Sobre Belgica	—	8235
Sobre Hespanha	—	18503
Sobre Suissa	—	18636
Sobre Suecia	—	28278
Sobre Noruega	—	28196

Sobre Dinamarca	—	28261
Sobre Belgica (ouro)	—	18182
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8252
Sobre Nova York	—	88481
Sobre Montevideo	—	88701
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	38611
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	88200
Sobre Hollanda (florim)	—	38401
Sobre Japão (yen)	—	48071
Sobre Rumania	—	8061
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	18196

Moedas

Vales (ouro)	48620
Soberanos (ouro)	486001
Libras (papel)	42850
Reichsmark (papel)	2806

Dollars papel	84500
Liras papel	8460

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1000\$, 5 %	676\$000
Apólices diversas emissões de 1000\$, 5 %, nom.	612\$000
Apólices diversas emissões de 1000\$, 5 %, nom. (Café)	638\$000
Apólices diversas emissões de 1000\$, 5 %, port.	627\$000
Obrigações Ferroviárias de 1000\$, 7 % (2ª emissão)	831\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.	138\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1914, port.	137\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1917, port.	135\$000
Apólices do empréstimo municipal de 8 %, port. decreto n. 1.933)	174\$500
Apólices do empréstimo municipal de 8 %, port. decreto n. 2.093)	173\$500
Apólices do empréstimo municipal de 7 %, port. decreto n. 2.097)	146\$000
Apólices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. 2ª série)	63\$000
Apólices da Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul, 500\$, 8 %, port.	360\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	99\$000
Banco do Commercio	165\$000
Banco Portuguez do Brasil, com 50 %	86\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	191\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	191\$500
Banco do Brasil	102\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.	61\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	260\$000
Companhia Docas de Santos, port.	272\$000
Botafogos Fluminense Football Club	70\$000
Botafogos Companhia Brasileira Exploração de Petróleo	190\$000

Vendas por alvará

380 Consolidados da Ordem dos Mínimos de São Francisco da Paula	190\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 16 de março corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça, o Sr. Alberto Dizon Costa e que pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 1º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de março de 1927. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (2.609)

Convida os Srs. correctores de fundos publicos desta praça, a se reunirem em assembléa geral no dia 2 de maio proximo, ao meio-dia, nesta secretaria, á rua 1ª de Março n. 71, afim de procederem á eleição da administração que deverá servir no periodo de 1927 a 1928, nos termos do art. 6º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES**COTAÇÕES DE CAFÉ****Dia 28 de abril de 1927**

MESES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Saccas
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Abril	S/venl.	25\$100	—	—	—
Maió	21\$350	21\$250	21\$500	21\$400	—
Junho	23\$350	23\$250	23\$475	23\$350	—
Julho	22\$400	22\$100	22\$600	22\$250	—
Agosto	22\$100	21\$800	22\$100	21\$950	—
Setembro	21\$850	21\$800	22\$000	21\$800	—
Outubro	—	—	21\$800	21\$300	—
Vendas	2.000	saccas	3.000	saccas	5.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, estavel.
Disponível base tipo 7. 37\$000.

Mercado, calmo.

Vendas, 5.372 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ASSUCAR**Dia 28 de abril de 1927**

MESES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Saccas
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Abril	43\$500	42\$300	—	—	—
Maió	43\$500	42\$800	42\$800	42\$500	—
Julho	44\$000	43\$100	43\$300	42\$600	—
Julho	46\$000	45\$000	45\$800	44\$500	—
Agosto	45\$200	44\$000	44\$800	43\$500	—
Setembro	44\$800	44\$100	44\$500	S/comp	—
Outubro	—	—	44\$000	42\$000	—

Mercado: 1ª e 2ª cotações, paralyzado.
Disponível branco crystal bom, 43\$ a 45\$ por sacco.

Mercado sustentado.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO**Dia 28 de abril de 1927**

MESES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS Kilos
	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	VENDE-DOR	COMPRA-DOR	
Abril	28\$500	28\$000	—	—	—
Maió	28\$600	28\$100	28\$600	28\$300	—
Junho	29\$300	28\$700	S/venl.	28\$700	—
Julho	29\$900	29\$300	29\$500	29\$100	—
Agosto	29\$800	29\$500	29\$900	29\$500	—
Setembro	29\$900	29\$500	30\$200	29\$500	—
Outubro	—	—	29\$800	28\$100	—
Vendas	20.000	kilos	30.000	kilos	50.000

Mercado: 1ª cotção, firme; 2ª cotção, estavel.
Disponível base tipo 5. 32\$ a 33\$ por 10 kilos.

Mercado calmo.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimentos dos dias 26 e 27

Assucar

	Saccos
Entradas de Sergipe	1.096
Saídas	11.121
Existencia	219.268

Mercado, sustentado.

Preço do branco crystal, 13\$ a 15\$000.

Algodão

Entradas não houve.	
Saídas	753
Existencia	37.003

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Serões	35\$000 a 36\$000
Primeiras sortes	34\$000 a 35\$000
Medianos	32\$000 a 33\$000
Paulistas	32\$000 a 33\$000

Café

	Sacros
Entradas	8.886
Saídas	10.572
Existencia	130.975

Mercado, frouxo.

Preços por:

Typo 3	39\$400
Typo 4	38\$900
Typo 5	38\$400
Typo 6	37\$900
Typo 7	37\$400
Typo 8	36\$900

O syndico, J. Nunes Tassara.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entradas no Distrito Federal no dia 26 de abril de 1927:

Mercadorias — Unidade	Em 26	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	1.232	21.748
Arroz, sacco	4.401	65.000
Assucar, sacco	—	85.839
Azeite de oliveira, caixa	—	3.015
Bacalhão, kilo	—	715.430
Banha, kilo	53.900	1.212.113
Batatas, kilo	676.035	3.606.262
Carne de porco salgada, kilo	20.932	259.075
Carne seca e xarque, fardo	1.453	39.232
Cebolas, kilo	121.480	870.130
Farinha de mandioca, sacco	2.290	35.711

Farinha de milho, kilo	—	20.048
Farinha de trigo, sacco	23.000	65.729
Feijão, sacco	2.124	15.659
Leite condensado, caixa	60	1.862
Manteiga, kilo	34.789	409.017
Milho, sacco	1.229	35.633
Peixes conservados, kilo	180	41.250
Polvilho, kilo	15.780	63.369
Sabão, kilo	—	16.785
Sal, kilo	87.000	5.672.505
Sebo, kilo	—	517.080
Tapioca, sacco	—	11
Toucinho, kilo	9.033	151.811
Trigo em grão, kilo	—	20.265.918

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 28 de abril de 1927. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Secção de "stocks" e cotações.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, nas manhãs de 27 e 20 de abril de 1927 e 27 de abril de 1926:

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em 27-4-27	Em 20-4-27	Em 27-4-26
Arroz, sacco	66.921	73381	46.020
Feijão, kilo	72.187	77.090	66.673
Farinha de trigo, sacco	18.293	24.138	30.137
Farinha de mandioca, sacco	72.528	71.832	55.255
Assucar, sacco (1)	248.360	257.310	241.355
Milho, sacco	25.831	32.501	24.534
Banha, caixa	18.173	23.210	18.632
Algodão, fardo	12.217	30.816	18.823

(1) Sendo 176.222 de assucar branco, 20.313 de mascavinho, 44.225 de mascavo e 7.600 de não especificado (em descarga).

Rio, 27 de abril de 1927. — Egberto Lund. Visto. — José Fonseca Ferreira.

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 28 e 21 de abril de 1927 e 28 de abril de 1926:

Mercadorias -- Unidade	Quantidade		
	Em 28-4-27	Em 21-4-27	Em 28-4-26
Arroz, sacco	63.575	73.381	47.360
Feijão, sacco	69.511	77.090	66.331
Farinha de trigo, sacco	19.962	24.138	26.757
Farinha de mandioca, sacco	71.308	71.832	51.755
Assucar, sacco (1)	245.471	257.310	245.815
Milho, sacco	25.606	32.501	23.054
Banha, caixa	17.088	23.210	18.295
Algodão, fardo	41.974	30.816	17.796

(1) Sendo 173.506 de assucar branco, 20.258 de mascavinho, 44.107 de mascavo e 7.600 de não especificado (em descarga).

Rio, 26 de abril de 1927. — Egberto Lund. Visto. — José Fonseca Ferreira.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro**

NOTA DA RENDA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	227:901\$869	243:422\$157	471:324\$026	401:519\$376	340:135\$663	741:656\$039
Renda até 27	4.591:750\$249	5.371:235\$752	9.962:986\$001	4.499:102\$231	4.945:123\$818	9.444:226\$049
Total.....	4.819:652\$118	5.614:657\$909	10.434:310\$027	4.900:621\$607	5.285:260\$481	10.185:882\$088
Diferença para mais.....	—	329:397\$428	248:427\$939	80:969\$489	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4\$620)..... 1.052.903\$634
 Renda papel..... 243:422\$157

Total..... 1.296:328\$791
 Papel e ouro convertido até 27..... 26.535:121\$893

Total em papel..... 27.881:450\$684

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de
 1 a 26 de abril de
 1927. 11.921:164\$030

Renda arrecadada em
 28 de abril de 1927. 887:008\$595
 12.809:072\$625

Em igual periodo de
 1926 12.441:619\$773

Diferença para mais
 em 1927. 367:452\$847

Visito. — G. Guimarães.

os dias 29 e 30 do corrente mez as provas oraes dos seguintes candidatos:

1. José Maria da Silva Porto.
2. João de Araujo Guimarães.
3. Fabio Nelson de Senna.
4. Paulo Torres Marques.
5. Antonio Pereira Prestes.
6. Raul de Figueiredo Meirelles.
7. Gercino de Avilla.
8. Euripedes Ildefonso da Silva.
9. Ilberto Pinto da Silva Leal.
10. Epiphânio Pilangussú Soares Martins.

Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 28 de abril de 1927. — Soares de Mello, presidente do concurso.

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 7 do proximo mez do maio, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1927, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionais do Ensino da Saude Publica, e a Assistencia Hospitalar, dos artigos constantes dos grupos 19 — carvão de pedra; 20 — material photographico; 21 — louças e porcellanas; 22 — ferragens; 23 — accessorios de automovel; 24 — material cirurgico; 25 — drogas e productos chimicos; e 26 — utensilios para laboratorios, de conformidade com o edital de

12 do corrente, publicado no *Diario Oficial* de 13 do mesmo mez, a fls. 8.745 e seguintes e reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções, no mesmo orgão official de 17, ainda deste mez, a fls. 8.983 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, em 18 de abril de 1927. — Pereira Junior, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

EXAME VESTIBULAR DO CURSO ESPECIAL DE HIGIENE E SAUDE PUBLICA

Acha-se aberta na secretaria da Faculdade de Medicina, até o dia 5 de maio proximo, a inscripção para o exame vestibular do Curso Especial de Hygiene e Saude Publica, de accordo com o art. 82, letra b, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

O exame, que será realizado em 11 de maio proximo, na sede do Instituto Oswaldo Cruz, versará sobre as materias leccionadas no Curso de Microbiologia daquelle instituto.

O requerimento de inscripção será dirigido ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devendo os candidatos satisfazer as exigencias regulamentares.

Secretaria da Faculdade, em 28 de abril de 1927. — Dr. Brito Silva, sub-secretario.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****CONCURSO PARA LOGARES DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO**

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, por não se terem realizado as provas oraes de arithmetica, geographia geral e historia do Brasil e noções do direito constitucional e administrativo dos candidatos chamados para o dia 27, ficam transferidas para

Inspeccoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Bellesio	57	Auto frete..	23	Abril	1927	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
R. Pr. Mac. Nell.....	65	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Borgetti.....	193	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
E. R. da Costa.....	237	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Diab Irmão & Comp.....	357	obs..	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
F. Meyer.....	332	gar..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Quintino Francisco.....	337	frete..	"	"	"	"	Motorista.
João Medeiros.....	379	part..	"	"	"	"	"
H. Edel.....	337	"	"	"	"	"	"
A. Botelho.....	525	"	"	"	"	"	"
B. G. Rainho.....	575	frete..	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	"
						mittido.....	"
A. Figueiredo.....	750	part..	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	Proprietario.
						mittido.....	"
A. Pinto.....	1.023	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Prestes & Comp.....	1.071	part..	"	"	"	Meio fio e bordo.....	"
Barreto & Santos.....	1.233	obs..	"	"	"	Contra-mão de direcção.....	"
Antonio dos Santos.....	1.331	frete..	"	"	"	Circular para angariar passa-	"
						geiros.....	Motorista.
Francisco Tures.....	1.421	"	"	"	"	Descar a livre.....	"
Companhia Souza Cruz.....	1.455	par..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Osorio Coelho.....	1.637	frete..	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	Motorista.
						mittido.....	"
M. Kacsko.....	1.557	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. T. Carruagens.....	1.939	frete..	"	"	"	Meio fio e bordo.....	Proprietario.
Mestre Bates.....	2.161	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Martins Junior.....	2.431	"	"	"	"	Fazer uso dos pharó s.....	Motorista.
W. Kutzinger.....	2.520	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
André Pereira.....	2.633	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
Amibol Garcia.....	2.935	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Jose de Carvalho.....	2.935	part..	"	"	"	Abandonar.....	Motorista.
Dr. João Ortiz.....	3.135	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
W. G. da Rocha.....	3.154	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Edgard da Silva.....	3.211	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Companhia L. B. Albi S. A.....	3.415	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Ernani Gonçalves.....	3.430	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Brasil A. Limitada.....	3.515	frete..	"	"	"	"	Proprietario.
M. S. Albuquerque.....	3.738	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
R. Wallisch.....	3.331	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Pedro Martins.....	3.338	"	"	"	"	Meio fio e bord.....	"
Jose Freitas.....	4.037	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Light and Power.....	4.033	part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
The Rio Fleurs Malles.....	4.431	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Melero.....	4.370	frete..	"	"	"	"	Motorista.
S. Malton.....	4.837	"	"	"	"	"	Proprietario.
W. M. Rezena.....	5.263	"	"	"	"	Meio fio e bordo.....	Motorista.
A. A. Ferodio.....	5.491	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Jose Fernandes.....	5.532	frete..	"	"	"	"	"
Auto Mercantil B. S. A.....	5.930	"	"	"	"	"	Proprietario.
D. Figueiredo.....	5.933	"	"	"	"	"	Motorista.
O. Donato.....	5.933	part..	"	"	"	"	"
Mario Dias.....	6.611	fre..	"	"	"	"	"
Manoel Santos.....	6.037	part..	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Julio Alz. s.....	6.127	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Light and Power.....	6.530	obs..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Light and Power.....	6.321	"	"	"	"	"	"
Alfredo Maia Junior.....	6.321	par..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. C. Medeiros.....	6.732	"	"	"	"	"	"
Francisco Villa.....	7.035	frete..	"	"	"	Meio fio e bordo.....	"
J. W. Krstain.....	7.149	part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Angeles Co. a.....	7.312	part..	"	"	"	Circular para angariar passa-	"
						geiros.....	Motorista.
Jose Alvares.....	7.561	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. Pereira.....	7.851	Auto part..	23	Abril	1927	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. P. Migucis.....	7.850	frete..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. A. Mestre.....	7.907	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz Vieira.....	7.900	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
José da Silva.....	8.142	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Caffaro.....	8.153	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
R. Penteado.....	8.188	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Light and Power.....	8.217	obs..	"	"	"	"	Proprietario.
José Padilha.....	8.352	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Machado.....	8.631	"	"	"	"	"	Motorista.
Orlando Silva.....	8.616	frete..	"	"	"	"	"
Empresa N. A. Viação.....	8.792	obs..	"	"	"	"	Proprietario.
Empresa N. A. Viação.....	9.018	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Empresa N. A. Viação.....	9.123	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Atala Soares.....	9.536	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Menel Antiral.....	9.788	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
L. M. Costa.....	10.084	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José da Silva.....	10.159	frete..	"	"	"	"	"
Mancel Martins.....	18.291	obs..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Leite Garcia.....	10.317	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
C. C. Maritima.....	10.334	"	"	"	"	"	"
A. Perpetuo.....	10.477	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco Moreira.....	10.528	frete..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. Carjaest.....	10.540	part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. F. Chaves.....	10.625	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Abreu.....	10.641	frete..	"	"	"	"	"
D. Barboza.....	11.142	"	"	"	"	"	"
Eloy Baptista.....	11.277	part..	"	"	"	"	Proprietario.
E. Vega.....	11.490	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Motorista.
Studebaker Brasil.....	11.534	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Kayot & Aquin.....	11.729	obs..	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Paulo Lima.....	11.973	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Manoel Gonçalves.....	12.147	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. Baptista.....	12.210	frete..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. Fernandes.....	12.213	"	"	"	"	"	"
F. Coimbra & Comp.....	12.248	part..	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
Motta Rezende.....	12.463	frete..	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
A. M. Monteiro.....	445	part..	24	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Cecil Ewart.....	657	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel Goulart.....	721	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Almeida.....	855	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Mario Loureiro.....	1.291	"	"	"	"	"	"
Manoel Oliveira.....	1.501	frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. B. Cavalcante.....	1.755	part..	"	"	"	"	"
L. Sul Americano.....	1.811	frete..	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Queiroz.....	1.918	"	"	"	"	"	Motorista.
Oswaldo Silva.....	2.099	part..	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
T. L. Wright & Comp.....	2.591	frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
H. Coutinho.....	2.653	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Motorista.
Accacio Varejão.....	3.027	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
B. B. Domingues.....	3.625	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Mestre Blargé.....	3.966	part..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Arthur Campos.....	4.709	"	"	"	"	T. fora da hora.....	"
João Mourão.....	5.313	frete..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Borges.....	5.835	part..	"	"	"	"	"
Gilberto Silva.....	5.855	"	"	"	"	"	Motorista.
D. Silva Irmão.....	5.920	frete..	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario.
Martins Jordão & Comp.....	6.344	obs..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Andrade.....	7.222	frete..	"	"	"	"	Motorista.
Manoel José de Souza.....	7.403	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Dr. A. Haas.....	7.442	part..	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Elias.....	7.690	frete..	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
João P. Lima.....	8.754	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Francisco Rodrigues.....	9.014	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
José Tompson.....	9.516	part..	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.
Martins Jordão.....	10.292	omnb..	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Francisco Moura.....	10.528	frete..	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Motorista.

Nome	Numero	Especie do Vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Sabino Lago.....	10.621	Auto part...	24	Abril	1927	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Dr. Mario Rodrigues.....	11.311	" " "	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
João dos Santos.....	11.465	" " "	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Antonio Silva.....	11.718	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João Lopes Silva.....	11.724	" frete..	"	"	"	T. fóra da hora.....	Motorista.
Kayat & Aquino.....	11.730	" obs...	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
João de Deus.....	11.991	" frete..	"	"	"	Descarga aberta.....	Motorista.
Eloy Baptista.....	12.009	" part..	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Az. vedo Silva.....	12.114	" " "	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na renuncia dos autos ao Juiz Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou pelo decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 23 de abril de 1927. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 29 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoría:

Alberto Peixoto Amorim, Gaspar Sampão Vieira Sobrinho, Belmiro Vieira, Raphael de Paula, Antonio Belham, José Ribeiro Ferreira, Francisco Guilherme, Pedro de Alcantara Nunes, Francisco Augusto dos Santos Torres e Manoel do Oliveira Simões.

Turma suplementar:

Manoel dos Santos, José Guilherme Pereira, Joaquim Rodrigues Clemente, João de Souza Bandeira de Mello Filho, Paul Cognet, Severiano Ramos de Carvalho, Miguel Crespo, Antonio Maciel de Aguiar, Nicacio José Soares e Antônio Correia Gomes.

Inspectoria de Vehiculos, em 28 de abril de 1927. — O inspector geral, D. Bernardes.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

Faço publico, para conhecimento dos Srs. professores, que o Sr. director convocou a Congregação para uma sessão a realizar-se, amanhã, sexta-feira, 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, sendo a ordem do dia: Discussão e votação dos pareceres sobre premios da Escola.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA

Faço publico, de ordem do Dr. director em commissão, que, na conformidade do art. 34 do regulamento appro-

vado pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915, acha-se aberta nesta secretaria a contar desta data, pelo prazo de 120 dias, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de Pintura, vaga desde o anno de 1924.

O candidato ao alludido concurso deverá apresentar documentos provando ser maior de 21 annos, folha corrida e a caderneta de reservista ou o certificado de alistamento militar, quando contar até 30 annos de idade.

As provas do concurso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.749, de 13 de outubro de 1915 e regimento interno em vigor, constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactiva, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola de Bellas Artes, 10 de janeiro de 1927. — Nelson Henrique Baptista, secretario interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

Secretaria geral

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, suscito a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para a remodelação do Pavilhão da decima (10-A-) Enfermaria do Hospital São Sebastião, publicado no Diário Official de 19 deste mez e repetido no de 22, ficando, pelo presente, alterada a condição "Decima Terceira", que passa a ser redigida da seguinte

forma: "Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a importância de quatrocentos e cinquenta contos de reis (450:000\$000), correndo a despesa de que se trata por conta do fundo especial, a que se refere o art. 3º da lei n. 4.914, de 12 de janeiro de 1925, revogado pelo decreto n. 5.150, de 10 de janeiro de 1927.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 22 de abril de 1927. — Mauricio de Abreu, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accordo com o disposto no art. n. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 5 de maio vindouro, ás 14 horas e meia, respectivamente, os predios ns. 82 e 84 da rua Taylor, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 28 de abril de 1927. — Dr. Jovelino Amaral, secretario.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURSO DE MEDICO CIRURGIÃO

De ordem do Sr. coronel commandante e de accordo com os arts. 68 a 79, do decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, faço publico que a partir de 14 de maio proximo vindouro até o dia 20 desse mesmo mez, se acha aberta a inscripção para o concurso de cirurgia

afim de preencher uma vaga de 1º tenente do Serviço de Saúde desta corporação.

As inscrições serão feitas na Secretaria do Corpo, a requerimento do candidato dirigido ao Sr. coronel comandante, devendo ser juntos ao dito requerimento os documentos exigidos pelo decreto acima citado e que serão os seguintes:

I. Diploma de doutor em medicina por uma das Faculdades Officiaes.

II. Folha corrida.

III. Prova de ser brasileiro e de não ter mais de 35 annos de idade.

IV. Caderneta de reservista ou certificado de alistamento militar, na forma do decreto de 4 de janeiro de 1923, já mandado á inspecção de saúde, e si a inscrição for feita por procuração, o candidato deverá ser inspecionado antes de encerrado o prazo de inscrição.

As materias do concurso constarão do seguinte:

a) de uma prova escrita sobre um ponto sorteado entre quinze de pathologia cirurgica, sobre assumpto corrente de cirurgia e formulados no acto, pela commissão examinadora, dando-se para essa prova o prazo de quatro horas, que será improrogavel;

b) de uma prova de medicina operatória, sobre cadaver, em quinze pontos formulados no acto, requisitando o commando ao director da Faculdade de Medicina o respectivo material para sua execução em um dos respectivos amphitheatros;

c) de uma prova pratica de clinica cirurgica, para cuja execução serão sorteados os doentes (do hospital da corporação ou de outro hospital, a juizo da commissão), e os candidatos terão duas horas para justificar, em ligeiro resumo escrito, o seu juizo clinico, requisitando o auxilio de todos os meios disponiveis, a seu alcance, si assim julgarem necessario para completar o seu diagnostico;

d) de uma prova oral estudada com vinte e quatro horas de antecedencia, sobre quinze pontos de pathologia cirurgica, sorteados entre os formulados no acto de cada prova, pela commissão examinadora devendo os candidatos fazer a explanação publicamente durante meia hora.

O direito do candidato classificado á nomeação não subsistirá além de um anno, contado da data em que terminar o concurso por elle prestado.

Directoria do Serviço de Saúde, em 13 de abril de 1927. — Tenente-coronel Dr. Arthur José de Andrade Bastos.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, commissario, vice-director de Fazenda, presidente da Commissão de Concurrencias, e de accordo com o artigo 750, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 28 de abril de 1927, para o fornecimento de um guincho a vapor.

para a Morfona do Arsenal de Marinha do Matto Grosso.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, em 28 de abril de 1927. — Raul Cabral de Lacerda, secretario.

PROPOSTAS

Prado Peixoto & Co., industriaes, com escriptorio central á rua Theophilo Otttoni n. 38-1º, nesta Capital, propõem o fornecimento de um guincho a vapor para a morfona do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, de accordo com as condições e especificações de-claradas no edital de concorrência, publicado no *Diário Official* de 13 do corrente, pela quantia de 76:260\$000 (setenta e seis contos duzentos e sessenta mil réis), no prazo de 90 dias (noventa dias), sujeitando-se os proponentes a todas as disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1927. — Prado Peixoto & Co.

A Brazil Trading Company, Sociedade Anonyma Belga, com filial nesta Capital, á rua da Candelaria n. 28 (1º andar), tem a honra de apresentar a proposta abaixo, para o fornecimento de um guincho a vapor, para a morfona do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Material e preços

1ª alternativa:

Um (1) guincho manobrado por uma machina a vapor, com caldeira, cabo de aço, estralheira e todos os demais acessórios, de accordo com as especificações e plano n. 643, annexos á presente, ao preço de oitenta e seis contos oitocentos e cinquenta mil réis 86:880\$000

2ª alternativa:

Um (1) guincho nas mesmas condições que a anterior, porém manobrado por um locomovel, de accordo com as especificações e plano acima alludidos, ao preço de noventa contos seletentos e vinte mil réis..... 90:720\$000

Estes preços enténdem-se para o material entregue nos caes do Deposito Naval no Rio de Janeiro.

Embarque — Dentro de quatro (4) mezes, a contar da data da assignatura do respectivo contracto.

Pagamento — De accordo com as condições estabelecidas no edital da Commissão de Concurrencias, da Directoria Geral de Fazenda, de 8 de abril de 1927.

A Brazil Trading Company declara sujeitar-se a todas as demais condições mencionadas no edital acima referido.

Annexos — Um plano e duas folhas com especificações, em tres vias.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1927. — Por procuração da Brazil Trading Company, S. A., B. S. M. de Barros, director representante.

Mayrink Veiga & Comp, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de

acordo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official*:

1 um guincho a vapor para a morfona do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso. O guincho se destina á morfona do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso e será fornecido completo, em suas melhores partes: guincho propriamente dito, machina, caldeira, injector, bomba manual de alimentação, estralheiras, cabos, cadarnaes, acessórios, pertences, sobressalentes, etc., etc., e em forma tal a permitir, apenas seja instalado, o seu immediato, perfeito e permanente funcionamento, obedecendo ás seguintes características geraes: peso effectivo a suspensor ou arriar, 1.000 toneladas; rampa, 5 %; comprimento do carreira, 125 metros; força da machina, 30 a 35 H. P., pelo preço de sessenta e oito contos e quinhentos mil réis 68:500\$000

Prazo de entrega, 50 dias. Sujeitamo-nos ás condições do edital publicado no *Diário Official* e ás do Regulamento doCodigo de Contabilidade. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927. — Renato Soares, por procuração do Mayrink Veiga & Comp.

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Otttoni n. 98, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official*:

1 (um) guincho a vapor, proprio para suspender o arriar navios até 1.000 toneladas, em uma rampa de 5 %, conforme desenho n. 3.112, annexo á presente.

O guincho é accionado por uma machina a vapor, de dous cylindros. O vapor para o machinismo é fornecido por uma caldeira vertical, de moderna construção e para queimar carvão.

A machina transmite o movimento rotativo por meio de engrênagens cylindricas aos tambores dos cabos.

As engrênagens são feitas de aço do 1ª qualidade, respectivamente, aço fundido, sendo os dentes frezados em cheio, garantindo assim um funcionamento perfeito, seguro, e de grande coefficiente de rendimento.

A tracção é feita por cabos de aço de grande resistencia de ruptura.

As peças componentes do guincho são montadas sobre um quadro de ferro batido e reforçado, sendo este aparafusado no fundamento.

O guincho compõe-se, além da engrênagem, de dous tambores de grandes dimensões, providos de ranhuras para enrolamento perfeito dos cabos de aço e mais de uma installação compo-

de um eixo com fuso sem fim e rosca transitória, movido directamente do tambor, garantindo um enrolamento perfeito do cabo.

Um freio a vapor e um freio manual dão grande segurança contra qualquer eventualidade.

A *machina a vapor*, gemea, é de construção perfeita e vertical, conseguindo-se por essa disposição economia no espaço.

Para o distribuidor de vapor foi escolhido um tipo especial e experimentado em muitos casos. O distribuidor é construído de maneira que na ocasião do deslaminamento da embarcação, os cilindros acoplados da machina actuam como compressores ajudando, assim, o freio á mão.

A *caldeira a vapor* vertical e de tubos transversaes é feita de chapas fortes e dimensões largas.

A *caldeira* é provida de armadura completa e deapparelhos de segurança.

Além do injector, fornece-se mais uma bomba de alimentação a mão.

A *caldeira* é completamente isolada, evitando assim desperdício de calor.

Dos lados da *caldeira* acham-se collocados um deposito para agua e carvão.

Dimensões

Machina a vapor:

Diametro dos cylindros m/m 165/165.

Curso: m/m 180.

Rotação por minuto: m/m 220.

Caldeira:

Superficie de aquecimento m² 10.

Pressão do regimen: atm. 10.

Guincho:

Capacidade: 1.000 tonel.

Para comprimento da rampa: metros 125.

Velocidade admissivel: metros 200 p. minuto.

Força necessaria: H.P. 30 a 35.

Peso da installação completa: kg. 15.600 líquidos.

Prazo de entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

Pelo preço de 68.000\$000 (por sessenta e oito contos de réis).

Os proponentes declaram se sujeitar a todas as clausulas do edital de concorrência, publicado no *Diario Official*, e bem assim com o que diz o Codigó do Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1927.

— Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., Ernesto Pires de Lima.

Directoria de Saude Naval

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para concurso á vaga existente de 2º tenente pharmaceutico, do Corpo de Saude da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos que provevem:

1.º Ser pharmaceutico, apresentando diploma de qualquer das Faculdades.

2.º Ter, no maximo, trinta annos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original.

3.º Ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saude Publica, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabellião.

O candidato será submettido á inspecção do saude, pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submettido a tres provas: escripta, pratica e oral.

A prova escripta versará sobre pharmacologia; a pratica sobre pharmacia pratica e chimica analytica, e a oral sobre materia medica e arte de formular.

Outras informações serão prestadas na Directoria de Saude.

Directoria de Saude Naval, em 18 de abril de 1927. — Dr. Arthur Pires de Amorim, capitão de mar e guerra, graduado chefe da D. S. 1 e D. S. 2.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Intendencia da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

AVISO Á PRAÇA DO RIO DE JANEIRO E DOS ESTADOS

Aos Srs. fabricantes de calçado e perneiras, a Comissão de Compras da Directoria de Intendencia da Guerra, solicita enviar até o dia 10 de maio proximo, os preços correntes dos referidos artigos, afim de servirem para a formação do preço basico para a concorrência publica a realizar-se nesta directoria em 14 do mesmo mez.

A Comissão declara que estes preços se referem aos tipos adoptados pelo Exercito, cujas amostras se acham na Sala de Entrada desta directoria todos os dias uteis. A Comissão declara ainda que o pagamento será feito de accordo com as normas adoptadas no Ministerio da Guerra e que o fornecimento será garantido por uma caução de 5 e 10 % sobre o valor total do contracto.

Comissão de Compras, 26 de abril de 1927. Major, Mario de Campos Freire.

Secretaria da Comissão de Compras.

Directoria de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 91, de 26 do corrente, para a aquisição de 35.000 pares de botzequins de couro Kal-chromo preto, para praças e 8.500 pares de perneiras de couro preto, para praças, faz-se a seguinte rectificação:

Na letra b da clausula primeira, onde se lê: "1) contracto social original ou certidão passada por tabellião ou pela Junta Commercial, quando firma individual" — Deve ler-se: "1) contracto social original ou certidão passada por tabellião ou pela Junta Commercial, quando firma colectiva; 2) declaração á Junta Commercial, quando firma individual.

Comissão de Compras, 28 de abril de 1927. — Major Mario de Campos Freire, secretario da Comissão de Compras.

Escola Militar

De ordem do Sr. general commandante e de accordo com a ultima parte do art. 757 e art. 761 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, declaro que se acha aberta nesta Escola inscripção para fornecimento do seguinte: Calça de tunica de flanela kaki, artigo superior, de fabricação estrangeira, feita sob medida, para alumnos da Escola, com botoaduras douradas;

Capote de panno superior, cor regulamentar, com botoaduras oxydadas, para alumnos.

Platina coberta de panno.

Divisa de soutach preto para alumnos do 1º anno.

Divisa de soutach preto para alumnos do 2º anno.

Divisa de soutach preto para alumnos do 3º anno.

O preço será dado para a calça e tunica em conjuncto e o fornecimento durante o anno é calculado approximadamente em 300 calças, 300 tunicas e 150 capotes, entregues dentro de 30 dias, a contar da data de cada pedido feito pelo almoxarifado.

As propostas deverão ser acompanhadas de uma amostra de cada peça, ficando na Escola como padrão as do negociante preferido e serão recebidas até o dia 10 de maio proximo futuro.

O requerimento de inscripção, acompanhado dos respectivos documentos e de recibo de caução de valor de 5.000\$ cinco contos, feita na thesouraria da Escola, deverão ser apresentados até o dia 8 do referido mez de maio.

O pagamento das contas será feito na thesouraria da Escola e corre á conta da sub-consignação 18 — Material de consumo da verba 4ª do actual orçamento.

A administração reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

Almoxarifado da Escola Militar, 26 de abril de 1927, Agenor Rego, capitão contador.

Asylo de Invalidos da Patria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concorrência publica

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho de Administração do Asylo, faço publico que o Conselho receberá propostas no dia 30 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de rações preparadas para 40 praças asyladas, inclusive uma para o official de dia (porém melhorada), durante o corrente anno, a saber: Primeira refeição, ás 8 horas da manhã; café adoçado, (chicara média) e pão com manteiga. Segunda refeição, almoço ás 11 horas; dois pratos, arroz e carne, legumes ou verduras, café (chicara média), pão com manteiga. Terceira refeição, jantar ás 15 horas, constando de tres pratos: sôpa, feijão preto, carne, legumes ou verduras, sobremesa de doce ou fructas e café adoçado (chicara pequena). Ceia ás 18 horas, de mate e pão com manteiga. Quando no almoço a carne for secca, o jantar será de carne verde e vice-versa. As sextas-feiras, o jantar constará de bacalhau ou de peixe, que substituirá a carne.

Nos dias de festa Nacional o rancho será melhorado na refeição do jantar

de carne de porco, doce e vinho nacional, sendo supprimida a sobremesa.

O proponente poderá ter um depósito neste Asylo de generos que venderá pelo preço da praça aos habitantes desta Ilha, excepto bebidas alcoolicas. O proponente caucionará no Cofre do Conselho a quantia de duzentos mil réis, 200\$000, como garantia á assignatura do respectivo contracto, cuja quantia perderá em beneficio do mesmo cofre, no caso de recusar a assignatura do respectivo contracto.

O pagamento será feito pelo Conselho de Administração, e as contas apresentadas em tres vias. Não serão aceites as propostas cujos preços excedam ao valor da etapa fixada para as praças deste Asylo.

As propostas serão feitas em duas vias e remetidas em envelopes fechados.

As refeições serão servidas depois de examinadas pelas autoridades, de modo que não haja reclamações sobre a qualidade e quantidade dos generos que devem ser de accordo com a respectiva tabella de distribuição.

As refeições de que trata o presente edital serão preparadas neste estabelecimento, que fornecerá a cozinha e o material necessario, passando o proponente recibo dos objectos de que se utilizar para esse serviço.

O Asylo fornecerá o transporte dos generos.

Para outras informações, entender-se com o thesoureiro do Conselho.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 25 de abril de 1927. — 2º tenente, Boaventura Sebastião Campello, intendente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRICTO — GUARATUBA

O Dr. José Luiz de França Penido, presidente da Junta de Alistamento Militar do 23º Districto, etc.:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou d'elle tiverem conhecimento, que os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, foram considerados insubmissos por pertencerem á primeira e á segunda chamada, respectivamente, das classes de 1903 e 1903, e não se terem apresentado a esta junta dentro do prazo marcado pelo R. S. M., e como tal, estão sendo processados, de accordo com o Código Penal Militar, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, eu, José Fernandes Rollim Junior, secretario da junta, lavrei o presente edital, que depois de assignado por mim e pelo presidente, será publicado no *Diário Official*.

Classe de 1904

Relação nominal dos sorteados da 1ª convocação e que estão comprehendidos no paragrapho 2º do art. 103, que não se apresentaram até 21 de outubro de 1926, foram declarados insubmissos, de accordo com o art. 111 do R. S. M.:

Numero do sorteio — Nomes e filiação — Observações

47. Adamastor, filho de Manoel Paes, Registro Civil, C. C. C.
12. Adelino, filho de Estanislau Manoel Corrêa, Registro Civil, 1º B. E.

55. Antonio, filho de José Benedicto Gloria, Registro Civil, C. C. C.
67. Ananias, filho de Pedro José Marques, Registro Civil, C. C. C.
50. Antonio, filho de Antonio de Souza Teixeira, Registro Civil, C. C. C.
60. Armando, filho de Miguel Joaquim Ribeiro, Registro Civil, C. C. C.
56. Benedicto, filho de José Luiz Fagundes, Registro Civil, C. C. C.
42. Benevenuto, filho de Carminda Maria da Conceição, Registro Civil, C. C. C.
26. Carlos Augusto, filho de Manoel Francisco do Nascimento, Registro Civil, 1º B. C.
52. Dorcelino, filho de Manoel Francisco do Nascimento, Registro Civil, C. C. C.
4. Felinto, filho de Gustavo Alves dos Santos, Registro Civil, 1º B. E.
13. Firmino, filho de José Leonardo Pereira, Registro Civil, 1º B. E.
7. Florencio, filho de Francisco Antonio Maraio, Registro Civil, 1º B. E.
66. Francisco, filho de Manoel Soares Brandão, Registro Civil, 1º B. E.
28. Francisco, filho de José Lopes Torres, Registro Civil, C. C. C.
5. Francisco, filho de Luiza Francisca Fonseca, Registro Civil, 1º B. E.
63. Geraldo, filho de Vicente Martiniano de Carvalho, Registro Civil, C. C. C.
59. Jorge, filho de Leopoldina Candida dos Santos, Registro Civil, C. C. C.
15. Jorge, filho de Rosa Lima de Jesus, Registro Civil, 1º B. E.
33. José, filho de João Alves de Freitas, Registro Civil, 1º B. E.
58. José, filho de Maria Rita da Penna, Registro Civil, C. C. C.
51. José filho de Emilia Francisca Fernandes, Registro Civil, C. C. C.
18. José, filho de José Pereira Sodré, Registro Civil, 1º B. E.
61. José, filho de João Bernardes da Silva, Registro Civil, C. C. C.
10. Joviniano, filho de Paulino Alves Camargo, Registro Civil, 1º B. E.
32. Luiz, filho de Theodoro Pinto da Fonseca, Registro Civil, 1º B. E.
23. Manoel, filho de Maria Rosa da Conceição, Registro Civil, 1º B. E.
37. Manoel, filho de Hermenegilda Maria da Conceição, Registro Civil, 1º B. E.
9. Manoel, filho de Emilia Soares, Registro Civil, 1º B. E.
3. Manpel, filho de Amelia Manoela Ferreira, Registro Civil, 1º B. E.
67. Martinho, filho de Carolino Theodoro Rangel, Registro Civil, C. C. C.
14. Melchriades Guimarães Faria, C. 356, 1º B. E.
21. Pedro, filho de Firmino Antonio dos Santos Mesquita, Registro Civil, 1º B. E.
10. Sebastião, filho de Alexandrina Rosa do Nascimento, Registro Civil, C. C. C.
63. Victor, filho de Maria José do Nascimento, Registro Civil, C. C. C.
38. Waldemar, filho de Honorato Francisco Marcos, Registro Civil, 1º B. E.

Classe de 1903

83. Aggeo Dias de Oliveira, Registro Civil, C. C. C.
129. Abílio, filho de João Ribeiro de Souza, Registro Civil, C. C. C.
76. Alvaro José Camargo, Registro Civil, C. C. C.
135. Alvaro, filho de Magdalena Nogueira Camargo, Registro Civil, 1º B. E.
128. Angelo, filho de Maria Isabel Conceição, Registro Civil, C. C. C.
102. Antenor, filho de Silvestre Paulo da Silva, Registro Civil, 1º B. E.
71. Arisnaldo, filho de Carmen Maria da Conceição, Registro Civil, C. C. C.
140. Athanazio, filho de Florismina Maria da Conceição, Registro Civil, 1º B. E.
125. Avelino, filho de Manoel José Machado, Registro Civil, C. C. C.
142. Carolino Soares de Almeida, C. 211, 1º B. E.
141. Dario, filho de João Severiano de Freitas, Registro Civil, 1º B. E.
92. Demetrio, filho de João Vicente de Carvalho, Registro Civil, 1º B. E.
112. Deoselio, filho de Pedro José Sant'Anna, Registro Civil, 1º B. E.
132. Estevão José da Rosa, Registro Civil, C. C. C.
115. Enclýdes, filho de Espreciosa Maria da Conceição, Registro Civil, 1º B. E.
119. Fabio, filho de Adolpho de Castro Pinto, Registro Civil, 1º B. E.
84. Felicissimo, filho de Christiano Cesario Pereira, Registro Civil, C. C. C.
134. Fernando José da Silva, Registro Civil, 1º B. E.
96. Firmino, filho de Maria Rita da Conceição, Registro Civil, 1º B. E.
116. Florentino, filho de Rufina Rangel Nabor, Registro Civil, 1º B. E.
118. Frederico Carlos de Azevedo Filho, Registro Civil, 1º B. E.
89. João, filho de Leocadia Maria Teixeira, Registro Civil, C. C. C.
110. João, filho de João Luiz de Lemos, Registro Civil, 1º B. E.
103. João Francisco da Silva Sobrinho, C. 353, 1º B. E.
126. João, filho de Manoel Fernandes dos Santos, Registro Civil, C. C. C.
123. Joaquim, filho de Ursulina Maria da Conceição, Registro Civil, 1º B. E.
147. Lino, filho de Antonia da Silva Marques, Registro Civil, 1º B. E.
90. Luiz, filho de Avelino Alves Miranda, Registro Civil, C. C. C.
122. Lysandro, filho de Florencio Carolina dos Santos, Registro Civil, 1º B. E.
119. Manoel Brites, Registro Civil, 1º B. E.
138. Manoel, filho de Manoel Izidoro Pereira, Registro Civil, 1º B. E.
87. Manoel, filho de Palmyra Maria da Conceição, Registro Civil, C. C. C.
74. Manoel, filho de João José Camillo, Registro Civil, C. C. C.
86. Manoel, filho de Rosa Maria Baptista, Registro Civil, C. C. C.
106. Manoel, filho de Francisco José Luiz, Registro Civil, 1º B. E.
127. Meleziades, filho de Orosimbo José da Silva, Registro Civil, C. C. C.

136. Moysés, filho de Eduardo Antonio Ferreira, Registro Civil, 1º B. E.
 113. Nestor, filho de Adclina Ferreira Padua, Registro Civil, C. C. C.
 105. Oscar, filho de Donaria Maria dos Santos, Registro Civil, 1º B. E.
 98. Reynaldo, filho de Eduardo Francisco da Silva, Registro Civil, 1º B. E.
 121. Ricardino, filho de Antonio Teixeira de Mattos, Registro Civil, 1º B. E.
 91. Salvador, filho de Laurentino Narciso Bastos, Registro Civil, 1º B. E.
 108. Schimithi, filho de Elvira Maria da Conceição, Registro Civil, 1º B. E.
 101. Stanislaw, filho de Stanislaw Wucolask, Registro Civil, 1º B. E.
 133. Waldemiro, filho de Petronilho José Ramos, Registro Civil, C. C. C.
 131. Waldemiro, filho de Faustino José Teixeira, Registro Civil, 1º B. E.
 81. Valentino, filho de Izidoro Victorino de Menezes, Registro Civil, C. C. C.
 114. Victorio Victalino, filho de Joaquim Augusto da Silva Bastos, Registro Civil, 1º B. E.

Junta de Alistamento Militar do 23º Districto, Guaratiba, em 20 de abril de 1927. — José Fernandes Rolim Junior, secretario. — José Penido, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONCURSO DE HABILITAÇÃO PARA INTERPRETES E INTERPRETES-AUXILIARES-DACTYLOGRAPHOS, PARA AS INSPECTÓRIAS FEDERAES DE IMMIGRAÇÃO NOS ESTADOS

De ordem do Sr. director geral do Serviço de Povoamento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste edital, no *Diario Official*, estará aberta, nesta Intendencia de Immigração, a inscripção ao concurso para o preenchimento das vagas de interpretes e interpretes-auxiliares dactylographos, nas Inspectorias Federaes de Immigração nos Estados, conforme resolveu o Sr. ministro da Agricultura, em aviso n. 28 de 19 de janeiro do corrente anno.

Os candidatos deverão dirigir seus requerimentos de inscripção ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento, acompanhados dos seguintes documentos:

- Certidão de idade maior de 18 annos e menor de 40.
- Inspecção de saude, provando sua robustez e capacidade physica, não sendo permittida a inscripção ao candidato que tiver qualquer lesão ou que soffer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite exercer as funções.
- Atestado de vaccina.
- Prova de idoneidade moral, constante de attestados de conducta, passados por duas pessoas de respeitabilidade.
- Qualidade de cidadão brasileiro.
- Caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou documento supplementario.
- Caderneta de identidade da Policia.
- Tres retratos, com as dimensões de 3 centimetros por 4 centimetros.

As provas do concurso constarão do seguinte:

- Redacção official, de accordo com o thema apresentado;
- Traducção e versão de papeis ou documentos escriptos nos idiomas em que os candidatos pretenderem habilitar-se, e arguição, nesses mesmos idiomas, sobre assumptos escolhidos pela commissão examinadora. É condição essencial para o concurso que o candidato conheça, além do vernaculo, pelo menos tres idiomas, dentre os seguintes: allemão, francez, inglez, italiano e hespanhol, sendo preferido os candidatos que fallarem, tambem, algum idioma de origem slava.
- Noções de geographia geral e chorographia do Brasil.
- Legislação do paiz relativa aos serviços de immigração e colonização.
- Calligraphia-Cópia de trecho impresso (5 minutos).
- Dactylographia-Cópia de trecho impresso (5 minutos).

O concurso effectuar-se-ha perante uma commissão nomeada pelo Sr. ministro da Agricultura e que será presidida pelo Sr. director geral do Serviço de Povoamento.

Os candidatos nomeados exercerão os cargos em commissão.

Todos os documentos serão sellados na forma da lei e as firmas serão reconhecidas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1927. — João de Mesquita Barros, intendente de immigração, interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

INSCRIÇÕES PARA FORNECIMENTOS EM 1927

Para conhecimento dos interessados, faço publico que esta directoria geral, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, receberá, em sua sede, á rua Matta Machado, nesta Capital, dentro das horas de expediente (11 ás 16 horas), até o dia 4 de maio proximo vindouro, improrogavelmente, requerimentos de inscripção para fornecimentos ordinarios, em 1927, dos artigos dos Grupos VI — *Drogas e Productos Chimicos*; IX — *Insectidas e adubos*; XI — *Avenciaes, pannos de laboratorio, etc.*; XII — *Material de impressão*; XIII — *Material de Lacticinios* e XIV — *Cunhos e clichés*.

Os interessados deverão instruir os seus requerimentos, não só com os documentos de idoneidade que possuirem (ultimos talões de impostos e licenças pagos ao Thesouro e á Prefeitura, inclusive o do imposto de renda, contratos commerciaes, devidamente registrados, cartas de negociantes matriculados, attestados passados por quaesquer repartições federaes, estaduais e municipais, referentes a fornecimentos anteriormente feitos, etc.), que lhes serão devolvidos pela Secção de Expediente, logo depois de examinados, como tambem as propostas (uma para cada grupo, desde que concorram a mais de um grupo) em envelopos fechados, de fornecimento dos artigos para que estejam devidamente licenciados, os quaes devem ser feitos em tres vias, a primeira das quaes sellada, na forma da lei.

Expirado o prazo acima, não serão aceitos pedidos de inscripção, salvo para os artigos que, por qualquer motivo, não tenham sido inscriptos.

As propostas dos interessados que não conseguirem, dentro do prazo deste edital, provar idoneidade, não serão tomadas em consideração, sendo motivo de preferencia, em igualdade de condições, no confronto de preços: a) ser a firma brasileira (prova documentada por occasião do julgamento de idoneidade); b) conter a proposta declaração escripta de entrega immediata de qualquer artigo, na quantidade pedida, em caso de necessidade.

Os empates que forem constatados, no confronto das propostas, serão resolvidos immediatamente por sorte, e os preços que, na data da concorrência, excederem de dez por cento (10 %) ás cotações da praça, serão excluidos immediatamente, no acto, sendo considerados não existentes.

As propostas devem conter: a) uma declaração, *in-fine*, de perfeita subordinação ás disposições do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União; b) os numeros de ordem que correspondem a cada artigo nas relações de material de cada um dos grupos acima citados, postos á disposição dos interessados pela Secção de Expediente da Directoria Geral do Serviço; c) os preços respectivos, por extenso e em algarismos.

Quaesquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos na mesma secção, com o signatario do presente edital.

Secção de Expediente da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral 22 de abril de 1927. — Mario P. Machado, 1º official. Visto. — Fernando Werneck, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, até 30 de abril proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado sem numero ou nas sedes das delegacias deste serviço nos Estados, os pedidos de auxilios para importação de animaes reprodutores, que de accordo com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, pretendem fazer no corrente anno os criadores registrados neste ministerio e "os estabelecimentos de criação mantidos ou subvencionados pelos Estados ou municipios e as associações, companhias ou empresas rurais ou agro-pecuarias, registradas no ministerio" (Art. 146 do Regulamento desta Serviço).

De accordo com os termos da subconsignação n. 30, titulo III, "Diversas despesas", da verba 14, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá no "pagamento do frete dos animaes procedentes do Rio da Prata, do frete das Estradas de Ferro, que os transportarem até o posto de fronteira por onde entrarem no paiz" (Art. n. 136, do Regulamento citado).

Os pretendentes ao auxilio acima alludido deverão mencionar em seus requerimentos o numero, especie, raça, idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o

logar onde devem ser entregues os animaes.

A nenhum criador será concedido auxilio para a importação de mais de 10 reproductores de cada especie.

Não permittindo a legislação em vigor a importação de animaes ruminantes de paizes da Africa e da Asia, esta directoria não considerará os requerimentos solicitando auxilio para importação de animaes daquellas procedencias.

Os requerentes que tiverem obtido despacho favoravel para concessão de auxilio deverão dar entrada dos animaes no paiz, até 30 de outubro, sob pena de perderem o direito ao dito auxilio.

O ministerio negará auxilio para importação de animaes toda vez que considerar que a sua entrada no paiz não seja vantajosa sob o ponto de vista economico.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com leis federaes e quando não forem de governos estaduais ou municipaes, associações ou estabelecimentos de agricultura ou criação, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em 10 de março de 1927.
— Armando Rocha, director geral.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA

VAGA DE METEOROLOGISTA DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. director, peço a attenção dos interessados para o edital publicado na pagina n.º 9.435 do *Diario Official* n.º 96, do dia 23 do corrente, declarando aberta a inscripção para o concurso de meteorologista de 2ª classe desta repartição.

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 25 de abril de 1927. — O secretario do concurso, *Olicerio da Silveira*, 1º official.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DESTINADO ÀS OFFICINAS FEMININAS, DE ACCORDO COM AS SEGUINTE CONDICOES:

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, aos sete dias do mez de maio vindouro, ás quatorze horas, serão recebidas nesta directoria propostas para a construção de um pavilhão destinado ás officinas femininas desta escola, mediante as seguintes condições:

I.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou em apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director da escola, ou pelo funcionario por elle designado, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á Commissão do Concorrência, no dia e hora designados, em envolveros fechados e lacrados, as propostas em quatro vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito de caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constitue provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos (inclusive o da renda) e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras e resalvas, e farão referencia somente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter still uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem.

VII

No gabinete do director da escola, e á disposição dos concorrentes, se acham as plantas de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficam fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de todos os concorrentes serem considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concorrente julgado idoneo recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões. Si isto acontecer serão todas as propostas recebidas e encerradas em um envolvero que será lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, será, por edital publicado no *Diario Official*, determinados dia e hora para abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistirem a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre os preços dos trabalhos e o prazo para execução dos mesmos, não podendo ser superior a sessenta e um contos e quinhentos mil réis (61:500\$000), nem colhido o que mais vantagem offerecer de noventa (90) dias, sendo escripto por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade do preço, será feita uma nova concorrência do abatimento que poderá ser immediata, si assim concordarem os impatantes. No caso de novo empate será escolhido o que executar a obra no menor prazo, e si fôr ainda igual proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco (5) dias uteis contados da publicação do edital de chamada publica-do no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Os pagamentos serão feitos em duas prestações: 50 % quando concluido o forro de estuque; 50 % após a acceptação das obras, de accordo com todas as especificações mencionadas neste edital.

XIII

Si o contractante não iniciar os serviços dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com a perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação extrajudicial.

XIV

Como garantia da boa execução do contracto, ficam a caução, a que se refere a condição primeira deste edital, o mais cinco por cento (5 %) de cada prestação, descontadas na ocasião de ser registrado o respectivo pagamento até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XV

Si a obra não fôr executada no prazo estipulado pelo contractante, fica o mesmo sujeito á multa de cincoenta mil réis (50\$), por dia de excesso, até trinta (30) dias, rescindindo-se o contracto findo o prazo, com perda da caução e das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal, pelos serviços que já tenha executado. As obras serão fiscalizadas pelo director da escola.

XVI

A concorrência poderá ser annullada sem que assista ao concorrente direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1927.
— C. A. Barbosa de Oliveira, director.

Especificações para construção de um pavilhão destinado às Oficinas Femininas, situado nos terrenos da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz.

Cavas: Serão abertas até encontrar o terreno firme, com uma profundidade mínima de 0,80 e com a largura indicada pelos alicerces, na planta que acompanha estas especificações.

Aterro: entre o terreno e a camada de concreto, com as alturas indicadas no projecto, será lançado em camadas de 0,30 de altura humedecido e apilado.

Alicerces: de alvenaria de pedra com argamassas de cal e saibro, traço de 1:3 com as dimensões de 0,45 x 0,60 sobre uma sapata de 0,80 de largura, de matações bem aleitados e calçados.

Concretos: sobre os alicerces, á altura do 0,25 do sólo, na parte opposta á varanda, será lançada uma camada de concreto de 0,12 de espessura, traço de 1:4:6, de accôrdo com as posturas e com o projecto approved.

Paredes: de tijolo com argamassa de cal e saibro, traço de 1:3 com 0,25 de largura e 4,00 de altura. Até a altura do 1,00 acima do concreto, as paredes serão revestidas e desta altura para cima serão de tijolo apparente até encontrar a cimalla.

Madeiramento: de madeira de lei das especificadas, sem brancos ou falhas, tendo as seguintes dimensões:

3" x 9" para as linhas das tesouras, pernas, penduraes, terças e cunheiras;

3" x 4 1/2" para azas francezas e frechaes;

Caibros de 1 em cougoeiras;

Ripas de 20 em cougoeira.

Colocado de accôrdo com as indicações do projecto.

Cobertura: em telhas typo "Marsella".

Calhas e conductores: de cobre em folhas de 14" em numero sufficiente e com capacidade bastante para o escoamento das aguas.

Assoalhos: madeira de lei em tocos, com a espessura de 0,25, com tabeira dos mesmos tocos e assentados sobre concreto com grampos de ferro zincado.

Redapés: de canella sem moldura com 0,20 de altura, e 0,025 de espessura.

Ferros: de estuque sobre tela assentes em caibro de 3" x 1 1/4" com aba e cimalla.

Escadas: em degrãos de alvenaria do tijolo e capeamento de cimento e areia para as entradas indicadas no projecto.

Portaes: de madeira de lei, das especificadas, com 3" x 4 1/2" com rebeixo de bite ou moldura.

Esquadrias: executadas de accôrdo com o projecto e detalhes, serão de cedro seço com 0,035 de espessura assentes em marcos e guarnecidas de postigos de segurança com 0,03 de espessura;

Janelas de ferro com vidros, tendo as ferragens necessarias ao typo basculante.

Emboço interno: com argamassa de cal e saibro no traço de 1:3;

Reboço interno: com argamassa de cal de marisco e saibro no traço de 1:3 e perfeitamente aplainado;

Externo: com argamassa de cimento, cal e areia e a cor desejada, no traço de 1:2:4 collocado em barra, em torno a base da construção e com altura de 1,00 acima do concreto.

Pinturas: a oleo com 3 demãos em todas as madeiras, redapés, esquadrias, alisares, bem como as janelas de ferro. a gesso e cola nas paredes e nos tectos.

Ferragens: janelas e portas levarão os fechos necessarios ou cremonas, devendo a porta do gabinete levar uma fechadura de segurança Yale ou typo semelhante.

Soleiras: de argamassa com cimento e areia no traço de 1:2.

Varanda: com piso de argamassa de cimento e areia com tinta no traço e na proporção de 1:4.

Materiaes: São caracteristicas fundamentais e necessarias para os materiaes a empregar-se na obra os seguintes:

Pedra: granito de estrutura compacta e homogenea que se fractura com irregularidade.

Pedra britada: de granito em pedaços que passem em anneis de 0,06 e 0,08 de diametro interior.

Areia: de grão irregular, siliciosa, sem materias ferrosas ou vegetaes será lavada na obra e peneirada.

Cal: de marisco e de pedra será extincta na obra; esta ultima será empregada em todas as alvenarias e a primeira nos emboços e rebocos internos.

Cimento: do systema Portland, cuja marca seja amplamente conhecida.

Saibro: de composição francamente siliciosa.

Tijolo: de boa argilla, bem comprimido e cozido, sem vitrificação, falhas e cravos de pedra e com absorção de 12 %.

Telhas: planas, do systema "Marsella", de argilla bem limpa sem escorias ou cravos de pedra, fracturando-se com irregularidade, devem apresentar superficies bem lisas e absorção inferior a 10 %.

Madeiras: de lei, de fibras sãs e extensas, sem brancos, falhas, nós viciados e bem secas.

Ferragens: do typo commum empregado em obras, sendo que os punhos ou maçanetas de fechadura deverão ser nickelados ou de latão.

Calhas e conductores: em folhas de cobre de 14".

Secretaria da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, em 5 de março de 1927. — *Augusto C. Avila*, secretario. Visto. — *O director*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir desta data, até o dia 12 de agosto futuro, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental da mesma escola, constando o mesmo de: desenho geometrico e de imitação, desenhos topographicos e de aguas, desenho e construção de cartas geodesicas, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 12 de abril de 1927. — *O secretario interino, Paulo A. Magalhães Gomes*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS AUTO-CAMINHÕES "SAURER", DESTINADOS AO TRANSPORTE DE MALAS POSTAES NESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que na concorrência aberta para fornecimento a esta repartição de dois auto-caminhões "Saurer", de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* em 8 do corrente, foram duas as propostas apresentadas, as quaes se acham discriminadas abaixo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 28 de abril de 1927. — *O sub-director, Candido Valle Junior*.

PROPOSTAS

Rocha Couto & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 133, propõem fornecer, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 8 de abril, o seguinte:

2. Dous auto-caminhões, destinados ao transporte de malas postaes nesta Capital, marca "Saurer", typo B. H. Cardan, de tres toneladas de carga util, com motor de 52HP, com rodas de discos do aço simples na frente e duplos atrás, com partida e iluminação electrica, bomba automatica para inclinação dos pneumaticos, contador kilometrico, relógio, cabine para "chauffeur", pára-brisa movel e capota, com carroceria especial de madeira coberta de um toldo impermeavel, tendo estribos trazeiros e comprehendendo tambem um jogo de ferramentas e sobresalentes, um, quarenta e cinco contos de réis (45.000\$).

Os proponentes declaram cumprir o edital e todas as condições do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1927. — *Rocha Couto & Comp.*

A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, estabelecida nesta Capital, á rua de São Pedro n. 14, com negocio de machinas, propõe fornecer a essa directoria, na qualidade de unica representante no Brasil dos Auto-Caminhões "Saurer" e de accôrdo com o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente mez, os seguintes auto-caminhões, destinados ao transporte de malas postaes nesta Capital, a saber:

2. (Dous) auto-caminhões "Saurer", destinados ao transporte de malas nesta Capital, typo 3-BH, Cardan, cada um de tres toneladas de carga util, com motor de 52HP, com rodas de discos de aço munidas de pneus, simples na frente e duplas atrás, inclusive roda sobresalente tambem com pneu, com partida e iluminação electrica, bomba automatica para enchimento dos pneumaticos, contador kilometrico, relógio, cabine para "chauffeur", pára-brisa movel e capota, com carroceria especial de madeira, coberta com toldo impermeavel, tendo estribos trazeiros e comprehendendo tambem um jogo de ferramentas e de sobresalentes, pelo preço de 41.500\$ (quarenta e um contos de réis) cada um, postos na garage da Directoria Geral dos Correios.

reios, promptos a trafegar, de pleno acôrdo com as condições do edital, as quaes se submette.

Prazo de fornecimento: cerca de tres mezes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1927. — Pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, (assignatura illegivel).

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO NA ENBOCADURA DO CANAL DO MANGUE.

Para os devidos fins torno publicas as propostas abaixo transcriptas, apresentadas pelas firmas: Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, Firms Dutra & Comp. Ltd., Prado Sarmento & Comp., e Christiani & Nielsen, á concurrencia publica para construção de uma ponte em concreto armado na embocadura do Canal do Mangue, realizada a 22 do corrente mez.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927. — José de Aguiar Tobias Santos, engenheiro-chefe.

PROPOSTA

A Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas propõe executar a construção de uma ponte em concreto armado sobre a embocadura do Canal do Mangue, de acôrdo com o edital publicado no *Diario Official* do dia 6 do corrente mez, a pagina numero 8.164 e seguintes, pelo preço de 221:000\$000 (duzentos e vinte e um contos de réis).

A proponente declara que se submette a todas as clausulas e exigencias contidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927. Pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, Arthur Rocha, director-presidente.

Firms Dutra & Comp. Limitada, engenheiros-empreiteiros, com escriptorio de construções á rua Buenos Ayres numero 44, nesta cidade, vem propôr fazer a construção de uma ponte em concreto armado, na embocadura do Canal do Mangue, nos termos do edital de concurrencia de 5 de abril corrente, pela quantia de duzentos e quarenta e seis contos e oitocentos mil réis (246:800\$000), no prazo de cinco mezes, contados da data da entrega do local, livre e desembaraçado, conforme reza a clausula XIII do mesmo edital de concurrencia e após registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes submettem-se a todas as exigencias do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927. Firms Dutra & Comp. Ltd.

Prado, Sarmento & Comp., engenheiros construtores, estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 69-77, 2º andar, propõem-se a executar a construção da

ponte em cimento armado sobre o Canal do Mangue, nos termos do edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 6 de abril de 1927, e de acôrdo com as especificações constantes do mesmo edital e os desenhos fornecidos pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pela importancia de réis 238:800\$000 (duzentos e trinta e oito contos e oitocentos mil réis).

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concurrencia acima referido.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927. — Prado, Sarmento & Comp.

Os abaixo assignados, engenheiros, estabelecidos á rua 1º de Março n. 96, 2º andar, nesta Capital, offerecem a execução da ponte em concreto armado, na embocadura do Canal do Mangue, de acôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 20 do corrente, e desenhos que lhes foram fornecidos, pelo preço global de 239:700\$000 (duzentos e trinta e nove contos e setecentos mil réis).

Por procuração da Christiani & Nielsen, assignatura illegivel.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE DOUS AUTO-CAMINHÕES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta concurrencia administrativa, de acôrdo com a letra a do § 2º do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, autorizada pelo aviso n. 80, de 20 de janeiro do corrente anno, para aquisição de dous auto-caminhões para o serviço de transporte de material desta repartição, devendo os proponentes obrigar-se ás seguintes condições:

a) as propostas, em quatro vias, encerradas em envolvero fechado, deverão ser selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas a tinta de cópia, sem emendas, nem rasuras, datadas e assignadas; ter os preços por extenso e em algarismos e em moeda nacional e conter a declaração de que o proponente se sujeita a todas as condições deste edital;

b) a idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não forem julgados idoneos, incluída entre outras condições para tal a prova do pagamento em dia dos impostos federaes e municipaes;

c) os preços, que não deverão exceder de 10 % os correntes nesta praça, serão para um auto-caminhão com os seguintes característicos: Motor — Monobloco de 4 cylindros de 94 x 102 mm. tipo de valvulas na tampa dos cylindros, que será removivel. Valvulas — Diametro nominal 38,1 mm. Mancaes de biella — De metal Babbit, ligado ao tirante 38 x 47 mm. Mancaes de virabrequim — Com revestimento de metal Babbit. O da frente de 35 x 59 mm; o central de 42,8 x 42,8 mm. com base de bronze; o de traz de 44 x 76 mm. Mancaes do eixo commando de valvulas — O dianteiro de 33 x 60 mm; o central de 33 x 51 mm. e o trazeiro de

31 x 36,5 mm. Lubrificação — Por imersão e borrafo com bomba de engrenagem. Lubrificação de pressão para o mancal central do vibraquim. Carburador — Carter Rxo. Alimentação do combustivel — Por vacuo; deposito de gazolina de 38 litros sob o assento do conductor. Ignição — Remy. Arranco e dynamo-Remy. Embrayagem — Do disco unico seco, completamente coerrado. Transmissão — De tres velocidades e recuo. Conexão para velocimetro na trazeira da caixa. Proporção das engrenagens; primeira 3,32 a 1; segunda, 1,77 a 1; terceira directa, recuo 4,2 a 1. Arrefecimento — Bomba de agua e ventilador; capacidade de 9,5 litros, radiador tipo colmeia com moldura preta. Eixo dianteiro — De viga, forjada, tipo "I", Ellicott com rolamentos. Eixo trazeiro — Systema semi-fluctuante, extrarresistente, com pinhão e coroa helicoidaes. Differential em conjunto com o pinhão. Tampa para a inspecção e ajustamento. Rolamento Dey-Departure. Proporção da engrenagem 5,43 a 1. Freios — O de mão será interno e actuará por expansão nas rodas trazeiras. O de pé externo actuará por contracção nas rodas trazeiras. Diametro exterior dos tambores 312 mm. Os freios terão compensador especial. Rodas — De maneira de 508 mm. com aros desmontaveis. Pneumaticos — Cord. 30 x 5 sem talão, nas 4 rodas. Raio do volta — 6,40 mts. Direcção — Ao lado esquerdo, com as alavancas no centro. Reguladores da gazolina e da ignição debaixo do volante de direcção. Accelerador do pedal. Molas — Todas semi-ellipticas, as da frente de 014 x 44 mm. 8 laminas. As trazeiras de 1,14 mm. x 12 laminas. Chassis — De viga de aço prensado de 152 mm., metal de 4 mm. de espessura flange de 41 mm. Altura do chão, carregado, na trazeira 35 cms. Distancia entre eixos — 3,15 mts. Comprimento total 4,47 mts. Lotação para carga — Uma e duas toneladas.

Equipamento — O equipamento normal comprehende: Guarda-lama, capota, do motor, estribos com bandas, taboleiro de instrumentos manometros de oleo, amperometro, interruptor electrico, regular da ar para o carburador e velocimetro registrando kilometros; alavancas da gazolina e ignição debaixo do volante e botando para buzina no centro do mesmo. Pharões e lanternas trazeiras com suporte para placa de licença. Os pharões terão reflectores especiaes para evitar luz forte, e barra transversal entre elles; buzina electrica Klaxon. Jogo completo de ferramentas e cinco aros desmontaveis.

d) os proponentes farão na Thesouraria da Repartição uma caução de 1:000\$000 para garantia da proposta;

e) os auto-caminhões deverão ser entregues á repartição dentro do prazo de oito dias, contados a partir do dia da entrega do pedido de compra. As propostas serão entregues ao Conselho de Compras, que funcionará na sala do Mostruario da Repartição, sob a presidencia do sub-director mais antigo, no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas.

A concurrencia poderá ser annullada pela autoridade competente, não cabendo aos concorrentes direito a reclamação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1927. — A. de Albuquerque Maranhão, superintendente do material.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES COMPLETAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE ONDAS CURTAS.

De ordem do Sr. director geral, são publicadas as propostas apresentadas na concorrência administrativa para fornecimento e montagem de instalações completas de transmissão e recepção de ondas curtas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1927. — *Manoel Ferreira Simões Ayres*, chefe de gabinete da Directoria Geral.

Proposta que faz a Companhia de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida á rua 1ª de Março n. 88, nesta Capital, á Repartição Geral dos Telegraphos, para o fornecimento e montagem de instalações completas de transmissão e recepção de ondas curtas, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 8 e 12 de abril de 1927.

Seis instalações completas conforme posição I, pelo preço de dois mil e trezentos contos de réis (2.300:000\$000).

Nove instalações completas conforme posição II, pelo preço de mil trezentos e oitenta e cinco contos de réis (1.385:000\$000).

Sete receptores completos conforme posição III, clausula 7, pelo preço de sessenta e sete contos de réis (67:000\$000).

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do supra citado edital.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1927. — Por procuração, Assignatura illegivel.

Proposta que fazem Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrença administrativa para fornecimento e montagem de instalações completas de recepção de ondas curtas: 1, para a Capital Federal, Bahia, Recife, Belém, Porto Alegre e Manaus;

Seis instalações completas de transmissão e recepção de ondas curtas de 20 até 60 metros, a valvulas thermionicas com a potencia minima de 1,5 K. W. output para os anodos das valvulas, garantindo communicações entre as cidades mencionadas por meio do appparelhos telegraphicos rapidos impressores Baudot ou Creed, a velocidade minima de 120 palavras por minuto, durante 10 horas consecutivas, convenientemente montadas nas estações telegraphicas das mesmas cidades.

Essas instalações deverão constar de:

1, painel de operação e controle com todos os dispositivos para operação, medidas e segurança dos circuitos de baixa tensão, a saber:

De alimentação do motor gerador dos transformadores de energia para filamentos e anodos das valvulas;

2, painel de alta frequência com todos os medidores e seguranças e órgãos de operação dos circuitos de alta frequência;

3, conjunto emissor de oscillações continuas de 20 até 50 metros, com condensador variavel e todos os órgãos e accessorios indispensaveis á estabilização da corrente de filamentos, tensão anodica, bem como resfriamento das valvulas, capazes de supportar a transmissão á velocidade indicada. As respectivas inductancias de alta frequência deverão permittir a mudança rapida do coplamente dos diversos circuitos;

4, chave de transmissão e recepção, interropendo os diversos circuitos da instalação;

5, manipulador e relais de transmissão capaz de ser operado pelos appparelhos rapidos acima citados e á velocidade indicada;

6, grupo motor gerador constando de um motor para funcionar cmo a energia local disponivel, conjugado a um gerador de baixa tensão e um gerador de alta tensão de potencia minima de 3 K. W.;

7, receptor de onda curta completo com baterias e valvulas a dupla amplificação em baixa frequência, de facil operação, com dispositivos para evitar efeito de capacidade;

8, dispositivo intermediario para accionamento do relais de operação do registrador, constando de duplo efeito e correntes onduladas de baixa frequência, amplificador com ac-

cessorios de estabilização e ondulator magnetico com motor capaz de funcionar com a energia local;

9, painel e rectificador ou motor gerador para a carga das baterias e acumuladores de receptor;

10, um jogo de ferramentas, bem como de valvulas sobresalentes, quer de transmissão, quer de recepção;

11, para as estações de São Paulo, Bella Horizonte, Curitiba, Florianopolis, Goyaz, Cuyabá, Senna Madureira (Acre) e Fortaleza;

Nove instalações identicas ás anteriormente especificadas excepto quanto á potencia que deverá ser no minimo de 500 watts output e ao modo de operação que será manual á velocidade de 20 palavras por minuto, durante 12 horas consecutivas. Por outro lado os receptores não terão o dispositivo de que trata a clausula 8;

III, sete appparelhos receptores identicos aos especificados na clausula 7, entregues ao almoxarifado nesta Capital, pela importancia total de mil seiscientos e dez contos e novecentos mil réis (1.610:900\$000).

Sujeitamo-nos ás condições do edital publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1927. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

Sr. director geral dos Telegraphos — Rio de Janeiro:

Correspondendo ao convite que a esta companhia foi endereçado pelo Sr. superintendente do material desta repartição geral, em carta datada de 31 de março proximo passado, para comparecer á concorrência administrativa para o fornecimento de 15 estações de ondas curtas e sete receptores, temos a honra de com a presente passar ás mãos de V. Ex. as nossas propostas.

No intuito de melhor esclarecer o fornecimento que esta companhia se propõe fazer, incluímos especificações detalhadas das estações, bem como do receptor offerecido.

Cada estação, além de seu appparelhamento completo, é equipada com um jogo de valvulas sobresalentes, ambos de transmissão e recepção, outros sobresalentes dos materiaes que se usa mais rapidamente equipamento completo de ferramentas, um ondmetro de 15/100 metros com detentor e telefonones.

A garantia que esta companhia dá na transmissão de cada estação é a seguinte:

1 1/2 K. W. Durante o dia de communicações,	oitenta mil-palavras por dia.	(80,000)
1/2 K. W. Durante o dia de communicações,	vinte mil palavras por dia ..	(20,000)

tomando-se em consideração as garantias pedidas na carta de 31 de março proximo passado da Superintendencia do Material, que diz o seguinte:

10 horas consecutivas de communicações entre as cidades onde vão ser installadas as estações de 1 1/2 kilowatts.

12 horas consecutivas de communicações entre as cidades onde vão ser installadas as estações de 1/2 kilowatts.

A Companhia Marconi offerece as suas estações e deseja levar ao conhecimento de V. Ex. que com o uso de methodos especiaes o raio do comprimento da onda é muito grande, sendo substituido o antigo methodo de mudanças por um novo de sua invenção e fabricação, com o qual se evita as grandes demoras nas mudanças desejadas. Este grande raio de comprimento da onda será de grandes vantagens para esta repartição, que melhor poderá organizar o trafego de suas estações, considerando-se que é bem conhecida a grande differença das communicações de ondas curtas, usando-se determinada onda durante o dia e outra durante a noite.

A Companhia Marconi está em condições de offerecer todas as garantias para o material que offerece, pois, praticamente, já são conhecidos os optimos resultados obtidos nas Indios, com o systema de communicações por ella installado. O tipo da antenna é o conhecido Marconi triatico, fornecendo esta companhia os respectivos mastros, que são de aço, tipo "Self-Supporting".

A Companhia Nacional de Communicações sem Fio compromette-se a entregar as estações installadas, com todas as mais modernas exigencias technicas, nas cidades estipuladas na referida carta de 31 de março proximo passado e o edital publicado no *Diário Official*.

Nos preços offerecidos, estão incluídos, além do custo do material, o transporte da Inglaterra ao Brasil, despesas de Alfandega, Cães do Porto, inclusive taxa de 2 %, ouro, de melhoramento, armazenagem, transporte até o local da instalação, taxas estaduais, e o custo da montagem dos appparelhos nas estações telegraphicas desta repartição nas cidades indicadas para as instalações.

Para fornecimento de:

6 (seis) estações Marconi, type S. W. de 1.1/2 (um e meio) kilowatts "output" minimo na antenna, tudo de accordo com as especificações juntas incluindo receptores automaticos, montadas nas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos situadas nesta Capital Federal e nas cidades de Recife, Belém do Pará, Porto Alegre e Manaus, entregues á mesma repartição 8 (oito) dias depois das experiencias definitivas feitas, tudo de accordo com as cartas da Superintendencia do Material e o edital publicado no *Diário Official*, pelo preço de novecentos e trinta e tres contos e quatrocentos mil réis (933:400\$000).

Para fornecimento das mesmas estações inclusive com aparelhos de controle a distancia de accordo com a especificação junta, pelo preço de mil cento e onze contos e quinhentos mil réis (1.111:500\$000).

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1927. — Por procuração, assignatura illegivel, director gerente.

Demonstração provisoria do material para installação de transmissor de onda curta, onda continua, transmissão automatica na faixa de ondas de comprimento entre 20/60 metros ou alternativamente 50/100 metros. Transmissor de 1.5 K. W. de energia na antenna.

Item — Quantidade — Artigos e descrição

1. 2 torres de 100 pés (approx. 30 metros) de trilha de aço, type "Self-supporting" (sem estaes), completas com as bases de aço para fundação, Caderal de aço com uma Roldana e todas as peças necessarias á sua montagem, com excepção de concreto para as fundações.
2. 1 jogo completo de accessorios para montagem das Torres (Item 1).
3. 1-Jogo de material para construcção do systema de Antenna, incluindo fio de antenna, Cordalha de cobre para suspensão (Triatic), isoladores de porcellana, e todas as peças necessarias para montagem do systema.
4. 1 jogo de material para construcção e conexão do systema de terra.
5. 1 isolador de porcellana, para o systema de antenna, com accessorios necessarios á sua montagem.
6. 1 isolador para ligações de entrada de terra.
7. 1 rectificador e gerador de oscillações de onda curta, consistindo de uma armação de cobre rigido com paineis lateraes de ebonite e telas protectoras, 2 valvulas rectificadoras e 2 valvulas oscilladoras montadas em braguesas especiais, inductancia de syntonía de alta frequencia da placa e condensador variavel, bobina de acoplamento da antenna e variometro, condensador de reacção, choke de grade, e resistencia, chokes de filamento, transformadores de filamento para as valvulas rectificadoras e oscilladoras com chokes ajustaveis, condensador de bloqueio, e um jogo completo de isoladores de vidro, aparelhos de medida, resistencia de equilibrio de alimentação, terminaes e todas as peças necessarias ao maximo de eficiencia na rectificação da corrente alternada de alta tensão fornecida pelo transformador de força, e todas as peças do circuito de alta frequencia para gerar oscillações em qualquer comprimento de onda entre 20/60 ou alternativamente 50/100 metros.
8. 2 valvulas rectificadoras type MR. 6.
9. 2 valvulas oscilladoras type MT. 9F.
10. 2 coroas metallas protectoras das valvulas oscilladoras, para evitar que os excessos de corrente perforarem o vidro das mesmas.
11. 1 unidade de variar o comprimento da onda, compondo-se de inductancia variavel e condensadores, relais de connectar alta tensão automaticamente por meio da corrente fornecida pelo excitador de campo do alternador principal.
12. 1 manipulador Morse sobre base com contactos de ouro e prata na frente e atraz.
13. 1 unidade de aplainamento (smoothing) consistindo de um choke com nucleo de ferro com um banco de condensadores de aplainamento de corrente alternada de alta tensão, com todas as ligações e accessorios para montagem.

14. 1 ondametro, D. C. para ondas de 15/100 metros, com telephones e detector.
15. 1 transformador de força 350/5000/10,000 volts, 300 cycles, resfriado a oleo, secundario de alta tensão dividido exactamente ao centro para fazer a rectificação equilibrada, completo em tanque metallico com oleo especial para transformador.
16. 1 grupo motor alternador consistindo de:
 - a) 1 motor de accordo com a corrente local, directamente conjugado na mesma base com:
 - b) 1 alternador 1 K. W. 350 volts, 300 cycles monophasico.

Nota — Si a corrente local for alternada será fornecido conjuntamente um excitador.

17. 1-jogo de accessorios para o item 16, compondo-se de chave de partida para o motor, reguladores de campo, ferramentas e meios de protecção.
18. 1 quadro de distribuição, compondo-se dos aparelhos de control do motor e alternador, com todas as chaves e fusíveis necessarios, aparelhos de medida necessarios ao circuito.
19. Cabos e fios, quantidade necessaria e completa instalação de todos os aparelhos.
20. 1 caixa de ferramentas completa com as necessarias ferramentas.
21. 1 auto transformador para regular a corrente primaria completo em tanque metallico com oleo especial de transformador e chave de multiplo contacto.
22. 1 jogo de peças sobressalentes, incluindo um jogo de valvulas e diversas pequenas peças.

Nota — A presente especificação geral da estação proposta, só será alterada com o unico objectivo de melhorar-a.

Demonstração provisoria do material para installação de receptor de onda curta, type R. g. ve. ondas entre 10/200 metros.

Item — Quantidade — Artigo e descrição

1. 1 relais de antenna com duplo contacto, operado por C. C. 110/160 volts para ligar automaticamente transmissão e recepção.
2. 1 receptor type R. g. 15, consistindo de um gabinete de madeira de lei (Teak) completamente impermeabilizado por verniz especial e forrada internamente de cobre (Shield), com os circuitos de alta frequencia em onda curta com valvula detectora, dois estagios de baixa frequencia (amplificação e gerador local de oscillações).
3. 1 jogo de valvulas para o item 2, constando de tres tipos D. E. 5 e uma D. E. 5 B.
4. 2 pares telephones de baixa resistencia.
5. 1 unidade rectificadora Morse de baixa frequencia, type R. g. 3, com rectificador, magnificador e circuit recorder, unidades de resistencia capacidade. Instrumentos de medida e todos os aparelhos necessarios para converter os signaes de baixa frequencia do receptor para o dobro em corrente continua para os aparelhos impressores.
6. 3 valvulas type LS 5 para o item 5.
7. 2 baterias de placa, para os itens 2 e 5 cada uma consistindo de nove grupos de 24 volts, tres amp. hrs. baterias completas em caixas especiais.
8. 2 baterias de filamento para os itens 2 e 5, tendo cada uma seis volts, 80 amps. hrs.
9. 1 bateria de grade para item 5, consistindo de 10 baterias seccas de 42 volts.
10. 1 recorder magnetico type 193, completo com motor para 110 volts corrente continua.
11. 1 quadro de carga com resistencia á lampada para as baterias dos itens 7 e 8 com a corrente fornecida de baterias da estação transmissora.
12. 1 jogo de valvulas sobressalentes para os itens 2 e 5.
13. Cabos e fios necessarios á sua completa instalação.

Nota — A presente especificação geral do receptor proposta só será alterada com o unico objectivo de melhorar-a.

Demonstração provisória do material necessário para transmissão automática nos transmissores de ondas curtas de 1.5 ou 5 K. W. energia na antenna quando a transmissão é feita a distancia do transmissor.

Item — Quantidade — Artigo e descrição

A. Apparellhos na estação transmissora:

1. 1 quadro de control das linhas, com relais de linha com Galvanometro, manipulador local de prova. Resistencia de lampadas, unidades de correção das linhas com todos os accessorios necessarios.
2. 1 suporte para o item 1.

B. Apparellhos no escriptorio de control:

3. 1 transmissor Wheatstone, completo com motor para corrente local.
4. 1 perfurador automatico Creed, tipo machina de escrever, com motor para energia local.
5. 1 galvanometro de linha.
6. 2 chaves, seis contactos, tipo Telegraph.
7. 1 manipulador de mão, corrente simples, com chaves.
8. 1 quadro de resistencia, com seis lampadas.
9. 1 grupo de motor gerador, compondo-se:
 - a) motor para corrente local accoplado, com:
 - b) dois geradores, cada um 50 volts 1/4 kilowatts, corrente continua completa com resistencia de chave de partida e reguladores dos campos.
10. 1 chave de seis contactos com caixa de fuzíveis.
11. 1 cabo, fios, bornes, etc., necessarios.

Nota — A presente especificação geral da estação proposta só será alterada com o unico objectivo de melhoral-a.

Repartição Geral dos Telegraphos

Para fornecimento de:

9. (Nove) Estações Marconi, tipo S. W. de 500 watts "output" minimo na antenna, tudo de accordo com as especificações juntas, inclusive com 9 (nove) receptores montados nas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos, situadas nas cidades de São Paulo, Bello Horizonte, Curitiba, Florianopolis, Goyaz, Cuyabá, Senna Madureira (Acre) e Fortaleza, e entregues á mesma repartição 8 (oito) dias depois das experiencias definitivas feitas, tudo de accordo com as condições das cartas da Superintendencia do Material e o edital publicado no *Diario Official*, pelo preço de novecentos e trinta e dois contos e cem mil réis (932:100\$000).

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1927. — M. Maurice.

Demonstração provisória do material para instalação de transmissor de onda curta, onda continua manipulada com a velocidade de mão na faixa de ondas de comprimento entre 20/60 metros. (Ou alternativamente 50/100 metros). Transmissor de 500 Watts de energia na antenna

Item — Quantidade — Artigo e descrição

1. 2 torres de 100 pés (approx. 30 metros) de trilha de aço, tipo "Self-supporting" (sem estaes), completas com as bases de aço para fundação, Cadernal de aço com uma Roldana, e todas as peças necessarias a sua montagem, com excepção de concreto para as fundações.
2. 1 Jogo completo de accessorios para montagem das Torres (Item 1).
3. 1 Jogo de material para construção do systema de antenna, incluindo fio de antenna, Cordoalha de cobre para suspensão (Triatic), Isoladores de Porcellana, e todas as peças necessarias para montagem do Systema.
4. 1 Jogo de material para construção e Connexão do Systema de Terra.
5. 1 Isolador de porcellana, para o Systema de Antenna, com accessorios necessarios a sua montagem.
6. 1 Isolador para as ligações do entrada de Terra.
7. 1 Gerador de oscillações em onda curta, constando de armação rigida de cobre com telas protectoras, duas Valvulas Oscilladoras, com resistencia de filamento variavel, circuito de alta frequencia de syntonía da placa com condensador variavel, Bobina de accu-

plamento da antenna e Variometro, Condensador de Reacção, Chocke e resistencia de grade, Chockes de filamento, Condensador "by pass" e um jogo completo de isoladores barras de vidro e todos os apparellhos de medida e terminaes necessarios, Resistencia de equilibrio de corrente, e todas as peças do circuito da alta frequencia para gerar oscillações em qualquer comprimento de onda entre 20/60 metros, ou alternativamente entre 50/100 metros.

8. 2 Valvulas oscilladoras tipo Marconi S. W. para item 7 com os respectivos protectores.
9. 1 Condensador de filtro (smoothing) com accessorios para montagem.
10. 1 Relais para conectar a corrente de alta tensão, accionando automaticamente pela corrente C. C. ou alternativamente operado por uma bateria de 15 volts.
11. 1 Manipulador Morse montado em uma Base com contactos de ouro e prata na frente e atraz.
12. 1 motor gerador — consistindo de:
 - a) 1 motor de accordo com a corrente local, directamente conjugado em base de ferro com:
 - b) 1 gerador de alta tensão 1.500/3.000 volts corrente continua, 1 Kilowatt para corrente de placas.
 - c) Gerador baixa tensão 15 volts corrente continua, 500 watts para os filamentos das valvulas.
13. 1 Jogo de accessorios para o Item 12, consistindo de Partida para o Motor, Reguladores de Campos para alta e baixa tensão protectoras e Ferramentas.
14. 1 Quadro de distribuição, consistindo dos circuitos do motor e alta tensão C. C. em todas as chaves, fuzíveis e apparellhos de medida necessarios ao perfeito control dos circuitos.
15. 1 Ondamento para 15/100 metros com telephone o detector.
16. Cabos e fios necessarios para a completa instalação dos apparellhos.
17. 1 Caixa de ferramentas completa com as necessarias ferramentas.
18. 1 Jogo de sobresalentes incluindo um jogo de valvulas e pequenas peças.

Nota — A presente especificação geral da estação proposta só será alterada com o unico objectivo de melhoral-a.

Demonstração provisória do material para instalação de receptor de onda curta tipo R. g. 15, ondas entre 10/200 metros

Item — Quantidade — Artigo e descrição

1. 1 Relais de antenna com duplo contacto, operado por C. C. 110/160 volts para ligar automaticamente Transmissão e Recepção.
2. 1 Receptor Typo R. g. 15, consistindo de um gabinete de madeira de lei (Teak) completamente impermeabilizado por verniz especial e forrada internamente de cobre (Shield), com os circuitos de alta frequencia em onda curta com valvula defectora, dois estagios de baixa frequencia (amplificação), e gerador local de oscillações.
3. 1 Jogo de Valvulas para o Item 2, constando de tres tipos D. E. 5 e uma D. E. 5 B.
4. 2 pares telephones de baixa resistencia.
5. 2 baterias de acumuladores tipo W. J. completas em caixas, dando a voltagem total de 200 volts, para as placas das valvulas.
6. 2 Batterias para filamentos tendo cada uma 6 volts 40 amperes, completas em caixas.
7. 1 quadro de carga com resistencia de lampada para carregar as baterias, Itens 5 e 6.
8. cabos e fios necessarios a sua completa instalação.

Nota — A presente especificação geral do receptor proposto só será alterada com o unico objectivo de melhorar.

Repartição Geral dos Telegraphos

Para fornecimento de:

7 (Sete) Receptores Marconi tipo S. W. de accordo com a especificação junta, entregues no Almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos nesta Capital Federal, livre de quaesquer despesas, tudo de accordo com as condições da carta da Superintendencia do Material, datada de 31 de março de

1927 e o edital publicado no *Diário Oficial*, cincoenta e quatro contos e cem mil réis (54:100\$000).

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1927. Companhia Nacional de comunicações Sem Fio. — (*Assignatura illegível*), director-gerente.

1. 1 Relais de antenna com duplo contacto, operado por C. C. 110/160 volts para ligar automaticamente Transmissão e Recepção.
2. 1 Receptor Typo R. g. 15, consistindo de um gabinete de madeira de lei (Teak) completamente impermeabilizado por verniz especial e forrada internamente de cobre (Shield), com os circuitos de alta frequência em onda curta com valvula detectora, dois estagios de baixa frequência (amplificação), o gerador local de oscillações.
3. 1 jogo de Valvulas para o Item 2, constando de tres tipos D. E. 5 e uma D. E. 5 B.
4. 2 Pares telephones de baixa resistencia.
5. 2 Bateria de acumuladores typy W. J. completas em caixas, dando a voltagem total de 200 volts, para as placas das valvulas.
6. 2 Bateria para filamentos, tendo cada uma 6 volts, 40 ampéres, completas em caixas.
7. 1 quadro de carga com resistencia de lampada para carregar as baterias, itens 5 e 6.
8. cabos e fios necessarios a sua completa installação.

Nota — A presente especificação geral do receptor proposto, só será alterada com o unico objectivo de melhorar.

Proposta para o fornecimento das installações necessarias para o serviço radio nacional de ondas curtas:

De conformidade com os termos constantes da circular expedida pela Superintendencia do Material, datada de 31 de março de 1927, e seu additamento de 5 de abril de 1927, convidando-nos a comparecermos á concorrência administrativa para o fornecimento acima, temos o prazer de submeter a V. Ex. a nossa seguinte offerta:

1) — Para a Capital Federal, Bahia, Recife, Belém, Porto Alegre e Manaus:

6 installações completas de transmissão e recepção de ondas continuas de conformidade com os requisitos constantes da circular acima mencionada e das quaes damos a seguir as seguintes especificações:

Especificação do material para installação de onda curta, onda continua manipulada com a velocidade da mão na faixa de ondas de comprimento entre 20/60 metros. (Ou alternativamente 50/100 metros). Transmissor de 1,5 K. W. de energia na antenna.

Item — Quantidade — Artigos e descrição

1. 2 torres de 100 pés (approx. 30 metros) de trilha de aço, typy "Self-supporting" (sem estaes), completas com as bases de aço para fundação, Caderal de aço com uma Roldana e todas as peças necessarias á sua montagem, com excepção do concreto para as fundações.
2. 1 jogo completo de accessorios para montagem das Torres (Item 1).
3. 1 Jogo de material para construção do systema de Antenna, incluindo fio de antenna, Cordoalha de cobre para suspensão (Triatic), isoladores de porcellana, e todas as peças necessarias para montagem do systema.
4. 1 jogo de material para construção e conexão do systema de terra.
5. 1 isolador de porcellana, para o systema de antenna, com accessorios necessarios á sua montagem.
6. 1 isolador para ligações de entrada de terra.
7. 1 rectificador e gerador de oscillações de onda curta, consistindo de uma armação de cobre rígido com paineis lateraes de obonito e telas protectoras, 2 valvulas rectificadoras e 2 valvulas oscilladoras montadas em bracaadeiras especiais, inductancia de syntonía de alta frequência da placa e condensador variavel, bobina de acoplamento da antenna e variometro, condensador de reacção, choke de grade, e resistencia, chokes de filamento, transformadores de filamento para as valvulas rectificadoras e oscilladoras com chokes ajustaveis, condensador de bloqueio, e um jogo completo de isoladores de vidro, aparelhos de medida, resisten-

cia de equilibrio de alimentação, terminaes e todas as peças necessarias ao maximo de eficiencia na rectificação da corrente alternada de alta tensão fornecida pelo transformador de força, e todas as peças do circuito de alta frequência para gerar oscillações em qualquer comprimento de onda entre 20/60 ou alternativamente 50/100 metros.

8. 2 valvulas rectificadoras typy MR. 6.
9. 2 valvulas oscilladoras typy MT. 9F.
10. 2 coroas metallicas protectoras das valvulas oscilladoras, para evitar que os excessos de corrente perfurem o vidro das mesmas.
11. 1 unidade de variar o comprimento de onda, compondo-se de inductancia variavel e condensadores, relais de conectar alta tensão automaticamente por meio da corrente fornecida pelo excitador de campo do alternador principal.
12. 1 manipulador Morse sobre base com contactos de ouro e prata na frente e atraz.
13. 1 unidade de apainamento (smoothing) consistindo de um choke com nucleo de ferro com um banco de condensadores de apainamento de corrente alternada de alta tensão, com todas as ligações e accessorios para montagem.
14. 1 onhametro, O. C. para ondas de 15/100 metros, com telephones e detector.
15. 1 transformador de força 350/5000/10,000 volts, 300 cycles, resfriado a oleo, secundario de alta tensão dividido exactamente ao centro para fazer a rectificação equilibrada, completo em tanque metallico com oleo especial para transformador.
16. 1 grupo motor alternador consistindo de:
 - a) 1 motor de accordo com a corrente local, directamente conjugado na mesma base com:
 - b) 1 alternador 1 K. W. 350 volts, 300 cycles monophaseq.

Nota — Si a corrente local for alternada será fornecida conjuntamente um excitador.

17. 1 jogo de accessorios para o item 16, compondo-se de chave de partida para o motor, reguladores de campo, ferramentas e meios de protecção.
18. 1 quadro de distribuição, compondo-se dos aparelhos de control do motor e alternador, com todas as chaves e fusíveis necessarios, aparelhos de medida necessarios ao circuito.
19. Cabos e fios, quantidade necessaria e completa installação de todos os aparelhos.
20. 1 caixa de ferramentas completa com as necessarias ferramentas.
21. 1 auto transformador para regular a corrente primaria completo em tanque metallico com oleo especial de transformador e chave de multiplo contacto.
22. 1 jogo de peças sobresalentes, incluindo um jogo de valvulas e diversas pequenas peças.

Nota — A presente especificação geral da estação proposta, só será alterada com o unico objectivo de melhorá-la.

Especificação do material para installação de receptor de onda curta, typy R. g. 15, ondas entre 10/200 metros

Item — Quantidade — Artigo e descrição

1. 1 relais de antenna com duplo contacto, operado por C. C. 110/160 volts para ligar automaticamente transmissão e recepção.
2. 1 receptor typy R. g. 15, consistindo de um gabinete de madeira de lei (Teak) completamente impermeabilizado por verniz especial e forrada internamente de cobre (Shield), com os circuitos de alta frequência em onda curta com valvula detectora, dois estagios de baixa frequência (amplificação) e gerador local de oscillações.
3. 1 jogo de valvulas para o item 2, constando de tres typy D. E. 5 e uma D. E. 5 B.
4. 2 pares telephones de baixa resistencia.
5. 1 unidade rectificadora Morse de baixa frequência, typy R. g. 3, com rectificador, magnificador e circuito receptor, unidades de resistencia capacidade, instrumentos de medida e todos os aparelhos necessarios para converter os signaes de baixa frequência do receptor para o dobro em corrente continua para os aparelhos impressores.

6. 3 valvulas tipo L.S. 5 para o item 5.
7. 2 baterias de placa, para os itens 2 e 5 cada uma consistindo de nove grupos de 24 volts, tres anph. hrs. baterias completas em caixas especiaes.
8. 2 baterias de filamento para os itens 2 e 5, tendo cada uma seis volts, 80 amps. hrs.
9. 1 bateria de grade para item 5, consistindo de 10 baterias secas de 42 volts.
10. 1 recorder magnetico tipo 193, completo co motor para 110 volts corrente continua.
11. 1 quadro de carga com resistencia a lampada para as baterias dos itens 7 e 8 com a corrente fornecida de baterias da estação artsmis-ora.
12. 1 jogo de valvulas sobresalentes para os itens 2 e 5.
13. Cabos e fios necessarios a sua completa installação.

Nota — A presente especificação geral do receptor proposto só será alterada com o unico objectivo de melhorar.

Especificação do novo aparelho especial "Baudot"

Para funcionar em conjunto com cada uma das seis estações de recepção e transmissão, constantes da clausula I do edital, offerecemos o novo aparelho especial "Baudot".

Este novo aparelho não só reúne as conhecidas vantagens do systema Baudot, mas contém os mais recentes aperfeiçoamentos e dispositivos por meio dos quaes os efeitos e as perturbacões atmosfericas são inteiramente eliminadas automaticamente.

Esta nova invenção foi submettida ás mais severas experiencias sob as condições climatericas semelhantes ás do Brasil, taes como na India, tendo dado excellentes resultados.

Em virtude de tratar-se de uma recente invenção cujas vantagens acabam de ser reconhecidas pelas mais proeminentes autoridades internacionais sobre radio telegraphia, como o mais perfeito e efficiente aparelhamento de recepção e transmissão dactylographica, com a vantagem de eliminar, absolutamente, as interferencias atmosfericas, lamentamos não estar ao nosso alcance juntar á presente proposta uma especificação com detalhadas descrições e illustrações, o que entretanto faremos opportunamente.

Preço:

O nosso preço para o fornecimento das seis estações completas e dos seis aparelhos especiaes "Baudot", de accordo com todas as especificações annexas, inclusive a montagem pelos ultimos methodos technicos adoptados nas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos, nesta Capital Federal e nas cidades da Bahia, Recife, Belém, Porto Alegre e Manaus e entregues a essa repartição depois de submittidas a oito dias de experiencia, sem quaesquer despezas, será de mil quinhentos e dezeseite contos quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos réis, 1.517:467\$600.

O preço acima refere-se á entrega das installações no prazo de seis mezes, de accordo com o edital, e include o seguinte:

Custo do material.
Frete e seguro maritimo, da Inglaterra ao Brasil.
Direitos alfandegarios.
Taxas do porto, inclusive 2 % ouro para melhoramento.
Taxas de armazenagem.
Taxas estaduais.
Transporte até o local da installação.
Montagem por nossos engenheiros.

II — Para as estações de São Paulo, Bello Horizonte, Curitiba, Florianopolis, Goyaz, Cuyabá, Senna Madureira (Acre) e Fortaleza:

9 installações completas de transmissão e recepção de ondas continuas, de conformidade com os requisitos constantes da circular em apreço, e das quaes damos a seguir as seguintes especificações:

Especificação do material para installação de transmissor de onda curta, onda continua, manipulada com a velocidade de mão na faixa de ondas de comprimento entre 20/60 metros. (Ou alternativamente 50/100 metros). Transmissor de 500 watts de energia na antena:

Item — Quantidade — Artigo e descrição

1. 2 torres de 100 pés (aproximadamente 30 metros) de trilica de aço, tipo "Self-supporting" (sem estaes), completas e com as bases de aço para fundação.

dação, cadernal de aço com uma roldana, e todas as peças necessarias á sua montagem, com excepção de concreto para as fundações.

2. 1 jogo completo de accessorios para montagem das torres (item 1).
3. 1 jogo de material para construção do systema de antena, incluindo fio de antena, cordoalha de cobre para suspensão (Triatic), isoladores de porcellana e todas as peças necessarias para montagem do systema.
4. 1 jogo de material para construção e conexão do systema de terra.
5. 1 isolador de porcellana, para o systema de antena, com accessorios necessarios á sua montagem.
6. 1 isolador para as ligações de entrada de terra.
7. 1 gerador de oscillações em onda curta, constando de armação rigida de cobre com telas protectoras, duas valvulas oscilladoras, com resistencia de filamento variavel, circuito de alta frequencia de syntonia da placa com condensador variavel, bobina de accuplamento da antena e variómetro, condensador de reacção, choke e resistencia de grade, chokes de filamento, condensador "by pass" e um jogo completo de isoladores barras de vidro e todos os aparelhos de medida e terminaes necessarios, resistencia de equilibrio de corrente, e todas as peças de circuito de alta frequencia para gerar oscillações em qualquer comprimento de onda entre 20/60 metros, ou alternativamente entre 50/100 metros.
8. 2 valvulas oscilladoras, tipo Marconi S. W., para item 7, com os respectivos protectores.
9. 1 condensador de filtro (smoothing) com accessorios para montagem.
10. 1 relais para conectar a corrente de alta tensão, accionando automaticamente pela corrente C. C. ou alternativamente operado por uma bateria de 15 volts.
11. 1 manipulador Morse montado em uma base com contactos de ouro e prata na frente e atrás.
12. 1 motor gerador, consistindo de:
 - a) 1 motor de accordo com a corrente local, directamente conjugado em base de ferro com:
 - b) 1 gerador de alta tensão 1500/3000 volts, corrente continua, 1 kilowatt para corrente de placas;
 - c) gerador de baixa tensão, 15 volts, corrente continua, 500 watts para os filamentos das valvulas.
13. 1 jogo de accessorios para o item 12, consistindo de partida para o motor, reguladores de campo, para alta e baixa tensão, protectores e ferramentas.
14. 1 quadro de distribuição, consistindo dos circuitos do motor e alta tensão, C. C. em todas as chaves, fusiveis e aparelhos de medida necessarios ao perfeito control dos circuitos.
15. 1 ondometro para 15/100 metros com telephone e detector.
16. Cabos e fios necessarios para a completa installação dos aparelhos.
17. 1 caixa de ferramentas completa com as necessarias ferramentas.
18. 1 jogo de sobresalentes, incluindo um jogo de valvulas e pequenas peças.

Nota — A presente especificação geral da estação proposta só será alterada com o unico objectivo de melhorar-a.

Especificação do material para installação de receptor de onda curta, tipo R. g. 15. Ondas entre 10/200 metros:

Item — Quantidade — Artigo e descrição

1. 1 relais de antena com duplo contacto, operado por C. C. 110/160 volts para ligar automaticamente transmissão e recepção.
2. 1 receptor tipo R. g. 15, consistindo de um gabinete de madeira de lei (Teak), completamente impermeabilizado por verniz especial e forrada internamente de cobre (shield), com os circuitos de alta frequencia em onda curta com valvula detectora, dois estagios de baixa frequencia (amplificação), e gerador local de oscillações.
3. 1 jogo de valvulas para o item 2, constando de tres tipos D. E. 5 e uma D. E. 5B.
4. 2 pares de telephones de baixa resistencia.

5. 2 baterias de acumuladores, typo W. J., completas, em caixas, dando a voltagem total de 200 volts, para as placas das valvulas.
6. 2 baterias para filamentos, tendo cada uma 6 volts, 40 ampères, completas, em caixas.
7. 1 quadro de carga com resistencia de lampada para carregar as baterias, itens 5 e 6.
8. Cabos e fios necessarios á sua completa installação.

Nota — A presente especificação geral do receptor proposto só será alterada com o unico objectivo de melhorar.

Preço:

O nosso preço para fornecimento das nove estações completas, de accôrdo com as especificações annexas, inclusive a montagem pelos ultimos methodos technicos adoptados nas estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos de São Paulo, Bello Horizonte, Curitiba, Florianopolis, Goyaz, Cuyabá, Senna Madureira (Acre) e Fortaleza, e entregues a essa repartição, depois de submittidas a oito dias de experiencias sem quaesquer despesas, será de novecentos e trinta e dois contos e cem mil réis (932:400\$000).

O preço acima refere-se á entrega das installações no prazo de seis meses, de accôrdo com o edital, e inclui o seguinte:

Custo do material.
Frete e seguro marítimo da Inglaterra ao Brasil.
Direitos alfandegarios.
Taxas do porto.
Taxas de armazenagem.
Taxas estaduais.
Transporte até o local da installação.
Montagem por nossos engenheiros.

III — Sete aparelhos receptores identicos aos especificados no item n. 7, sob a clausula I da circular da Superintendencia do Material e de accôrdo com a seguinte especificação:

Especificação do material para installação de receptor de onda curta, typo R. g. 45, ondas entre 10/200 metros

Item — Quantidade — Artigo e descripção

1. 1 relays de antenna com duplo contacto, operado por C. C. 110/160 volts para ligar automaticamente transmissão e recepção.
2. 1 receptor typo R. G. 45, consistindo de um gabinete de madeira de lei (Teak) completamente impermeabilizado por verniz especial e forrada internamente

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA AQUISIÇÃO DE FIO DE FERRO

De ordem do Sr. director geral faço publico que está aberta concorrência administrativa permanente, de accôrdo com o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instruções approvadas pela portaria da 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, para fornecimento de fio de ferro de 1, 1 1/2, 3, 4 e 5 m/m, por ter sido annullada a concorrência anterior na parte referente a esse artigo, obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 23 do corrente, paginas 9.429, devendo as propostas serem abertas no proximo dia 5 de maio, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1927.
— Affonso de Albuquerque Maranhão, superintendente do material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 93

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 21 de maio proximo, ás 12 horas, a realização da concorrência administrativa n. 93,

que, por engano, sabiu publicado para o dia 20 do referido mez.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de abril de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 91

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 24 do maio proximo, ás 12 horas, a realização da concorrência administrativa n. 91.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de abril de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 94

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 94, devem ser observadas as seguintes rectificações:

“Os vagões a reparar constantes do referido edital, são os seguintes:

1º grupo, 15 vagões da série II ns. 64, 406, 449, 501, 509, 510, 554, 560, 566,

de cobre (Shield, com os circuitos de alta frequência em onda curta com valvula detectora, dous estagios de baixa frequência (amplificação), e gerador local de oscillações.

- 3 1 jogo de valvulas para o item 2, constando de tres typos D.E. 5 e uma D.E. 5 B.
4. 2 pares de telephones de baixa resistencia.
5. 2 baterias de acumuladores typo W.J. completas em caixas, dando a voltagem total de 200 volts, para as placas das valvulas.
6. 2 baterias para filamentos tendo cada uma 6 volts, 40 ampères completas em caixas.
7. 1 quadro de carga com resistencia de lampada para carregar as baterias, itens 5 e 6.
7. Cabos e fios necessarios á sua completa installação.

Nota — A presente especificação geral do receptor proposto só será alterada com o unico objectivo de melhorar.

Preço

O nosso preço para o fornecimento dos sete aparelhos receptores, de accôrdo com a especificação annexa entregues no almoxarifado dessa repartição, livres e desembaraçados de quaesquer despesas, será de (cincoenta e quatro contos e cem mil réis) 54:400\$000.

O preço acima refere-se á entrega dos aparelhos no almoxarifado dessa repartição, no prazo de 6 meses, de accôrdo com o edital e inclui o seguinte:

Custo do material;
Frete e seguro marítimo da Inglaterra ao Brasil;
Direitos alfandegarios;
Taxas do porto, inclusive 2 %, ouro, para melhoramento;
Taxas de armazenagem;
Transporte.

Declaração

Declarámos submeter-nos á lei de que trata a letra d, do § 2º do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, autorizada pelo aviso n. 390, de 14 de março do corrente anno, e consequentemente a todas as condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 8 de abril de 1927, referente á presente concorrência administrativa e bem assim a todas as disposições legislativas, referentes á execução de obras publicas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1927. — Por procuração do The English Electric Co. Ltd., T. K. P. Willemsens.

577, 597, 622, 624, 686 e 689, um.

2º grupo. 15 vagões da série T, ns. 53, 70, 72, 77, 80, 174, 222, 249, 320, 341, 476, 499, 518, 533 e 542, um.

3º grupo. 15 vagões da série N12, ns.: 352, 367, 432, 443, 525, 549, 607, 552, 558, 609, 670, 706, 736, 741, 756 e 772, um.

4º grupo. 15 vagões da série T, ns. 13, 88, 198, 265, 325, 373, 401, 466, 490, 495, 502, 506 e 524, um.

5º grupo. 15 vagões da série VB numeros: 15, 30, 52, 64, 74, 78, 114, 120, 123, 145, 146, 147, 148, 213 e 246, um.

6º grupo. 15 vagões da série VB, numeros: 13, 38, 39, 40, 43, 50, 63, 70, 81, 98, 101, 104, 105, 107 e 118, um.

7º grupo. 10 vagões da série NA, numeros: 6, 21, 73, 85, 103, 135, 185, 211, 228 e 243, um.

Leia-se na clausula VIII: A preferencia será dada á proposta de menor preço, e em igualdade absoluta de condições, ao proponente nacional.

No caso de igualdade de condições entre todas as propostas e respectivos proponentes poderá a administração proceder á nova concorrência entre elles, a qual versará sobre o maior abatimento de preço sobre a offerla empafada. Si nenhum delles quizer fazer aquelle abatimento, proceder-se-ha a sorteio.

para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação, e não como sahiu publicado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de abril de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 95

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de maio proximo, realizar-se-ha, na sala de concorrência da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 95, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 4.ª Divisão dos artigos abaixo mencionados:

Aros de aço com rebordo, diametro interno:

- 8 (oito) de 14 3/4" x 5 1/2", um.
 - 16 (dezeses) de 18 3/4" x 5 1/2", um.
 - 60 (sessenta) de 20 1/4" x 5 1/2", um.
 - 100 (cem) de 22" x 5 1/2", um.
 - 60 (sessenta) de 24" x 5 1/2", um.
 - 50 (cincoenta) de 31 3/4" x 5 1/2", um.
 - 12 (doze) de 35 1/2" x 5 1/2", um.
 - 4 (quatro) de 37 5/8" x 5 1/2", um.
 - 8 (oito) de 37 3/4" x 5 1/2", um.
 - 8 (oito) de 23 3/8" x 5 1/2", um.
 - 200 (duzentos) de 31 1/2" x 5 1/2", um.
 - 46 (quarenta e seis) de 61 3/4" x 5 1/2", um.
 - 14 (quatorze) de 18 3/8" x 5 1/2", um.
 - 10 (dez) de 18 1/4" x 5 1/2", um.
 - 24 (vinte e quatro) de 55 3/4" x 5 1/2", um.
 - 32 (trinta e dois) de 59 3/4" x 5 1/2", um.
 - 200 (duzentos) de 23" x 5 1/2", um.
 - 24 (vinte e quatro) de 41 1/2" x 5 1/2", um.
 - 16 (dezeses) de 37 3/8" x 5 1/2", um.
 - 200 (duzentos) de 23 1/4" x 5 1/2", um.
 - 48 (quarenta e oito) de 35" x 5 1/2", um.
 - 48 (quarenta e oito) de 34 1/2" x 5 1/2", um.
 - 138 ((cento e trinta e oito) de 23 1/2" x 5 1/2", um.
 - 12 (doze) de 42 1/2" x 5 1/2", um.
 - 20 (vinte) de 39 3/4" x 5 1/2", um.
 - 32 (trinta e dois) de 59 3/4" x 5 1/2", um.
 - 200 (duzentos) de 29 7/8" x 5 1/2", um.
 - 200 (duzentos) de 26 1/2" x 5 1/2", um.
 - 52 (cincoenta e dois) de 21 1/2" x 5 1/2", um.
 - 60 (sessenta) de 47 1/2" x 5 1/2", um.
 - 72 (setenta e dois) de 29 1/2" x 5 1/2", um.
- Aros de aço sem rebordo, diametro interno:
- 8 (oito) de 37 3/8" x 6 1/2", um.
 - 41 (quarenta e quatro) de 33 1/2" x 6 1/2", um.
 - 20 (vinte) vestibulos para carros de luxo, um.
- Brocas para machina de furar madeira, "Fay-Egan Co.":
- 3 (tres) de 1 1/4", uma.
 - 3 (tres) de 5/16", uma.
 - 3 (tres) de 3/8", uma.
 - 3 (tres) de 7/16", uma.
 - 3 (tres) de 1/2", uma.
 - 3 (tres) de 9/16", uma.

Prazo de entrega 90 (noventa) dias nas secções da Intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta do proponente, inclusive os direitos alfandegarios.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou razuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia, prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comproboratorios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envelope separado, por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trata, de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, feita na thesouraria da Estrada, até a vespóra do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespóra do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$000, nas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

As propostas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official*, antes de qualquer decisão, não

sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offercerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 5 a 10 % nas mesmas condições acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do caderno de encargos de 1924 deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de abril de 1927. — Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA E RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NUMERO 81

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 23 de maio proximo, ás 12 horas, a realização da concorrência administrativa n. 81, e que no referido edital deve ser observada a seguinte rectificação:

"As correias "Balata", em vez de obedecerem ás especificações constantes do caderno de encargos, deverão satisfazer as seguintes condições: 1.ª, ensaiadas á tracção; a carga de ruptura deverá ser, no minimo, de 600 kilos por centimetro quadrado; 2.ª, o alongamento sobre 200 m/m deverá ser, no maximo, de 8 %.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de abril de 1927. — N. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

REPRODUÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 92 PARA AQUISIÇÃO DE DORMENTES DESTINADOS Á 5.ª DIVISÃO, PARA O CONSUMO DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 de maio proximo, realizar-se-ha na sala de concorrência da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53 a concorrência administrativa n. 92, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5.ª Divisão de: Dormentes de madeira de lei, entregues á margem da linha, no ramal de São Paulo ou em Norte:

40.000 (quarenta mil) de bitola larga, um.

Dormentes de madeira de lei entregues na maritima ou no Cães do Porto, para a linha do centro, até entre Rios e linha auxiliar, accetando a Estrada até 20 % de despesa.

mentes á margem das linhas correspondentes:
 40.000 (quarenta mil) de bitola larga, um.
 20.000 (vinte mil) de bitola estreita, um.
 Dormentes de madeira de lei entregues á margem da linha do centro e seus ramos, além de Entre Rios:
 30.000 (trinta mil) de bitola larga, um.
 32.000 (trinta e dois mil) de bitola estreita, um.

Dos dormentes provenientes do Pará só serão aceitos os das seguintes madeiras: 1ª classe: massaranduba, Sucupira, muryrapianga, maparajuba, Páo d'Arco, páo roxo, macacahuba e acapú; 2ª classe: oxy, mongoncalo, lombro de veado, pracaxy vermelho, pracahuba, cupihuba, aracanga e mata-mata.

Dos dormentes entregues á margem da linha no ramal de São Paulo ou em Norte, não serão aceitos os de peroba rosa.

Todos os dormentes deverão ser fornecidos, de accôrdo com o caderno de encargos de 1924, exceptos os das madeiras denominadas angico, oleo de copaliba e goiabeira.

A entrega será feita em quantidades mensaes proporcionaes, de modo a estar determinada até 30 de setembro do corrente anno.

Caberá a preferencia ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilhas de 18000 (federal), por folhas, rubricadas todas as folhas, não devendo conter enendas ou razuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergencia, prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatórios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envolveros separados, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diário Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangei-

ras ficam também obrigadas a apresentar o *Diário Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Os fazendeiros ou tarefeiros apresentarão em envolvero fechado, além da caução de que trata a clausula IV, como prova de idoneidade, apenas a certidão ou o attestado de propriedade de fazendas ou de execução de empreitadas.

IV

No acto da entrega da proposta, o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$000, feita na thesauraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta. Essa caução reverterá aos cofres da Estrada, desde que o proponente se recuse a fazer o fornecimento que lhe tenha sido adjudicado.

V

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diário Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração a que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 5 a 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do caderno de encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeação judicial ou extrajudicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de abril de 1927. — *P. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 88

De ordem da directoria faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 88, deve ser observada a seguinte rectificação:

Leia-se: 40 taboas de guarabú de 6,00 x 0,30 x 0,035 e não como sahju publicado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1927. — *P. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DE CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 75

Do ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 5 de maio proximo, ás 12 horas, a realização da concorrência administrativa n. 75, marcada para hoje.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CHEFIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO

No dia 2 de maio proximo futuro, até 15 horas, serão recebidas por escripto, nesta chefia, preços para aquisição de cereaes, carnes, banhas, etc., necessarias ao consumo dos seus armazens durante o referido mez de abril.

A mercadoria deverá ser toda de primeira qualidade e entregue por conta dos fornecedores nas estações de São Diogo, Alfredo Maia, Lafayette, Bello Horizonte e Norte, correndo, ainda, por conta dos mesmos o frete dos artigos recusados pelos postos.

Os fornecedores ficam, obrigados a repôr qualquer falta verificada nas estações dos destinos dos respectivos carregamentos.

O pagamento das facturas será 30 dias após a data dos fornecimentos.

Chefia do Serviço de Abastecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1927. — *A. J. Pereira da Silva*, chefe do Serviço de Abastecimento.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 88

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 18 de maio, realizar-se-ha na sala de concorrência da Intendencia, á rua Bento Ribeiro numero 53, a concorrência administrativa n. 88, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 2ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

- 50 (cincoenta) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma.
- 120 (cento e vinte) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,015, uma.
- 120 (cento e vinte) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma.
- 60 (sessenta) taboas de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,025, uma.
- 150 (cento e cincoenta) pranchões de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x 0m,05, um.
- 400 (quatrocentas) pernas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,07 x 0m,06, uma.
- 40 (quarenta) peças de Gonçalo Alves de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma.
- 60 (sessenta) peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, uma.
- 60 (sessenta) peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma.
- 60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
- 60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma.
- 60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,035, uma.

- 60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma.
- 60 (sessenta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,010, uma.
- 50 (cincoenta) taboas de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,55 x 0m,025, uma.
- 30 (trinta) taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,040, uma.
- 10 (dez) pranchões de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,40 x 0m,010, um.
- 20 (vinte) taboas de peroba tigre de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma.
- 10 (dez) taboas de jacarandá de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
- 10 (dez) taboas de jacarandá de 4m,00 x 0m,30 x 0m,010, uma.
- 40 (quarenta) taboas de guarabú de 6m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
- 60 (sessenta) taboas de vinhatico de 4m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma.
- 50 (cincoenta) taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma.
- 50 (cincoenta) peças de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,050, uma.
- 50 (cincoenta) taboas de canella de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
- 50 (cincoenta) peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,23 x 0m,08, uma.
- 12 (doze) peças de garapa de 2m,00 x 0m,075 x 0m,075, uma.
- 12 (doze) páos de guarabú de 1m,00 x 0m,075 x 0m,075, um.
- 12 (doze) taboas de cedro de 5m,00 x 0m,35 x 0m,025, uma.
- 24 (vinte e quatro) taboas de cedro de 5m,00 x 0m,35 x 0m,015, uma.
- 24 (vinte e quatro) taboas de cedro de 5m,00 x 0m,35 x 0m,010, uma.
- 24 (vinte e quatro) taboas de peroba de 5m,00 x 0m,35 x 0m,025, uma.
- 48 (quarenta e oito) taboas de pinho do Parahá de 5m,00 x 0m,35 x 0m,025, uma.
- 48 (quarenta e oito) taboas de pinho do Paraná de 5m,00 x 0m,35 x 0m,012, uma.
- 24 (vinte e quatro) taboas de vinhatico de 5m,00 x 0m,35 x 0m,025, uma.
- 24 (vinte e quatro) taboas de vinhatico de 5m,00 x 0m,35 x 0m,030, uma.
- 24 (vinte e quatro) taboas de vinhatico de 5m,00 x 0m,35 x 0m,012, uma.

Entrega em 60 (sessenta) dias na 1ª Seção da Intendencia, na estação Maritima ou em qualquer estação que tenha desvio, dentro dos vagões da Central.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilhas de 1\$000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver

escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade deverão apresental-os em envolveros separado, por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido allí archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam também obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas condições daquelle, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração a que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente obriga-se a fazer uma caução de 5 a 10 %, nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que compete fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do caderno de encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de abril de 1927. — F. Nobrega, pelo Intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 90

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 19 de maio proximo mez, realizar-se-ha na sala de concorrências da intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 90, sendo recebidas propostas para o fornecimento á Segunda Divisão dos artigos abaixo mencionados:

- 3.000 (tres mil) kilos de azeite de sebo, kilo.
- 500 (quinhentos) kilos de acido muriatico kilo.
- 200 (duzentos) kilos de agua raz Turpertin, legitima, kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de acido nitrico, kilo.

Barra de ferro

- 50 (cincoenta) kilos de 1/2" x 3/16", kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de 5/8" x 2", kilo.

Barra de aço

- 50 (cincoenta) kilos de 5/8" x 1 1/4", kilo.
- 50 (cincoenta) kilos de 3/4" x 1 1/2", kilo.
- 5 (cinco) kilos de 3/8" x 3/8", kilo.
- 5 (cinco) kilos de 1/2" x 1/2", kilo.

Chapa de ferro B. B.

- 100 (cem) kilos de 1/8" x 4' x 8', kilo.
- 100 (cem) kilos de 1/16" x 4' x 8', kilo.

Chapa de ferro galvanizado

- 300 (trescentos) kilos de 0m,001 de espessura, kilo.
- 400 (quatrocentos) kilos de 1/8" de espessura, kilo.
- 15.000 (quinze mil) kilos de chumbo em barra, kilo.
- 15.000 (quinze mil) kilos de estopa de algodão, branca, igual á amostra na Segunda Divisão, kilo.

Espirito de vinho rectificado

- 700 (setecentos) litros de 40° litro.
- 500 (quinhentos) litros de 36°, litro.
- 300 (trescentos) latas de gasolina, lata.
- 300 (trescentos) kilos de graxa clara e pura, kilo.
- 1.000 (mil) kilos de oleo de linhaça cru, genuino, kilo.
- 120 (cento e vinte) litros de oleo XX para machina, litro.
- 1.000 (mil) litros de oleo XX para motor, litro.
- 500 (quinhentos) litros de oleo fino para motor de explosão, litro.
- 500 (quinhentos) litros de oleo fino para machina, litro.
- 50.000 (cincoenta mil) litros de oleo de caroço de algodão, litro.

Tubo de latão:

- 15 (quinze) kilos de 3/8", kilo.
- 15 (quinze) kilos de 1/2", kilo.
- 15 (quinze) kilos de 5/8", kilo.
- 15 (quinze) kilos de 3/4", kilo.
- 4 (quatro) tubos de cobre de 3/4" interior x 5m,00, um.

2 (dous) tubos de cobre de 5/8" interior x 2m,00, um.

Vergalhão de ferro redondo:

700 (setecentos) kilos de 7/8", kilo.
5.000 (cinco mil) kilos de 1/2", kilo.
700 (setecentos) kilos de 3/8", kilo.
700 (setecentos) kilos de 5/16", kilo.

Vergalhão de ferro quadrado:

700 (setecentos) kilos de 1/2", kilo.
700 (setecentos) kilos de 2", kilo.

Vergalhão de aço redondo:

410 (quatrocentos e dez) kilos de 1", kilo.

10 (dez) kilos de 7/8", kilo.

410 (quatrocentos e dez) kilos de 3/4", kilo.

410 (quatrocentos e dez) kilos de 5/8", kilo.

10 (dez) kilos de 1/4", kilo.

10 (dez) kilos de 3/8", kilo.

Vergalhão de aço octavado:

400 (quatrocentos) kilos de 1", kilo.

400 (quatrocentos) kilos de 1 1/4", kilo.

400 (quatrocentos) kilos de 1 1/2", kilo.

Vergalhão de latão redondo:

20 (vinte) kilos de 1/2", kilo.

20 (vinte) kilos de 5/8", kilo.

20 (vinte) kilos de 3/4", kilo.

30 (trinta) kilos de 1", kilo.

3.000 (tres mil) kilos de zinco puro em barras, kilo.

Prazo de entrega 60 (sessenta) dias nas secções da Intendencia, na estação Maritima.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 2\$000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira papel escripto em algarismo e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatórios de sua idoneidade deverão apresental-os em envelope separado, por ocasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial conforme se trate, de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas, e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades

anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acta da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de 20:000\$, nas condições daquela, para garantir as propostas apresentadas em todas as concorrências administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

V

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 5 a 10 % nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe competir fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do caderno de encargo de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1927. — F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 91

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 29 de maio proximo mez, realizar-se-ha, na sala de concorrências da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 91, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão, dos artigos abaixo mencionados:

3 (tres) bastos para animaes comprehendendo os seguintes pe-trechos: freio de metal, estribos, cabeçada e redea, rabicho, peitoral, barriguetta, vilha, baixeiro e loro, um.

1.000 (mil) cravos para ferradura de animal, um.

30 (trinta) escovas de raiz n. 10, para animaes, uma.

Ferraduras sortidas:

12 (doze) duzias para burro, duzia.

12 (doze) duzias para cavallo, duzia.

24 (vinde e quatro) raspadeiras para animaes, uma.

30 (trinta) metros de aninhagem, metro.

100 (cem) metros de algodão infestado, nacional, de qualidade superior, em peças de vinte metros, metro.

10 (dez) metros de bacia encarnada, encorpada, de boa qualidade, metro.

150 (cento e cincoenta) kilos de bar-bante nacional, superior, em chicotes, kilo.

30 (trinta) kilos de bar-bante em novelo, de fio de algodão, kilo.

100 (cem) kilos de cabo de linho alcatroado, de meia pollegada, kilo.

250 (duzentos e cincoenta) kilos de cabo de linho alcatroado, de 3/4", kilo.

300 (trescentos) kilos de cabo de linho alcatroado, de 7/8", kilo.

300 (trescentos) kilos de cabo de linho alcatroado, de 1", kilo.

350 (trescentos e cincoenta) kilos de cabo de linho alcatroado, de 1 1/4", kilo.

350 (trescentos e cincoenta) kilos de cabo de linho alcatroado, de 1 1/2", kilo.

150 (cento e cincoenta) kilos de cabo de manilha, de 3/4", kilo.

300 (trescentos) kilos de cabo de manilha, de 7/8", kilo.

300 (trescentos) kilos de cabo de manilha, de 1", kilo.

350 (trescentos e cincoenta) kilos de cabo de manilha, de 1 1/4", kilo.

25 (vinde e cinco) peças de corda chumbada, Sanson, n. 6, para bandeira, peça.

200 (duzentos) kilos de fio de algodão para foreida, kilo.

500 (quinhentos) metros de fillete branco, metro.

1.000 (mil) metros de fillete encarnado, metro.

1.000 (mil) metros de fillete verde, metro.

50 (cincoenta) metros de lona americana, de dous por um (2x1), metro.

Entrega em 30 (trinta) dias, na 3ª secção da Intendencia, na Estação Maritima.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições, e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência, serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilha de 1\$000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

vergenza, prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendencia os documentos comprobatorios da sua idoneidade, deverão apresental-os em envelopo separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos, e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, da sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição a lista de accionistas, e os estatutos, e certidão da Junta Commercial, que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o de 20:000\$000, nas condições daquella, para garantir concorrências administrativas a realias propostas apresentadas em todas as zarem-se no corrente anno.

V

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 5 a 10 %, nas mesmas condições das acima referidas, sobre o total do material que lhe compete fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do caderno de encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente

te de interpeção judicial ou extrajudicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão nos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1927.
— Benjamin Jacob, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 92, PARA ACQUISICÃO DE DORMENTES DESTINADOS Á 5ª DIVISÃO, PARA O CONSUMO DURANTE O CORRENTE ANNO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 27 de maio, se realizará na sala de concorrência da Intendencia, á rua Bento Ribeiro numero 53, a concorrência administrativa n. 92, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª divisão de dormentes de madeira de lei, entregues á margem da linha, no ramal de S. Paulo ou em Norte:

40.000 (quarenta mil) de bitola larga, um.

Dormentes de madeira de lei entregues na Maritima ou no Cães do Porto, para a linha do centro até entre Rios e Linha Auxiliar, accetando a estrada até 20 % desses dormentes á margem das linhas correspondentes:

40.000 (quarenta mil) de bitola larga, um.

20.000 (vinte mil) de bitola estreita, um.

Dormentes de madeira de lei entregues á margem da linha do Centro e seus ramaes, além de Entre Rios:

30.000 (trinta mil) de bitola larga, um.

32.000 (trinta e dois mil) de bitola estreita, um.

Dos dormentes provenientes do Pará só serão accetitos os das seguintes madeiras: 1ª classe: Massaranduba, Supupira, Muirapiranga, Maparajuba, Páo d'arco, Páo roxo, Macacahuba e Acapú; 2ª classe: Oxy, Mongonçalo, Lombo do Veado, Pracaxy Vervelho, Pracahuba, Cupihuba, Araraçanga e Mata-mata.

Dos dormentes entregues á margem da linha no ramal de S. Paulo ou em Norte, não serão accetitos os de peroba rosa.

Todos os dormentes deverão ser fornecidos de accordo com o caderno de encargos de 1924, excepto os das madeiras denominadas Angico, Oleo de Copahyba e Goiabeira.

A entrega será feita em quantidades mensaes proporcionaes, de modo a estar terminada até 30 de setembro do corrente anno.

Caberá a preferencia ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concorrência serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilhas de 1\$000 (federal), por folha, rubricadas todas as folhas, não devendo conter emendas ou rasuras.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de di-

vergenza prevalecerá o que estiver escripto por extenso, devendo ser mantido pelo prazo de 120 dias.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta intendencia os documentos comprobatorios de sua idoneidade deverão apresental-os em envelopos separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituídos após a realização da concorrência. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trata de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma deverão ser exhibidos além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido alli archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Os fazendeiros ou tarefeiros apresentarão em envelopo fechado, além da caução de que trata a clausula IV, como prova de identidade, apenas a certidão ou o attestado de propriedade de fazendas ou de execução de empreitadas.

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$000, feito na thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulos da Divida Publica Federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta. Essa caução reverterá aos cofres da Estrada desde que o proponente se recuse a fazer o fornecimento que lhe tenha sido adjudicado.

V

As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official* antes de qualquer decisão, não sendo tomadas em consideração as que não se referirem ás unidades estabelecidas ou offerecerem material differente do exigido.

VI

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 5 a 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre o total do material que lhe compete fornecer.

VII

Todos os materiaes que constarem do caderno de encargos de 1924, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extrajudicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de abril de 1927.
— F. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 93**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 de maio proximo se realizará, na sala das concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concurrencia administrativa n. 93, sendo recebidas propostas para reparação e transformação de 40 vagões de diversas series, bitola de fm,60, em série V K, de accordo com o desenho n. 1.455.

I**1º grupo:**

- 7 (sete) vagões da série KF, ns. 28, 29, 53, 61, 72, 76, 95, um.
7 (sete) vagões da série V ns. 109, 176, 608, 675, 731, 840 e 892, um.

2º grupo:

- 3 (tres) vagões da série KF ns. 46, 48 e 95, um.
11 (onze) vagões da série V, ns. 186, 279, 460, 553, 558, 559, 562, 594, 638, 697 e 739; um.

3º grupo:

- 2 (dois) vagões da série KF, ns. 31 e 98, um.
10 (dez) vagões da série V, ns. 31, 126, 130, 134, 271, 526, 612, 678, 849 e 877, um.

II**A concurrencia versará:**

a) sobre a idoneidade dos proponentes, que será julgada de accordo com a clausula 4ª.

b) sobre o preço médio, de vagão de cada grupo, em moeda brasileira, papel, não sendo tomadas em consideração as propostas em que esse preço exceda de 12:000\$000 (doze contos de réis).

Nota — O preço apresentado deve incluir todo o material a ser applicado e serviços a serem executados, inclusive torneamento de rodas, não devendo constar da proposta qualquer redução relativa a esses serviços, prevista na clausula XVII e seus paragrafos.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que duvidas faça, sendo as primeiras vias convenientemente selladas e todas datadas e assignadas.

IV

Cada proposta, devidamente sellada, será feclhada em envelope lacerado, sobre o qual o proponente escreverá: "Proposta de (nome do proponente), para a reparação e transformação de grupos de vagões". Em um segundo envelope, igualmente lacerado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo entre elles o seguinte:

a) recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos, bem como do imposto sobre a renda referente ao exercicio de 1925;

b) certidão da Junta Commercial provando estar a firma com o contrato social alli registrado, isso para firmas commerciaes;

c) para as companhias nacionaes e estrangeiras é obrigatorio provar a sua existencia legal, de accordo com as leis de sociedades anonymas;

d) provar ter officinas capazes de executar com exito todas as exigencias da presente concurrencia, apresentando para esse fim uma planta geral das mesmas com indicações sobre a localização e relação das machinas operatrizes em serviço;

e) provar possuir capacidade financeira capaz de levar a effeito as exigencias da presente concurrencia, apresentando para esse fim attestado de estabelecimento bancario de reconhecida idoneidade.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offortag e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia será dada á proposta de menor preço, e em igualdade absoluta de condições, ao proponente nacional.

No caso de igualdade de condições entre as propostas e respectivos proponentes, poderá a administração proceder a uma nova concurrencia entre elles, que versará sobre o maior abatimento de preço sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer aquelle abatimento proceder-se-á a um sorteo para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

IX

A estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços unitarios dos vagões, por grupo, assim como a não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou ao de annullar a concurrencia, caso assim convenha a seus interesses.

Cada proponente poderá ser contemplado com um ou mais grupos, não sendo permitida a subdivisão dos grupos.

X

A directoria da estrada reserva-se o direito de julgar da idoneidade dos proponentes, quer sob o ponto de vista tecnico, quer da sua capacidade ou condições intrinsecas indispensaveis á perfeita execução do serviço de que se trata, e sua resolução, nesse particular, será irrecorrivel e não permitirá reclamação de qualquer natureza.

XI

Até á vespera do dia em que se realizar a concurrencia, os proponentes deverão depositar na thesauraria da estrada, a quantia de 20:000\$000 (vinte contos de réis), para garantia de suas

propostas, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

Para garantia da fiel execução de todas as clausulas desta concurrencia, os proponentes contemplados serão obrigados a depositar na thesauraria da estrada uma caução, nas mesmas condições da clausula 11ª, que represente 5 % (cinco por cento) sobre o valor do serviço a executar nos grupos de vagões que lhes forem adjudicados. Essa caução só poderá ser levantada integralmente, depois de completamente findos todos os serviços de reparação e estando em tráfego os vagões, durante mais de 30 (trinta) dias, sem ter sido constatado nenhum defeito.

XII

Correrão por conta dos proponentes todas as despesas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiais que tiverem de ser importados do estrangeiro.

XIII

Os vagões a que se refere a presente concurrencia serão entregues aos proponentes nas linhas da estrada, no ponto mais proximo ás officinas dos mesmos, no estado em que se encontram actualmente, ficando os mesmos proponentes por elles responsaveis, desde a data de seu recebimento até a respectiva restituição.

XIV

Os proponentes ficam obrigados a devolver á estrada, completamente reparados, pintados, numerados e promptos para entrar immediatamente em serviço, de accordo com as clausulas da presente concurrencia os grupos de vagões que lhes forem adjudicados, nos seguintes prazos, contados das datas da entrega dos mesmos:

Até dois grupos no prazo de noventa (90) dias, e mais vinte (20) dias no caso de um mesmo concorrente, ser contemplado com os tres grupos.

XV

Si a entrega não for effectuada dentro do prazo estabelecido pela clausula 14ª, os proponentes ficarão multados em vinte mil réis (20\$000) por vagão e por dia que exceder ao prazo estabelecido, sem que lhes assista o direito de reclamação de qualquer especie, podendo ainda a directoria por tal motivo casar-lhe a idoneidade para futuros serviços.

Sómente quando a demora for proveniente de circunstancias fora das previsões do serviço e quando devidamente justificadas e aceitas pela directoria, os prazos da clausula 14ª poderão ser dilatados.

XVI

Os proponentes serão obrigados a executar todos os serviços de reparação de acordo com as especificações, constantes das clausulas que se seguem, observando sempre as modificações constantes do desenho n. 1.455.

XVII

A execução dos trabalhos de reparação será sempre feita, conservando-se o tipo do vagão, salvo as modificações

impostas pela clausula 16 e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a juízo do fiscal da estrada.

As ferragens que estiverem em boas condições de aproveitamento serão devidamente reparadas e as imprestáveis ou obsoletas serão substituídas por novas, fornecidas pelos proponentes, devendo ser devolvidos à estrada todos os materiais imprestáveis que forem substituídos, dentro do prazo de quinze dias úteis a contar da data da entrega do vagão à Central.

§ 1.º Todos os materiais a ser applicados nos vagões obedecerão ao tipo e qualidade usados pela estrada, os quaes serão fornecidos pelos proponentes.

§ 2.º Sómente em caso de urgencia e a critério do Sr. Dr. sub-director, os proponentes poderão obter da estrada materiais ou serviços do que necessitem para conclusão dos vagões desta concorrência, não cabendo direito a qualquer reclamação no caso de não serem attendidos no pedido de materiais e serviços, não se responsabilizando a estrada ainda pela demora na entrega do material pedido e serviços a executar para effeito da clausula 15 do edital de concorrência, e mais:

a) Dos preços propostos para reparação de cada vagão—serão descontados o valor dos serviços executados e dos materiais fornecidos, com inclusão dos direitos aduaneiros e transportes, acrescidos nos valores de 30 %.

b) para facilitar o serviço de confiabilidade mencionarão nas contas de cada vagão, os materiais recebidos ou serviços executados pela estrada, de accordo com a letra a, deste paragrapho.

§ 3.º Todos os bronzes, sapatas de freios e caixas de graxa condemnadas serão devolvidas à estrada, não sendo permitido aos proponentes, em hypothese alguma, refundil-o.

§ 4.º Em caso de não observancia do § 3.º, a estrada procederá de accordo com o exposto no § 2.º, sendo que a taxa a cobrar será de 50 % (cincoenta por cento) sobre o valor do material não devolvido.

XVIII

Os proponentes ficam obrigados a permittir em suas officinas um ou mais empregados da estrada, chefiados por um engenheiro — Engenheiro Fiscal—designado pelo Sr. Dr. sub-director da 2.ª Divisão, para acompanhar os serviços de reparação.

XIX

A restituição dos vagões da presente concorrência dependerá do exame prévio e approvação nas officinas dos proponentes pelo engenheiro fiscal.

XX

As madeiras a applicar serão de uso corrente na estrada, obedecendo à relação constante das Instruções de serviço n. 2, onde estão mencionadas suas qualidades e applicações.

XXI

As madeiras empregadas nas reparações dos vagões devem estar bem secas e aparelhadas em todas as faces, obedecendo às indicações do Caderno de Encargos, sendo rejeitadas as peças que tenham nós, grande quantidade de brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança dos vagões.

Paragrapho unico — O exame da madeira é feito no acto de sua applicação, não se responsabilizando a estrada pela madeira aparelhada condemnada pelos fiscaes.

XXII

Todas as peças de pinho, sem excepção, serão substituídas por outras de madeira de lei, de accordo com as clausulas 20.ª e 21.ª.

XXIII

As peças com respigas deverão encaixar perfeitamente no sendo permittido o emprego de calços para corrigir defeitos de ajustagem. Essas respigas deverão ser devidamente pintadas antes de encaixar.

XXIV

Todas as emendas em peças de responsabilidade serão reforçadas por chapas de ferro, como determinar o engenheiro fiscal.

Paragrapho unico — Em uma mesma peça de responsabilidade não se admitta mais de uma emenda. As longarinas centrais devem ser inteiriças.

XXV

O revestimento dos vagões será completamente retirado, para exame do esqueleto.

Paragrapho unico — Todos os esqueletos dos vagões que estiverem deficientemente arradados serão reforçados, como determinar o engenheiro fiscal.

XXVI

A tolda dos vagões série K será de zinco corrugado, forrada de madeira (macho e fêmea), de accordo com o desenho n. 1.455.

Paragrapho unico — Entre o forro da tolda e o forro interno, será collocada cortiça, como mostra o desenho acima.

XXVII

§ 3.º Não se admitta nas coberturas dos vagões chapas de zinco emendadas.

A pregagem do zinco nas beiradas, deverá ser garantida por contra-frechaes.

XXVIII

As cambotas do passadiço dos vagões fechados serão guarnecidas de lona pintada, para evitar gotteiras através dos parafusos.

XXIX

As portas de todos os vagões fechados serão providas dos dispositivos para evitar penetração de fagulhas e violação das mesmas, de accordo com o desenho n. 1.450.

XXX

Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas, ou substituídas as inutilizadas, de accordo com as exigencias da fiscalização.

As madeiras serão limpas e a sua rigidez verificada nos respectivos engradamentos, substituindo-se as peças inutilizadas.

XXXI

Todas as molas serão reparadas ou substituídas, afim de regularizar a altura official dos vagões.

XXXII

Todos os rodeiros que, a juízo de fiscalização, forem julgados aproveitaveis, soffrerão torneamento executado pelos proponentes.

XXXIII

Todas as peças do "freio à mão" ou "Westinghouse", serão desmontadas, limpas, raspadas e ajustadas, devendo ser substituídas as inutilizadas.

Paragrapho unico — Os proponentes serão obrigados a possuir em suas officinas installações de ar comprimido, necessarias para facilitar o exame dos cylindros de freio e triplice-valvulas, antes da sua applicação.

XXXIV

Todos os vagões levarão quatro correntes de segurança, cujas dimensões e tipos serão as do desenho n. 774.

XXXV

Os tarugos das chapas devem ter, no minimo, 1m,00 de comprimento, sendo 0m,70 para dianteira e 0m,90 para o centro do vagão, medidas es-as tomadas do centro do *picot*.

XXXVI

Os engates serão inteiramente desarmados e suas ferragens raspadas e concertadas, ou substituídas as inutilizadas, a juízo do engenheiro fiscal.

Paragrapho unico — Os proponentes, quando tenham de substituir ou collocar novos engates, poderão applicar de qualquer dos tipos usados pela estrada, com tanto que elles sejam de aço, de accordo com as especificações destinadas à compra desse material e que tenham comprimento de haste 21" 1/4 por 3"x5" de secção, e que engatem perfeitamente em qualquer dos outros tipos. As mandibulas são as dos tipos dos desenhos ns. 1.018m, 1.049m, e 1.050m.

XXXVII

A pintura dos vagões obedecerá às normas dos serviços executados pela estrada, as quaes serão determinadas pelo engenheiro fiscal.

As tintas a applicar serão de qualidade superior, podendo ser nacionaes ou estrangeiras.

§ 1.º Os proponentes serão obrigados a apresentar uma relação das tintas que irão ser applicadas nos vagões da presente concorrência, declarando seus respectivos fabricantes e sujeitando-se à approvação da mesma pelo Sr. Dr. sub-director.

§ 2.º Si no decurso do serviço de reparação a fiscalização descobrir que as tintas applicadas não são as das qualidades e fabricantes da relação approvada, os proponentes serão obrigados a sustar a sua applicação, não ficando a estrada responsavel pelos prejuizos dali decorrentes.

XXXVIII

Todos os vagões da série K levarão internamente "duas de mão" de tinta, e externamente "tres de mão".

Paragrapho unico — As ferragens dos trucks e da infra estrutura deverão ser pintadas de preto, com tinta especial contra ferrugem, não sendo permittido, em hypothese alguma, a applicação de pixe ou outro preparado creosotado ou alcatroado.

XXXIX

A presente concorrência administrativa só se tornará válida depois de definitivamente aprovada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1927. — P. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 94

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas, do dia 21 de maio proximo, realizar-se-ha, na sala de concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 53, a concorrência administrativa n. 94, sendo recebidas propostas para reparação de 100 (cem) vagões do diversas séries, bitola de 1 metro 60.

I

OS VAGÕES A REPARAR SÃO OS SEGUINTE:

1º grupo — 15 vagões da série H, números 64, 406, 449, 501, 509, 510, 554, 560, 566, 577, 597, 622, 624, 686 e 689, um.

2º grupo — 15 vagões de série T, números 53, 70, 72, 77, 80, 174, 224, 249, 320, 341, 476, 499, 518, 533 e 542, um.

3º grupo — 15 vagões da série NL, ns. 352, 367, 432, 443, 525, 549, 407, 552, 558, 609, 670, 706, 736, 741, 756 e 772, um.

4º grupo — 15 vagões da série T, ns. 13, 88, 198, 265, 325, 373, 401, 415, 466, 490, 495, 502, 506, e 524, um.

5º grupo — 15 vagões da série VB, ns. 15, 30, 52, 64, 74, 78, 114, 120, 123, 145, 146, 147, 148, 213 e 246, um.

6º grupo — 15 vagões da série VB, ns. 13, 38, 39, 40, 43, 50, 63, 70, 84, 98, 101, 104, 105, 107 e 118, um.

7º grupo — 10 vagões da série NA, ns. 6, 21, 73, 85, 103, 135, 185, 211, 228 e 243, um.

II

A CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

a) sobre a idoneidade dos proponentes que será julgada de accordo com a clausula 4ª.

b) sobre o preço médio de vagão de cada grupo, em moeda brasileira papel, não sendo tomadas em consideração as propostas em que esse preço exceda de 12:000\$ (doze contos de réis).

Nota — O preço apresentado deve incluir todo o material a ser applicado e serviços a serem executados, inclusive torneamento de rodas, não devendo constar da proposta qualquer redução relativa a esses serviços, previstos na clausula XVII e seus paragraphos.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que duvidas faça, sendo as primeiras vias convenientemente selladas e todas datadas e assignadas.

IV

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Pro-

posta de... (nome do proponente), para a reparação de grupos de vagões. Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo entre elles o seguinte:

a) recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos, bem como do imposto sobre a renda referente ao exercício de 1925;

b) certidão da Junta Commercial, provando estar a firma com o contracto social alli-registrado, isso para firmas commerciaes;

c) para as companhias nacionaes e estrangeiras é obrigatoria a prova da sua existencia legal, de accordo com as leis das sociedades anonymas;

d) provar ter officinas capazes de executar com exito todas as exigencias da presente concorrência, apresentando para esse fim uma planta geral das mesmas com indicações sobre a localização e relação das machinas operatriizes em serviço;

e) provar possuir capacidade financeira capaz de levar a effeito as exigencias da presente concorrência, apresentando para esse fim documento passado por estabelecimento bancario de reconhecida idoneidade.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia será dada á proposta de menor preço, e em igualdade absoluta de condições, ao proponente nacional.

No caso de igualdade de condições entre todas as propostas e respectivos proponentes, poderá a administração proceder á nova concorrência entre elles, a qual versará sobre o maior abatimento, proceder-se-ha ao sorteo para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

IX

A estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços unitarios dos vagões por grupo, assim como o não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha a seus interesses, sem que reste aos proponentes o direito de reclamação de qualquer especie.

Cada proponente poderá ser contemplado com um ou mais grupos, não sendo permitida a sub-divisão dos grupos.

X

A directoria da estrada reserva-se o direito de julgar da idoneidade dos proponentes, quer sob o ponto de vista tecnico, quer de sua capacidade ou condições intrinsecas indispensaveis á perfeita execução do serviço de que se trata, e a sua resolução, nesse particular, será irrecorrivel e não permitirá reclamação de qualquer natureza.

XI

Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada a quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis), para garantia de suas propostas em dinheiro, ou no seu equivalente em titulos da Divida Publica Federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo depósito. Se for feita em dinheiro, não vencerá juros.

Para garantia da fiel execução de todas as clausulas do contracto, os proponentes contemplados serão obrigados a depositar na thesouraria da estrada uma quantia que represente 5 % (cinco por cento) sobre o valor do serviço a executar nos vagões. Essa caução só poderá ser levantada integralmente depois de completamente findos todos os serviços de reparação e estando em trafego os vagões durante mais 30 (trinta) dias sem ter sido constatado qualquer defeito.

XII

Correrão por conta dos proponentes todas as despesas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiais que tiverem de ser importados do estrangeiro.

XIII

Os vagões a que se refere a presente concorrência serão entregues aos proponentes nas linhas da estrada, no ponto mais proximo ás officinas dos mesmos, no estado em que se encontram actualmente, ficando os mesmos proponentes responsaveis pelos vagões, desde a data de seu recebimento até a respectiva restituição.

A entrega e restituição dos vagões será sempre feita mediante recibo firmado pelos interessados, sendo, no acto da entrega os proponentes e no acto do recebimento a estrada.

XIV

Os proponentes ficam obrigados a devolver á estrada, completamente reparados, pintados, numerados e prontos para entrar immediatamente em serviço, de accordo com as clausulas da presente concorrência, os grupos de vagões entregues, nos seguintes prazos, contados da data em que os receberam da estrada.

Até 4 grupos no prazo de sessenta (60) dias e mais vinte (20) dias por cada grupo acima de quatro (4) que for adjudicado ao mesmo concorrente.

XV

Se a entrega dos vagões não for feita dentro do prazo estabelecido pela clausula 14ª, os proponentes ficarão annullados em vinte mil réis (20:000\$), por vagão e por dia que exceder ao prazo estabe-

oído, sem que lhes assista o direito de reclamação de qualquer espécie, podendo ainda a directoria por tal motivo cassar-lhes a idoneidade para futuros serviços. Somente quando a demora for proveniente de circunstancias fora das previsões do serviço e quando devidamente justificadas e aceitas pela directoria, os prazos da clausula 14ª, poderão ser dilatados.

XVI

Os proponentes serão obrigados a executar todos os serviços de reparação de acordo com as especificações constantes das clausulas que se seguem.

XVII

A execução dos trabalhos de reparação será sempre feita conservando-se o tipo do vagão e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a juízo do fiscal da estrada.

As ferragens que estiverem em boas condições de aproveitamento serão devidamente reparadas e as imprestáveis ou obsoletas serão substituídas por novas, fornecidas pelos proponentes, devendo ser devolvidos à estrada todos os materiais imprestáveis que forem substituídos, dentro do prazo de quinze dias úteis a contar da data da entrega do vagão à Central.

§ 1.º Todos os materiais a serem applicados nos vagões, obedecerão ao tipo e qualidade usados pela estrada, e serão fornecidos pelos proponentes.

§ 2.º Somente em caso de urgencia e a criterio da sub-directoria da 4ª Divisão, os proponentes poderão obter da estrada materiais ou serviços de que necessitem para conclusão dos vagões desta concurrencia, não cabendo o direito a qualquer reclamação no caso de não serem attendidos nos pedidos de materiais e serviços, não se responsabilizando ainda a estrada pela demora na entrega do material pedido e serviços a executar para effeito da clausula 15ª do edital de concurrencia, e mais:

a) dos preços propostos para reparação de cada vagão serão descontados o valor dos serviços executados e dos materiais fornecidos, com inclusão dos direitos aduaneiros e transportes, accrescidos taes valores de 30 %;

b) para facilitar o serviço de contabilidade, mencionário nas contas de cada vagão os materiais recebidos ou serviços executados pela estrada, de accordo com a lettra a deste parágrafo.

§ 3.º Todos os bronzes, sapatas de freio e caixas de graxa condemnadas, serão devolvidos à estrada, não sendo permitido aos proponentes em hypothese alguma refundil-os.

§ 4.º Em caso de não observancia do parágrafo 3º, a estrada procederá de accordo com o exposto no parágrafo 2º, sendo que a taxa cobrada será de 50 % (cincoenta por cento) sobre o valor do material não devolvido.

XVIII

Os proponentes ficam obrigados a pôr em suas officinas um ou mais empregados da estrada chefiados por um engenheiro — engenheiro fiscal — designado pelo Sr. Dr. sub-director da 4ª Divisão para acompanhar os serviços de reparação.

XIX

A restituição dos vagões da presente concurrencia dependerá do exame prévio

e approvação nas officinas dos proponentes pelo engenheiro fiscal.

XX

As madeiras a applicar serão de uso corrente na estrada, obedecendo à relação constante das Instruções de Serviço n. 2, onde estão mencionadas suas qualidades e applicações.

XXI

As madeiras empregadas nas reparações dos vagões devem estar bem seccas e apparelhadas em todas as faces, obedecendo às indicações do Caderno de Encargos, sendo rejeitadas as peças que tenham nós, grande quantidade de brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança dos vagões.

Parapho unico. O exame da madeira é feito no acto de sua applicação, não se responsabilizando a estrada pela madeira apparelhada condemnada pelos fiscaes.

XXII

Todas as peças de pinho, sem excepção, serão substituídas por outras de madeira de lei, de accordo com as clausulas XX e XXI.

XXIII

As peças com respigas deverão encaixar perfeitamente, não sendo permitido o emprego de calços para corrigir defeitos de ajustagem. Essas respigas deverão ser devidamente pintadas antes de encaixar.

XXIV

Todas as emendas em peças de responsabilidade serão reforçadas por chapas de ferro como determinar o engenheiro fiscal.

Parapho unico. Em uma mesma peça de responsabilidade, não se admite mais de uma emenda. As longarinas centrais devem ser inteiriças.

XXV

O revestimento dos vagões será completamente retirado para o exame do esqueleto.

Parapho unico. Todos os esqueletos dos vagões que estiverem deficientemente armados, serão reforçados como determinar o engenheiro fiscal.

XXVI

A tolda dos vagões da serie H será do zinco corrugado forrada de madeira (macho e fêmea) e collocadas sobre cambotas perfuradas de modo a permittir a ventilação entre o forro e o zinco, como determinar o engenheiro fiscal.

§ 1.º As regras do engradamento dos vagões da serie H irão até os fechos.

§ 2.º Os vagões da serie H levarão aventaes de chapa lavrada, de accordo com as dimensões e feito do desenho n. 1.082.

§ 3.º Todas as portas dos vagões da serie H levarão fortes molas helicoidaes, afim de facilitar o seu manejo.

XXVII

Não serão admittidas nas coberturas dos vagões chapas de zinco emendadas.

A pregção do zinco nas beiradas, deverá ser garantida por contra-frechaes.

XXVIII

As cambotas do passadiço dos vagões fechados serão guarnecidos de lona pintada para evitar gotteiras através dos parafusos.

XXIX

As portas de todos os vagões fechados serão providas dos dispositivos para evitar penetração de fagulhas e violação das mesmas, de accordo com o desenho n. 1.450.

XXX

Os vagões fechados de esqueleto metallico, levarão torças e frechaes de madeira para receber a pregção das chapas de zinco.

XXXI

Os vagões de lastro metallico que tenham de levar soalho de madeira, serão barroteados convenientemente, afim de facilitar a pregção do soalho de madeira.

XXXII

Nos vagões da serie NI, que possuem uma columna central, serão applicados reforços para evitar o derrubamento das bordas, de accordo com o que for determinado pelo engenheiro fiscal.

XXXIII

Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituídas as inutilizadas de accordo com as exigencias da fiscalização.

As madeiras serão limpas e a sua rigidez verificada nos respectivos engradamentos substituíndo-se as peças inutilizadas.

XXXIV

Todas as molas serão reparadas ou substituídas afim de regularizar a altura official dos vagões.

XXXV

Todos os rodeiros que a juízo da fiscalização forem julgados aproveitaveis, soffrerão torneamento executado pelos proponentes.

XXXVI

Todos os vagões da serie NA, serão assoalhados a madeira, ficando os proponentes obrigados a conventar o estrado de modo a evitar torções.

XXXVII

Todas as peças de freio a mão ou Westinghouse serão desmontadas, limpas, reparadas e ajustadas, devendo ser substituídas as inutilizadas.

Parapho unico. Os proponentes serão obrigados a possuir em suas officinas installações de ar comprimido necessarias para facilitar o exame dos cylindros de freio e triplice-valvulas antes da sua applicação.

XXXVIII

Todos os vagões levarão quatro correntes de segurança, cujas dimensões e tipo serão as do desenho n. 774.

XXXIX

Os tarugos das chapas devem ter no mínimo 1m,60 de comprimento, sendo 0m,70 para dianteira e 0m,90 para o centro do vagão, medidas essas tomadas do centro do pivô.

XL

Os engates serão inteiramente desarmados e suas ferragens raspadas e concertadas ou substituídas as inutilizadas, a juízo do engenheiro fiscal.

Paragrapho unico. Os proponentes quando tenham de substituir ou collocar novos engates, poderão applicar de qualquer dos tipos usados pela estrada, comtanto que elles sejam de aço, de accordo com as especificações destinadas a compra desse material e que tenham comprimento de hasta 21" $\frac{1}{4}$ por 5"x5" de secção e que engatem perfeitamente em qualquer dos outros tipos. As mandibulas são dos tipos dos desenhos numeros 1.048m, 1.049m e 1.050m.

XLI

A pintura dos vagões obedecerá ás normas dos serviços executados pela estrada, as quaes serão determinadas pelo engenheiro fiscal.

As tintas a applicar serão de qualidade superior, podendo ser nacionaes ou estrangeiras.

§ 1.º Os proponentes serão obrigados a apresentar uma relação das tintas que irão ser applicadas nos vagões da presente concorrência, declarando seus respectivos fabricantes e sujeitando-se á aprovação da mesma pela Sub-Directoria da 4.ª Divisão.

§ 2.º Si no decurso de serviço de reparação a fiscalização descobrir que as tintas applicadas não são das qualidades e fabricantes da relação approvada, os proponentes serão obrigados a sustar a sua applicação, não ficando a estrada responsavel pelos prejuizos dahi decorrentes.

XLII

Todos os vagões fechados levarão internamente duas demãos de tinta e externamente tres demãos.

Os vagões abertos levarão internamente e externamente tres demãos de tinta.

Paragrapho unico. As ferragens dos trucks e da infra-structura e os estrados metallicos deverão ser pintados de preto, com tinta especial contra ferrugem, não sendo permittido em hypothese alguma a applicação de pixe ou outro preparado creosotado ou alcatroado.

XLIII

A presente concorrência administrativa só se tornará valida depois de definitivamente approvada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1927. — E. Nobrega, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA COMPRA DE MATERIAES

De conformidade com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, exarada em o officio n. 615, de 16 de abril do mez corrente, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas neste almoxarifado, até o dia 29 proximo, ás 14 horas, propostas para o fornecimento do material constante da relação annexa, tendo em vista as condições seguintes:

1.º A presente concorrência será realizada perante uma commissão, sob a presidencia do senhor director, que versará apenas sobre o preço em moeda nacional, indicado por algarismos e con-

firmado por extenso, de cada unidade do material.

2.º Os materiaes da presente concorrência só serão adquiridos na medida das necessidades dos serviços e na quantidade precisa para cada caso, mediante requisições officiaes da estrada.

3.º O material deverá ser de primeira qualidade, no caso contrario, a estrada se reserva o direito de devolvê-lo, incorrendo, desse modo, o fornecedor em falta, que a juizo da directoria será arbitrada uma multa, cuja importancia será deduzida da caução de que trata a clausula 7.ª, deste edital, que reverterá em beneficio dos cofres do Thesouro Nacional, sem que assista ao concorrente accetto direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma.

4.º Antes da entrega das propostas, os concorrentes deverão apresentar á commissão os documentos de idoneidade, inclusive a prova de sua nacionalidade, sendo imprescindiveis os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos federaes ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5.º Os materiaes a fornecer deverão ser entregues no almoxarifado desta estrada, em Alfredo Maia, nesta Capital.

6.º As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, em quatro vias dactylographadas, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datadas e assignadas, sem emendas, entrelinhas, resalvas ou rasuras, devendo obedecer rigorosamente á ordem alphabetica dos materiaes constantes da relação annexa a este edital.

7.º Os concorrentes depositarão na thesouraria impreterivelmente até o dia 28 deste mez, mediante guia expedida pela contadoria desta estrada, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), em dinheiro nacional ou em titulos da divida publica pela sua cotação no momento em que for feito o deposito, para apresentação da proposta e para garantia do fornecimento que porventura lhe for adjudicado, sendo restituída, depois do julgamento da concorrência, a caução correspondente aos concorrentes não accettos, mediante requerimento dirigido ao director desta estrada.

8.º Caso se verifique igualdade no preço minimo offerecido em qualquer artigo, proceder-se-ha ao desempate entre os respectivos concorrentes mediante "memorandum-convite" dirigido aos mesmos, designando-lhes dia e hora, para esse acto. Dando-se de novo empate em qualquer artigo dos materiaes, caberá a preferencia ao producto de industria nacional e sendo este offerecido por proponente estrangeiro e nacional, será accetto este ultimo.

9.º A presente concorrência administrativa é para dous mezes: maio e junho do corrente anno, e só se tornará valida depois de definitivamente approvada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de accordo com a letra b. do aviso-circular n. 3, de 4 de fevereiro ultimo.

10. Qualquer informação com respeito a esta concorrência, os interessados poderão ser attendidos, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, no almoxarifado da estrada.

11. Relação dos materiaes a que se refere a presente concorrência administrativa:

Alumínio em pó, kilo.
Areia do Porto, para molde de fundição, kilo.
Almotolia de cobre, com-bico e mollia, de um litro, uma.

Acido sulfurico "Merck" ou "Stone", kilo.

Contrapino de ferro, kilo.
Cadinho "Salamandra", de 80 kilos, um.

Cadinho "Salamandra", de 60 kilos, um.

Dobradiças de ferro de 3", uma.
Esmeril em pó, kilo.
Escova de aço para tubo de 3", uma.
Espanadores de pennas, n. 60, um.
Fechaduras para armario, uma.
Fechaduras para portas, uma.

Fio fleixvel n. 12, metro.
Fio Cicut, metro.

Fio D. B. R. C., n. 12, metro.
Fusivel de vidro, um.

Fusivel de ruilha, um.
Fio de cobre, metro.

Fio coberto de amiantho, metro.
Gaxeta de asbesto, kilo.

Giz, kilo.
Grampos para correia, "Jacaré", um.

Interior para pilhas "Laclanché" e "Ericson", um.

Injector universal, ns. 6 e 8, um.
Laminas de serra, de 12", uma.

Laminas de serra, de 14", uma.
Marreta de aço, kilo.

Manguieira de lona e borracha, de 3", metro.

Oleo "Etna-Medium Heavy", kilo.
Papelão hydraulico, kilo.

Pilha secca "Columbia", uma.
Rebolos de pedra, de 0,80 x 0,12, um.

Rebolos de esmeril, de 0,30 x 0,05, um.
Rebolos de esmeril, de 0,20 x 0,03, um.

Sabão virgem de primeira qualidade, kilo.
Tela fina, de metal, metro quadrado.

Tinta "Terre-Sienne", kilo.
Tinta oxydo de ferro, kilo.

Estrada de Ferro Therezopolis, Almoxarifado, 18 de abril de 1927. — O almoxarife, Harold Chrockatt de Sá.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 4

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço publico que no dia 2 de maio de 1927, ás 12 horas, se realizará, na sede da intendencia, á rua Frei Caneca n. 112, a concorrência administrativa n. 4 para o fornecimento de gaz oxygenio, concorrência approvada pelo Sr. ministro, segundo communicação contida no officio n. 597 de 13 de abril de 1927, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, observadas as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado, em tres vias, sendo a primeira sellada na forma da lei, rubricadas em todas as folhas, não contendo emendas, rasuras e entrelinhas, que possam suscitar duvidas.

Segunda — O preço será em moeda corrente nacional, escripto em algarismos e por extenso, e prevalecerá pelo prazo de 120 dias.

Tercera — Os proponentes que não estiverem inscriptos na intendencia desta inspectoría deverão apresentar no acto da concorrência, em involucro separado, os documentos comprobatorios de sua idoneidade, sendo estes restituídos depois de examinados. Tais documentos comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou o registro da firma, com a declaração de terem sido arquivados na Junta Commercial, confor-

me se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham arquivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funcionamento no Brasil ou a respectiva patente.

Quarta — Caberá a preferencia ao producto da industria nacional, em igualdade de preços e condições; e ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Quinta — O concorrente preferido terá de fazer, na thesauraria desta inspeccoria, um deposito no valor de quinhentos mil réis (500\$000), que servirá de caução garantidora do fornecimento.

Sexta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas após o julgamento da idoneidade dos licitantes e publicadas no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

Setima — O proponente preferido obrigam-se-lia a fazer entrega do material em proporção que for sendo pedido, mediante empenho, dentro de 48 horas após o recebimento do respectivo empenho. Caso não o faça, incorrerá na multa de 5% sobre o valor do material que deixar de fornecer.

Oitava — A inspeccoria se reserva o direito de annular a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito a quaesquer reclamações.

Nona — A concorrência será presidida por uma comissão composta do inspector ou seu representante, do intendente ou seu substituto legal, e do engenheiro chefe da 4ª Divisão.

Secção de Expediente, 24 de março de 1927. — *Alberto Rodrigues Lima*, pelo chefe de secção interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Secção de expediente

CONCURRENCIA PUBLICA

Na Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, recebem-se propostas até 13 horas do dia 2 de maio do corrente anno, para o fornecimento do seguinte material:

Especificações — Quantidade ms. —
Peso da unidade. ks. — Peso total.
tons.

Tubos de f. f., de ponta e bol- sa de fundo quadrado, com o diametro in- terno de 75 m/m.	8.000	19	152
---	-------	----	-----

Tubos de f. f., de ponta e bol- sa de fundo quadrado, com o diametro in- terno de 100 m/m.	12.000	25	306
--	--------	----	-----

20 tubos de f. f., de ponta e bol- sa de fundo quadrado, com derivante em flange, de 75 x 75 m/m.	20,8	0,416
---	------	-------

25 tubos de f. f., de ponta e bol- sa de fundo quadrado, com derivante em flange, de 100 x 75 m/m.	33,8	0,845
--	------	-------

50 tubos de f. f., de ponta e bol- sa de fundo quadrado, com derivante em flange de 100 x 100 m/m.	35,0	1,750
--	------	-------

30 curvas de ponta e bolsa de f. f. de 1/8 de circunfe- cia, diametro de 75 m/m e raio de 500 m/m.	12	0,360
---	----	-------

40 curvas de ponta e bolsa de f. f. de 1/8 de circunfe- cia, diametro de 100 m/m e raio de 500 m/m.	16	0,640
--	----	-------

30 valvulas de parada com as peças supple- mentares para tubos de 75 m/m de diame- tro.	—	—
---	---	---

50 valvulas de parada com as peças supple- mentares para tubos de 100 m/m de diame- tro.	—	—
--	---	---

30 valvulas de parada com as peças supple- mentares para tubos de 150 m/m de diame- tro.	—	—
--	---	---

20 valvulas de parada com as peças supple- mentares para tubos de 200 m/m de diame- tro.	—	—
--	---	---

20 valvulas de parada com as peças supple- mentares para tubos de 300 m/m de diame- tro.	—	—
--	---	---

Este material deverá resistir á pres-
são de prova de quinze atmosferas, ou
225 libras por pollegada quadrada, de-
vendo ter cada tubo o comprimento de
4 metros, podendo, porém, o de 75 m/m
ter 3 metros de comprimento ntil, no
mínimo.

As clausulas que regerão a concurren-
cia e, consequentemente, o forneci-
mento, são:

Primeira — No dia e hora fixados
para a concorrência os interessados fa-

ção entrega á Commissão, composta de
tres funcionarios e designada pelo in-
spector, consoante determinação do Mi-
nisterio da Viação em sua circular nu-
mero 17, de 1 de outubro de 1925, den-
tre os quaes o engenheiro chefe da 3ª
Divisão, que, representando-o, presidirá
a concorrência, das respectivas propos-
tas, feitas em tres vias e acondiciona-
das em envolveros fechados e lacrados,
sellada na forma da lei a primeira das
vias, nenhuma, porém, contendo emen-
das, rasuras ou outros quaesquer defei-
tos que possam dar logar a duvidas, e
todas trazendo a rubrica ou assignatura
do concorrente, em cada pagina.

Segunda — Cada proponente deverá
fazer na thesauraria desta inspeccoria,
para que conquiste o direito de tomar
parte na concorrência, um deposito de
cinco contos de réis (5:000\$000), em
moeda corrente nacional, ou titulos da
Divida Publica, mediante guia que, a
partir desta data e até á vespera do dia
marcado para a concorrência, entre as
11 e 15 horas, fornecerá a secção de ex-
pediente.

Terceira — O conhecimento do depo-
sito, de que trata a condição anterior,
será apresentado no momento da con-
currencia, em envolvero fechado e la-
orado, que conterá ainda os documentos
attinentes á respectiva idoneidade, den-
tre os quaes nem só as provas de estar
quite com as fazendas municipal e fe-
deral, mas a declaração precisa da pro-
cedencia do material que se proponha
fornecer.

Quarta — O licitante preferido, quẽ
no acto da assignatura do contracto es-
tará obrigado a fazer uma nova caução
da importancia correspondente a cinco
por cento (5 %) do total do forne-
cimento, tambem essa em moeda cor-
rente ou titulos da Divida Publica, des-
tinando-se á garantia fiel pelo cumpri-
mento das obrigações contrahidas, per-
derá a de 5:000\$000 (cinco contos de
réis), sobre que versa a clausula segun-
da, sem direito a recurso de qualquer
natureza, uma vez que chamado a effe-
ctuar aquella assignatura, deixe de o
fazer.

Quinta — Os envolveros que contive-
rem os documentos comprobatorios da
idoneidade, serão abertos na sédo da
Intendencia, ás 13 horas, do dia marca-
do para a concorrência, sendo tal ido-
neidade logo julgada pela commissão, a
que se refere a clausula primeira. Em
seguida, serão abertos os envolveros das
propostas dos concorrentes julgados ido-
neos e lidas essas em voz alta, rubri-
cando cada um dos concorrentes, ou
prepostos, as propostas dos outros, pa-
gina a pagina. Fica entendido que a
ausencia do concorrente, ou preposto,
não invalida a concorrência, porque nes-
se caso, cada uma das propostas será
rubricada, pagina a pagina, pela com-
missão. Abertas, lidas e rubricadas as
propostas, serão as segundas vias re-
mettidas ao *Diario Official* e nelle pu-
blicadas, devolvendo-se intactos, os en-
volveros que contiverem as propostas
dos concorrentes de idoneidade não re-
conhecida.

Sexta — A concorrência versará so-
bre o preço total do material constante
da relação, calculado de accordo com o
preço da tonelada o das peças, devendo
o proponente indicar, por extenso e em
algarismos, esse preço, em moeda cor-
rente nacional para cada especie de ma-
terial que se propuzer fornecer, decla-
rando o seu peso e dimensões exactas.
Será escolhida a proposta mais barata,

seus preços não poderão exceder de dez por cento aos correntes na praça no dia marcado para a concorrência. Os direitos alfandegários e todas as demais despesas correrão por conta do fornecedor.

Setima — O material, cujo funcionamento é objecto da presente concorrência, será entregue na ponte de descarga, situada na Ponta do Caju, responsabilizando-se a Inspectoria pela respectiva descarga, a razão de oitenta toneladas por dia, contados da chegada do alludido material á ponte em apreço. Não advirá, entretanto, para o Governo, responsabilidade por motivo de estadias decorrentes de prazos superiores ao correspondente áquella descarga.

Oitava — O metal dos tubos de ferro fundido deverá ser homogêneo, fractura de cor cinzenta, corpo de gran fina, sem falhas ou impurezas, do trabalho fácil á lima, serra, broca ou badame. Os tubos deverão ser regulares na forma e dimensões, fundidos verticalmente e coalterizados, interna e externamente, pelo processo a quente do Dr. Angus Smith não sendo permitidas diferenças, sobre os pesos indicados por metro linear útil, para mais ou para menos, além de 5 %, e nem se responsabilizando a Inspectoria pelos excessos, como não accetando também os tubos com pesos inferiores áquella tolerancia. Vinete por cento dos tubos perfeitos serão submettidos á prova de prensa, admitindo-se a percentagem de quebra de 2 %. Si se verificarem quebras em maior percentagem, serão descontados do prazo total do material perfeito recebido, tantos por cento quanto seja o excesso sobre 2 %, verificado nas experiências.

A Inspectoria receberá os tubos fundidos, desde que delles se possam aproveitar dous terços de comprimento, descontada a fenda visível e mais 0m,15, pagando a parte aproveitável pelo preço da concorrência e ficando com o direito ao restante.

Nona — As propostas não poderão conter outra formula que não seja de completa submissão a todas as clausulas deste edital e aos preços offerecidos. Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas, nem tão pouco as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais vantajosa.

Decima — A entrega total do fornecimento, salvo prorrogação por motivo de força maior reconhecido pelo inspector, será dentro de quatro mezes, a contar da data em que for registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial ou extra-judicial o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento, a que se refere a clausula quarta.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á medida que o material, depois de visto, riado e experimentado, for aceito.

Decima segunda — A Inspectoria se reserva as prerogativas de aceitar sómente parte de propostas, de não accetiar nenhuma dellas ou de annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte de qualquer dos concorrentes.

Decima terceira — Fica entendido que o contracto, que for celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente ap-

provado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1927.

Secção de Expediente, 15 de março de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Do ordem do Sr. inspector, convidado os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsáveis:

Rua Conde de Leopoldina n. 142, casa I, propriedade do Dr. Amadeu Lisboa.

Rua Conde de Leopoldina n. 142, casa II, propriedade do Dr. Amadeu Lisboa.

Rua Conde de Leopoldina n. 142, casa IV, propriedade do Dr. Amadeu Lisboa.

Rua Conde de Leopoldina n. 142, casa VI, propriedade do Dr. Amadeu Lisboa.

Rua Conde de Leopoldina n. 142, casa III, propriedade do Dr. Amadeu Lisboa.

Rua Conde de Leopoldina n. 140, propriedade do Dr. Amadeu Lisboa.

Rua Uruguay n. 375, propriedade de José Maria Barboza.

Rua Uruguay n. 377, propriedade de D. Amelia Pablo.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 25 de abril de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convidado os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, dentro do prazo de 45 dias, a contar desta data, sob pena de multas regulamentares.

Rua Voluntarios da Patria n. 92, propriedade do Dr. Octaviano de Mathias Velho.

Rua General Caldwell n. 196, propriedade de Alvaro da Rocha Vianna.

Rua Paulo Frontin n. 24, propriedade de Benedicto Antonio Bueno.

Rua Coronel Pedro Alves n. 271, propriedade de José Martins.

Rua S. Christovão n. 305, propriedade de Francisco A. Outeiro.

Rua Conselheiro Mayrinck n. 96, propriedade de A. Rebello.

Rua Viuva Claudio n. 327-A, propriedade de João Baptista da Silva.

Rua Lino Teixeira n. 3, propriedade de D. Elvira Gaspar Ribeiro.

Rua Magalhães Castro n. 7, (antigo), propriedade do Dr. Magalhães Castro.

Avenida New-York n. 39, propriedade da Empresa de Melhoramentos da Baía Fluminense.

Rua Mariz e Barros n. 135-A, propriedade de Salomão Fanfanelma.

Rua General Canabarro n. 77, propriedade de Couto, Duarte & Comp.

Praça Vieira Souto n. 34, propriedade de Adão Gonçalves de Carvalho.

Rua Santa Luzia n. 225, propriedade de Manoel Corrêa.

Rua Domingos Lopes n. 215, propriedade de Norberto Gomes de Mattos.

Rua Ferreira de Andrade n. 42, propriedade de Victor Ribeiro de Faria Braga.

Rua Miguel Fernandes ns. 188, 190, 192 e 192-A, propriedade de Romão José da Silva.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 25 de abril de 1927.

— *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convidado os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, dentro do prazo de 45 dias, a contar desta data, sob pena de multas regulamentares.

Rua Senador Pompeu n. 203, propriedade de Theophilo Rodrigues Valladares.

Rua Senador Pompeu n. 203, 2ª, propriedade de Theophilo R. Valladares.

Avenida Suburbana n. 13, propriedade de José Casemiro Macedo.

Avenida Suburbana ns. 254 e 256, propriedade de José Bastos de Oliveira.

Rua D. Anna Nery n. 220, propriedade de José de Paula Rocha.

Rua D. Anna Nery n. 224, propriedade de José de Paula Rocha.

Rua Bella de S. João n. 138, propriedade da União Ind. C. Pharmaceutico.

Rua Mourão do Valle n. 2, propriedade do Conde Modesto Leal.

Rua Bomfim n. 132, propriedade de José Gomes Bento.

Rua General Bruce n. 72, propriedade de Jesus Teixeira.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 358, propriedade de Francisco Prado Soares.

Rua Francisco Eugenio n. 124, propriedade de Almeida Fernandes & Companhia.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 150, propriedade de Almeida Fernandes & Companhia.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 152, propriedade de Almeida F. & Comp.

Rua D. Anna Nery n. 588, propriedade de Antonio Paulo de Souza.

Rua Alegria n. 539, propriedade de Antonio A. Silva Carvalho.

Rua S. Christovão n. 377, propriedade de Victor Parames.

Praça das Nações n. 88, propriedade de José Pinto de Oliveira.

Praça das Nações n. 94, propriedade de José Pinto de Oliveira.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 7, sobrado, propriedade de Florentino de Paulo.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 7, sobrado, propriedade de Florentino de Paulo.

Avenida Lauro Muller n. 42, propriedade de Florentino de Paulo.

Rua General Canabarro n. 4, propriedade de Antonio Anthero P. do Azevedo.

Rua Escobar n. 38, propriedade de Leonor C. Faria Joppert.

Rua Francisco Xavier n. 417, propriedade de Virginia R. Magalhães Castro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 25 de abril de 1927.

— *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Cincinato Braga, no Estado de São Paulo, Joaquim Mendes de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da intimação, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 225\$594, alcance verificado no processo de tomada de contas relativo ao periodo de 1 de maio a 25 de outubro de 1925, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da 7ª Collectoria das Rendas Federaes em São Paulo, Urias de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importância de 3\$177, alcance proveniente da percentagem a mais recebida, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de dezembro de 1924 a 5 de fevereiro de 1926, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de abril de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 1º tenente do Exército Guilherme Luiz de Araujo e Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos a importância de réis 151:524\$826, alcance verificado no processo de tomada de contas do referido official, relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1912 a 4 de outubro de 1915, quando serviu como intendente da Repartição do Estado-Maior do Exército, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de abril de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Tombadouro, no Estado de S. Paulo, D. Maria Aparecida Pontes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância da 162\$825, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 23 de junho de 1919 a 20 de fevereiro de 1922, e a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 14 de março de 1923, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança da responsavel.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de abril de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Santa Cruz de Canoinhas, no Estado de Santa Catharina, D. Adelaide Rodrigues da Franca, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 2:202\$, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de março de 1919 a quatro de abril de 1921, a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 27 de outubro de 1926, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de abril de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o administrador da Mesa de Rendas Federaes em Camocim, no Estado do Ceará, Clodoaldo Catão Camello Pessoa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importância de 82:012\$103, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 21 de fevereiro de 1917 a 21 de junho de 1922, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de abril de 1927. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido as Sras. DD. Paula Maria da Conceição e Isabel Maria da Rosa a fazerem reconhecer as firmas dos documentos existentes a fls. 17 e 18 do processo n. 59.346/25.

Secretaria do Patrimonio Nacional, 22 de abril de 1927. — *Jorge Dutra da Fonseca*, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral faço saber que as declarações de renda para o exercicio de 1927 serão recebidas nesta delegacia geral até 1 de junho proximo. As pessoas que não entregarem as suas declarações de renda até aquella data ficam sujeitas ao lançamento ex-officio e á multa de 60 % do imposto sobre o rendimento arbitrado pela secção competente da Delegacia Geral, de accordo com os elementos que possuir.

Os contribuintes encontrarão nesta Delegacia Geral, na Avenida das Nações, as fórmulas que necessitarem, podendo solicitá-las pessoalmente, ou por carta, com indicação do endereço, e da quantidade desejada.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, no Rio de Janeiro, 11 de abril de 1927. — *O secretario, Rubens Rêgo Serra Martins*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

P 3.453, Nogueira — Mario Alves, rua Municipal n. 26, 2º andar.

S. C. 368, Noronha — Leopoldo de Freitas, rua Conde de Baependy n. 135.

P 4.212, Nunes — Luiz José, rua dos Ourives n. 121.

P 3.867, Oliveira — Antonio de, rua Cabuçú n. 147, casa 6.

P 4.486, Oliveira — Antonio Carneiro de, rua do Cattleto n. 22.

P 3.082, Oliveira — Augusto Gomes, rua Alvares de Azevedo n. 40 (Nithe-roy).

P 3.487, Oliveira — José Xavier de, rua José Verissimo n. 32-A, Meyer.

P 3.990, Pinho — Armando de (Dr.), rua Maria Eugenia n. 35 (Marechal Hermes).

P 3.109, Pinto — Antonio de Moura, avenida Gomes Freire n. 149.

P 3.436, Pinto — Carlos Amazonas, rua Buarque de Macedo n. 12, casa 8.

P 3.118, Ribeiro — Amadeu Susini, rua Junqueira n. 100, Realengo.

P 3.110, Rocha — Ravino Campos, travessa Derby Club n. 25, casa X.

P 3.671, Rodrigues — Antenor Maciel, rua São Bento n. 16, sobrado.

P 2.929, Rodrigues — Luiz de Francisco, rua D. Anna Nery n. 563.

P 4.093, Roxo — Frederico, rua Tavares Ferreira n. 35.

P 3.380, Silva — Avelino Lopes da, rua Dr. Carmo Netto n. 127.

P 3.616, Silva — Pedro Borges da, Esplendido Hotel, Praia do Flamengo.

P 3.433, Tavares — João Bonifacio da Silva, avenida Pedro II n. 61, casa III (S. Christovão).

P 2.184, Teixeira — Esmeraldina Augusta, rua Prainha n. 90.

P 3.473, Tinoco — Oscar Moreira, quartel do 1º Reg. de Cav. Divisionario.

P 3.346, Vasconcellos — José da Silva, rua 28 de Agosto n. 278.

P 3.342, Vianna — Paulo, rua da Matriz n. 85.

S C 370, Vieira — Antonio J. de Mattos, rua Affonso Cavalcanti n. 40.

S C 350, Vieira — Custodia Maria, rua Harmonia n. 408.

P 3.136, Villar — Francisco da Silva Godinho, rua dos Andradas n. 183.

P 4.000, Vornberg — Adolf, rua Paula Ramos n. 186.

P 4.001, Weinrich — Conrad, rua Paula Ramos n. 186.

P 3.337, Zamith — Carlos Vieira, rua Delgado de Carvalho n. 64.

A esses contribuintes expediu-se notificação, mencionando a importância do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 29 do corrente, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral, conforme notificação expedida por via postal.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instância.

cia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927. — O secretário da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Hubens Rego Serpa Martins*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Niagara Fire Insurance Company, com sede em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, autorizada a funcionar na Republica, em seguros e resseguros terrestres e maritimos, pelo decreto n. 14.991, de 12 de setembro de 1921, e carta patente numero 186, de 26 do mesmo mez e anno, cessado o seu funcionamento e requerido o levantamento do deposito de 200:000\$ (duzentos contos de réis) em apolices da divida publica federal, effectuado no Thesouro Nacional para garantia das suas operações, de accordo com a legislação vigente, e de ordem do Sr. Dr. Inspector de Seguros, interino, se faz sciente pelo presente aviso a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o referido levantamento, deverão ser apresentadas nesta inspectoria de seguros ou nas delegacias regionaes de Seguros das 5ª e 6ª circumscripções, com sedes, respectivamente, na capital do Estado de São Paulo e na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, Rio de Janeiro, 24 de março de 1927. — O secretário

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação da avaria

Armazem n. 3 — Dia 14 de abril de 1927 — Vapor americano «Southern Cross», atracado em 14 de abril de 1927:

1 caixa, Companhia Paulista — 4.959, numero 63, pesando 220 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 289, pesando 208 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 197, pesando 211 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 14 de abril de 1927 — Navio allemão «Liguria» atracado em 9 de abril de 1927:

1 fardo, ACC, n. 7.791, pesando 195 kilos, avariado.
1 dito, idem, n. 7.198, pesando 195 kilos, idem.
8 ditos, idem, avariados.
1 caixa, FONTES, n. 903, pesando 50 kilos, repregada.

Armazem interno n. 6 — Dia 14 de abril de 1927 — Navio nacional «Guaratuba», atracado em 11 de abril de 1927:

50 rolos de arame farpado, BCC—B&C, avariados.
50 amarrados de zinco, Calderon, idem.
100 rolos de arame farpado, HIME, idem.
50 ditos, LSC—BWC, idem.
25 amarrados de zinco, RAJ, idem.
25 ditos, RO, idem.
27 amarrados de chapas, RO, idem.

Armazem n. 6 — Dia 14 de abril de 1927. Navio nacional «Guaratuba», atracado em 10 de abril de 1927:

10 caixas, CSC, avariadas.
50 ditas, CBCC, idem.
50 ditas, CFC, idem.
10 ditas, CIF, idem.
1 dita, ETE, n. 1.141, repregada e avariada.
50 ditas, 35, avariada.
10 ditas, LR—2947—ED, idem.
19 ditas, 33, idem.
40 ditas, Tupy, idem.

Armazem n. 7 — Dia 14 de abril de 1927. Navio inglez «Plutarch», atracado em 13 de abril de 1927:

10 peças de louça, B&C, avariada.
1 caixa, CSC, n. 63, pesando 295 kilos, idem.
1 lata, CAUSER—HCH, n. 103, pesando 31 kilos, vasando.
1 caixa, DI, n. 1.508, pesando 201 kilos, repregada e avariada.
1 dita, J, n. 120, pesando 276 kilos, idem idem.
15 amarrados de louça, MSC, avariados.
50 peças de louça, idem idem.

1 gigo RS—OLITE, n. 95, pesando 365 kilos, idem.
1 dito, TCC, n. 45, pesando 205 kilos, repregado e avariado.
1 caixa, TC&S, n. 5.322, pesando 199 kilos, idem idem.
1 dita, T, n. 34, pesando 143 kilos idem idem.
1 dita, idem, n. 33, pesando 144 kilos, idem idem.
1 dita, CSC, n. 32, pesando 295 kilos, idem idem.

Armazem n. 7 — Dia 14 de abril de 1927. Navio norueguez «Troubadour», atracado em 6 de abril de 1927:

1 amarrado de caixas, ARMLA, n. 18, pesando 110 kilos, repregado e avariado.
1 dito, idem, n. 29, pesando 110 kilos, idem idem.
1 dito, idem, n. 12, pesando 58 kilos, idem idem.
1 dito, idem, n. 20, pesando 40 kilos, idem idem.
1 caixa, HIME, n. 9.134, pesando 35 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 9.133, pesando 53 kilos, repregada.

1 dita, Indio, n. 9.820, pesando 37 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 9.829, pesando 36 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 9.842, pesando 37 kilos, idem idem.
1 engradado, idem, n. 1.607, pesando 25 kilos, idem idem.
1 amarrado de caixas, PDES&Cia, n. 14, pesando 57 kilos, idem idem.

Armazem interno n. 8 — Dia 14 de abril de 1927:

Navio hollandez «Gaarterland», atracado em 12 de abril de 1927:
22 pedras marmores, EMC, avariadas.
14 caixas, CME, idem.
4 ditas, idem, idem.
2 ditas, FIMG—G.455, ns. 35 e 36, idem.
2 ditas, RGM, ns. 6 e 8, idem.

1 peça de ferro, U. S. São João, n. 113, 14 caixas, idem, idem.

Armazem n. 9 — Dia 14 de abril de 1927: Navio inglez «Severn», atracado em 13 de abril de 1927:

1 encapado, ABC, n. 113, pesando 42 kilos, roto.
1 caixa, JCVNC, n. 18, pesando 63 kilos, repregada.
1 dita, H—S—261—HBC, n. 10, pesando 27 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 7, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 11, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 73, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, 275—LN, n. 3, pesando 1.273 kilos, idem.

1 dita, OSIRIS, n. 6.415, pesando 99 kilos, repregada.

1 dita, KAMP, n. 935, pesando 224 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 942, pesando 118 kilos, idem.

1 encapado, RIC, n. 3.832, pesando 49 kilos, roto:

1 caixa, R—901, n. 2, pesando 1.276 kilos, avariada.

1 amarrado, RIC, n. 3.919, pesando 38 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 14 de abril de 1927: Navio norueguez «Belgeanne», atracado em 26 de março de 1927:

1 locomotiva, EFC, n. 362, avariada.
1 dita, idem, n. 360, idem.

Armazem n. 10 — Dia 14 de abril de 1927 — Navio allemão «Vigo», atracado em 14 de abril de 1927:

1 ca. radiador CMC n. 242, pesando 63 kilos, repregado.
1 dito idem n. 239, pesando 60 kilos, idem.

1 caixa DHB n. 48, 105 kilos, idem.

1 dita idem n. 46, 105 kilos, idem.

1 dita DOC n. 2.194, 74 kilos, idem.

1 dit HJ n. 387/18, 194 kilos, idem.

1 dita MMC n. 3.113, 103 kilos, idem.

1 dita P. Ferreira & Comp. n. 716, avariada.

1 dita TJ n. 13.333, pesando 267 kilos, roto a la

10 ba. i a D, vasando.

12 dit s EPF, idem.

10 b. i cas Macam, avariadas.

10 dit as RC, idem.

5 dit as EPF—716, vasando.

Armazem n. 10 — Dia 14 de abril de 1927 — Navio nacional «Bagé», atracado em 9 de abril de 1927:

1 caixa ESJ n. 52, pesando 131 kilos, repregada.

1 dita F n. 1, 155 kilos, idem.

1 dita IZA—t83 n. 510, 97 kilos, avariada.

1 dita JI&C n. 2.371, 79 kilos, repregada.

1 dita idem n. 2.094, 108 kilos, idem.

1 dita RODACO n. 27.305, 70 kilos, idem.

1 dita SAC n. 94.116, 92 kilos, idem.

Armazem interno n. 17 — Dia 14 de abril de 1927 — Navio allemão «General Belgrano», atracado em 14 de abril de 1927:

2 fardos AVC avariados.

1 caixa BRJ—90.898 n. 1, idem.

1 dita BRJ—8.83 n. 1, idem.

5 dit as JC—VC, idem.

3 dit as CC—Si. men—RJ, idem.

Armazem n. 17 — Dia 14 de abril de 1927 — Navio allemão, General Belgrano, atracado em 14 de abril de 1927:

1 caixa, AFF, n. 531, pesando 52 kilos, repregada.

1 dita, AKC, n. 3.915, pesando 82 kilos, avariada.

1 dita, BRJ—90.965, n. 1, pesando 320 kilos, idem.

1 dita, idem—90.950, n. 3, pesando 32 kilos, idem.

rel. dita, EFC, n. 5.731, pesando 215 kilos, repregada.

1 dita, ETC, n. 184, pesando 95 kilos, repregada e avariada.

1 dita, HF, n. 1.717, pesando 135 kilos, idem.

1 dita, C-D-T, n. 2 A, pesando 113 kilos, idem.

1 dita, 123-DR, n. 1, pesando 61 kilos, idem.

Armazem n. 17—Dia 14 de abril de 1927—Navio inglês Highland Piper, atracado em 13 de abril de 1927.

1 caixa, FRY, n. 633, pesando 19 kilos, repregada e avariada.

1 barril, idem, n. 555, pesando 179 kilos, avariado.

1 caixa, MAC, n. 4, pesando 72 kilos, repregada e avariada.

1 dita, M-9.004-B, n. 4, pesando 173 kilos, idem.

1 dita, Primeiras Instalações Radió Telegraphicas, n. 4.201, pesando 110 kilos, avariada.

1 dita, Ribas, n. 291, pesando 42 kilos, repregada e avariada.

5 barris, F-C-C-X, avariadas.

Arma em interno n. 18—Dia 14 de abril de 1927—Navio americano «Pan America», atracado em 8 de abril de 1927.

1 volume, Caia Pratt, n. 305, pesando 30 kilos, avariado.

1 dito, Intermaco, n. 4.248, pesando 193 kilos, repregado e avariado.

1 dito, Montes, n. 4, pesando 35 kilos, idem.

1 dito, P-A-402-T-C, sem numero, pesando 18 kilos, idem.

1 dito, PSC, n. 3, pesando 32 kilos, repregado.

1 dito, PJCC, n. 9, pesando 33 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 53, pesando 35 kilos, idem.

Armazem externo A—Dia 14 de abril de 1927—Navio hollandez «Gaasterland», atracado em 14 de abril de 1927.

3 barris de quinto, CMC, ns. 47, 14 e 5, vasando.

3 ditos, idem, ns. 46, 11 e 18, idem.

3 ditos, idem, ns. 44, 12 e 10, idem.

3 ditos, idem, rs. 43, 20 e 32, idem.

3 ditos, idem, ns. 25, 7 e 41, idem.

1 dito, idem, n. 50, idem.

Armazem externo A—Dia 14 de abril de 1927—Navio hollandez «Gaasterland» atracado em 14 de abril de 1927.

3 caixas, RIVAL, ns. 63, 15, 369, pesando 20, 13 e 17 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, ns. 223, 35 e 201, pesando 20, 19 e 19 kilos, idem.

3 ditos, idem, n. 70, 49 e 193, pesando 19, 20 e 10 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 196, pesando 20 kilos, idem.

3 ditos, O.L.S.C, ns. 82, 7 e 60, pesando 17, 20 e 20 kilos, idem.

Armazem externo B—Dia 14 de abril de 1927—Navio nacional «Bagé».

32 quintos, PLC, vasando.

8 decimos, idem, idem.

1 quinto, PA, idem.

6 ditos, RIVAL, idem.

6 ditos, ANC, idem.

2 ditos, PPM, idem.

Armazem externo B—Dia 14 de abril de 1927—Navio norueguez «Trobodour».

3 saccos, RTC-75-163, pesando 33, 39 e 38 kilos, rôtos.

1 sacco, idem, pesando 32 kilos, idem.

2 ditos, idem-160 173, pesando 33 e 41 kilos, idem.

1 sacco, idem, idem-75-170, pesando 14 kilos, idem.

Armazem externo B—Dia 14 de abril de 1927—Navio sueco «Bella Gaditana».

1 sacco, TCC, pesando 40 kilos, rôtos.

1 dito, LF, pesando 46 kilos, idem.

3 ditos, F, pesando 27, 41 e 37, idem.

2 ditos, idem, pesando 30 e 27 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 12, 21 e 13 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 23, 14 e 40 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 28 e 37 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 14 de abril de 1927—Navio inglês «Highland Piper», atracado em 13 de abril de 1927.

1 caixa, AXZ, pesando 46 kilos, repregada e avariada.

3 ditos, ACE, pesando 26, 56 e 63 kilos, idem.

1 dita, ADF, pesando 54 kilos, idem, idem.

3 ditos, AQS, pesando 40, 49, 65 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 41 e 25 kilos, idem.

1 dita, APR, pesando 55 kilos, idem, idem.

1 dita, AAC, pesando 42 kilos, idem, idem.

1 dita, ART, pesando 56 kilos, idem, idem.

2 dita, AZB, pesando 61 kilos, idem, idem.

1 dita, AFH, pesando 65 kilos, idem, idem.

3 dita, CABRAL STORE, ns. 4 12, e 20, pesando 33, 17 e 13 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, ns. 75 e 19, pesando 53 e 26 kilos, idem.

3 ditos, P-M-C, ns. 132, 124 e 133, pesando 22, 224 e 25, idem idem.

1 dita, idem, n. 110, pesando 110 e 33 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1927.—O escripturário, Loureiro—Visto, o chefe, Theotonio de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descartregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1—Dia 11 de abril de 1927.

Navio brasileiro «Poconé», atracado em 6 de abril de 1927:

1 barrica VFC, sem numero, pesando 93 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 113 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 78 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 65 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 146 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 89 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 108 kilos, idem.

Armazem n. 6—Dia 11 de abril de 1927.

Navio brasileiro «Guaratinga», atracado em 10 de abril de 1927:

1 barrica RAC, n. 906, avariada.

30 caixas SSC 5.487, idem.

20 ditos Casa Claudino, idem.

5 tambores NI, vasando.

Armazem n. 7—Dia 11 de abril de 1927.

Navio francez «Ipanema», atracado em 10 de abril de 1927:

1 caixa AD, n. 40, pesando 24 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 29, pesando 107 kilos, idem, idem.

1 dita, idem, n. 112, pesando 98 kilos, idem, idem.

1 dita MS, n. 6.160, pesando 43 kilos, repregada.

1 dita SC 64, n. 1.025, pesando 263 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 7—Dia 11 de abril de 1927.

Navio nacional «Lages», atracado em 5 de abril de 1927:

1 engradado ALBA, n. 65, pesando 281 kilos, avariado.

1 dito (R) 22.200, n. 101, pesando 147 kilos, idem.

1 dito idem, n. 28, pesando 13 kilos, idem.

1 dito idem, n. 114, pesando 154 kilos, idem.

1 dito idem, n. 122, pesando 153 kilos, idem.

1 dito idem, n. 135, pesando 58 kilos, idem.

1 dito idem, n. 53, pesando 190 kilos, idem.

1 caixa o (S) C, n. 3.035, pesando 11 kilos, idem.

1 dita idem, n. 3.038, pesando 13 kilos, idem.

1 dita idem, n. 3.034, pesando 13 kilos, idem.

1 barrica sem marca, sem numero, pesando 143 kilos, idem.

1 dita, W & C, n. 1.653, pesando 128 kilos, idem.

90 amarrados de chapas, HIME, idem.

60 ditos ABC, idem.

Armazem n. 10—Dia 11 de abril de 1927.

Navio brasileiro «Bagé», atracado em 11 de abril de 1927:

20 caixas, Casa Mavalhães, avariadas.

40 ditos, Casa Garibaldi, idem.

1 barrica, FAC, n. 5, pesando 52 kilos, repregada.

10 caixas, JAC, avariadas.

1 dita, R.B.S, n. 45, pesando 97 kilos, repregada.

10 ditos SFC, ns. 1/10, avariadas.

Armazem n. 16—Dia 11 de abril de 1927.

Navio japoniez «M. n'evideo Mari», atracado em 11 de abril de 1927:

1 caixa Chinese Legation, n. 2, pesando 2 kilos e 300 grammas, avariada e repregada.

1 dita KDN, n. 524, pesando 34 kilos, idem, idem.

1 dita idem, n. 520, pesando 60 kilos, idem, idem.

Armazem n. 17—Dia 11 de abril de 1927.

Navio francez «Formose», atracado em 10 de abril de 1927.

1 caixa, Dr. Olavo Freire, sem numero, pesando 35 kilos, repregada e avariada.

1 encapado, Santos-TA, n. 14.829, pesando 22 kilos, avariado.

Armazem n. 18, interno—Dia 11 de abril de 1927.

Navio americano «Pan America»—Atracado em 8 de abril de 1927.

1 volume, Auto America, n. 34.393, pesando 67 kilos, repregado e avariado.
1 dito, Indio n. 1.611, pesando 51 kilos, idem, idem.

1 dito, Indio, n. 1.610, pesando 43 kilos, idem, idem.

1 dito, Indio, n. 1.624, pesando 16 kilos, repregado.

1 dito, POL—MB—2.488, n. 345, pesando 85 kilos, repregado e avariado.

1 dito, T, n. 345, pesando 52 kilos, repregado.

Armazem n. 18—Dia 11 de abril de 1927.

Navio noruega «Troubador» — Atracado em 11 de abril de 1927.

Descarga da chata «DL3».

1 volume, Imperial Japoneza—Embassy—R—I—2.394, n. 703.937, avariado.

Armazem externo A — Dia 9 de abril de 1927.

Navio nacional «Lages» — Atracado em 9 de abril de 1927.

3 saccos, L. C., pesando 43, 23 e 33 kilos, rôtos.

3 ditos, L. C., pesando 25, 29 e 16 kilos, idem.

3 ditos, L. C., pesando 38, 24 e 24 kilos, idem.

3 ditos, L. C., pesando 22, 19 e 21 kilos, idem.

2 ditos, L. C., pesando 43 e 43 kilos, idem.

3 ditos, Cerqueira Vaz, Ltd., pesando 33, 38 e 30 kilos, idem.

1 dito, Cerqueira Vaz, Ltd., pesando 23 kilos, idem.

3 ditos, RTC—79—175, pesando 42, 41 e 40 kilos, rôtos.

1 dito, RTC—79—175, pesando 42 kilos, idem.

1 dito, RTC—79—174, pesando 30 kilos, idem.

3 ditos, RTC—79—172, pesando 16, 34 e 36 kilos, idem.

Armazem externo A—Dia 11 de abril de 1927.

Navio italiano «Keren», atracado em 11 de abril de 1927.

3 caixas, PBC, ns. 965, 851 e 855, pesando 15, 23 e 25 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, ns. 941, 876 e 837, pesando 18, 22 e 25 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, ns. 904, 807 e 811, pesando 24, 24 e 22 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, ns. 858, 805 e 915, pesando 24, 19 e 24 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, ns. 897, 805 e 959, pesando 21, 24 e 24 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, ns. 827 e 976, pesando 25 e 22 kilos, idem idem.

2 ditos, CAPPUCCINI, ns. 222 e 5.999, pesando 49 e 25 kilos, idem idem.

3 ditos, NSG, ns. 99, 105 e 50, pesando 23, 24 e 22 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, ns. 131, 95 e 23, pesando 15, 15 e 25 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, ns. 36, 60 e 57, pesando 21, 24 e 21 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, ns. 171 e 31, pesando 25 e 24 kilos, idem idem.

3 ditos, PRISTA, ns. 52, 16 e 47 kilos, pesando 24, 25 e 25 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, ns. 139, 126 e 175 kilos, pesando 15, 15 e 20 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, ns. 11 e 16, pesando 20 e 9 kilos, idem idem.

1 dita, ANADIA, n. 1.121, pesando 20 kilos, idem idem.

1 dita, PERONI, n. 64, pesando 30 kilos, idem idem.

Armazem externo B—Dia 11 de abril de 1927.

Navio nacional «Sergipe».

Retorno do vapor «Curvello», de 8 de fevereiro de 1927.

1 quinto, DSG, vasando.

Armazem externo C—Dia 11 de abril de 1927.

Navio hollandez «Gelria», atracado em 10 de abril de 1927.

1 caixa, FCM, n. 65, pesando 29 kilos, repregada e avariada.

103 ditos, idem, avariadas.

102 ditos, OLSC, idem.

2 ditos, idem, ns. 30 e 25, pesando 30 e 28 kilos, repregadas e avariadas.

104 ditos, PLC, avariadas.

4 ditos, Portuespa, idem.

104 ditos, TBC, idem.

102 ditos, WF, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.037 e 919, pesando 22 e 29 kilos, repregadas e avariadas.

Armazem externo C—Dia 11 de abril de 1927.

Navio inglez «Avila», atracado em 10 de abril de 1927.

3 barris de 5º SAC, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1927.—O escriptuario, *Loureiro*. Visto.

—O chefe, *Theotonio de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação da avaria

Armazem n. 1 — Dia 16 de abril de 1927.

Navio inglez «Savern», atracado em 13 de abril de 1927.

1 barrica, EFOM—MVEEC, sem numero, pesando 110 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 162 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 177 kilos, idem.

1 dita, JVC, idem, pesando 147 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 110 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 104 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 118 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 128 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 148 kilos, idem.

1 dita, SV, pesando 87 kilos, idem.

1 dita, A, pesando 133 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 144 kilos, idem.

Armazem interno n. 2 — Dia 16 de abril de 1927.

Navio allemão «Artur», atracado em 15 de abril de 1927.

1 sacco, FMC, pesando 47 kilos, rôto.

2 ditos, BBC, avariados.

1 dito, NSC, idem.

1 dito, VSC, idem.

19 ditos, FRO, idem.

4 ditos, DFC, idem.

1 dito, MSC, idem.

1 dito, MC, idem.

3 ditos, AS, idem.

2 ditos, PMC, idem.

1 sacco, VCC, pesando 28 kilos, rôto.

1 dito, VSC, pesando 56 kilos, idem.

1 dito, GNC, pesando 33 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 57 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 26 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 40 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando, 60 kilos, idem.

1 dito, MC, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 61 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 26 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, MSC, pesando 30 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 56 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 58 kilos, idem.

1 dito, BCC, pesando 61 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 34 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 51 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 49 kilos, idem.

20 saccos, PC, avariados.

10 ditos, PMC, idem.

20 ditos, PIC, idem.

20 ditos, PS, idem.

10 ditos, TCC, idem.

20 ditos, VSC, idem.

15 ditos, VCC, idem.

1 dito, PC, pesando 38 kilos, rôto.

1 dito, GPC, pesando 48 kilos, idem.

1 dito, PC, pesando 39 kilos, idem.

1 sacco FMC, sem numero, pesando 56 kilos, rôto.

1 dito PTC, idem, pesando 56 kilos, idem.

1 dito P S, idem, pesando 26 kilos, idem.

1 dito B C C, idem, pesando 41 kilos, idem.

1 dito P S, idem, pesando 36 kilos, idem.

1 dito F R O, idem, pesando 51 kilos, idem.

15 ditos A S, idem.

20 ditos B C C, avariados.

30 C S C, idem.

90 ditos D F Cr idem.

20 ditos F R O, idem.

30 ditos F M C, idem.

40 ditos G P C, idem.

09 ditos GSC, idem.

30 ditos G N C, idem.

50 ditos I G C, idem.

30 ditos M C, idem.

20 ditos MSC, idem.

20 ditos M C, idem.

10 ditos L A A, idem.

28 ditos N S C, idem.

Armazem n. 3 — Dia 16 de abril de 1927.

Vapor succo «Bella Gaditana», atracado em 10 de abril de 1927.

1 caixa RF&C, n. 273, pesando 117 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 6 — Dia 17 de abril de 1927.

1 barrica E T & C, n. 1135, pesando 185 kilos repregada e avariada.

1 dita idem, n. 1137, pesando 178 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Dia 16 de abril de 1927.

Navio norueguez «Troubadonos», atracado em 7 de abril de 1927.

1 caixa, Indio, n. 9.831, pesando 36 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 1.512, pesando 54 kilos, avariada.

1 dita, R 22.287, n. 1, pesando 52 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 5, pesando 76 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 19, pesando 75 kilos, idem.

1 dita, idem — 22.264, n. 1, pesando 143 kilos, idem.

Armazem n. 7—Dia 16 de abril de 1927.

Navio inglez «Rutarck», atracado em 13 de abril de 1927.

1 amarrado de pás, PSG, sem numero, pesando 27 kilos, avariado.

1 caixa RWC — Rio, n. 2.625, pesando 23 kilos, avariada e repregada.
Armazem interno n. 8 — Dia 16 de abril de 1927.

Navio holandez «Guasterland», atracado em 12 de abril de 1927:

1 tambor, CC, n. 17, pesando 185 kilos, variado.

1 dito, idem, n. 49, pesando 191 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 33, pesando 191 kilos, idem.

1 barrica, CKC, n. 9.240, pesando 109 kilos, avariada e repregada.

1 caixa, CSC, n. 1.651, pesando 31 kilos, idem.

1 barrica, CMC, n. 26, pesando 273 kilos, avariada.

1 dita, UTT, n. 39, pesando 53 kilos, avariada e repregada.

15 barris, A liançã-BASF, ns. 406.909/923, avariados.

16 ditos, 8.379, ns. 1/6, idem.

Armazem n. 9 — Dia 16 de abril de 1927.

Navio inglez «Severn», atracado em 13 de abril de 1927:

300 tijolos, EM, quebrados.

1 barril, HSC, n. 581, variado.

1 dito, idem, n. 576, idem.

1 dito, idem, n. 582, idem.

1 dito, idem, n. 588, idem.

1 caixa, B-M-185-C, n. 330, pesando 118 kilos, repregada.

1 barril, OSIRIS, n. 6.428, avariada.

1 dito, idem, n. 6.417, idem.

1 dito, idem, n. 6.423, idem.

1 dito, idem, n. 6.440, idem.

1 caixa, A-P-C-RIO, n. 6, pesando 249 kilos, repregada.

1 lata, RC&C, pesando 8 kilos, avariada.

1 barril, ARLIA, n. 121, variado.

1 dito, idem, n. 124, idem.

1 dito, idem, n. 126, idem.

1 dito, AH, n. 427, idem.

1 dito, deM, n. 424, idem.

1 dito, idem, n. 420, idem.

1 barrica, CMC, n. 329, pesando 111 kilos, idem.

1 barril, CLC, n. 95, idem.

1 dito, idem, n. 99, idem.

1 dito, idem, n. 91, idem.

1 dito, idem, n. 96, idem.

1 dito, idem, n. 89, idem.

1 dito, CO TEVILLE, n. 229, idem.

1 dito, idem, n. 23, idem.

1 dito, idem, n. 222, idem.

1 dito, idem, n. 218, idem.

1 dito, idem, n. 226, idem.

1 dito, F—GARCIA, n. 673, idem.

1 dito, idem, n. 668, idem.

1 dito, idem, n. 669, idem.

1 caixa, idem, n. 665, repregada.

Armazem n. 9—Dia 19 de abril de 1927—

Navio inglez «Indian Prince», atracado em 15 de abril de 1927.

1 caixa, HIME, n. 3, pesando 70 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 4, pesando 98 kilos, repregada.

1 dita, JL&C, n. 3, pesando 52 kilos, idem.

Armazem n. 10—Dia 16 de abril de 1927—

Navio nacional «Bagé», atracado em 9 de abril de 1927.

1 caixa, TJ, n. 20.218, pesando 14 kilos, repregada.

Armazem n. 10—Dia 16 de abril de 1927—

Navio allemão «Vigo», atracado em 14 de abril de 1927.

1 caixa, Casa Muniz, n. 1, pesando 24 kilos, repregada.

1 dita, EW—R. Ferreira & Comp., numero 9.016, avariada.

1 dita, idem, n. 9.080, idem.

1 dita, idem, n. 9.815, idem.

1 dita, idem, n. 9.082, idem.

1 dita, HAECKEL, c. 3.418, pesando 159 kilos, repregada.

1 dita, HK, n. 9.924, avariada.

1 dita, JB, n. 109.614, idem.

1 dita idem, n. 19.618, idem.

1 dita, idem, n. 107.620, idem.

1 dita, idem, n. 109.615, idem.

1 dita, R. Ferreira & Comp., n. 719, idem.

1 dita, SS, n. 6, pesando 336 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 5, pesando 285 kilos, repregada.

1 dita, JB, n. 109.617, avariada.

Armazem n. 16—Dia 17 de abril de 1927.

Navio francez «Ourigny», atracado em 17 de abril de 1927:

1 caixa EB&C, n. 476, pesando 54 kilos, avariada e repregada.

1 dita Fontes, n. 1331, pesando 111 kilos, idem.

1 dita H—&—B, n. 6516, pesando 233 kilos, idem.

1 dita M, n. 570, pesando 122 kilos, idem.

1 dita P A C, n. 7930, pesando 237 kilos, idem.

1 dita SAFTI, n. 35, pesando 27 kilos, idem.

1 dita R—S A C, n. 182457, pesando 355 kilos, idem.

1 dita idem, n. 182751, pesando 371 kilos, idem.

1 dita idem, n. 182735, pesando 338 kilos, idem.

1 dita idem, n. 181874, pesando 410 kilos, idem.

1 dita idem, n. 182765, pesando 355 kilos, idem.

1 dita SA&C, d. 182772, pesando 400 kilos, idem.

1 dita SA&C, n. 192357, pesando 373 kilos, idem.

1 dita T.B, u. 5299, pesando 386 kilos, idem.

1 dita idem, n. 5270, pesando 383 kilos, idem.

1 barril J R G, n. 1338, vasando?

1 caixa AM—ECC, n. 2, avariada.

Armazem n. 16—Dia 16 de abril de 1927:

Navio allemão «A. tus», atracado em 16 de abril de 1927:

1 fardo Stoltz, d. 8204, pesando 65 kilos, roto.

1 dito idem, n. 9209, pesando 65 kilos, idem.

1 dito idem, sem numero, pesando 56 kilos, idem.

Armazem n. 16—Dia 16 de abril de 1927:

Navio allemão «Werra», atracado em 16 de abril de 1927:

1 fardo C—C—Siemeds—R—J, n. 24381, pesando 114 kilos, roto.

1 dito idem, n. 24378, pesando 139 kilos, idem.

Armazem n. 17—Dia 16 de abril de 1917:

Navio italiano «Pincio», atracado em 16 de abril de 1917:

1 caixa AG, n. 3r pesando 116 kilos, repregada.

1 dita A D, n. 1, pesando 96 kilos, repregada.

1 dita A C, n. 5, pesando 107 kilos, repregada e avariada.

1 barril C P, n. 3952, pesando 238 kilos, avariado.

1 dito idem, n. 3948, pesando 244 kilos, idem.

1 dito idem, n. 3851, pesando 231 kilos, idem.

1 dito idem, n. 3946, pesando 241 kilos, idem.

1 dito idem, n. 3949, pesando 233 kilos, idem.

1 dito idem, n. 3947, pesando 235 kilos, idem.

1 dito idem, n. 3970 pesando 237 kilos, idem.

1 caixa CPBF, n. 4511, pesando 79 kilos, avariada.

1 dita C T C, n. 2, pesando 50 kilos, avariada.

1 dita E D, n. 57978, pesando 105 kilos, repregada e avariada.

1 dita I M, n. 3641 pesando 142 kilos, idem.

1 dita J C O C, d. 57969, pesando 102 kilos, idem.

1 dito A F, n. 6, pesando 163 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 3, pesando 167 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 1, pesando 170 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 4, pesando 170 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 5, pesando 170 kilos, avariada.

Armazem interno n. 17—Dia 16 de abril de 1927.

Navio allemão «General Belgrano», atracado em 14 de abril de 1927:

10 fardos AVC, avariados.

Armazem interno ns 17—Dia 16 de abril de 1927.

Navio holandez «Gelria», atracado em 10 de abril de 1927:

1 volume Alliança, n. 03787, pesando 131 kilos vasando.

10 ditos LCC—H—A—C—Rio, sem numero, idem.

1 dito F M, n. 73927, pesando 63 kilos, idem.

3 ditos GPC, idem.

1 HS&C, n. 3373, vasio.

1 dito AS&C, vasando.

1 dito PMP, n. 32236, pesando 63 kilos, repregado e avariado.

1 dito PMP, n. 22203, pesando 126 kilos, idem.

Arma em interno n. 18 — Dia 16 de abril de 1927:

Navio inglez «Andes», atracado em 16 de abril de 1927:

1 volume, RBSP, n. 5.682, pesando 210 kilos, avariado.

1 dito, SC, n. 2.705, pesando 39 kilos, repregado e avariado.

1 dito, SCM, n. 527, pesando 195 kilos; avariado.

1 dito, AC—SM&C, n. 1:585, pesando 196 kilos, idem.

1 dito, SCM—AC, n. 532, pesando 211 kilos, idem.

1 dito, NGB, n. 13, pesando 162 kilos, idem.

1 dito, K—118—C, n. 2, pesando 184 kilos, repregado e avariado.

1 dito, 070, n. 297, pesando 187 kilos, idem.

1 dito, 86, n. 333, pesando 114 kilos, avariado.

1 dito, C—71—P, n. 1.080, pesando 152 kilos, repregado e avariado.

1 dito, P—149, n. 1.460, pesando 126 kilos, avariado.

1 dito, S—262—Y, n. 2.043, pesando 234 kilos, idem.

1 dito, 1.125, n. 1.202, pesando 141 kilos, idem.

1 dito, 2—1—3, n. 1.169, pesando 147 kilos, idem.

1 dito, BCM—121—JIT, n. 5, pesando 132 kilos, idem.

1 dito, C—N—513—N—C, n. R 4, idem.

1 dito, S—55—C, n. 32, pesando 229 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 20, pesando 230 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 21, pesando 218 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 30, pesando 229 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 23, pesando 227 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 23, pesando 226 kilos, idem.
 1 dito, S-306-C, n. 173, pesando 276 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, C-2-1-3, n. 1.153, pesando 207 kilos, avariado.
 1 dito, 2-1-3, n. 1.149, pesando 263 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, RS&Comp, n. 1.153, pesando 242 kilos, idem.
 0 volume, AF, n. 798, pesando 121 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, BFC, n. 80, pesando 21 kilos, idem.
 1 dito, Br'ts Embassy, s/numero, pesando 154 kilos, idem.
 1 dito, Col'ete Alves de Araujo, idem; pesando 2 kilos, idem.
 1 dito, Casa Sucena, n. 694, pesando 133 kilos, avariado.
 1 dito, DA, n. 234, pesando 9 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, E. Sa'athe & Comp., n. 34.162/171, pesando 9 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, ES&C, n. 463404, pesando 106 kilos, avariado.
 1 dito, Françoza — CRC — WTH, n. 502, pesando 23 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, G&C, n. 103, pesando 143 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 102, pesando 130 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, idem, n. 105, pesando 72 kilos, idem.
 1 dito, JLC, n. 1.220, pesando 218 kilos, idem.
 1 dito, JC, n. 931, pesando 66 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 932, pesando 43 kilos, idem.
 1 dito, JCVC, n. 2.505, pesando 108 kilos, repregado.
 1 dito, LJB, n. 304, pesando 82 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, idem, n. 305, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, L, n. 319, pesando 165 kilos, avariado.
 1 dito, MBC, n. 5.968, pesando 43 kilos, repregado e avariado.
 1 dita, idem, n. 2.667, pesando 32 kilos, idem.
 Armazem externo C — Dia 16 de abril de 1927.
 Navio inglez «Highland Piper» — Atracado em 13 de abril de 1927.
 1 caixa, ATN, pesando 64 kilos, repregada e avariada.
 3 ditas, ASU, pesando 47, 67 e 47 kilos, idem.
 1 dita, AYA, pesando 54 kilos, idem.
 2 ditas, AZB, pesando 53 e 52, idem.
 1 dita, AXZ, pesando 43 kilos, idem.
 1 dita, AQ, pesando 47 kilos, idem.
 1 dita, CTC, pesando 39 kilos, idem.
 3 ditas, FCM, ns. 143, 127 e 142, pesando 27, 31 e 29 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 134, pesando 27 kilos, idem.
 Armazem externo C — Dia 16 de abril de 1927.
 Navio allemão «General Belgrano» — Atracado em 14 de abril de 1927.
 3 caixas, HC, ns. 455, 277 e 65, pesando 59, 67 e 54 kilos, repregadas e avariadas.
 3 ditas, idem, ns. 372 e 395, pesando 62, 67 e 63 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 297, 184 e 126, pesando 64, 63 e 59 kilos, idem.
 2 ditas, idem, ns. 271 e 106, pesando 67 e 39 kilos, idem.
 2 ditas, Pardellas Comp, ns. 16.973 e 17.013, pesando 14 e 20 kilos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1927. — O escriptuario, *Loureiro*. — Visto, o chefe, *Theotonio de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 18 de abril de 1927.
 Navio inglez «Severn» — Atracado em 13 de abril de 1927.
 1 barrica, SV, sem numero, pesando 107 kilos, repregada.
 1 dita, idem, idem, pesando 119 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 127 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 140 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 113 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 118 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 114 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 92 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 141 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 136 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 143 kilos, idem.
 1 dita, W-F, idem, pesando 126 kilos, idem.
 Armazem interno n. 2 — Dia 18 de abril de 1927.
 Navio francez «Maserla» — Atracado em 18 de abril de 1927.
 1 sacco, VSC, pesando 43 kilos, roto.
 1 dito, idem, pesando 59 kilos, idem.
 40 ditos, idem, avariados.
 1 dito, CC, pesando 33 kilos, rotos.
 1 dito, idem, pesando 52 kilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 56 kilos, idem.
 20 ditos, idem, avariados.
 1 dito, FRO, pesando 42 kilos, roto.
 1 dito, idem, pesando 61 kilos, idem.
 1 dito, idem, pesando 56 kilos, idem.
 20 ditos, idem, avariados.
 1 dito, GNC, pesando 59 kilos, roto.
 30 ditos, idem, avariados.
 1 dito, Bu arin, pesando 49 kilos, roto.
 1 dito, idem, pesando 50 kilos, idem.
 40 ditos, idem, avariados.
 1 dito, PTC, pesando 53 kilos, roto.
 20 ditos, idem, avariados.
 20 ditos, GSC, idem.
 20 ditos, MC, idem.
 20 ditos, MOC, idem.
 40 ditos, GNC, idem.
 Armazem n. 5 — Dia 18 de abril de 1927.
 Navio «West Segovia» — Atracado em 18 de abril de 1927.
 52 saccos, AMTRACO—CO, rotos.
 20 ditos, AMTRACO—HIME, idem.
 23 ditos, 122, idem.
 25 ditos, 125, idem.

Armazem n. 7 — Dia 18 de abril de 1927.
 Navio inglez «Plutarch» — Atracado em 13 de abril de 1927.
 2 boas, M R T P O, ns. 17 e 18, pesando 110 e 152 kilos, avariadas.
 50 gigas, sem marca, sem numero, quebrados.
 Armazem n. 7 — Dia 18 de abril de 1927.
 Navio «Troubadour» — Atracado em 6 de abril de 1927.
 1 caixa, G E, n. 1.522, pesando 978 kilos, avariada.
 1 dita, Indio, n. 1.667, pesando 59 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 1.580, pesando 55 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, n. 1.552, pesando 54 kilos, idem idem.
 1 sacco, idem, n. 1.213, pesando 10 kilos, roto.
 Armazem n. 9 — Dia 18 de abril de 1927.
 Navio inglez «Indian Prince» — Atracado em 16 de abril de 1927.
 1 amarrado de caixas, A D A & C, n. 11, pesando 60 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 22, pesando 60 kilos, idem.
 1 caixa, S S M C, n. 577, pesando 46 kilos, idem.
 1 amarrado de caixas, A D A & C, n. 17, pesando 56 kilos, idem.
 Armazem n. 10 — Dia 18 de abril de 1927.
 Navio allemão «Vigo» — Atracado em 17 de abril de 1927.
 1 caixa, A L, n. 1, pesando 126 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 2, pesando 41 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 70.183, avariada.
 1 dita, A C, n. 4.932, pesando 188 kilos, repregada.
 1 dita, C C C, n. 13, pesando 25 kilos, idem.
 1 dita, D H B, n. 4, pesando 115 kilos, idem.
 1 dita, idem — 7.327, n. 8, pesando 115 kilos, idem.
 1 dita, R. Ferreira & Comp. — E W, n. 9.081, avariada.
 1 dita, R. Ferreira & Comp. — H B, n. 18.039, idem.
 1 dita, idem, n. 18.041, idem.
 1 dita, idem, n. 18.042, idem.
 1 dita, idem, n. 18.040, idem.
 1 dita, J B, n. 103.521, idem.
 1 dita, idem, n. 109.612, idem.
 1 dita, idem, n. 107.613, idem.
 1 dita, idem, n. 109.619, idem.
 1 dita, idem, n. 109.616, idem.
 1 dita, M M & C, n. 361/14, pesando 111 kilos, repregada.
 1 ditas, Osram, ns. 5.128, pesando 109 kilos, idem.
 1 dita, P S T, n. 113, pesando 124 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 110, pesando 101 kilos, idem.
 1 caixa, PST, n. 116, pesando 35 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 124, avariada.
 Armazem n. 10 — Dia 18 de abril de 1927.
 Navio allemão «Monte Sarmiento», atracado em 18 de abril de 1927.
 1 caixa, ARPC, n. 541, pesando 122 kilos, repregada.
 1 dita, ACAEK, n. 380, pesando 25 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, F. Garcia, n. 1.294, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, AL, n. 22.662, pesando 347, avariada.

6 bobinas, IRC, idem.

1 Caixa, K&T, n. 1.020, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, O&S, n. 183, pesando 63 kilos, repregada.

1 dita OF, n. 211, pesando 1.555 kilos, avariada.

1 dita, APC, n. 164, pesando 33 kilos, repregada.

1 dita, R'&C, n. 2.883, pesando 242 kilos, avariada.

1 dita, S&C, n. 6.908, pesando 11 kilos, repregada.

Armazem n. 16—Dia 18 de abril de 1927: Navio allemão «Verra», atracado em 16 de abril de 1927:

1 caixa, HSC, n. 98.535, pesando 45 kilos, avariada.

1 dita, JSO, n. 7.113, pesando 325 kilos, idem.

1 fardo, LHF Cia., nf 16, pesando 223 kilos, idem.

1 caixa, M, n. 11, pesando 54 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 77, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, Stoltz, n. 7.119, pesando 321 kilos, idem.

1 dita, M, n. 112, pesando 53 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 18 de abril de 1927 — Navio inglez «Vauban», atracado em 18 de abril de 1927:

1 caixa, (AMB), n. 1, pesando 94 kilos, repregada.

1 enradado, Auto America, n. 17, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, 3.724—Atlia, n. 325, pesando 156 kilos, repregada.

1 encapado AFF—169—M, n. 21, pesando 16 kilos, roto.

1 caixa, BJC, n. 2, pesando 35 kilos, repregada.

1 dita, Casa Pratt, n. 35, pesando 701 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 238, pesando 73 kilos, idem, idem.

1 dita, DLC, sem numero, pesando 65 kilos, idem, idem.

1 barrica, FGC, n. 43, pesando 93 kilos, avariada.

2 caixas, H×Y×B×, ns. 29 e 30, pesando 178 e 205 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, HBC, n. 5, pesando 62 kilos, repregada.

1 dita, LHFC, n. 9.640, pesando 11 kilos, repregada e avariada.

1 dita, OS 217—3C, n. 12, pesando 31 kilos, avariada.

1 fardo, (R) 224.7, n. 2, pesando 242 kilos, idem.

1 caixa (R) 22407, n. 1, pesando 17 kilos, repregada e avariada.

1 dita, RP, sem numero, pesando 13 kilos, repregada.

1 dita, RFC, n. 45.546, pesando 129 kilos, avariada.

1 dita, SAM, n. 1, pesando 93 kilos, repregada e avariada.

1 dita, FO (T) JC, n. 45.5.3, pesando 123 kilos, idem idem.

1 dita, Auto Brasil Ltd., n. 180, avariada.

50 chapas, Casa Pratt, avariadas.

3 caixas, INTERMACO—1517, ns. 1, 2 e 3, idem.

3 ditos, J&C, ns. 1, 2 e 3, idem.

1 dita, (R—22 331), n. 25.670, idem.

1 dita, I (Rio) R, n. 176 401, idem.

1 dita, idem, n. 17 507, idem.

2 ditos, REZENDE, ns. 22.630 e 22.632, idem.

1 dita, SAM, n. 1.000, idem.

Armazem n. 17 — Dia 18 de abril de 1927 — Navio inglez «Almanzora», atracado em 18 de abril de 1927:

1 caixa, BFC, n. 69, pesando 57 kilos, repregada.

Armazem n. 18—Dia 18 de abril de 1927: Navio inglez «Audes», atracado em 16 de abril de 1927:

1 volume, ANC, n. 1.352, pesando 216 kilos, repregado e avariado.

1 dito, Casa Azevedo Alvez, n. 1.432, pesando 403 kilos, avariado.

1 dito, ES&C, n. 3.758, pesando 246 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 3.737, pesando 230 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2.748, pesando 250 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 3.764, pesando 250 kilos, idem.

1 dito, GM&C, n. 105, pesando 135 kilos, repregado e avariado.

1 dito, RHS&LTD—30—Maia, n. 1.849, pesando 90 kilos, idem.

1 dito, 74, n. 439, pesando 247 kilos, avariado.

1 dito, SHI, n. 4.963, pesando 165 kilos, idem.

1 dito, SCM, n. 520, pesando 227 kilos, idem.

1 dito, EF—74, n. 436, pesando 250 kilos, idem.

Armazem n. 18—Dia 18 de abril de 1927: Navio inglez «Almanzora», atracado em 18 de abril de 1927:

1 volume, SKF, n. 303, pesando 67 kilos, repregado e avariado.

1 dito, BASF, n. 2, pesando 100 kilos, idem.

1 dito, JG&C, n. 15, pesando 46 kilos, idem.

1 dito, BASF, n. 1, pesando 119 kilos, idem.

1 dito, OB, n. 3, pesando 129 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 4, pesando 135 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 18 de abril de 1927:

Navio sueco «Bella Gaditan»:

3 ditos, SBC, pesando 45, 70 e 66 kilos, roto e avariado.

3 ditos, idem, pesando 27, 50 e 53 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 41, 43 e 42 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 46, 65 e 67 kilos, kilos idem.

3 ditos, idem, pesando 74, 62 e 76 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, pesando 45, 35 e 42 kilos, roto.

3 ditos, idem, pesando 45, 34 e 39 kilos, idem.

40 saccos, idem, avariados.

1 dito, TCC, pesando 43 kilos, roto.

2 caixas, SBT, pesando 50, e 57 kilos, repregadas.

3 ditos, PC, pesando 30, 61 e 57 kilos, idem.

4 saccos, F, pesando 37, 30, 32 e 28 kilos, roto.

4 ditos F, pesando 25, 35, 35 e 37 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 34, 30, 34 e 33 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 34, 29, 23 e 24 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 25, 25, 23 e 27 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 22, 29, 27 e 31 kilos, idem.

4 ditos F, pesando 22, 21, 18 e 20 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 19, 17, 20 e 21 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 18, 21, 23 e 20 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 19, 23, 22 e 24 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 25, 22, 21 e 20 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 19, 21, 20 e 22 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 19, 23, 25 e 18 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 19, 21, 23 e 24 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 18, 20, 17 e 22 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 20, 24, 22 e 19 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 21, 18, 17 e 19 kilos, idem.

4 ditos, F, pesando 23, 21, 22 e 20 kilos, idem.

3 ditos, F, pesando 19, 22 e 15 kilos, idem.

1 dito, MFC, pesando 68 kilos, idem.

3 ditos, SBC, pesando 34, 63 e 53 kilos, roto e avariados.

Armazem externo B — Dia 18 de abril de 1927:

Navio nacional «Bagé»:

2 caixas, CTC, pesando 20 e 23 kilos, repregadas.

Dia 18 de abril de 1927.

Navio inglez «Plutarch»:

2 caixas, J—B&PLTD—M, pesando 4 e 8 kilos, repregadas.

1 sacco, CR—26—O, pesando 57 kilos, roto.

Armazem externo B — Dia 18 de abril de 1927:

Navio francez «Mosel'a»:

2 saccos, FC, pesando 49 e 57 kilos, roto.

1 dito, NM, pesando 42 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 18 de abril de 1927:

Navio italiano «Pincio», atracado em 16 de abril de 1927:

3 caixas, Morenandes, ns. 96, 31 e 9, pesando 25, 24 e 36 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, ns. 24, 92 e 33, pesando 25, 25 e 25 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 85, pesando 26 kilos, idem.

3 ditos, PLC, n. 180, 116 e 163, pesando 26, 20 e 25 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 107 e 171, pesando 20 e 19 kilos, idem.

2 ditos, TBC, ns. 13 e 11, pesando 26 e 20 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 18 de abril de 1927:

Navio allemão «Werra», atracado em 16 de abril de 1927:

1 fardo, Ipuna — Icelano — C, pesando 39 kilos, roto.

6 barris de decimo, MAF, vasado.

Armazem externo C — Dia 18 de abril de 1927:

Navio francez «Aurign», atracado em 17 de abril de 1927:

1 barrica, AC, avariada e vasado.

11 barris de quino, ACC, vasado.

1 dita, AAC, vasio.

3 caixas, Cunha Pinho Cia, ns. 132, 43 e 11, pesando 20, 20 e 20 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, ns. 42, 103 e 26, pesando 20, 19 e 13 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 91, 231 e 97, pesando 18, 20 e 19 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 263, pesando 20 kilos, idem.

3 ditos, C, ns. 55, 74 e 22, pesando 17, 17 e 17 kilos, idem.

3 ditas, idem, ns. 93, 42 e 100, pesando 16, 17 e 17, idem.
1 dita CMC, n. 656.333, pesando 17 kilos, idem.

5 barris de quinto, idem, vasando.
9 ditos, Camillo Mourão & Comp., idem.
4 ditos, LIC, idem.
11 ditos, MPC, idem.
7 ditos, MCSF, idem.
8 ditos, OLSC, idem.
5 ditos, SRC, idem.
8 ditos, Sapo, idem.

Deposito de materiaes pezados — Dia 18 de abril de 1927:

Navio allemão «General Belgrano»:
1 caixa, CR—Siemens—CJ, n. 3,949, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril 1927.—O escripturario, Loureiro.—Visto, o chefe, Theotônio de Almeida.

Alfandega do Rio de Janeiro

1ª secção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo legal de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1—Dia 19 de abril de 1927—Navio inglez «Severn», atracado em 13 de abril de 1927.

1 barrica, E.F.O.M.—MVEEC, sem numero, 145, repregada.

1 dita, (H), idem, pesando 104 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 129 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 119 kilos, kilos.

1 dita, idem, idem, pesando 125 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 77 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 94 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 107 kilos.

1 dita, idem, idem, pesando 51 kilos, kilos.

1 dita, idem, idem, pesando 108 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 92 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 66 kilos, idem.

1 ditto, idem, idem, pesando 79 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 63 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 123 kilos, idem.

1 dita, S. V., idem, pesando 94 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 141 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 126 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 144 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 95 kilos, idem.

Armazem Pateo S/Agua—Dia 18 de abril de 1927—Navio inglez «Almanzor», atracado em abril de 1927

26 cestos, C&C, sem numero, vasios

Armazem n. 6—Dia 19 de abril do 1927—Navio brasileiro «Anatuca», atracado em 10 de abril de 1927

1 gigo, Carlos—R&C, n. 3, pesando 360 kilos, repregada e avariada.

1 dito, idem, n. 1, pesando 345 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2, pesando 336 kilos, idem.

1 barrica, idem, n. 6, pesando 168 kilos, idem.

1 gigo, Garcia, n. 323, pesando 381 kilos, idem.

1 caixa, idem, n. 77, pesando 44 kilos, idem.

1 gigo, idem, n. 101, pesando 101 kilos, idem.

30 saccos, WB, rolos.

Armazem n. 7—Dia 19 de abril de 1927—Navio inglez «Plutarch», atracado em 13 de abril de 1927.

1 caixa, 2.440, n. 9, pesando 283 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 8, pesando 286 kilos, idem.

1 dita, 2.440, n. 8, 44, pesando 310, idem.

1 dita, EPCB, n. 59, avariada.

Armazem interno n. 7—Dia 19 de abril de 1927:

Navio noruegues «Troubadorn», atracado em 6 de abril de 1927:

1 engradado, OSCO, sem numero, avariado.

1 dito, idem, idem, idem.

1 dito, idem, idem, idem.

1 dito, idem, idem, idem.

1 dito, idem, idem, idem.

Armazem n. 9—Dia 19 de abril de 1927: Navio inglez «Indian Prince», atracado em 15 de abril de 1927:

1 caixa, IDC, n. 154.413, pesando 498 kilos, avariada.

Armazem n. 9—Dia 19 de abril de 1927: Navio nacional «Almirante Alexandrino», atracado em 16 de março de 1927:

1 caixa, CLSA—Recife, n. 1.001, pesando 49 kilos, avariada e repregada

8 ditos, MN, ns. 1/8, avariadas.

Armazem n. 10—Dia 19 de abril de 1927: Navio allemão «Monte Sarmento», atracado em 18 de abril de 1927:

1 caixa, B&C, n. 3, pesando 231 kilos, repregada.

1 dita, A—CEK—A, n. 347, pesando 209 kilos, idem.

1 dita, HR, n. 6.520, pesando 88 kilos, idem.

1 dita, JBR, n. 11, pesando 31 kilos, idem.

1 dita, 22, n. 589, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, APC, n. 188, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, Siemens, n. 24.385, pesando 98 kilos, avariada.

1 dita, União, n. 5.148, pesando 207 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 5.163, pesando 114 kilos, idem.

Armazem n. 10—Dia 19 de abril de 1927: Navio allemão «Vigo», atracado em 14 de abril de 1927:

1 caixa, AY&I, n. 4.261, pesando 229 kilos, repregada.

1 dita, B, n. 7.313, pesando 157 kilos, idem.

1 dita, BSC, n. 72, pesando 138 kilos, idem.

1 dita, CCC, n. 6, avariada.

1 dita, idem, n. 2, pesando 59 kilos, repregadas.

1 dita, DHB—7.327, n. 44, pesando 121 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 21, pesando 117 kilos, idem.

1 fardo, CHC, n. 17, pesando 145 kilos, roto.

1 caixa, MMC, n. 361/1, pesando 128 kilos, repregada.

1 dita, MRPC, n. 370, pesando 47 kilos, idem.

1 dita, C—71—P, n. 1.075, pesando 227 kilos, idem.

1 dita, SPD, n. 5.570, pesando 31 kilos, idem.

Armazem n. 17—Dia 1 de abril de 1927: Navio italiano «Pincio», atracado em 16 de abril de 1925:

1 caixa, AF, n. 338, pesando 76 kilos, repregada e avariada.

1 dita, AZC, n. 2.869, pesando 52 kilos, idem.

2 saccos, CPC—OP, ns. 372 e 122, pesando 85 e 87 kilos, rolos.

1 caixa, ED, n. 60.511, pesando 110 kilos, repregada e avariada.

2 ditos, KI, ns. 231 e 235, pesando 104 e 107, repregadas.

1 dita, PMC, n. 20.366, pesando 177 kilos, repregada e avariada.

1 dita, sem marca e sem numero, pesando 107 kilos, idem.

Armazem n. 17—Dia 19 de abril de 1927: Navio inglez «Vauban», atracado em 18 de abril de 1927:

1 tambor, Intermaco—1.427—RFV, n. 8.518 vasando

Arma e n interno n. 19—Dia 19 de abril de 1927

Navio oin lez «Andes», atracado em 16 de abril de 1927:

1 volume AF&F, n. 13, pesando 90 kilos, avariado.

1 dito E S & C., n. 3750, pesando 250 kilos, idem.

1 dito E S & C, n. 46393, pesando 170 kilos, idem.

1 dito S—C—706—C, n. 180, pesando 173 kilos, repregado e avariado.

1 dito 24, n. 50, pesando 130 kilos, avariado.

1 dito M—P S N, n. 4370 pesando 297 kilos, idem.

1 dito HCC — PSN, n. 4360, pesando 294 kilos, idem.

1 dito HCC—PSN, n. 4371, pesando 286 kilos, idem.

1 dito ACC — PSN, n. 4371, pesando 292 kilos, idem.

ACC—SCM—AC, n. 526, pesando 198 kilos, idem.

Armazem n. externo A — Dia 17 de abril de 1927.

Navio nacional «Santos», atracado em 17 de abril de 1927:

1 fardo E P C—G, sem numero, pesando 76 kilos, roto.

3 ditos F C, pesando 70, 27 e 44 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 37, 75 e 70 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 71, 66 e 74 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 26, 46 e 54 kilos, idem.

3 ditos idem idem, pesando 70, 41 e 57 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 40, 16 e 49 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 15, 66 e 62 kilos, idem.

1 dito J M L, idem, pesando 72, 78 e 76 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 71, 74 e 69 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 70, 65 e 68 kilos, idem.

1 dito E P C — BB, idem, pesando 55 kilos, idem.

3 ditos S São João, idem, pesando 77, 75 e 76 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 55, 50 e 78 kilos, idem.
 3 ditos idem, idem, pesando 33, 26 e 49 kilos, idem.
 3 ditos idem, idem, pesando 72, 71 e 40 kilos, idem.
 3 ditos idem, idem, pesando 74, 80 e 73 kilos, idem.
 2 ditos SMC — PPP, idem, pesando 110 e 83 kilos, idem.
 1 dito E P C — B C, idem, pesando 72 kilos, idem.
 3 ditos S F, idem, pesando 79, 100 e 86 kilos, idem.
 3 ditos F, idem, pesando 42, 84 e 43 kilos, idem.
 1 fardo FO — C, sem numero, pesando 48 kilos, roto.
 3 ditos U X — B G, idem, pesando 47, 72 e 52 80 kilos, idem.
 1 dito R L — G, idem, pesando 80 kilos, idem.
 2 ditos sem marca, idem, pesando 36 e 76 kilos, idem.
 2 ditos idem, idem, pesando 55 e 79 kilos, idem.
 1 dito U X — B B, idem, pesando 63 kilos, idem.
 1 dito R L — B B, idem, pesando 52 kilos, idem.
 1 dito U X — G, idem, pesando 79 kilos, idem.
 2 ditos U X — B G, idem, pesando 72 e 52 kilos, idem.
 1 dito E R — B G, idem, pesando 48 kilos, idem.
 3 ditos N R C — B B, idem, pesando 44, 53 e 49 kilos, idem.
 1 dito V R C B — B, idem, pesando 51 kilos, idem.
 2 ditos N R C — B G, idem, pesando 43 e 86 kilos, idem.
 3 ditos V R C — B, idem, pesando 46, 81 e 41 kilos, idem.
 2 ditos V R C — G, idem, pesando 74 e 63 kilos, idem.
 1 dito S M C — C, idem, pesando 57 kilos, idem.
 3 saccos M L C, idem, pesando 40, 41 e 40 kilos, idem.
 3 ditos idem, idem, pesando 44, 44 e 45 kilos, idem.
 3 ditos idem, idem, pesando 44, 39 e 40 kilos, idem.
 3 ditos idem, idem, pesando 23, 42 e 23 kilos, idem.
 3 ditos idem, idem, pesando 38, 44 e 40 kilos, idem.
 3 ditos idem, idem, pesando 43, 19 e 22 kilos, idem.
 3 saccos M L C, pesando 20, 23 e 25 kilos, retos.
 3 ditos idem, pesando 18, 18 e 12 kilos, idem.
 3 ditos idem, pesando 19, 18 e 21 kilos, idem.
 1 dito idem, pesando 19 kilos, idem.
 3 ditos sem marca, pesando 42, 45 e 46 kilos, idem.
 3 ditos idem, pesando 47, 47 e 44 kilos, idem.
 2 ditos idem, pesando 47 e 46 kilos, idem.
 3 ditos Campi, idem, pesando 41, 42 e 37 kilos, idem.
 1 dito idem, pesando 44 kilos, idem.
 2 ditos Imperial, pesando 28 e 33 kilos, idem.
 Armazem externo B — Dia 19 de abril de 1927 — Navio inglez «Indian Prince»:
 1 sacco Sirius, pesando 31 kilos, roto.
 3 ditos Zeferino, pesando 17, 21 e 24 kilos, idem.
 3 ditos CCB, pesando 41, 43 e 27 kilos, idem.
 2 ditos idem, pesando 33 e 38 kilos, idem.
 2 ditos idem, pesando 36 e 47 kilos, idem.

3 ditos RTC, pesando 32, 37 e 23 kilos, idem.
 3 ditos idem, pesando 38, 40 e 29 kilos, idem.
 2 ditos LC, pesando 31 e 34 kilos, idem.
 1 dito RTC, avariado.
 2 ditos LC, idem.
 Armazem externo C — Dia 19 de abril de 1927 — Navio inglez «Andes», atracado em 16 de abril de 1927:
 2 caixas AHJ, pesando 62 e 71 kilos, repregadas e avariadas.
 1 sacco AO n. 5, pesando 73 kilos, roto.
 3 caixas Exc Ilente, pesando 60, 57 e 63 kilos, repregadas e avariadas.
 3 ditos idem, pesando 67, 57 e 26 kilos, idem idem.
 3 ditos idem, pesando 33, 45 e 52 kilos, idem idem.
 3 ditos idem, pesando 51, 43 e 27 kilos, idem idem.
 3 ditos idem, pesando 50, 32 e 36 kilos, idem idem.
 1 dita idem, pesando 53 kilos, idem idem.
 1 dita G n. 568, pesando 23 kilos, idem idem.
 2 ditos HMC ns. 864 e 913, pesando 22 e 23 kilos, idem idem.
 3 saccos JO ns. 55, 97 e 7, pesando 75, 63 e 59 kilos, retos.
 3 caixas R, pesando 50, 50 e 52 kilos, repregadas e avariadas.
 1 dita idem, pesando 67 kilos, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1927. — O escriptuario, *Loureiro*. Visto. — O chefe, *A. Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem interno n. 6 — Dia 20 de abril de 1927:
 Navio nacional «Guaratuba», atracado em 10 de abril de 1927:
 13 tambores, LN, avariados e vassios.
 2 ditos, idem, desmanchados.
 1 gizo, F. Garcia, n. 100, pesando 381 kilos, repregado e avariado.
 1 dito, idem, n. 101, pesando 203 kilos, idem idem.
 Armazem n. 7 — Dia 21 de abril de 1927:
 Navio inglez «Plutarch», atracado em 13 de abril de 1927:
 1 caixa, XM, n. 7.763, pesando 216 kilos, avariada.
 1 dita, EFOM — MBEEC, n. 185, pesando 153 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, CSC, n. 31, avariada.
 1 dita, CLEP, n. 137, pesando 258 kilos, idem.
 Armazem interno n. 8 — Dia 21 de abril de 1927:
 Navio francez «Bangkok», atracado em 21 de abril de 1927:
 1 caixa, Touro, n. 4.603, pesando 65 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 4.465, pesando 75 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, n. 5.164, pesando 50 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, n. 4.513, pesando 85 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, n. 4.650, pesando 105 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, n. 4.623, pesando 93 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n. 5.110, pesando 154 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 4.631, pesando 104 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 4.630, pesando 103 kilos, idem.
 3 ditos, CNNC — 486, idem.
 2 ditos, CNNC — 509, idem.
 5 engradados, idem, idem.
 4 caixas, CNNC — 46, idem.
 1 dita, NCGSA, idem.
 2 ditos, VSCM, idem.
 1 caixa, AF, n. 2.339, pesando 47 kilos, avariada.
 1 dita, AP, n. 4, pesando 66 kilos, idem.
 1 dita, Costa Ribeiro, n. 9.207, pesando 700 kilos, idem.
 1 dita, CMC, n. 632, pesando 44 kilos, avariada e repregada.
 1 barrica, EBF, n. 6.330, pesando 139 kilos, idem.
 1 caixa, FEB, n. 186, pesando 115 kilos, idem.
 1 dita, FPB, n. 248, pesando 243 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 247, pesando 190 kilos, idem.
 1 dita, Leugovica, n. 13, pesando 89 kilos, idem.
 1 dita, CNNC n. 496, n. 6, pesando 1.140, avariada.
 1 barrica, OMC, n. 6.591, pesando 264 kilos, idem.
 1 caixa, RMC, n. 4.746, pesando 93 kilos, avariada e repregada.
 1 dita, idem, n. 6.307, pesando 34 kilos, idem.
 1 dita, SSC, n. 306, pesando 153 kilos, idem.
 1 dita, SR, sem numero, pesando 52 kilos, idem.
 1 encapado, Touro, n. 4.488, pesando 47 kilos, roto.
 1 dito, idem, n. 4.495, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 4.491, pesando 47 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 4.467, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 4.491, pesando 50 kilos, idem.
 1 caixa, idem, n. 4.418, pesando 95 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 6.276, pesando 142 kilos, idem.
 Armazem n. 9 — Navio Tcheco-Slovaquia «Legie» — Dia 20 de abril de 1927 — Atracado em 20 de abril de 1927:
 1 barrica, 2 392 BB, sem numero, pesando 50 kilos, repregada.
 Armazem n. 16 — Navio allem'o «Sierra Ventana» — Dia 20 de abril de 1927 — Atracado em 23 de abril de 1927:
 1 caixa, Brenno, n. 2.480, pesando 150 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, CCB, n. 62.031, pesando 195 kilos, idem.
 1 dita, Empreza Queiroz, n. 9.120, pesando 380 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 9.119, pesando 333 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.128, pesando 377 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8.797, pesando 358 kilos, idem.
 1 dita, JJC, n. 2, pesando 62 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, R. Ferreira & Co, n. 724, pesando 325 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 725, pesando 340 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 721, pesando 331 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 726, pesando 333 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 723, pesando 335 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 722, pesando 332 kilos, idem.

1 dita, ST, n. 3.802, pesando 43 kilos, idem.

1 dita, K-SS-F, n. 446, pesando 477 kilos, idem.

1 dita, Stoltz 3.131, n. 3, pesando 86 kilos, avariada e repregada.

2 ditas, CFC 19/675, ns. I e II, avariada.

1 dita, CC-Siemens-RJ, n. 3.60, idem.

Armazem interno n. 17 — Navio inglês «Dorado» — Dia 21 de abril de 1927 — Atracado em 21 de abril de 1927:

10 engradados, AA&C-HCH, avariados.

10 amarrados de chapas, B 9.235, idem.

10 amarrados de zinco, Causm-Santos

Edwardo, idem.

3 barris, ACF, idem.

5 amarrados de pás, Lisboa, idem.

20 empilhados de louça, MS, idem.

2 bobinas, 154-MM, idem.

10 amarrados de pás, OIC-Osiris, idem.

2 caixas, Primeiras Instalações Rad e Telegraphica MV-CRB-EC, idem.

1 caixa, SE&C, idem.

1 caixa, 17, n. 4.535, pesando 319 kilos, avariada.

1 dita, SC-64, n. 2.673, pesando 145 kilos, repregada e avariada.

1 dita, 93, n. 529, pesando 183 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 103, pesando 213 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 544, pesando 195 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 107, pesando 207 kilos, repregada.

1 dita, J S C, n. 103, pesando 243 kilos, idem.

1 dita, C — M S C, n. 96, pesando 293 kilos, idem.

1 dita, S A C, n. 957, pesando 129 kilos, repregada e avariada.

1 dita, S M C, n. 97, pesando 285 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 87, pesando 292 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 102, pesando 285 kilos, idem.

1 barrica, Taliho, n. 21, pesando 328 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, I N, n. 3, pesando 316 kilos, idem, idem.

1 dita, V S M — 210, n. 4.844, pesando 92 kilos, av. rto.

1 pacote, Wcbeco, n. 7.662, pesando 12 kilos, rto.

1 caixa, idem, n. 6.584, pesando 90 kilos, repregada.

1 barrica, A L C, n. 3, pesando 336 kilos, avariada.

1 caixa CNTNA n. 600, pesando 78 kilos, repregada.

1 dita, ESC, n. 46.486, pesando 110 kilos, idem.

1 dita, E G C, n. 691, pesando 243 kilos, avariada.

1 dita, EAG, n. 7.736, pesando 166 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 8.094, pesando 164 kilos, idem.

1 barrica, A G C, n. 3.837, pesando 31 kilos, idem.

1 barril, Lisboa, n. 520, pesando 80 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, LHC, n. 9.005, pesando 74 kilos, repregada.

1 dita, Loubet, n. 6.633, pesando 319 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, S C — 64, n. 7.473, pesando 157 kilos, idem, idem.

1 pacote, I 21, n. H D 6, pesando 8 kilos, rto.

1 dito, S C — 64 n. 439, pesando 11 kilos, idem.

1 caixa, 2.789/2.790 — SC — 64, n. 2.674, pesando 156 kilos repregada.

1 dita, T A — 1921, n. 816, pesando 411 kilos, avariada.

1 dita, 145, n. 592, pesando 163 kilos, repregada.

1 dita, 93, n. 524, pesando 165 kilos, idem.

1 dita, S C — 64, n. 3.238, pesando 51 kilos, idem.

1 dita, T A — 1921, n. 815, pesando 422 kilos, avariada.

1 dita, 54, n. 75, pesando 183 kilos, repregada.

1 dita, 93, n. 549, pesando 197 kilos, repregada e avariada.

Armazem interno n. 17 — Dia 20 de abril de 1927.

Navio inglês «Vauban» — Atracado em 18 de abril de 1927:

4 caixas, A M P, avariadas.

5 peças de ferro, Entermaco — 1.427, idem.

1 bobina, R — 22.195, idem.

1 caixa, AMP-62.457, n. 35.303, pesando 341 kilos, avariada.

1 dita, R-CO-F, n. 53, pesando 32 kilos, repregada e avariada.

1 dita, DMC, n. 63, pesando 147 kilos, idem.

1 dita, G-1.412-BC, n. 1, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, LFB, n. 5, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, R-22.382, n. 7, pesando 194 kilos, avariada.

1 engradado, Auto America-3.724, n. 27, pesando 104 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 19 de abril de 1927:

Navio americano «West Segovia», atracado em 19 de abril de 1927:

3 saccos, CMC, pesando 33, 30 e 37 kilos, rto.

3 ditos, idem, pesando 32, 22 e 17 kilos, idem.

3 caixas, HMC, pesando 7, 7 e 9 kilos, repregadas.

3 saccos, JNC, avariados:

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem.

3 ditos, idem, pesando 23/24/19 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 20 de abril de 1927—Navio italiano «Pincio»—Atracado em 16 de abril de 1927.

2 bordalezas, M—B, vasando.

3 caixas, MB, n. 19/21/23, pesando 24/64/58 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, NAIR, n. 179/72/69, pesando 21/28/19 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, n. 89/73/29, pesando 23/24/2 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, n. 103/149/22, pesando 23/24/23 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, n. 149/172/133, pesando 7/18/26 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, n. 9/131/138, pesando 19/23/19 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, n. 109/86/12, pesando 16/22/28 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, n. 124/193/194, pesando 15/10/18 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, n. 119/51/26, pesando 24/19/23 kilos, idem idem.

3 ditos, idem, n. 3/18/96, pesando 22/23/23 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, n. 91/93, pesando 23/21 kilos, idem idem.

3 saccos, Portuespa, n. 13/23/41, pesando 50/51/54 kilos, rto.

Armazem externo C—Dia 20 de abril de 1927—Navio francês «Mosella» — Atracado em 17 de abril de 1927.

6 barris de 5°, A—P, vasando.

Armazem externo C—Dia 20 de abril de 1927—Navio inglês «Andes» — Atracado em 16 de abril de 1927.

2 caixas G, n. 619/371, pesando 22/21 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos H—M—C, n. 863/901, pesando 33/26 kilos, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1927.—O escriptorio, Loureiro. — Viso. O chefe. Theotonio de Almeida

SOCIEDADES CIVIS

GRUPO ESPIRITA DOS HUMILDES

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Grupo Espirita dos Humildes, fundado em 26 de maio de 1926, tem sua sede na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, á rua Paulino Affonso n. 39, e tem por fim: "o estudo das obras espiritas codificadas por Allan-Kardee, e de todos os phenomenos relativos ao espiritismo e sua applicação pratica, moral e scientifica".

Art. 7º — O grupo estabelecerá um posto mediumnico receitista e curador para seus associados e a humanidade sofredora.

Art. 8º — O grupo organizará uma bibliotheca para consulta de seus associados, o que será composta de obras espiritas e de tudo quanto se relacione com a moral e sciencia.

Propõe-se a crear aulas de instrucção primaria para os filhos de seus associados e de educação espirita modelada pelo Evangelho de Christo á proporção que seus recursos o permitam e bem assim uma caixa de soccorros aos enfermos e um hospital para obzados...

É administrado por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um thesoureiro e um procurador. É representado em juizo e fóra

delle e em todas suas relações com terceiros pelo presidente.

Os seus estatutos poderão ser modificados, em parte ou no todo, por deliberação da assembléa geral, expressamente convocada para tal fim.

Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

O grupo se extinguirá quando não conte mais de seis associados, e estes resolverem todos a sua dissolução, sendo nesse caso os seus bens partilhados em partes iguaes. A directoria.—Torquato Antonio de Souza, 1º secretario.

(3.490)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE USINAS METALLURGICAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1927

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e sete, presentes, ás quatorze horas, no primeiro andar do predio numero quarenta da rua Pedro I, accionistas representando 9.750 acções ou seja a quasi totalidade do capital social, conforme accusa o livro de presenças, o Sr. Francis Walter Hime, presidente da companhia, dá inicio á sessão, solicitando da assembléa a indicação de um de seus membros para dirigir os trabalhos. Proposto pelo Sr. Luis Silva o nome do Sr. Stanley E. Hime e aceita por unanimidade essa indicação, assumiu este ultimo a presidência da mesa, convidando para secretarios o mesmo Sr. Luis Silva e o Sr. Renato Ramos, que assumiram seus postos. O Sr. presidente abre a sessão, dizendo que esta segunda assembléa ordinaria foi convocada, como de lei, para a discussão dos actos e contas da directoria no exercicio de mil novecentos e vinte e seis, e para a eleição do conselho fiscal, effectivo e supplente, para o actual exercicio; pedia, pois, ao senhor 1º secretario que procedesse á leitura do relatorio da companhia e seus anexos, publicados no *Diario Official* de 27 do expirante, de que havia um exemplar sobre a mesa. O Sr. Dr. José Thiers Pinto pede licença para ponderar que, sendo a referida publicação de pleno dominio de todos os presentes, era dispensavel a sua leitura o que, entretanto, submetta á aprovação de seus pares. Manifestando-se a assembléa de pleno accordo com essa ponderação, o Sr. presidente declara em discussão o relatorio e balanço da companhia, referentes ao anno de mil novecentos e vinte e seis, bem como o parecer do conselho fiscal, nestes termos: "Nós, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, habilitados pelo conhecimento immediato que temos de todos os negocios da companhia no anno de mil novecentos e vinte e seis, e ainda pelo exame a que procedemos nos lançamentos da respectiva contabilidade e sua documentação, somos do parecer que devem ser approvados tanto o balanço como as operações sociaes do exercicio, e louvada a directoria pelo seguro criterio administrativo de que mais uma vez deu prova cabal, no desempenho de seu mandato.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1927.

— G. L. Hime. — Ignacio Verissimo de Mello. — Amilcar Zeferino Barroso." Pede a palavra o Sr. Luis Leonel de Moura para dizer que a correção da directoria o a sua dedicação á causa social estavam na consciencia de todos os accionistas, pelo que, certo de consubstanciar o pensamento geral, dava o seu voto pela aprovação dos documentos em apreço. Posta a votos a proposta do senhor Luis Leonel de Moura, é ella aprovada unanimemente; e, como ninguém mais se manifestasse, dá o senhor presidente por approvados o balanço, actos e contas da directoria no exercicio de mil novecentos e vinte e seis, pedindo, então, aos Srs. accionistas presentes para elegerem os fiscaes que devem servir neste anno administrativo, para o que punha cedulas em branco á disposição dos mesmos. O Sr. doutor José Thiers Pinto pede de novo a palavra e propõe sejam reeleitos os senhores Dr. Ignacio Verissimo de Mello, Gilbert Léon Hime e Amilcar Zeferino Barroso, effectivos, e Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, doutor José Pereira da Graça Couto e Galeno Gomes, supplentes. Tal proposta é aceita por unanimidade e o Sr. presidente, considerando empossados aquelles cavalheiros nos cargos para que acabavam de ser reeleitos, suspende novamente os trabalhos para redacção desta acta, a qual, lida perante a casa e aprovada, foi pelos presentes assignada. O Sr. presidente encerra a seguir a sessão, não bem sollicitar dos presentes a sua permanencia no recinto, para effectuar-se a assembléa extraordinaria, convocada para quando esta terminasse, como é de sciencia de todos. Rio de Janeiro, 31 de março de 1927. — Stanley E. Hime. — Luis Silva. — Renato Ramos. — Hime & Comp. — F. Walter Hime. — Julio de Moura Monteiro. — L. Robichez. — Libanio Rocha Vaz. — Luis Ribeiro Pinto. — Amilcar Zeferino Barroso. — José Thiers Pinto. — Eumenia Emily Hime. — L. L. Moura.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1927.

Às quinze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte e sete, logo em seguida á assembléa ordinaria effectuada no mesmo edificio, á rua Pedro I numero quarenta, verificada por novas assignaturas no livro de presenças a permanencia no recinto de todos os accionistas que haviam assistido á primeira reunião, representantes de nove mil setecentas e cincoenta acções, o presidente da companhia, Sr. Francis Walter Hime, dá inicio aos novos trabalhos, pedindo a indicação de um accionista para a presidência da mesa, a qual, por proposta do Sr. Luis Leonel de Moura, ficou constituida pelos mesmos elementos da assembléa antecedente, isto é, Srs. Stanley Edward Hime, presidente, e Luis Silva e Renato Ramos, secretarios. O Sr. presidente, agradecendo a reiterada distincção da incumbencia, dá a palavra ao Sr. Francis Walter Hime, presidente da companhia, para o fim de esclarecer os motivos da convocação. Erguendo-se, o Sr. Francis Walter Hime declara ter julgado de seu dever convocar esta assembléa geral extraordinaria, para levar ao seu conhecimento e á

sua resolução o pedido de exoneração formulado pelo Sr. Norman Henry Hime do cargo de director commercial da companhia e a proposta que ao mesmo tempo fizera, de ser extinto o referido cargo, alvitro que, a ser acceito, importaria em alteração dos estatutos. O Sr. presidente da mesa põe em discussão a proposta que acabava de ser transmitida á casa. O Sr. Luiz Ribeiro Pinto, pedindo a palavra, declara-se contrario á exoneração pedida pelo Sr. Norman Hime, do cargo de director commercial, e á extincção desse cargo, cuja importância não pôde escapar a quem esteja a par dos negocios da companhia e irá sempre augmentando com o desenvolvimento de nossas industrias. Julga ocioso realçar a benefica actuação do Sr. Norman no posto que lhe foi confiado e o indubitavel pezar que a seus collegas causaria a sua retirada. Propõe, assim, que a renuncia do Sr. Norman Henry Hime não seja acceita e que seja mantido o numero de directores estabelecido pelos estatutos; O Sr. presidente põe em discussão essa proposta, a qual verificou ter sido approvada pela unanimidade da casa. A sessão é então suspensa pelo tempo necessario á lavratura da presente acta, que é lida, approvada e assignada por todos os membros da assembléa, cujos trabalhos se encerram. Rio de Janeiro, 31 de março de 1927. — Stanley E. Hime. — Luis Silva. — Renato Ramos. — Hime & Comp. — F. Walter Hime. — Julio de Moura Monteiro. — L. Robichez. — Libanio Rocha Vaz. — Luis Ribeiro Pinto. — Amilcar Zeferino Barroso. — José Thiers Pinto. — Eumenia Emily Hime. — L. L. Moura. (3.499).

COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL ELECTRICO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1927

Aos trinta dias do mez de março de 1927, ás treze horas, reunidos na sede da companhia, á rua São José ns. 74 e 76, accionistas representando numero legal, conforme o respectivo livro de presenças, o Sr. presidente, Silverio Ignarra Sobrinho, abriu a sessão e sollicitou que a assembléa designasse entre os Srs. accionistas, quem presidisse a mesa. Aclamado presidente o senhor Luiz Dias Pereira, depois de agradecer a distincção que era conferida, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Licinio de Oliveira Mesquita e Christovão de Aragão Ribeiro. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente dá inicio aos trabalhos, comunicando que de conformidade com a convocação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, cujos exemplares se acham sobre a mesa, esta reunião tem por fim tomar conhecimento do relatorio, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao anno de 1926 e em seguida proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes para o exercicio de 1927, bem como a eleição da directoria, cujo mandato terminou no anno findo. O Sr. presidente convidou o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal. Pelo accionista Sr. Arthur do Lacerda Pinheiro foi requerida a dis-

pensa da leitura desses documentos, em virtude de já terem sido publicados no *Diário Oficial* de 29 de março do corrente anno, cujo exemplar se acha sobre a mesa e delles já terem conhecimento os Srs. accionistas, o que foi approvado unanimemente. O Sr. presidente submete a discussão e votação o relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, que é concebido nos seguintes termos: Parecer do conselho fiscal: — Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Paulista de Material Electrico, tendo examinado minuciosamente todas as contas e documentos relativos ao anno de 1926, que lhes foi apresentado pela sua directoria, e os tendo encontrado em devida ordem e escripturados com toda a clareza e de conformidade com o respectivo balanço, são de parecer que sejam as referidas contas, bem como todos os actos da directoria, praticados no anno de 1926, approvados pela assembleia geral, a que vão ser submettidos. Rio de Janeiro, 6 de março de 1927. — *Francisco Serrador*. — *Ricardo Villela*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, suppleente; sendo approvados todos os actos e contas da directoria, referentes ao anno de 1926, assim como o respectivo parecer do conselho fiscal, abstando-se de votar a directoria e o conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente declara que de conformidade com a alinea D, artigo 12, dos estatutos sociaes, os Srs. accionistas terão de designar a quota que deverá ser levada á conta de cada um director, referente á gratificação *pro-labore*, e da mesma fórma resolver sobre o saldo de 50% dos lucros liquidos verificados, si deverá ser distribuido aos accionistas como dividendo extra, ou conservado em conta de Fundo de Regularização de Dividendo, conforme já se acha escripturado no balanço. Pede a palavra o accionista, Sr. José Teixeira de Carvalho Junior e propõe que a verba de 5:385\$219, correspondente á gratificação *pro-labore*, destinada á directoria, fosse distribuida em partes iguaes, ou sejam 2:692\$609 para cada director. Sobre a importancia de 5:385\$219 relativa ao saldo de 50% dos lucros liquidos verificados no anno de 1926, e escripturados a credito de Fundo de Regularização de Dividendo, acha que esta importancia junta ao saldo anterior da mesma conta, sommando um total de 211:347\$064, de accordo com o balanço de 31 de dezembro de 1926, deve ser conservada sob o mesmo titulo devido os lucros da companhia já terem permitido um dividendo de 7%, relativamente razoavel, em vista das ponderações feitas pela directoria em seu relatório, e assim submettida a apreciação dos Srs. accionistas presentes. Posta em discussão, e em seguida submettida á votação foi esta proposta approvada unanimemente, declarando, então, o senhor presidente da assembleia, que de accordo com esta deliberação ficava a directoria autorizada a mandar creditar aos seus actuaes directores, a cada um 2:692\$609, representando assim a importancia total reservada para gratificação á directoria *pro-labore*, no balanço de 31 de dezembro de 1926, e bem assim a conservar a verba constante do mesmo balanço, sob o titulo de Fundo de Regularização de Dividendo. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, procedeu-se á eleição do conselho fiscal para o anno de 1927, que ficou assim

constituído; membros effectivos: *Marcolino Ribeiro de Carvalho*, *Francisco Serrador*, *Dr. Ricardo Villela* (reeleitos); suppleentes: *Vivaldi Leite Ribeiro*, *Francisco Luiz Ribeiro*, *Arthur de Lacerda Pinheiro* (reeleitos), sendo todos empossados nos referidos cargos. Em seguida elegeu-se a directoria, para o novo quadriennio, de 1927 a 1930, que ficou composta de dois directores, sendo: *Silverio Ignarra Sobrinho*, como presidente e *Dermeval Dias*, como director, ambos reeleitos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia, depois de agradecer a presença dos Srs. accionistas, suspendeu a sessão, para que fosse lavrada a presente acta, a qual feita por mim, *Christovão de Aragão Ribeiro*, segundo secretario, foi, ao ser reaberta a sessão, lida e achada conforme, para ser assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1927. — *Luiz Dias Pereira*, presidente. — *Licínio de Oliveira Mesquita*, primeiro-secretario. — *Christovão de Aragão Ribeiro*, segundo secretario. — *Silverio Ignarra Sobrinho*, por si e filhos. — *Dermeval Dias*. — *Marcolino Ribeiro de Carvalho*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Francisco Serrador*. — *José Teixeira de Carvalho Junior*. (3.516.)

COMPANHIA DE COUROS PAN AMERICANA S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA, A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A SER REALIZAR EM 29 DE ABRIL DE 1927

Srs. accionistas — A directoria vem apresentar a VV. SS. as suas contas, relativas ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1926.

Essas contas reforçam a declaração em que a directoria lhes fez no seu relatório do anno passado, de que os negocios da sociedade se achavam progredindo consideravelmente, apesar das condições anormais que, ainda hoje, perduram.

A sociedade continúa a manter as melhores relações com todos os seus fornecedores e fornecedores, e tudo leva a crer que, este anno, o progresso da sociedade se accentua de modo mais positivo.

Os lucros que produzem as contas que a directoria lhes apresentam, devem ser conservados no fundo de reserva para atender a imprevistos.

De accordo com os nossos estatutos, VV. SS. deverão proceder á eleição da nova directoria, membros e suppleentes do conselho fiscal para o exercicio entrante.

Embora a directoria julgue não ter ocorrido nada de anormal, digno de especial menção, qualquer outra informação que os Srs. accionistas desejarem poderá ser obtida, na sede social, durante as horas de expediente, onde encontrarão sempre um director á sua inteira disposição.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1927. — A directoria.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Couros Pan Americana, S. A., tendo examinado cuidadosamente as contas apresentadas pela directoria, assim como os livros da sociedade, verificaram estarem os mesmos inteiramente de accordo com os li-

vros sociaes, e por isso recommendam aos Srs. accionistas que as alludidas contas sejam approvadas pelos Srs. accionistas reunidos em assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1927. — *David Bell*. — *Riddel Bruce*. — *Frideric Bew*.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA DE COUROS PAN AMERICANA, S. A.

Activo	
Bancos:	
Saldo existentes em diversos bancos desta praça	80:366\$940
Acções em caução:	
Valor das acções em caução	2:500\$000
Mercadorias:	
Valor do stock, conforme inventario	57:472\$670
Valores em mão:	
Valor dos Moveis e utensilios	6:403\$000
Caixa:	
Saldo existente	340\$300
Diversas contas:	
Saldo de diversas contas	18:604\$140
	165:687\$050

Passivo	
Capital:	
Com que opera a Cia...	100:000\$000
Caução da directoria:	
Valor das acções em caução	2:500\$000
Diversas contas:	
Saldo de diversas contas	63:187\$050
	165:687\$050

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — Companhia de Couros Pan Americana, S. A., *Jh. Mgos.* — *Godofredo Wohl* directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1926

Perdas	
Inv. Mercadorias em 1 de jan. 1926	341\$630
Compras de Mercadorias em 1926	3.099:571\$470
Despesas com mercadorias	180:825\$560
Despesas diversas	84:528\$600
Differenças	6:431\$490
Lucros no exercicio de 1926	2:521\$710
	3.374:220\$460

Lucros	
Embarques de mercadorias em 1926	3.296:973\$100
Diversas contas	19:774\$690
Inv. Mercadorias em 31 de dezembro de 1926	57:472\$670
	3.374:220\$460

Companhia de Couros Pan Americana, S. A. — *Jh. Mgos.* — *Godofredo Wohl*, directores.

(3.520)

COMPANHIA BRAGA COSTA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1927

Aos vinte e seis dias do mez de março de mil novecentos e vinte e sete, ás quatro horas achando-se reunidos na sede da Companhia Braga Costa, á rua Buenos Aires n. 118, quatorze Srs. accionistas, representando, por si e por procuração, nove mil novecentas e setenta e cinco acções, ou mais de sete oitavos do capital social, de conformidade com as inscrições no livro de presença, o director-presidente da companhia Sr. Manoel Gonçalves Capella, abriu a sessão e pediu á assembleia a indicação de um accionista para presidir os trabalhos da presente reunião.

Foi indicado e accetto unanimemente o Sr. Alfredo Rodrigues da Motta que, assumindo a presidencia, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Octavio Gonçalves Capella e Domingos Fernandes Pinto, ficando desta forma completa a mesa.

O Sr. presidente da assembleia declarou que o motivo desta reunião era effectuar o julgamento do balanço, relatório, contas e actos da directoria, relativos ao anno social de 1926, acompanhados do parecer do conselho fiscal, e proceder á eleição dos membros do mesmo conselho e seus supplentes para o corrente exercicio, conforme as convocações publicadas no *Diario Official* de 9 e 25 do mez actual, que se achavam sobre a mesa; pediu que se procedesse á leitura do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal, do balanço e annexos publicados no *Diario Official* de 25 deste mez, o que foi feito, dando os Srs. directores amplas explicações sobre o balanço, contas e actos da sua gestão no decurso do anno findo.

Em seguida, o Sr. presidente da assembleia poz em discussão aquelles documentos, e como não houvesse quem sobre os mesmos se quizesse manifestar, encerrou o debate e submetten-os a votos, sendo tudo, sem divergencia, approved por unanimidade, não tomando parte nesta deliberação a directoria e o conselho fiscal.

Passando-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, que devem servir neste anno, o Sr. presidente da assembleia suspendeu a sessão por cinco minutos, afim dos Srs. accionistas se munirem de cedulas. Reaberta a sessão e recolhidas as cedulas, ficou apurado terem sido eleitos, por unanimidade de votos, os seguintes accionistas, que immediatamente foram proclamados pelo presidente e empossados nos seus cargos.

Effectivos: Dr. Alvaro Francisco de Almeida, João Miranda e José da Costa Sá.

Supplentes: Domingos Fernandes Pinto, Alfredo Rodrigues da Motta e Julio d'Araujo Teixeira Pinto.

Devendo-se fixar os honorarios da directoria, para o corrente exercicio, pediu a palavra o Sr. Dr. Alvaro Francisco de Almeida e, sendo-lhe concedida, declarou que, em consideração a dedicarem os directores toda a sua actividade aos serviços da companhia, esforçando-se grandemente pela sua prosperidade, propunha que cada director percebesse

pro-labore, mensalmente, a quantia de um conto e oitocentos mil réis, a principiar neste mez. Submettida esta proposta á apreciação da assembleia e ninguém pedindo a palavra, foi approved unanimemente, não tomando parte nessa deliberação os interessados.

Não havendo outros assumptos a tratar e não querendo nenhum Sr. accionista fazer uso da palavra, o Sr. presidente da assembleia declarou suspensa a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada a presente acta, que, após ler sido feita, foi lida e approved, sem reserva, e vae ser assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes á reunião.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1927.
Alfredo Rodrigues da Motta, Presidente.
— Octavio Gonçalves Capella, 1º secretario.
— Domingos Fernandes Pinto, 2º secretario.
— Manoel Gonçalves Capella.
— Dr. Alvaro Francisco de Almeida.
— Dr. Julio de Souza Pimentel.
— Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto.
— P. P. de D. Maria Eugénia Costa Braga Reis.
— Rodrigo d'Araujo Teixeira Pinto.
— Cecilia Capella de Macedo.
— Oscar Gonçalves Capella.
— Manoel Gonçalves Capella Junior.
— João Miranda.
— José da Costa e Sá.
— Adriano Pereira.
(3.518)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA SE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1927.

Aos trinta dias do mez de março de 1927, na sede da Companhia Industrial Santa Sé, situada no morro de Santo Antonio, desta cidade, conforme os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, reuniram-se em assembleia geral ordinaria quatorze accionistas, como consta do livro de presenças, representando oito mil seiscentas e cincoenta acções, mais de tres quartos do capital social, o Srs. Dr. Theodomiro Carneiro Santiago, director-presidente, declara aberta a sessão e propõe para presidir esta assembleia o Sr. Joaquim Carvalheiro da Costa, o que é approved unanimemente. O Sr. Joaquim Carvalheiro da Costa, assumindo a presidencia, agradece a indicação de seu nome para tão honroso cargo e convida para secretarios os Srs. Fernando Marinho e Manoel Ferreira Azevedo Garcia. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente convida o Sr. segundo secretario a proceder á leitura do annuncio da convocação desta assembleia e do que declarou á dissolução dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Ainda por determinação do Sr. presidente, o mesmo Sr. segundo secretario passou a ler o parecer do conselho fiscal referente ás contas e balanço do exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1926, que, acompanhados do relatório da directoria, foram publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* de 29 de março do corrente anno. Usando da palavra, o Sr. accionista Carlos Duarte de Oliveira propoz e foi approved a dispensa da leitura do relatório por ser já do conhecimento dos Srs. accionistas, em virtude da publicação supracitada. Disse então, o Sr. presidente, que ia submeter á discussão o relatório da directoria, pa-

recer do conselho fiscal, balanço, contas e actos da directoria relativos ao exercicio de 1926. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu-os á aprovação da assembleia, tendo sido tudo approved, abstendo-se de tomar parte na votação os Srs. membros da directoria e do conselho fiscal. Declarando o Sr. presidente que ia passar-se á segunda parte da ordem do dia, eleição do conselho fiscal e supplentes, o Sr. Izaltino Ribeiro Caldas Bastos propõe que seja acclamado e immediatamente empossado o conselho fiscal constituido pelos Srs. José Rainho da Silva Carneiro, Antonio Leite da Silva Garcia e Carlos Duarte de Oliveira, membros effectivos, e pelos Srs. Antonio Dias Garcia, Gabriel Marques Carregale, Dr. Olyntho Carneiro Villela, supplentes. Também esta proposta, submettida á votação, foi approved, abstendo-se de tomar parte na votação os Srs. accionistas interessados. Em seguida, o Sr. Carlos Duarte de Oliveira propõe que, attendendo ao constante esforço que a direcção da nossa companhia exige dos Srs. directores, presidente e gerente, e ao encarescimento da vida nesta capital, lhes seja abonada, mensalmente, a cada um, a quantia de um conto de réis, como ajuda de custo, a contar do mez de janeiro do corrente anno, independentemente dos seus honorarios fixados em nossos estatutos. Esta proposta foi approved, abstendo-se de tomar parte na votação os Srs. directores interessados. Usando da palavra, o Sr. José Rainho da Silva Carneiro propõe que a directoria fique autorizada a rescindir o contracto de arrendamento das propriedades desta companhia denominadas "Fazendas Santa Fé, São José do Batatal e Boa Vista", com o Sr. Dr. Brazilio Taborda, mediante a indemnização da importancia desembolsada pelo mesmo senhor, até 31 de dezembro de 1926. Esta proposta foi igualmente approved, com a abstenção legal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de se lavrar a respectiva acta. Reaberta a sessão, o Sr. presidente mandou ler a presente acta, que, depois de lida e posta em discussão, foi unanimemente approved. E, eu, primeiro secretario, mandei lavrar a e assigno com a mesa e demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de março de 1927. — Fernando Marinho.
— Joaquim Carvalheiro da Costa.
— Manoel Ferreira Azevedo Garcia.
— Antonio Leite da Silva Garcia.
— Carlos Duarte de Oliveira.
— José Rainho da Silva Carneiro.
— Antonio Dias Garcia.
— Izaltino Ribeiro Caldas Bastos.
— Caldas Bastos & Comp.
— Theodomiro Carneiro Santiago.
— Maria Hortencia de Abreu Sáfiré.
— Albertina Lima Taborda.
— Arthur José Gomes Barbosa.
— Manoel Duarte.
(3.517)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO E METALLURGIA BRASIL

ACTA DA 9ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1927

Aos trinta e um dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e sete, no primeiro andar do predio n. 7 da Avenida Barão de Toffé, nesta cidade do Rio de Janeiro, sede da companhia, reunido numero legal de accionistas representando 7.061 (sete mil e ses-

senta e uma) acções, conforme o livro de presença, mais de dous terços do capital social, assumiu a presidência da mesa o Sr. commendador Antonio Dias Garcia, presidente da companhia, e, declarando aberta a sessão, pediu aos Srs. accionistas que indicassem o presidente da assembleia. Foi aclamado o nome do Sr. José Alves de Souza, o este accionista, assumindo a presidência dos trabalhos, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Drs. Virgílio de Oliveira Castilho e Oscar de Souza Carvalho Salgado. Em seguida, o a convite do Sr. presidente da assembleia, o primeiro secretario passou a ler a acta da sessão anterior; os avisos de convocação da assembleia, devidamente publicados no *Diario Officiel* e *Jornal do Commercio*; o relatório da directoria; o balanço do anno anterior e o parecer do conselho fiscal, todos previamente publicados, sendo approvados unanimemente a referida acta da sessão anterior, o balanço e o parecer do conselho fiscal supra alludidos. A directoria não tomou parte na votação. Proseguindo nos trabalhos, o Sr. presidente da assembleia, em obediencia ao art. 16, *in fine*, dos estatutos, declarou que se ia proceder á eleição do conselho fiscal, o que se fez, correndo o escrutinio com as formalidades legais. Apuradas as cédulas, o Sr. presidente da assembleia declarou eleitos: Membros effectivos: Albino Dias Fontes Garcia, Dr. Carlos Alberto de Magalhães e Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho. Supplentes: Srs. Joaquim Dias Garcia, José Alves de Souza e Cesario Coelho Duarte. O Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, em seguida, pediu a palavra e disse que o conselho fiscal, do qual é membro, á vista da prosperidade crescente da companhia e do lucro demonstrado no balanço já publicado, achava que a directoria devia ser recompensada pelos esforços dispendidos em prol do desenvolvimento dos negocios sociais. Em nome do conselho fiscal, portanto, propunha que á directoria fosse concedida uma bonificação extra de 370:000\$000 (trezentos e setenta contos de réis), divididos pelos directores, de accordo com a proposta do conselho fiscal constante da acta da sessão conjunta de directoria e conselho fiscal, em 12 de março do corrente anno. Esta proposta foi approvada unanimemente, não tendo a directoria tomado parte na votação. Em seguida, o Dr. Oscar de Souza Carvalho Salgado propoz, e foi unanimemente approvado, fosse lançado na acta um voto de louvor á directoria da companhia. E nada mais havendo a tratar, e nem querendo nenhum dos Srs. accionistas usar da palavra, o Sr. presidente da assembleia levantou a sessão, tendo previamente convidado os Srs. accionistas a se conservarem no recinto para leitura e approvação da acta. Lavrada esta, foi reaberta a sessão, sendo a acta lida e approvada, tendo, em seguida, o Sr. presidente encerrado os trabalhos com os agradecimentos da praxe. E eu, Virgílio de Oliveira Castilho, servindo de primeiro secretario, lavrei a presente acta, que subscrevo e assigno com a mesa e os demais accionistas presentes. — José Alves de Souza. — Virgílio de Oliveira

Castilho. — Oscar de Souza Carvalho Salgado. — A. Dias Garcia. — Antonio Leite da S. Garcia. — A. Leite Garcia. — Albino Dias Fontes Garcia. — Por procuração de Manoel Francisco Dias Garcia, Fontes Garcia & Comp. — Por procuração de Manoel Dias Garcia, Fontes Garcia & Comp. — Carlos Duarte de Oliveira. — Joaquim Dias Garcia. — Manoel Ferreira Azevedo Garcia. — Alvaro Bordallo Garcia. — Otily Lage. (3.515)

SOCIEDADE ANONYMA GARANTIA IMMOBILIARIA

ATA N. 1, DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, REALIZADA HOJE, ÁS 13 HORAS

Às 13 horas do dia 28 de março do 1927, presentes, na sede da Sociedade Anonyma Garantia Immobiliaria, á travessa da Natividade n. 21, 3º andar, quatorze accionistas representando um total de mil e doze acções, declarou o presidente Sr. Francisco Dias Allão, que havia numero legal para funcionar a assembleia e que dava por iniciados os trabalhos.

Aclamado-presidente da mesa o Sr. Affonso Jeronymo Ferreira Leal, este nomeou secretários os Srs. João Manoel Garcia e João Fernandes de Brito, e, depois de lêr o annuncio de convocação, manda proceder á leitura do relatório publicado no dia 13 do corrente, bem assim o parecer do conselho fiscal, assim redigido:

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Garantia Immobiliaria, cumprindo o mandato que vos dignastes confiar-lhe, procedeu a minucioso exame nos balanços e relatórios apresentados pelos directores desta sociedade, referentes ao anno de 1926 e tudo encontrou em ordem e de plena conformidade com a escriptura, a qual foi feita com clareza e esmero.

Nos referidos balanços e relatórios se acham exarados os esclarecimentos precisos a uma clara idéa da situação da sociedade.

Concluindo, é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, até 31 de dezembro de 1926, louvando-a pela economia com que desempenhou o seu mandato.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1927. — Antonio Baptista da Silva. — André Augusto da Silva. — João Baptista da Silva.

E' posta em discussão a conclusão do parecer e depois de verificada a votação, o presidente annuncia a sua approvação, não votando os directores e seus signalarios.

Em seguida o presidente declara que vai proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes para 1927, solicitando aos Srs. accionistas que façam as suas chapas. Recolhidas estas, o presidente participa o seguinte resultado:

Para directores, reeleitos, Francisco Dias Allão e Lauriano Otero, presidente e secretario, respectivamente.

Para o conselho fiscal, reeleitos, André Augusto da Silva e Antonio Baptista da Silva e, eleito, Affonso Jeronymo Ferreira Leal.

Para supplentes: reeleito, João Baptista da Silva, e eleitos, Manoel Pereira Rial e Antonio Alves Pimenta.

Nada mais havendo a tratar e não tendo accionista algum feito uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão até ser lavrada a acta.

Reaberta a sessão ás 15 horas, depois de lida a acta, foi esta approvada e pelos presentes assignada, do que para constar, eu, João Fernandes de Brito, secretario, a subscrevo. — João Fernandes de Brito. — Affonso Jeronymo Ferreira Leal. — João Manoel Garcia. — Humberto Soeiro. — João Baptista da Silva. — Joaquim Dias Allão. — Francisco Dias Allão. — Antonio Alves Pimenta. — João Montauban Cardozo. — Amadeu d'Almeida Costa Lima. — Antonio Baptista da Silva. — Manoel Pereira Rial. — Lauriano Otero. (3.514)

S. A. MONITOR MERCANTIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1927

Aos trinta dias do mez de março do 1927, ás 15 horas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 96, 3º andar, presentes accionistas representando numero legal, o presidente da companhia, Sr. Theophilo de Albuquerque, dando nome aos trabalhos, solicitou que se escolhesse o accionista para presidir a assembleia, tendo sido, então, aclamado para o desempenho dessa função o Sr. Dr. Deodato Maia, que, assumindo a direcção dos trabalhos, e depois de agradecer á assembleia a sua escolha para presidir-a, convidou para secretario da mesa o Sr. Carlos Rubens. Em seguida, o Sr. presidente declarou que a assembleia tinha por fim, conforme os avisos publicados na imprensa, tomar conhecimento do relatório e contas da directoria, concernentes ao exercicio de 1926, bem como proceder á eleição dos novos directores da empresa e dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal e os do conselho consultivo. Em obediencia, portanto, ao primeiro objectivo da reunião e ao que dispõe o art. 147, do decreto n. 431, de 1891, declarou o Sr. presidente que ia mandar proceder á leitura do relatório e contas da directoria. Foram lidos, então, os referidos documentos, que são os seguintes:

RELATORIO DA DIRECTORIA DA S. A. MONITOR MERCANTIL, CORRESPONDENTE AO EXERCICIO DE 1926

Srs. accionistas — Em obediencia áo que determina a lei e em desobriga do que nos impõem os nossos estatutos, vimos dar-vos conta dos negocios da nossa empresa durante o exercicio proximo passado.

Como vereis do balanço e conta de lucros e perdas que ora offerecemos ao vosso exame, a nossa empresa continúa a manter-se em perfeito equilibrio, caminhando com a mesma segurança e o mesmo desafogo.

Em consequencia da situação de prolongada crise em que tem vivido as praças brasileiras, com a accentuada restricção de negocios já de todos sabida, não tivemos, nem poderíamos ter tido, receita maior em 1926; ao contrario, decresceu ella, no exercicio, de réis 6:326\$425, comparada com a de 1925 (468:422\$675, contra 474:749\$199. Mas, em compensação, também decres-

deu a despesa (458:774\$540, em 1926, contra 470:442\$690 em 1925), deixando-nos o exercício o saldo líquido de réis 9:051\$135. Reunindo esse saldo aos "Lucros suspensos", transportados do exercício anterior, apuramos o total de 22:100\$695, do qual, depois de deduzida a percentagem determinada pelo art. 7º dos estatutos, restou o saldo disponível de 17:680\$556, que vos propomos distribuir da seguinte maneira: 15:000\$ para dividendo, á razão de 5 % e réis 2:680\$556 para transporte á conta de "Lucros suspensos".

Como sabeis, a actual directoria da nossa empresa terminou o seu mandato. De modo que, nesta assembleia, tendes de eleger os novos directores da sociedade, bem como os membros do conselho fiscal e os do conselho consultivo.

Referindo assim o que nos cumpre com relação aos negocios de nossa empresa no exercício de 1926, esta directoria fica ao vosso inteiro dispôr para qualquer outro esclarecimento de que porventura precisardes.

... de Janeiro, 29 do março de 1927.
— Theophilo de Albuquerque, presidente.
— Pedro Leite Bastos, secretario.
— Francisco Soaré, gerente.

BALANÇO GERAL DO RAZÃO, DA S. A. MONITOR MERCANTIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Monitor Mercantil	50:000\$000
Contractos de annuncios.	4:796\$507
Ações em caução.....	15:000\$000
Empresa de Informações	
Garantida	100:000\$000
Depositos na Light.....	41\$000
Graphicos commerciaes e financeiros	47:000\$000
Cadastro Commercial do Brasil	80:000\$000
Titulos e accções.....	1:735\$890
Edições	1:547\$550
Banque Française et Italienne	1:019\$400
Caixa	13:730\$800
Móveis, utensilios, archivos e installações....	50:689\$750
Recibos em cobrança....	17:289\$000
Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes	6:613\$900
	<u>389:463\$790</u>

Passivo

Capital	300:000\$000
Deposito da directoria..	15:000\$000
Dividendos não reclamados	3:136\$225
Lucros suspensos	2:680\$556
Contas correntes	6:561\$509
Obrigações a pagar.....	25:000\$000
Annuncios a publicar....	4:796\$500
Cobrança em bancos....	47:289\$000
Dividendo em 1926.....	15:000\$000
	<u>389:463\$790</u>

Theophilo de Albuquerque, presidente.
— Manoel M. Campos, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, DA S. A. MONITOR MERCANTIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Credito

Annuncios e publicações:	
Saldo desta conta.....	151:346\$900
Assignaturas:	
Saldo desta conta.....	265:963\$900
Informações:	
Saldo desta conta.....	51:111\$875
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.....	12:449\$560
	<u>480:872\$235</u>

Debito

Juros e descontos.....	1:139\$250
Ordenados e representação	229:289\$900
Impressão	84:027\$200
Impostos	1:630\$400
Commissões	21:447\$450
Despesas geraes	121:237\$340
Lucros suspensos	2:680\$556
Dividendo em 1926.....	15:000\$000
Porcentagem da directoria	4:420\$139
	<u>480:872\$235</u>

Theophilo de Albuquerque, presidente.
— Manoel M. Campos, guarda-livros.

Terminada a leitura destes documentos, foram os mesmos postos em discussão. Encerrada esta, foram os alludidos documentos submettidos á votação e unanimemente approvados, não tendo a directoria tomado parte na votação. Passou-se depois á segunda parte da ordem do dia, tendo o Sr. presidente declarado que se ia proceder á eleição da nova directoria da companhia para o periodo administrativo a findar-se em 31 de dezembro de 1931. Feito o escrutinio, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, os Srs. Theophilo de Albuquerque, presidente; Pedro Leite Bastos, secretario, e Francisco Soaré, gerente. O Sr. presidente da assembleia deu posse aos novos directores da companhia, nos seus respectivos cargos; e em seguida declarou que se ia proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Realizado o escrutinio, apurou-se terem sido eleitos para o conselho fiscal: membros effectivos, os Srs. José Antonio de Souza, Fausto de Almeida e Roberto Boavista, e supplentes, os Srs. Mario Tebyriqá, Alberto Silveiras e Knud Vils. A seguir, o Sr. presidente declarou que restava eleger o conselho consultivo, pelo que ia mandar proceder o respectivo escrutinio. Feito este, verificou-se terem sido eleitos para o alludido conselho os Srs.: Alfonso Vizeu (presidente); Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, Raymundo de Burlot, Epiphanyo Fernandes Tude de Souza, Geraldo Rocha, Francisco José Gomes Valente, Domingos Baptista da Gama, Augusto Monteiro de Castro, Bernardo José de Figueiredo, J. B. Pereira dos Santos, Milton de Souza Carvalho, Deodato Maia, Herbert Moses, J. C. Cotton e Oscar Scheitlin. Nada mais havendo a

tratar-se, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que, lida, discutida e approvada, foi por todos assignada, e vae por mim. Carlos Rubens, subscripta, na qualidade de secretario. — Deodato Maia. — Carlos Rubens. — Theophilo de Albuquerque. — Francisco Soaré. — Paulo Jacques Ourique. — Manoel Moraes Campos. — Alfredo Lima, Games. — Prates & Comp. — Pedro Leite Bastos. — Antonio Machado de Carvalho. — José Augusto da Silva. — Alberto Silveiras.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Monitor Mercantil abaixo assignados, tendo examinado o balanço, contas e documentos relativos ao exercício de 1926, da referida sociedade, e bem assim verificado a exactidão dos mesmos e a boa regularidade da sua escripturação, são do parecer que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, cujos esforços em favor do desenvolvimento da sociedade tem prazer em louvar.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1927.
— José Rainho da Silva Carneiro. — José Antonio de Souza. — Fausto de Almeida. (3.512)

COMPANHIA BRASIL CINEMA-TOGRAPHICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1927

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e sete, ás 13 horas, reunidos na sede da companhia á praça Marechal Floriano n. 7, e rua do Passeio n. 2, 2º andar, accionistas representando 25.066 acções, mais de 1/2 do capital social, conforme assignaturas no livro de presenças, o presidente da companhia, Sr. Francisco Serrador, abriu a sessão e pediu aos presentes a indicação de um de seus pares para presidil-a. Pediu a palavra o accionista Sr. Sebastião Mendes de Brito e indica para presidente da assembleia o Sr. Dr. Ignacio Verissim de Mello, o que é unanimemente acceito, tendo este assumido então a presidencia e convidado para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Arthur de Lacerda Pinheiro e Armindo Ferreira de Seixas, que occuparam esses logares e completaram assim a mesa. O Sr. presidente da assembleia diz que, conforme as publicações feitas no *Diario Official* de 26 de fevereiro proximo passado e de hoje, que se acham sobre a mesa, o fim da presente assembleia é se pronunciar sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços e contas do anno de 1926, publicados no *Diario Official* de 23 de fevereiro proximo passado que se acham também sobre a mesa e eleger os membros do conselho fiscal para servir no corrente exercício. Portanto, mandou que se procedesse pelo Sr. 1º secretario, a leitura desses documentos. Isto feito, o Sr. presidente pôz os mesmos em discussão e não havendo quem sobre elles se manifestasse submette-os á votação sendo approvados unanimemente, verificadas nas votações as abstenções legais. Assim sendo, o Sr. presidente declara approvados todos os documentos referidos e mais o parecer do conselho fiscal do teor seguinte: "Os abaixo assignados,

membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasil Cinematographica, tendo examinado detidamente toda a sua escripturação, balanços, contas e documentos relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1926, verificaram a sua perfeita ordem e exactidão, e assim são de opinião que sejam approvados, bem como todos os actos da directoria praticados no decurso do mesmo anno. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927.

— Ricardo Villela. — A. Leal V. da Costa. — Luiz Dias Pereira. Depois de satisfeita essa parte, o Sr. presidente mandou que se procedesse á eleição dos membros do conselho fiscal para servir no corrente exercicio. Corrido o escrutínio, verificaram-se reeleitos para servirem em 1927, todos os membros do conselho anterior, Srs. A. Leal V. da Costa, Luiz Dias Pereira e Dr. Ricardo Villela, effectivos, Arthur Duarte Pinto, Sebastião Mendes de Brito e Arthur de Lacerda Pinheiro, supplentes, que, presentes á reunião, são empossados nesses cargos. Depois disso, pede a palavra o presidente da companhia, o Sr. Francisco Serrador, e declara que a presente reunião, nos termos dos estatutos sociaes, deverá se pronunciar sobre a distribuição da gratificação á directoria, cujas verbas constam dos balanços de 30 de junho e 31 de dezembro proximos passados, no total de 42:353\$980 (quarenta e dois contos trezentos e cincoenta e tres mil novecentos e oitenta réis). Sobre essa comunicação usa da palavra o accionista Sr. Sebastião Mendes de Brito e propõe que essa quantia seja distribuida 60 % ao presidente da companhia, Sr. Francisco Serrador, e 40 % ao director Sr. Adhemar Leite Ribeiro. Posta em discussão essa proposta, é a mesma unanimemente approvada, não votando os interessados. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, o que é feito por mim, Armindo Ferreira de Seixas, 2º secretario, e que lida ao ser reaberta a sessão, é approvada e assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 30º de março de 1927. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, 1º secretario. — *Armindo Ferreira de Seixas*, 2º secretario. — *Francisco Serrador*. — *Francisco Serrador Junior*. — *Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada*. — *Renato Rocha Miranda*, gerente. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Domingos T. da Cunha Louzada*. — *Silverio Ignarra Sobrinho*. — *Marc Ferrez Filhos*. — *A. Leal V. da Costa*. — *Porfíria Corrêa de Andrade*. — *Jaguarhara Rocha Miranda*. — *Adhemar Leite Ribeiro*. — *Juvenal de Souza Cintra*. — *Ricardo Villela*. — *Luiz Dias Pereira*. — *Dr. Gilberto Augusto de Andrade*. — *David Serrador*. — *Arthur Duarte Pinto*. (3.508)

ANGLO SUL AMERICANA

Companhia de Seguros

ACTA DA 13ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1927

Aos 31 dias do mez de março de 1927, na sede da companhia á rua da Alfandega n. 41, 2º andar, presentes accionistas representando 5.964 acções, mais

de metade do capital social, o Sr. A. E. Wallerstein, director da companhia, na ausencia do director presidente e nos termos dos estatutos, assumiu a presidencia da assembleia e declarou aberta a sessão, tendo convidado para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Julius Weil e Dr. Alvaro S. L. Pereira, que aceitaram os encargos e se empossaram.

Disse a seguir o Sr. presidente que a assembleia tinha sido convocada conforme annuncios pela imprensa para tomar conhecimento do relatorio e as contas da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ás operações do exercicio findo em 31 de dezembro de 1926, e eleger os membros para o conselho fiscal e supplentes.

Determinou então que se procedesse á leitura dos referidos documentos, o que foi feito pelo Sr. 2º secretario, tendo submettido em seguida á discussão. Como ninguém pedisse a palavra sobre elles, procedeu-se á votação resultando terem os mesmos sido unanimemente approvados, não tendo votado a directoria e o conselho fiscal. Declarou o Sr. presidente que ia proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes para o mesmo exercicio.

Praticando-se de accordo com a lei, verificou-se o seguinte resultado:

Para membros effectivos:

Charles Hue, 1.172 votos.

Pedro Hansen, 1.172 votos.

José Rodrigues de Oliveira, 1.172 votos.

Para supplentes:

Alfredo L. Ferreira Chaves, 1.172 votos.

Dr. Ary de Almeida e Silva, 1.172 votos.

Domingos Rodrigues de Barros, 1.172 votos.

Satisfeitos todos os fins para que fôra convocada a assembleia, o Sr. presidente proclamou eleito o conselho fiscal e supplentes supra mencionados e suspendeu os trabalhos para ser lavrada a presente acta. Reaberta a mesma foi lida esta acta a qual achada conforme, foi unanimemente approvada, e eu, 2º secretario, que a redigi e assigno. — *Alvaro S. L. Pereira*, 2º secretario. — *A. E. Wallerstein*. — *Julius Weil*. — *Alvaro S. L. Pereira*. — "Sul America". Companhia de Seguros de Vida. — *J. Picanço da Costa*, director. — *W. S. Le Mon*, director. — *J. Picanço da Costa*. — *W. S. Le Mon*. — *Charles Hue*. (3.498)

LLOYD NACIONAL

(Sociedade Anonyma)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1927

Aos trinta e um dias do mez de março do mil novecentos e vinte e sete, ás quinze horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco numero cento e seis e cento e oito, segundo andar, achando-se reunidos accionistas em numero legal, representando mais de dous terços do capital social, conforme assignaturas no livro de presença, o presidente interino da sociedade, senhor Alberto Marsili, abre a sessão e convida os senhores accionistas a elegerem o presidente da assembleia.

E' indicado e acceito, por unanimidade, o nome do accionista Oswaldo dos Santos Jacintho, que assume a presiden-

cia e convida respectivamente para primeiro e segundo secretarios os doutores José Domingos Rache e José Saboia Viriato de Medeiros.

E' lida e approvada, em seguida, a acta da assembleia anterior, depois do que o Sr. presidente se levanta e diz que, conforme é do conhecimento de todos os senhores accionistas, pela convocação publicada no *Diario Official* dos dias treze e quinze do corrente mez, cujos exemplares se acham sobre a mesa, o fim da presente reunião é tomarem os senhores accionistas conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço apresentados pela mesma directoria, relativos ao exercicio do mil novecentos e vinte seis e elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, que ia mandar proceder á leitura desses papeis que tambem se achavam sobre a mesa.

Pede dispensa dessa leitura o accionista senhor Codrato Vilhena, em virtude de terem sido taes documentos publicados no *Diario Official*, com o que todos se manifestam de accordo.

Declara, então, o senhor presidente acharem-se em discussão os alludidos documentos, e, como ninguém sobre os mesmos quizesse fazer uso da palavra, foram elles submettidos á votação, sendo unanimemente approvadas as contas da directoria relativas ao exercicio de mil novecentos e vinte e seis, observando-se as abstenções legais. Em seguida, diz o senhor presidente que vai mandar proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, convidando os presentes a se munirem das respectivas cedulas; feita a apuração dos votos, foi verificado o seguinte resultado: para membros effectivos do conselho fiscal: reeleitos por unanimidade, o senhor José Martinelli e os doutores José Saboia Viriato de Medeiros e José Domingos Rache e para supplentes, tambem reeleitos por unanimidade, o senhor Codrato Vilhena, doutor Augusto Rocha e o senhor Alvaro Dias da Rocha. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que eu, segundo secretario, José Saboia Viriato de Medeiros, ditei e fiz escrever; e depois de lida e approvada sem discussão é assignada por todos os presentes. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*. — *José Domingos Rache*. — *José Saboia Viriato de Medeiros*. — Por procuração de Henrique Lago, *Oswaldo dos Santos Jacintho*. — *Mario d'Almeida*. — *Alberto Marsili*. — *Alvaro Dias da Rocha*. — *Edmundo da Lpiz Pinto*. — *Codrato Vilhena*. (3.501)

SOCIEDADE ANONYMA ESTALEIROS GUANABARA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e sete, ás dezesseis horas, reunidos na sede social, á avenida Rio Branco numero cento e seis e cento e oito, segundo andar, accionistas representando quatro mil quinhentos e noventa acções, conforme se verifica no respectivo livro de presença, o presidente interino da sociedade

senhor Alberto Marsili, declara instalada a assembleia geral ordinaria e pede aos senhores accionistas que indiquem o presidente da mesma, sendo aclamado o doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, que agradece e convida para secretarios os senhores doutores José Saboia Viriato de Medeiros e José Domingos Rache.

Assim constituida a mesa, depois de lida e approvada a acta da assembleia anterior, o senhor presidente dá a palavra ao primeiro secretario para ler os annuncios, feitos pelo *Diario Official* dos dias treze e quinze do corrente mez, da convocação da assembleia geral ordinaria, para tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria, relativos ao exercicio de mil novecentos e vinte e seis, e para proceder á eleição da directoria para o proximo triennio, do conselho fiscal e supplentes para o novo exercicio. Tendo sido dispensada a leitura por proposta do senhor Alvaro Dias da Rocha, são postos em discussão o relatorio da directoria, balanço e contas do exercicio de mil novecentos e vinte e seis e o parecer do conselho fiscal; não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente submete-os á votação, tendo sido approvados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Convida em seguida o senhor presidente os senhores accionistas a procederem á eleição da directoria, para o triennio de mil novecentos e vinte e sete, mil novecentos e vinte e oito e mil novecentos e vinte e nove, e o conselho fiscal e supplentes para o exercicio corrente, sendo reeleitos unanimemente: director-presidente, o senhor Henrique Lage; director-gerente, o senhor Mario d'Almeida, e director-thesoureiro o senhor Alberto Marsili; para membros effectivos do conselho fiscal, reeleitos o senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, o senhor doutor José Domingos Rache, e eleito o senhor Alvaro Dias da Rocha, e para supplentes, reeleitos o senhor J. J. Mattos de Azevedo e o senhor doutor Edmundo da Luz Pinto, e eleito o senhor Alberto Lage. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente suspende a sessão, para ser lavrada esta acta, que eu, José Saboia Viriato de Medeiros, dictei e fiz escrever, e, depois de lida, foi approvada sem discussão, assignada por todos os presentes. — *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *José Saboia Viriato de Medeiros.* — *José Domingos Rache.* — Por procuração de Henrique Lage, *Oswaldo dos Santos Jacintho.* — *Mario d'Almeida.* — *Alberto Marsili.* — *Alberto Lage.* — *Alvaro Dias da Rocha.* — *Edmundo da Luz Pinto.* — *Codrato Viilhena.* (3.500)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA ELECTRICA

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 30 DE ABRIL DE 1927.

Srs. accionistas — Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, submetemos ao vosso julgamento as contas da nossa gestão durante o anno de 1926 e

ministramo-vos os esclarecimentos das mesmas referentes.

No correr do anno de 1926 não foi iniciada obra alguma de maior valor.

Foi terminada a montagem do motor Diesel da Estação de Socorro de Nitheroy, achando-se prompto para attender a qualquer emergencia.

Devidamente autorizados, pelos ministerios da Viação e da Fazenda fizemos com a Companhia Docas de Santos a troca de um de nossos transformadores de 1.000 kilowatts, da Estação Geradora do Piabanha.

Estamos fazendo a mudança de toda a apparelhagem electrica, da sub-estação do Rio da Cidade para a de Itamaraty, deixando aquella sub-estação somente para manobra de linhas.

Na Bahia foi inaugurado o serviço telephonico para a cidade de Nazareth, com resultado inteiramente satisfatorio.

Balanço

Em annexo encontrareis, Srs. accionistas, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1926.

Conselho fiscal

Em cumprimento da lei das sociedades anonymas, é mister que procedais á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Aos membros do conselho fiscal que agora finda o seu mandato, deve esta directoria a manifestação de seu reconhecimento pelos bons auxilios que lhe prestaram.

Questões forenses

Continuam a ter andamento regular os pleitos em que a companhia é parte.

Directoria

De accordo com o art. 5º dos nossos estatutos, deveis Srs. accionistas proceder á eleição da directoria, visto findar-se agora o mandato actual.

Tacs são, Srs. accionistas, as informações que nos parece mais poder interessar-vos e, si outras carecerdes, grande prazer teremos em vol-as ministrar.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1927. — *Guilherme Guinle.* — *Carlos Guinle.* — *Arnaldo Guinle.* — *Cesar Rabello.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Energia Electrica, tendo examinado o relatorio e contas da directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1926 e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da Companhia, com que está de accordo o balanço em 31 do referido mez de dezembro, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria, correspondentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1926.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1927. — *João de Mesquita Barros.* — *Antonio José Fernandes Junior.* — *Mario Monteiro.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Bens e propriedades..	69.870:621\$113
Almoxarifados	2.061:191\$733
Titulos em caução ..	200:000\$000
Caixa	53:110\$037
Caixa de diversas seções	121:361\$090
Cauções para diversos fornecimentos ..	27:000\$070
Semoventes	43:70\$000
Moveis e utensilios ..	29:161\$380
Consumidores de energia	1.090:966\$688
Diversas contas	7.245:332\$867
	80.703:115\$783

Passivo

Capital	72.000:000\$000
Lucros suspensos ..	132:637\$853
Caução da directoria.	200:000\$000
Fiança de empregados	6:000\$000
Diversas contas	8.361:477\$925
	80.703:115\$783

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *J. de Azevedo*, chefe da contabilidade. (3.490)

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS YPIRANGA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1927

Aos trinta dias do mez de março de 1927, ás 14 horas, na sede da Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, á rua General Camara n. 33, 1º andar, estando presentes treze accionistas, representando 7.600 ações, ou sejam mais de (2/3) dos terços do capital social, o Sr. presidente da companhia propoz para presidir os trabalhos da assembleia, o Sr. Antonio Dias Garcia, indicação, unanimemente aceita pelos accionistas presentes.

Assumindo a presidencia, o referido senhor convidou para primeiro secretario da mesa, o Sr. Avelino Sotto da Motta Mesquita e para segundo secretario o Sr. J. dos Santos Guimarães, que foram empossados nos seus logares.

Aberta a sessão, o Sr. presidente declarou que ia proceder á leitura do annuncio de convocação da assembleia do relatorio, da directoria, balanço e contas relativos ao exercicio encerrado em 1926, parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e do Sr. fiscal do Governo sobre a carteira de accidentes no trabalho, o que tudo foi feito, embora a publicação desses documentos tivesse sido feita antecpadamente no *Diario Official*.

Finda a leitura, o Sr. presidente offereceu á discussão os documentos acima referidos, tendo sido approvados por unanimidade e com abstenção legal, o relatorio, balanço, contas e pareceres referentes ao exercicio alludido.

O Sr. presidente pediu então aos senhores accionistas presentes que elegessem os membros do conselho fiscal para o exercício de 1927. Por proposta do Sr. commendador Antonio Dias Garcia foram reeleitos por unanimidade todos os membros que exerceram o mandato no exercício transacto. os quaes foram immediatamente empossados pela seguinte ordem a saber:

Membros effectivos, os Srs. Dr. Carlos Castrioto Figueiredo Mello, Bernardo José de Figueiredo e Antonio Mendes Campos Filho.

Membros supplentes, os Srs. José Antonio de Souza, Gervasio dos Santos Seabra e Avelino Sotto da Motta Mesquita.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por meia hora para que fosse redigida e lavrada a presente acta, a qual depois de lida, foi por proposta do accionista Sr. Antonio F. Gonçalves Braga, apenas assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1927.

— Avelino Sotto da Motta Mesquita.
— Antonio Dias Garcia. — J. dos S. Guimarães & Comp.

(3.192)

LLOYD SUL AMERICANO

TA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "LLOYD SUL AMERICANO", REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1927

Aos vinte e nove dias do mez de março de mil novecentos e vinte e sete, ás duas horas da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Lloyd Sul Americano", á avenida Rio Branco numero quarenta e sete, segundo andar, presentes os accionistas cujos nomes constam do livro de presença, em numero legal, realizou-se a sessão da assembleia geral ordinaria, convocada na forma da lei e dos estatutos, para conhecimento e approvação do relatorio e contas da directoria para o periodo relativo ao anno social de 1926, e eleição do conselho fiscal. Aberta a sessão pelo senhor doutor José Domingos Rache, director-gerente, este declarou estarem presentes accionistas representados em numero legal e pediu á assembleia indicasse um dos accionistas presentes para dirigir os trabalhos, sendo aclamado presidente da assembleia o accionista senhor Antenor Mayrink Veiga, que depois de agradecer a honra que lhe era conferida, convidou para secretarios os senhores accionistas doutor Rodrigo Octavio Filho e doutor Julio Delamare Koeler, que tomaram lugar á mesa, aquelle como primeiro e este como segundo secretario. O senhor presidente da assembleia fez ler, então, o annuncio da convocação, e disse que tendo sido publicados na imprensa e distribuidos em folhetos o relatorio e as contas, consultava á assembleia sobre a dispensa da leitura desses documentos, tendo a assembleia se manifestado de accordo com essa dispensa, unanimemente. Por determinação do senhor presidente, foi lido pelo primeiro secretario o parecer do conselho fiscal, assim redigido: O conselho fiscal da "Lloyd Sul Americano" fez, nos termos

da lei das sociedades anonyms e estatutos da companhia, o exame do balanço, contas, escripturação e operações correspondentes ao exercício de 1926, a que se refere o relatorio da directoria, tendo o prazer de verificar a sua exactidão, regularidade e concordancia. O excedente de 1.372:938\$260, apurado no mencionado balanço, demonstra e comprova o estado satisfactorio e a estabilidade da companhia no mercado de seguros, apesar da concorrência existente e da grave crise que affectou a industria e o commercio. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1927. — Alfredo Mayrink Veiga. — Bernardo Gomes. — Oswaldo dos Santos Jacintho. Postos em discussão esse parecer com o relatorio e as contas da directoria e não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente deu por encerrada a discussão e poz em votação os ditos parecer, relatorio e contas, que foram unanimemente approvados, com abstenção de votos dos membros da directoria e do conselho fiscal. Entrando-se na segunda parte da ordem dos trabalhos, o senhor presidente annunciou que, na forma dos estatutos e do edital de convocação, se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o novo anno social. Chamados os senhores accionistas, pela ordem das assignaturas do livro de presença, cada um foi dando os seus votos correspondentes ao numero de acções que representava, cuja apuração deu o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: Antenor Mayrink Veiga, Alvaro Lage e Alvaro Dias da Rocha, membros effectivos, e Manoel Mendes Campos, Gabriel da Silva Santos e Gervasio Seabra, supplentes, tendo obtido maioria cada um. O senhor presidente proclamou eleitos e empossados nos cargos de membros do conselho fiscal e de supplentes os senhores accionistas acima referidos e declarou franca a palavra a quem della quizesse usar. O senhor presidente, por nada mais haver a tratar, agradeceu o comparecimento dos senhores accionistas e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai assignada por todos os senhores accionistas presentes. — Por procuração de Henrique Lage, Oswaldo Jacintho. — Oswaldo Santos Jacintho. — Cornelio Jardim. — José D. Rache. — Antenor Mayrink Veiga. — Bernardo José Gomes. — Julio Delamare Koeler. — Rodrigo Octavio Filho. (3.493)

VERA CRUZ

TA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS SOBRE A VIDA "VERA CRUZ", REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1927

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade Anonyma de Seguros sobre a vida "Vera Cruz", á Avenida Rio Branco numero quarenta e sete, primeiro andar, ás doze horas, reunidos os senhores accionistas, cujos nomes constam do livro de presença, em numero legal, foi aberta a sessão pelo director-gerente, senhor doutor José Domingos Rache, no impedimento do director-presidente. Expostos os fins da reunião,

que eram a leitura, discussão e approvação do Relatorio, Balanço e Contas da Directoria, relativos ao anno social de mil novecentos e vinte e seis e eleição do conselho fiscal, o director que presidia, convidou a assembleia a aclamar um dos accionistas presentes para dirigir os trabalhos. Foi escolhido por aclamação, para presidente da assembleia, o accionista senhor Jacomo Antonio Do Vincenzi, que, assumindo a presidência, convidou para primeiro e segundo secretarios os senhores Julio Lobo e doutor João Hugo Menditeguy, ficando assim constituída a mesa. O senhor presidente consultou a assembleia e esta resolveu dispensar a leitura do Relatorio e Balanço referentes ao anno social findo, por já terem sido publicados na imprensa e distribuidos em avulsos, pelo que foi dada a palavra ao conselho fiscal para ler o respectivo parecer. Tomando a palavra, o senhor doutor José Ornellas de Souza, membro do conselho fiscal, leu o referido parecer, redigido nos seguintes termos: "O conselho fiscal da Sociedade Anonyma "Vera Cruz", do accordo com a lei e a disposição dos estatutos, tendo examinado o balanço, as contas, a escripturação da sociedade, assim como as operações correspondentes ao exercício de mil novecentos e vinte e seis, a que se refere o relatorio da directoria, teve a satisfação de verificar a exactidão, regularidade e concordancia das mesmas. Conhecidos os naturaes obstaculos inherentes ao desenvolvimento de uma empresa de seguros de vida e as elevadas despesas forçadas a que dá lugar, aliás previstas pela lei, pôde-se affirmar que a "Vera Cruz", tendo vencido as difficuldades iniciais, entrará este anno em um periodo promissor, maximé realizado, como já foi deliberado, a elevação do seu capital. O conselho fiscal é do parecer que a assembleia geral approve o relatorio e as contas apresentadas. Rio de Janeiro, vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete. Doutor José Ornellas de Souza. — Dr. Augusto Rocha. — Antenor Mayrink Veiga". O senhor presidente, finda a leitura, poz em discussão o parecer do conselho fiscal, o Relatorio e as contas da directoria e, não havendo quem sobre o assumpto se pronunciasse, poz em votação o referido parecer e, consequentemente, o Relatorio e contas, o que tudo foi approvado por unanimidade dos votantes, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal, presentes á sessão. Passando á segunda parte dos trabalhos, segundo o edital de convocação, o senhor presidente annunciou que se ia proceder á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal para o anno social de mil novecentos e vinte e sete, e convidou os senhores accionistas a depositarem suas cedulas, o que foi feito, mediante chamada dos votantes pela ordem de sua inscrição no livro de presença. Colhidas as cedulas e contados os votos verificou-se o seguinte resultado do escrutinio: Para membro do conselho fiscal: Antenor Mayrink Veiga, Alvaro Dias da Rocha e Alvaro Lage, membros effectivos, e Pedro Lins, doutor José Ornellas de Souza e Julio Lobo, supplentes, tendo obtido maioria de votos cada um. O senhor presidente proclamou eleitos os senhores acima referidos e, nada mais

havendo a tratar-se, declarou encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que, depois de lida e julgada conforme, é assignada por todos os presentes. — *Jacomo Antonio De Vincenzi.* — *Julio Lobo.* — *João Hugo Menditeguy.* — *José Ornellas de Souza.* — *José Domingos Rache.*

(3.494).

COMPANHIA NACIONAL DE CERAMICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1927

A's quatorze horas do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e sete, na sede da Companhia Nacional de Cerâmica, á rua Buenos Aires n. 44, 2º andar, reunidos em assemblea geral ordinaria os accionistas constantes do livro de presença, representando mais de cinco sextas parte do capital social, o Sr. F. B. Horta Barbosa, director da companhia, declara que aos Srs. accionistas compete a escolha de quem deve dirigir os trabalhos. Foi aclamado o Sr. Julio Bueno Horta Barbosa, que tomou posse e convidou para secretario o accionista Sr. Washington Proença.

O Sr. presidente disse que, de accordo com o annuncio publicado no *Diário Official*, os accionistas teriam que ouvir a leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1926, e eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1927. O accionista Arthur Martins Sampaio propoz que fosse dispensada a leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, em vista de serem esses documentos sufficientemente conhecidos. Approvada a dispensa, foram submettidos a julgamento todos os actos do exercicio passado e os referidos documentos, os quaes foram unanimemente approvados, com a abstenção legal, isto é, dos directores e fiscaes. Declara então o Sr. presidente, que se vae proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1927. Após a votação, verificou-se o seguinte resultado: para fiscaes: Julio Bueno Horta Barbosa, Carlos Villas Boas e Antonio de Azevedo Maia; para supplentes: Washington B. R. Pereira, Octavio Gomes e Francisco Cuchet. Disse o Sr. presidente que, exgotada a ordem do dia, ia levantar a sessão para se lavrar a acta da mesma. Reaberta a sessão, foi a presente lida, approvada unanimemente e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1927. — *Julio Bueno Horta Barbosa.* — *Washington Proença.* — *Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira.* — *Carlos Villas Boas.* — *Washington B. R. Pereira.* — *F. B. Horta Barbosa.* — *Manoel Gomes da Costa Pereira Filho.* — *Arthur Martins Sampaio.* — *Octavio Gomes.* — *Antonio de Azevedo Maia.* (3.553)

LLOYD INDUSTRIAL SUL-AMERICANO

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA DE SEGUROS GERAES LLOYD INDUSTRIAL SUL-AMERICANO, EM 30 DE MARÇO DE 1927

Aos trinta dias de março de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade Anonyma de Seguros Geraes Lloyd Industrial Sul Americano, á Avenida Rio

Branco numero quarenta e sete, realizou-se, ás duas horas da tarde, com a presença dos senhores accionistas, cujas assignaturas constam do livro de presença, reunidos em numero legal, a sessão da assemblea geral ordinaria da mesma sociedade anonyma conforme o edital de convocação e na forma dos respectivos estatutos.

Abriu a sessão o senhor doutor José Domingos Rache, director, no impedimento do Sr. presidente e, declarando os fins da reunião, que eram discussão e approvação do relatorio, balanço e contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal relativos ao anno social findo de mil novecentos e vinte e seis, bem como eleição da directoria para o exercicio de 1927 a 1932 e do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio do corrente anno, convidou os accionistas a aclamarem um dos presentes para dirigir os trabalhos da assemblea.

Aclamado presidente, o Sr. Antenor Mayrink Veiga assumiu a direcção dos trabalhos convidando para secretario o Sr. Julio Lobato Koeler, depois do que consultou a assemblea sobre a dispensa da leitura dos documentos apresentados, em vista de terem sido publicados no *Diário Official*, excepto quanto ao parecer do conselho fiscal, para cuja leitura deu a palavra ao respectivo relator, e que é assim redigido:

"O conselho fiscal do Lloyd Industrial Sul Americano, em cumprimento da lei e dos estatutos em vigor, examinou o balanço, as contas e a escripturação, bem como as operações correspondentes ao exercicio transacto, á que se refere o relatorio da directoria, tendo a satisfação de verificar a sua exactidão, regularidade e concordancia.

A escripta das diferentes carteiras se acha descriminada e separada, tendo cada modalidade o respectivo registro, com as devidas formalidades, de accordo com as disposições do regulamento de seguros.

A nossa companhia mantém, em pleno funcionamento, um hospital modelar, dotado com os mais modernos requisitos scientificos, para attender da melhor maneira possivel os operarios sinistrados, correspondendo assim á confiança em si depositada pelos segurados.

Somos de parecer que a assemblea geral approve as contas apresentadas."

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1927. — *Cornelio Jardim.* — *Bernardo Gomes.* — *Mario Hue.*

Finda a leitura do parecer, o senhor presidente pol-o em discussão juntamente com o relatorio e contas da directoria, e, ninguem pedindo a palavra encerrou a discussão e pôz em votação, sendo tudo approvado por unanimidade, com as abstenções legais.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente annunciou que se ia proceder á eleição da directoria para o exercicio de 1927 a 1932 e do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

Pediu a palavra o senhor doutor José Domingos Rache e communicou que, na qualidade de director-gerente, cumpria o doloroso dever de communicar á assemblea o pedido de renuncia do director medico, professor Alcindo Figuei-

redo Baena, formulada em carta de 6 de março corrente, dirigida á directoria.

Apezar da insistencia da directoria para que tal pedido fosse retirado, manteve-se irreductivel o renunciante, razão por que propunha á assemblea se consignasse em acta um voto de profundo agradecimento ao director demissionario não só pelos relevantes serviços prestados na organização do serviço medico installado no hospital da companhia, como tambem pelo modo com que administrou a parte que lhe estava affecta.

Consultada a assemblea, foi a proposta do senhor doutor José Domingos Rache approvada por unanimidade.

Em seguida, pediu a palavra o senhor professor Alcindo Figueiredo Baena, que expoz ter sido a sua renuncia devida a motivos de ordem particular, aproveitando a occasião para insistir no pedido que fizera á seus collegas de directoria afim de ser designado funcionario da Contabilidade da Companhia para inventariar os bens existentes do hospital, os quaes estavam a seu cargo o que, em consequencia de sua renuncia, haviam sido entregues ao seu substituto.

Ponderou o senhor doutor José Domingos Rache, director-gerente, ter julgado desnecessaria tal medida em vista da plena confiança de que era merecedor o senhor professor Baena.

Este agradece as referencias que lhe são feitas, insistindo, porém no pedido formulado.

Intervindo no debate, o senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho declara concordar com a solicitação do senhor professor Baena, unicamente sob o ponto de vista de administração, sendo afinal a directoria incumbida de nomear um funcionario para executar o pedido do professor doutor Baena.

Em seguida, o senhor presidente declarou que se ia proceder á eleição da nova directoria, convidando então os accionistas a se munirem de cédulas para tal fim.

Colhidas as cédulas, e feita a apuração, foi verificado e proclamado pelo senhor presidente o seguinte resultado:

Para director-presidente, Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho;

Para director-gerente, Dr. José Domingos Rache;

Para director thesoureiro, Arnaldo Lambert Coelho;

Para director medico, Dr. Benedicto de Moraes;

Para membros effectivos do conselho fiscal, Antenor Mayrink Veiga, Alvaro Lage e Alvaro Dias da Rocha.

Para supplentes: Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, Gervasio dos Santos Seabra e José do Prado Peixoto.

O senhor presidente declarou então empossados os eleitos e franqueou a palavra a bem do interesse geral da sociedade.

Usou da palavra o director-gerente reeleito, senhor doutor José Domingos Rache, que propoz votos de louvor e agradecimentos ao director medico demissionario, proposta que foi acceita e que se tornou estensiva aos demais directores a pedido do accionista senhor doutor Oswaldo dos Santos Jacintho.

E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão da qual se lavrou esta acta, que lida e approvada é assignada por todos os senhores accionistas presentes.

Antenor Mayrink Veiga. — Julio Lobato Kéler. — José D. Rache. — Lage Irmãos. — Companhia Costeira. — Henrique Lage. — Dr. Alcino de Figueiredo Bacna. (3.495.)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO ANTONIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1927

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e sete, ás treze horas, na sede da companhia, á rua General Camara n. 241, achando-se reunidos accionistas em numero legal, representando mais de dous terços do capital social, de accordo com as assignaturas no livro de presença, o presidente da companhia, Dr. Ignacio Verissimo de Mello, abre a sessão e pede aos presentes que escolham um de seus pares para presidir os trabalhos da assembléa, indicado e acceto o accionista, Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, assume este a presidência, tomando assento á mesa, a seu convite, como primeiro e segundo secretarios, os accionistas, Srs. Ignacio Louzada e Dinarte Silveira. O presidente diz que, conforme é do conhecimento dos Srs. accionistas, pela convocação publicada no *Diario Official* dos dias 1 e 18 do corrente mez, e desta data, cujos exemplares se acham sobre a mesa, o fim da presente reunião é tomarem os senhores accionistas conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, contas e balanço apresentados pela mesma directoria, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1926 e elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio; que ia fazer proceder á leitura desses papeis que tambem se achavam sobre a mesa. O accionista, Sr. Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho, pede a palavra e diz que, tendo sido taes documentos publicados no *Diario Official* e serem assim já do conhecimento de todos, achava que devia ser dispensada a sua leitura, com o que todos os presente se manifestaram accordes. Declara, então, o presidente acharem-se em discussão os alludidos documentos e, como ninguem sobre os mesmos quizesse fazer uso da palavra, foram elles submettidos á votação, sendo unanimemente approvados o balanço e contas da directoria relativos ao exercicio de 1926, observando-se as abstenções legaes. Em seguida diz o Sr. presidente que vai fazer proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente exercicio, convidando os presentes para se munirem com as respectivas cedulas. Feita a chamada pelo livro de presença foi verificado o seguinte resultado: para membros effectivos do conselho fiscal, por unanimidade de votos, os Srs. Luiz Ribeiro Pinto, Walter Schuback e Dr. J. T. de Alencar Lima, todos reeleitos, e para supplentes, tambem por unanimidade, os Srs. Villas Boas & Comp., José Teixeira de Carvalho Junior e Ignacio Louzada, todos reeleitos, sendo aquellos immediatamente empossados. Como ninguem

mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, por mim, Dinarte Silveira, segundo secretario. Reaberta a sessão, foi esta acta lida, achada conforme e approvada para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1927. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. — Ignacio Louzada, primeiro secretario. — Dinarte Silveira, segundo secretario. — Ignacio Velissimo de Mello. — Manoel Moura Monteiro. — Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, por si e por seus filhos menores. — Francisco Anunces Marinho. — Luiz Ribeiro Pinto. — Walter Schuback. — J. T. de Alencar Lima. — Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho. (3.548)

SOCIEDADE ANONYMA REUTER BARRY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA REUTER BARRY, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1927.

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e sete, reunidos, ás onze horas, accionistas em numero legal, na sede da Sociedade Anonyma Reuter Barry, á rua São Pedro numero nove, é aclamado para presidir os trabalhos o senhor Julio Magno da Silva que convida para secretario o senhor Mario Barbosa de Andrade. Tomando a palavra, o senhor Arthur da Cruz Ferreira declara que a directoria deixa de dar cumprimento ao dispositivo estatucional qual o de apresentar o resultado de sua gestão, por isso que em virtude das grandes transformações porque está passando a fabrica, com a aquisição e installação de muitas machinas, algumas das quaes ainda não chegaram, dada a anormalidade de certas fabricas na Europa, onde foram feitas algumas encomendas, tivera a directoria de suspender temporariamente a sua produção fabril, pelo que não foram verificadas vendas. Com o andamento que vão tendo as obras em geral, espera, o senhor presidente que falla em nome da directoria, poder muito em breve reanectar a actividade industrial, com o mais franco successo, dada a eficiencia com que a fabrica ficará aparelhada e a insistencia dos nossos freguezes e amigos em continuar a offerecer ao nosso distincto publico, artigos que, pelo seu reconhecido merito e fama mundial, contribuem para augmentar o prestigio dos estabelecimentos que com elle negociam. O senhor Antonio de Mello Pinho pedindo a palavra, diz interpretar o sentir de todos, propondo um voto de congratulações á directoria, pela apreciavel somma de serviços realizados, proposta esta que foi acolhida entre applausos geraes. Dada a palavra ao senhor Francisco Candido da Costa, comunica á assembléa a demissão apresentada pelo director secretario da sociedade, motivada esta pela necessidade de que tinha de ausentar-se desta cidade. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, procedeu-se á eleição do cargo vago na directoria, dos membros do conselho fiscal e supplentes, tendo-se apurado o seguinte resultado: director-secretario, Mario Barbosa de Andrade; membros do conselho fiscal effectivos: Dr. Arthur Possolo, Francisco Candido da Costa, Julio Magno da Silva; supplentes: Antonio de Mello Pinho, Manoel Soares Duarte da Rocha e Americo

de Azevedo Marques. E como nada mais houvesse a tratar, é a presente acta lavrada, e depois de lida e approvada, é assignada pelos senhores accionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e vinte e sete. — Julio Magno da Silva. — Mario Barbosa de Andrade. — Arthur da Cruz Ferreira. — Francisco Candido da Costa. Por procuração do Dr. Arthur Possolo, Mario Barbosa de Andrade. — Antonio de Mello Pinho. — Manoel Soares Duarte da Rocha. — Americo de Azevedo Marques. (3.544.)

COMPANHIA DE SEGUROS GUANABARA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1927

Aos vinte e nove dias do março de 1927, ás 14 horas, reunidos no escriptorio da Companhia de Seguros "Guanabara", á rua Buenos Aires n. 61, 1º andar, 14 accionistas, representando 7.055 acções ou sejam mais de 7 decimos do capital social, o presidente da companhia, senhor Affonso Vizeu, pediu que os presentes escolhessem o presidente da assembléa, tendo sido aclamado o senhor doutor Abilio de Carvalho. Este, assumindo a presidencia e agradecendo a sua escolha, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores Elpenor Loivas e Manoel Antonio dos Santos, que acceitaram e tomaram os seus respectivos lugares. O senhor presidente convidou o 2º secretario a ler o annuncio de convocação desta assembléa, publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. Terminada essa leitura, declarou o senhor presidente que ia mandar proceder á leitura do relatório da directoria, balanço e contas de 1926 e do respectivo parecer do conselho fiscal. Pediu, então, a palavra o senhor José Rainho da Silva Carneiro e propoz fosse dispensada a leitura desses documentos, visto terem sido todos publicados hontem o hoje no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, respectivamente. O senhor presidente submetteu então a votos a proposta acima, sendo a mesma approvada por unanimidade, em virtude do que o senhor presidente declarou que dava a palavra a quem quizesse falar sobre o assumpto em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra o senhor presidente declarou em votação o relatório, contas e parecer citados, tendo sido os mesmos approvados, unanimemente, com as abstenções legaes. Declarando o senhor presidente approvadas as contas de 1926, passou-se á segunda parte da ordem do dia: eleição para preenchimento da vaga de director-gerente e do conselho fiscal. No acto de se munirem de cedulas os senhores accionistas, pediu a palavra o senhor Humberto Taborda e propoz que no cargo de director-gerente fosse effectivado por aclamação da assembléa geral o senhor José Alves da Silva, que tão a contento geral o vinha exercendo interinamente desde outubro proximo passado. A assembléa respondeu com uma aclamação á proposta do senhor Taborda, tendo o senhor presidente declarado director-gerente da companhia até a assembléa de 1931 o senhor José Alves da Silva. Declarou depois o senhor presidente que ia proceder-se á eleição do conselho fiscal para o corrente anno, tendo o senhor Affonso Pinto proposto

a reeleição de todos os membros actuaes, o que foi unanimemente approvado, declarando então o senhor presidente eleitos membros do conselho fiscal para o anno de 1927, effectivos, os senhores: José Rainho da Silva Carneiro, Manoel Ferreira Guimarães e José Gomes de Freitas e supplentes os senhores Humberto Taborda, Hermano Barcellos e Francisco Ignacio Botelho. Em seguida, agradecendo o senhor doutor Abilio de Carvalho a prova de distincção que lhe foi conferida com a sua escolha para presidir os trabalhos da assembléa, encerrou a mesma e mandou lavrar a presente acta, que vai assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — **Abilio de Carvalho.** — **Elpenor Leivas.** — **Manoel Antonio dos Santos.** — **Manoel Ferreira Guimarães.** — **Newton Zamith.** — **Antonio Cesar Meirelles Coelho.** — **Affonso Vizeu.** — **José Alves da Silva.** — **Alvaro Miguez de Mello.** — **Cicero T. Portugal.** — **Manoel Antonio dos Santos.** — **Abilio de Carvalho.** — **Elpenor Leivas.** — **Humberto Taborda.** — **José Rainho da Silva Carneiro.** — **Francisco Luiz da Silva Carneiro.** — **Affonso Pinto.**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 22 de abril de 1927, archivou-se nesta repartição sob o numero 7.707 o seguinte documento referente á Companhia de Seguros "Guanabara", a saber:

Acta da assembléa geral ordinaria realizada em 29 de março ultimo, que approvou o relatório da directoria, balanço e contas, bem como o parecer do conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1927. — **J. Hygino de Araujo**, 1º official. (Sobre uma estampilha federal no valor de 10\$000). Chancellia da Junta Commercial do Rio de Janeiro. Visto. J. C., em 23 de abril de 1927. — **Isidoro Campos**, director.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1927.

Aos vinte e nove dias de março de 1927, ás 15 horas, reunidos na sede da Companhia de Seguros "Guanabara", a rua Buenos Aires n. 61, 1º andar os mesmos senhores accionistas presentes á assembléa ordinaria encerrada a essa hora, isto é, treze accionistas, representando 7.049 acções ou mais de 7/10 do capital social o presidente da companhia, senhor Affonso Vizeu propoz que a mesa fosse a mesma da assembléa referida, o que foi unanimemente approvado. Agradecendo, o senhor presidente doutor Abilio de Carvalho no seu nome e no do 1º e 2º secretarios, senhores Elpenor Leivas e Manoel Antonio dos Santos, respectivamente, declarou que o motivo desta assembléa extraordinaria era, de accordo com o annuncio de convocação, lido na assembléa anterior desta mesma data, a modificação da alteração introduzida no art. 8º dos estatutos sociaes pelo decreto n. 17.034, de 9 de setembro de 1925, importando essa alteração apenas na modificação de quatro para cinco annos do prazo para a prescrição de dividendos. Submettida á votação a alteração official, foi a mesma ratificada unanimemente. Nada mais havendo a tratar encerrou o senhor presidente a assembléa e mandou lavrar

esta acta, que vai assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. — **Abilio de Carvalho.** — **Elpenor Leivas.** — **Manoel Antonio dos Santos.** — **Affonso Vizeu.** — **Manoel Ferreira Guimarães.** — **José Alves da Silva.** — **Alvaro Miguez de Mello.** — **Cicero T. Portugal.** — **Manoel Antonio dos Santos.** — **Elpenor Leivas.** — **Abilio de Carvalho.** — **Newton Zamith.** — **Antonio Cesar Meirelles Coelho.** — **Humberto Taborda.** — **José Rainho da Silva Carneiro.** — **Francisco Luiz da Silva Carneiro.** (3.542).

SOCIEDADE EDITORA DE PROPAGANDA DOS PAIZES AMERICANOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 26 de abril de 1927, os accionistas da S. E. de P. dos Paizes Americanos, reunidos em assembléa geral extraordinaria, em 2ª convocação (uma vez que na 1ª não compareceu numero sufficiente de accionistas), e em numero legal, conforme consta do livro de presença, resolvem, de accordo com o art. 3º dos estatutos, tratar da liquidação da sociedade.

Aberta a sessão, o Sr. Carneiro Leão convida a presidir a o Sr. Nilo Vasconcellos, que designa para secretario o Sr. Francisco Chacon.

O Sr. Carneiro Leão pede então a palavra para declarar que, diante da ultima assembléa ordinaria, na qual ficou patente (segundo a acta da respectiva sessão) não ser possivel a nenhum dos accionistas então presentes assumir a direcção da sociedade, e embora fosse deliberada a liquidação, julgou de bom aviso consultar ainda os outros accionistas presentes no Rio de Janeiro, e auctores á assembléa referida, a ver si algum delles quizeria dirigir a empresa. Antes, porém, á escusa formal de todos e o parecer unanime da conveniencia da liquidação, foi convocada a presente reunião, para deliberar em definitivo. Toma, em seguida, a palavra o Sr. Solano da Cunha e propoe que sejam dados ao Sr. Carneiro Leão plenos poderes para transigir, vender, liquidar o activo, praticar, em summa, todos os actos necessarios á liquidação, distribuindo depois, proporcionalmente pelos accionistas o que for arrecadado, uma vez pagos os debitos da sociedade.

A proposta do Sr. Solano da Cunha foi unanimemente approvada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, lavrei a presente acta, que vai assignada por mim e por todos os Srs. accionistas presentes. — **A. Carneiro Leão.** — **Affonso Vizeu.** — **Bernardo Barbosa.** — **Visconde de Moraes.** — **Carlos Placido.** — **Nilo C. L. de Vasconcellos.** — **Fran. Solano da Cunha.** — **José Mariano Filho.** — **Francisco Chacon.** (3.536)

FUNDIÇÃO FLUMINENSE S. A.

RELATORIO APRESENTADO PELA DIRECTORIA EM REFERENCIA AS OPERAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 1926

Srs. accionistas — Submettemos á vossa apreciação o balanço e contas referentes ao movimento commercial desta

sociedade no exercicio findo em 31 de dezembro de 1926.

Activo — Do balanço junto verificais em detalhe, que o nosso activo se eleva a 1.161:745\$567.

Dividendo — Como demonstram as verbas geraes do balanço ainda não nos foi permitido distribuir dividendos.

Acções — Durante o exercicio de 1926 foram lavrados 4 termos de transferencias, por venda de 450 acções.

Agradecendo os esforços prestados por todos os nossos auxiliares, ficamos ao dispor dos Srs. accionistas para qualquer detalhe.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1927. — **Euclides de Medeiros Guimarães Roxo.** — **Irineu Leite de Freitas.**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo	
Immoveis	250:000\$000
Machinas, accessorios e installações	237:467\$648
Caixas e Moldes	178:722\$370
Projectos e estudos	33:492\$800
Ferramentas	38:271\$111
Moveis e utensilios	19:845\$000
Obrigações a receber	14:561\$910
Titulos diversos	6:000\$000
Propaganda	9:851\$000
Novas installações	148:021\$133
Despesas de constituição	6:104\$050
Almoxarifado	23:919\$953
Lucros e perdas	45:450\$418
Caixa	5:270\$181
Acções em caução	30:000\$000
Contas correntes	41:118\$320
Stock de mercadorias	99:613\$375
	1.161:745\$567

Passivo	
Capital	700:000\$000
Empréstimo hypothecario	41:000\$000
Reserva para devedores duvidosos	3:069\$910
Obrigações a pagar	252:351\$960
Dr. Euclides de Medeiros Guimarães Roxo (c) de suppressmentos)	38:961\$110
Dr. Irineu Leite de Freitas (c) suppressmentos)	15:580\$000
Salarios a pagar	4:114\$900
Contas correntes	76:367\$657
Caução da Directoria	30:000\$000
	1.161:745\$567

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Fundição Fluminense, S. A., em cumprimento das suas attribuições, tendo examinado o relatório, balanço e contas referentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1926 e encontrado em perfeita ordem todos os lançamentos escripturados, são de parecer que a assembléa geral dos Srs. accionistas dê a sua approvação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1927. — **José Gomes Valente.** — **Joaquim Zerbino de Souza.** — **Elião Rodrigues Lima.** (3.540)

BANCO NACIONAL BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE
1927

No dia 30 de março de 1927, reunidos, no salão do Banco Nacional Brasileiro, à praça Marechal Floriano números 31/39, 2º andar, às 13 horas, conforme os annuncios de convocação nos jornaes, 17 senhores accionistas, representando por si e como procuradores, 8.835 acções, como se verifica pelo livro de presença, o Sr. director Octavio da Rocha Miranda declara que, havendo numero sufficiente de accionistas para se realizar a assembléa geral, convida o Sr. accionista Dr. Eduardo V. Pederneras para presidir os trabalhos, o que foi unanimemente aceito pela assembléa. Assumindo esse senhor a presidencia, convida para secretarios os accionistas Alberto da Fonseca Guimarães e José Willemsens, que occupam os seus logares á mesa. O Sr. presidente convida o primeiro secretario a proceder á leitura do relatorio da directoria e a acta da ultima sessão da assembléa do banco, em 9 de agosto de 1926, que, sendo uma vez lidos, foram unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. O Sr. Dr. Nelson de Almeida, membro do conselho fiscal, a convite do Sr. presidente, leu o seguinte parecer: Parecer do conselho fiscal do Banco Nacional Brasileiro. Cumprindo as determinações de nossos estatutos, apresentamos á assembléa o nosso parecer sobre os negocios e operações do Banco Nacional Brasileiro, durante o anno proximo passado, e somos de parecer que tanto o balanço como as contas que vos são apresentadas no relatorio da directoria merecem a vossa approvação. Rio de Janeiro, 25 de março de 1927. — R. de Castro Maya. — Nelson de Almeida. — Posto em discussão o parecer do conselho fiscal e as contas e não havendo quem pedisse a palavra, são elles approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal. Declara o Sr. presidente que, tendo terminado o mandato do conselho fiscal, convida os Srs. accionistas a elegerem novo conselho e supplentes, apresentando suas cédulas. Foram recebidas 14 cédulas, que, apuradas, deram os seguintes resultados: Para membro do conselho fiscal: Dr. Raymundo de Castro Maya, 833 votos, reeleito; Dr. Nelson de Almeida, 823 votos, reeleito; Alberto da Fonseca Guimarães, 821; para supplentes: Alfredo da Fonseca Guimarães, 833 votos, reeleito; Dr. Horacio Moreira Guimarães, reeleito, 830 votos, e Octavio de Oliveira Castro, 822 votos, reeleito, e os declara o Sr. presidente empossados nos seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspende a sessão, pedindo aos Srs. accionistas que se conservem no recinto enquanto se lavra esta acta, o que feito, é a sessão reaberta e vae assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Alberto da Fonseca Guimarães, primeiro secretario, a escrevi e assigno. — Alberto da F. Guimarães. — Eduardo V. Pederneras. — R. de Castro Maya. — Octavio da Rocha Miranda. — Renato Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda. — Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltd. — Renato Rocha Miranda (geron-

te). — Frederico Bokel. — Raul da Silva. — Por procuração da inventariante D. Albertina G. da Rocha Miranda, Nelson de Almeida, advogado. — Doutor Nelson de Almeida. — Leonel Magalhães. — Armentio Rocha Miranda. — Jaguarhato Rocha Miranda. — Alfredo F. Guimarães. — José Willemsens. — Sebastião Mendes de Brito. (3.531)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1927

Às quinze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte sete, no escriptorio do Instituto Brasileiro de Microbiologia, rua Oito de Dezembro numero cento e vinte e tres, nesta capital, reuniram-se oito senhores accionistas, representando a totalidade das acções e assumindo a presidencia o Dr. Rodolpho Vaccani, director-secretario do instituto, este reconhece haver numero legal e declara aberta a sessão, convidando os senhores accionistas a elegerem a mesa directora dos trabalhos. Por proposta do Sr. accionista doutor Justo Mendes de Moraes, é indicado o Sr. Dr. Targino Ribeiro para presidir os trabalhos da assembléa, sendo a alludida indicação aceita unanimemente. Aceitando a indicação de seus nome o doutor Targino Ribeiro assume a direcção dos trabalhos, convidando para secretarios os Srs. Drs. Waldemiro Pires e Herbert Moses. O Sr. presidente determina a leitura da acta da ultima assembléa. Posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma collocada em votação, sendo approvada unanimemente. Tendo-se de proceder á leitura do relatorio e balanço de mil novecentos e vinte seis é a mesma dispensada por proposta do accionista Sr. Dr. Alfredo Thomé Torres, visto ter sido os mesmos publicados no *Diario Official*, de vinte e seis deste, havendo diversos exemplares sobre a mesa, e já ser de conhecimento de todos os Srs. accionistas o seu teor. Foi então lido o parecer do conselho fiscal que é o seguinte: "Os membros do conselho fiscal deste instituto, verificando minuciosamente as contas e balanço apresentados, constata sua exactidão e boa ordem, merecendo por isso sua approvação, sendo tambem dignos de louvores os esforços da directoria pelo engrandecimento do instituto que cada vez mais se prestigia no meio scientifico. Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e vinte sete. — Drs. Roberto Marinho de Azevedo. — Alfredo Thomé Torres. — Justo Mendes de Moraes. Concluida a leitura o Sr. presidente declara achar-se em discussão o relatorio e contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de mil novecentos e vinte seis. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente os colloca em votação sendo approvados unanimemente, abstendo-se porém de votar os membros do conselho e da directoria. Procede-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal com os seguintes resultados: Roberto Marinho de Azevedo, Alfredo Thomé Torres, Justo Mendes de Moraes, Herbert Moses, Targino Ribeiro e Waldemiro Pires, sendo os tres

ultimos como supplentes. Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente determinado que fosse lavrada a presente acta, assignada por todos os presentes, suspendendo a sessão. E eu primeiro secretario da mesa a fiz lavrar o que assigno juntamente com os demais accionistas. — Dr. Waldemiro Pires. — Targino Ribeiro. — Justo Mendes de Moraes. — Thomé Torres. — Herbert Moses. — Dr. Henrique Beaurepaire Rohan de Aragão. — Dr. Rodolpho Vaccani. — Dr. Sylvio Prado." (3.530)

S. A. FABRICA HURLIMANN

ACTA DA 15ª ASSEMBLÉA GERAL (ORDINARIA), DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA HURLIMANN, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1927.

Às onze horas do dia vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e sete, reunidos na sede social da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, á rua da Quitanda, n. 145, sobrado, accionistas representando, conforme lista de presença, nove mil (9.000) acções, ou seja, a totalidade do capital, o Sr. João Dale, presidente da sociedade, declarando aberta a sessão, comunicou aos presentes que, segundo o annuncio de convocação publicado no *Diario Official* de 9, 13, 22 e 29 do corrente mez de março, e no *Jornal do Commercio* de 9, 13, 21, 27 e 29 de idem, a assembléa tinha por fim especial julgar o relatorio da directoria, contas, balanços e mais actos de administração referentes ao exercicio de 1926, e proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno de 1927, assim, pois, pedia que em cumprimento ao disposto do art. 20º (vigésimo), dos estatutos sociais fosse indicado o accionista que devia presidir aos trabalhos. Acclamado o seu proprio nome, o Sr. João Dale assume a presidencia da mesa, e convida em seguida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. H. C. Marsh e Heitor Machado dos Santos Werneck, que occuparam os seus logares, ficando assim constituída a mesa. Dispensada a leitura do relatorio da directoria e do balanço, por já publicados conjuntamente com o parecer do conselho fiscal no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, de 27 do corrente mez de março, e conhecidos de todos os presentes, o Sr. presidente convidou o fiscal Sr. G. L. Chandler para proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: "Parecer do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann. Srs. accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, representado pelos membros abaixo assignados, tendo examinado a escripturação, balanços, contas e negocios sociais referentes ao exercicio de 1926, verificou estar tudo em ordem e digno de approvação. Rio de Janeiro, 8 de março de 1927. — G. L. Chandler. — J. Arthur Cross. — Arthur B. Freeland." Concluida a leitura, o Sr. presidente declarou estarem sujeitos á discussão o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanços, contas, e mais actos da administração relativos ao exercicio de 1926, e como ninguém se manifestou a respeito, submetten-os á approvação da assembléa que os approvou por unanimidade, tendo se absteido

de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Sir Henry J. Linch propoz que fosse consignado na acta da assembleia um sincero voto de pesar pelo fallecimento, occorrido em 3 de agosto ultimo, do Sr. Manoel José da Cunha Osorio, dedicado amigo e suplente do conselho fiscal, sendo a mesma proposta unanimemente approvada por todos os presentes. Passando-se á eleição do conselho fiscal e seus sup-

plentes para o exercicio de 1927, foram eleitos para fiscaes os Srs. G. L. Chandler, John Arthur Cross e Arthur B. Freeland, e para supplentes os senhores A. G. Ciceri, H. Edgar Pullen e Alfredo dos Santos Romano. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou que ia suspender a sessão para que fosse lavrada a competente acta. Pede a palavra o Sr. Arthur B. Freeland e propõe que a acta seja assigna-

da pela mesa. Approvada essa indicação, o Sr. presidente levantou a sessão, o por sua designação, eu, H. C. Marsh, 1º secretario da assembleia, lavrei esta acta que subscrevo, com os demais membros da mesa. Rio de Janeiro, 29 de março de 1927. — João Dale, presidente. — H. C. Marsh, 1º secretario. — Heitor Machado dos Santos Wernick, 2º secretario.

(3.522)

S. A. ESTIVADORA AMERICANA

RELATORIO DA DIRECTORIA RELATIVO AO EXERCICIO DE 1926

Srs. accionistas — cumprindo a lei, com o presente relatório, submettemos á vossa apreciação o exame os actos e contas desta directoria relativos ao exercicio de 1926.

Os documentos que apresentamos mostram o desenvolvimento financeiro durante o exercicio e a situação actual dos negocios sociais. A falta de pagamento por parte da Prefeitura do Districto Federal de nossas contas de alugueis e vendas de embarcações e guindastes, operações effectuadas á vista, mas, das quaes só conseguimos receber pequena parcella, não nos permittiu resultado mais satisfactorio.

Para quaesquer outros esclarecimentos estamos ao vosso inteiro dispor. Tereis de eleger na proxima assembleia os novos membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1927. — Manoel de Almeida Neves, director-presidente. — E. W. Waldmuller, director-thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Estivadora Americana, tendo examinado as contas, livros e balanços, declara que encontrou tudo na devida ordem e é de parecer que sejam approvados pelos Srs. accionistas os actos e contas relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1926.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1927. — Floriano S. Leite Pinto. — Nestor de Azevedo. — Ary da Fonseca Botelho.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Material fluctuante	335:000\$000
Móveis de escriptorio	9:865\$400
Accões caucionadas	5:000\$000
Caixa e bancos	5:333\$730
Contas correntes	169:075\$900
	521:275\$030

Passivo

Capital, fundo de reserva e lucros suspensos	165:158\$100
Fundo de depreciação de material	126:062\$000
Caução da directoria	5:000\$000
Dívida hypothecaria	110:000\$000
Obrigações a pagar	72:814\$800
Diversas contas	45:209\$830
	521:275\$030

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

	Debito	Credito
De alugueis, estiva, etc. ..	—	130:237\$750
A' depreciação de material ..	9:512\$840	
A' depreciação de moveis ..	1:299\$600	
A' despesas geraes	113:493\$310	
A' juros e descontos	21:696\$190	
De lucros suspensos, 1925 ..	—	15:794\$490
	116:032\$240	116:032\$240

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — E. W. Waldmuller, director-thesoureiro. (3.489)

FOX FILM DO BRASIL S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A SE REALIZAR EM 29 DE ABRIL DE 1927

Srs. accionistas — Cumprindo as exigencias da lei, a directoria vem apresentar a VV. SS. as suas contas relativas ao exercicio que findou em 24 de dezembro de 1926.

Essas contas reforçam a declaração que a directoria lhes fez no seu relatório do anno passado, de que os negocios da sociedade se achavam progredindo consideravelmente, apes das condições anormaes que, ainda hoje, perduram.

A sociedade continúa a manter as melhores relações com todos os seus freguezes e fornecedores, e tudo leva a crer que, este anno, o progresso da sociedade se accentua de modo mais positivo.

Os lucros e as contas que a directoria submete á approvação de VV. SS., deverão ser levados ao fundo de reserva para attender a imprevistos e a intensificação da propaganda dos nossos productos.

De accordo com os nossos estatutos, compete a VV. SS. procederem á eleição da nova directoria, membros e supplentes do conselho fiscal para o exercicio entrante.

Embora a directoria julgue não ter occorrido nada de anormal, digno de especial menção, qualquer outra informação que os Srs. accionistas desejarem poderá ser obtida, na sede social, durante as horas de expediente, onde encontrarão sempre um director á sua inteira disposição.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1927. — A directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Fox Film do Brasil, S. A., tendo examinado cuidadosamente as contas apresentadas pela directoria, assim como os livros da sociedade, verificaram estarem os mesmos inteiramente de accordo com os livros sociais, e por isso recommendam aos Srs. accionistas que as alludidas contas sejam approvadas pelos Srs. accionistas reunidos em assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1927. — C. C. Chiles. — C. H. I. Stewart. — Sidney J. French.

BALANÇO GERAL EM 24 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Caixa	12:350\$000	
Bancos	23:187\$070	35:537\$070
Inventario de films		392:118\$570
Inventario de material de reclamo		84:836\$095
Mercadorias em transitio		16:453\$086
Depositos		641\$000
Devedores diversos		81:260\$030
Fox Fil Corporation — Nova York		5.718:029\$926
Accões em caução		2:500\$000

Moveis e utensilios:

Saldo desta conta	112:558\$190	
Menos:		
Reserva para depreciação	40:441\$540	72:116\$650
Bemfeitorias, etc.	45:781\$000	
Menos:		
Reserva para amortização	18:756\$030	27:024\$970
Apparelhos	10:353\$360	
Menos:		
Reserva para depreciação	1:953\$460	8:399\$900
		6.438:917\$286

Capital:

6.000 acções de 100\$ cada uma.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	3.692:818\$508
Acções depositadas.....	2:500\$000
Credores diversos.....	47:648\$860

Lucros e perdas:

Saldo desta conta para o anno findo em 24 de dezembro de 1926.....	2.095:949\$917
	6.438:917\$285

Alberto Rosenvald, director. — Armando Alves Ribeiro, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANNO FINDO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1926

Credito

Renda de films.....	3.579:118\$490
Renda de material reclame.....	113:890\$600
Juros e descontos.....	244:674\$520
Receita miscellanea.....	13:091\$400
Diferença de cambio.....	10:438\$740

3.961:213\$750

Debito

Custo de films e material reclame.....	778:759\$513
Despezas de administração.....	828:096\$460
Despezas geraes.....	183:201\$370
Impostos.....	42:618\$600
Contas incobráveis.....	13:393\$850
Depreciação e amortização.....	19:191\$040

Lucros e perdas:

Saldo desta conta para o anno findo em 24 de dezembro de 1926.....	2.095:949\$917
	3.961:213\$750

Alberto Rosenvald, director. — Armando Alves Ribeiro, contador. (3.521).

SOCIEDADE ANONYMA AGENCIA HAVAS

(Filial do Brasil)

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Móveis e utensilios:	
Pelo valor dos existentes.....	18:009\$000
Contas correntes:	
Saldo desta conta.....	196:729\$855
Caixa:	
Em moeda corrente.....	22:022\$313
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	275:550\$462
Publicidade:	
Saldo desta conta.....	11:407\$970
	523:719\$600

Passivo

Capital:	
Valor desta conta.....	236:433\$230
Agencias no exterior:	
Saldo desta conta.....	284:886\$370
Cauções:	
Saldo desta conta.....	2:400\$000
	523:719\$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

	Deve	Haver
1926 — Janeiro 1° — a Ba-		
banco	159:869\$764	
" — novembro 30 — a		
Contas Correntes.....	22:855\$000	
" — Dezembro 31 — de		
Premios e Descontos.....		257\$200
" — Dezembro 31 — de		
Assignaturas		540:144\$463
" — Dezembro 31 — a		
Despezas Geraes	219:196\$631	
" — Dezembro 31 — a		
Despezas Industriales..	409:750\$830	
" — Dezembro 31 — a		
Móveis e Utensilios...	4:279\$900	
" — Dezembro 31 — de		
Balanço		275:550\$462
	815:952\$125	815:952\$125

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — Pela Agencia Havas, Alberto Ramos, representante. (3.528)

SOCIEDADE ANONYMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGE

BALANÇO GERAL EM 30 DE OUTUBRO DE 1926

Activo

Capital a realizar:		
Acções	525:000\$000	
Obrigações	1.455:400\$000	1.980:400\$000
Disponibilidades:		
Caixa e Bancos.....	28:363\$991	
Obrigações a Receber e		
Contas Correntes	3.128:687\$794	
Títulos de Renda.....	87:120\$000	
Bonificações a Receber...	3:770\$421	3.247:942\$206
Mercadorias:		
Pelas existentes conforme inventario.....		4.711:230\$387
Patrimonio:		
Fundo de Negocio.....	500:000\$000	
Immoveis	1.861\$744\$145	
Móveis e Instalações.....	390:215\$621	
Autos e Caminhões em uso	74:834\$900	
Marcas Registradas	12\$000	2.826:806\$666
Diversas contas:		
Acções em Caução.....	25:000\$000	
C/Correntes Duvidosas ...	103:945\$105	
Diversos	6:203\$900	135:149\$005
		12.901:528\$264

Passivo

Capital:		
Acções	2.500:000\$000	
Obrigações	2.500:000\$000	5.000:000\$000
Credores:		
Fornecedores	101:209\$908	
Obrigações a Pagar.....	1.000:889\$815	
Bancos — Contas Correntes	1.427:487\$413	
Contas Correntes diversas.	321:430\$091	2.851:017\$227
Reservas:		
Reserva para Fundo de Ne-		
gocio	500:000\$000	
Fundo para Seguro.....	150:000\$000	
Reserva s/Móveis e Instal-		
lações	400:000\$000	
Reserva s/Mercadorias	1.500:000\$000	
Reserva para Contas Du-		
vidosas	200:000\$000	
Reserva estatuarial	53:015\$860	
Reservas diversas	1.550:000\$000	4.353:015\$860

Diversas contas:

Caução da Directoria.....	25:000\$000	
Seguros	298\$180	
Juros s/letras a receber no proximo exercicio ...	108:216\$500	
Juros vencidos e ainda não pagos sobre debentures	26:757\$000	160:271\$680
Lucros Suspensos	359:473\$497	
2º dividendo	177:750\$000	
		12.901:528\$264

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926. Certificamos conforme: — *L. La Saigne*, presidente. — *Alberto Sabbá*, director-thesoureiro.

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 30 DE ABRIL DE 1927

Srs. accionistas — De conformidade com os estatutos, vimos submeter ao vosso exame as contas relativas á nossa gestão durante o exercicio de 1 de novembro de 1925 a 31 de outubro de 1926, assim como o balanço realizado.

Os resultados deste exercicio, apesar de não serem tão favoráveis como os do anno anterior, ainda são satisfactorios, principalmente si se toma em conta a situação anormal atravessada pelo commercio e industria do paiz, durante o anno de 1926, as violentas e rapidas alterações de cambio e a grande diminuição de valor da produção agricola.

Ao mesmo tempo que pedimos vossa approvação ás contas do exercicio, fazemos igual pedido referente ás gratificações á directoria e empregados, conforme relação apresentada.

Tivemos o grande pesar de perder o nosso prezado amigo e membro do Conselho Fiscal da nossa sociedade Dr. Nina Ribeiro, fazendo-se necessario por isso a eleição do seu substituto.

Estamos promptos a prestar-vos quaesquer esclarecimentos que julgardes preciso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1927. — *A Directoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento ao que determinam os estatutos da Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé, os abaixo assignados, membros do seu Conselho Fiscal, declaram que examinaram todos os livros de escripturação, contas e balanço referentes ao exercicio commercial de 1 de novembro de 1925 a 31 de outubro de 1926, tendo encontrado tudo em perfeita regularidade, pelo que, opinam pela completa approvação de todas as contas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1927. — *João Dale.* — *R. Lafourcade.* — *Alvaro Fausto de Souza.* (3.552)

COMPANHIA AGRICOLA JUIZ DE FÓRA

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE A 30 DE ABRIL DE 1927

Srs. accionistas. Observando disposição de nossos estatutos, prestamos contas referentes ao anno de 1926.

Permanecem as causas que indicamos em nosso relatorio de 1925, isto é, falta de pessoal e o pouco que resta exige salario e horas de trabalho inaceitaveis. Essas causas foram aggravadas com a incapacidade do ultimo administrador, que já foi substituido.

Não fizemos distribuição dos dividendos constantes do ultimo balanço, pela razão de que tivemos prejuizo de réis 8:058\$058 no anno de que prestamos conta.

Levamos a lucros suspensos a quantia destinada aos dividendos e a debito daquella conta o prejuizo verificado.

Esperamos no corrente anno colher melhor resultado e, realizado que seja, distribuiremos dividendos.

Na presente assembléa tendes de eleger membros do conselho fiscal e substitutos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1927. — *Roberto Veiga da Silva*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Satisfazendo disposição dos estatutos, examinamos as contas e balanço relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1926, e encontramos tudo na melhor ordem, pelo que somos de parecer que sejam approvados as contas e balanço do citado exercicio.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1927. — *Dorval Homem da Rocha.* — *Antonio Luiz Daque Estrada.* — *Dr. Carlos Seidl Filho.*

BALANÇO GERAL DE 1926

Activo

Fazendas e Utensilios	767:864\$570
Conta de Gado, Carneiros e Animaes.....	65:531\$968
Diversos Devedores	10:809\$860
Caixa	617\$490
Caução da Directoria	40:000\$000
	884:823\$888

Passivo

Capital	800:000\$000
Accões em caução	40:000\$000
Credores	10:400\$000
Fundo de Reserva	2:481\$946
Lucros suspensos	31:941\$942
	884:823\$888

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — *Roberto Veiga da Silva*, presidente. — *Eduardo Alfredo Teixeira*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONT(DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Saldo da conta de Armazem.	1:861\$850	
Saldo da conta de Alugueis.	1:292\$500	
Saldo da conta de Carretos	315\$000	
Saldo da conta do Lenha	4:671\$500	
Saldo da conta de Leite	12:628\$700	20:769\$550
Conta de Impostos	443\$300	
Conta de Custeio	28:381\$308	
Prejuizo neste balanço, retirado da conta de Lucros Suspensos....	8:058\$058	
	28:827\$608	28:827\$608

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — *Eduardo Alfredo Teixeira*, guarda-livros. (3.527)

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—A directoria vem apresentar a VV. SS. o relatorio relativo ás suas operações durante o anno que terminou em 31 de dezembro de 1926, de accordo com o que manda a lei.

Embora esse relatorio seja apresentado quando a companhia ainda não tem dous annos de existencia, VV. SS. verificarão que elle é acompanhado por contas que traduzem lucros. Esses lucros, de accordo com a opinião da directoria, deverão ser conservados no fundo de reserva para attender a imprevistos.

VV. SS. deverão proceder á eleição da nova directoria, membros e supplentes do conselho fiscal, de accordo com os nossos estatutos.

Embora a directoria julgue não ter occorrido durante o exercicio transacto cousa alguma de anormal, qualquer outro esclarecimento que VV. SS. desejarem, poderá ser obtido de um dos directores, que se encontrará sempre á sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1927. — *A directoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Nós, os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Thornycroft do Brasil, S. A., tendo examinado as contas preparadas pela directoria, correspondentes ao exercicio do anno findo, em 31 de dezembro de 1926, declaramos que as mesmas se acham de accordo com os seus livros de contabilidade, pelo que somos de parecer que ellas devem ser approvadas pelos Srs. accionistas, reunidos em assembléa geral. — *Percy James W. Brow.* — *Charles Harold Stewart.* — *John C. Watkins.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo	
Caixa	26:8438810
Obrigações a receber	158:9349500
Devedores diversos	64:3105083
Mercadorias	997:0468781
Móveis e utensílios	14:5128885
Veículos	11:0868800
Machinismos	23:5518802
Melhoramentos	69:3518072
Despesas preliminares	5:9528906

1.371:590\$645

Passivo	
Capital	200:000\$000
John I. Thornycroft & Co. Ltd. c/impre-	
timo	118:604\$040
John I. Thornycroft & Co. Ltd. c/corrente	
Credores diversos	964:238\$774
	28:150\$000

Conta de lucros e perdas:

Lucro líquido para o anno	
findo em 31 de dezem-	
bro de 1926	41:793\$276
Menos:	
Saldo em 31 de dezembro	
de 1925	41:195\$145
	30:597\$831
	1.371:590\$645

S. A. Thornycroft do Brasil. — Geo B. Atkinson, con-

tador. — R. R. Seward, director-gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANNO

FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Lucros brutos das vendas ..	709:333\$720
A deduzir:	

Despesas de venda	121:072\$875
Despesas de viagem	22:581\$300
Ordenados	182:008\$032
Honorarios dos directores ..	10:667\$000
Impostos	51:168\$300
Aluguel	57:894\$800
Reparações	2:033\$325
Dívidas incobráveis	13:633\$100
Depreciação e amortização ..	22:421\$536
Juros e descontos	100:370\$938
Despesas geraes	70:450\$083
Seguros	7:746\$295
Luz e energia	4:792\$860
	664:540\$444

Lucro líquido para o anno	41:793\$276
---------------------------------	-------------

S. A. Thornycroft do Brasil. — Geo B. Atkinson, con-

tador. — R. R. Seward, director-gerente. (3.519)

BANCA FRANCESE E ITALIANA

Per l'America del Sud

SOCIÉDADE ANONYMA — CAPITAL Fr. 50.000.000 —
RESERVAS Fr. 57.000.000

SÉDE CENTRAL: PARIS

Circular n. 57

S. Paulo, abril de 1927.

Presados senhores,

Temos a honra de enviar a VV. SS., annexa á presente, a lista das pessoas que, além dos nossos administradores, estão autorizados a assignar no Brasil, pelo nosso Estabelecimento,

Esta lista annulla todas as precedentes

Lembramos-lhes que todos os actos que responsabilizam o nosso Estabelecimento, para serem validos, devem trazer duas assignaturas, com a restricção que dous procuradores não podem assignar conjuntamente.

Temos ainda fixado como limite de emissão de cheques, saques ou outros documentos das nossas Agencias de Araraquara, Barretos, Bebedouro, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, Rio Preto, São Carlos, S. José do Rio Pardo e S. Manoel, a quantia de:

Rs. 20.000\$000 (vinte contos de réis) sobre o Brasil;
Fr. 10.000 (Dez mil Francos) ou o seu equivalente sobre o Estrangeiro.

Com perfeita estima e alta consideração, subscrevemo-nos. — De VV. SS. Amos, Obros., Banca Francesa e Italiana per L'America del Sud, o Conselho de Administração.

DIRECTORIA GERAL DO BRASIL

S. Paulo

Sr. Dr. Antonio Rossi, director geral, assignará por todas as succursaes e agencias da America do Sul.

Funcionarios addidos á Directoria Geral

São autorizados a assignar, nas suas respectivas qualidades, por todas as succursaes e agencias do Brasil:

Sr. Angelo Cleric, director-adjuncto.
Sr. Ennio Querqui, director-adjuncto (inspector).
Sr. Dr. Vincenzo Alberico, sub-inspector, autorizado a assignar, como sub-director, por todas as succursaes e agencias do Brasil.

Sr. Alessandro Pedrol, sub-inspector, autorizado a assignar, como sub-director, por todas as succursaes e agencias do Brasil.

Os inspectores da Sede Central do Paris, abaixo indicados, são tambem autorizados a assignar por todas as succursaes e agencias da America do Sul:

Sr. Paul Kilcher, inspector.
Sr. Charles Marlier, inspector.
Sr. Antoine Matrand, inspector.
Sr. François Meuriot, inspector.

Succursal de S. Paulo

(Estado de S. Paulo)

São autorizados a assignar, nas suas respectivas qualidades, por todas as succursaes e agencias do Brasil:

Sr. Arturo Apollinari, director.
Sr. Ferruccio Bigatti, director-adjuncto.
Sr. Enrico Serena, director-adjuncto.
Sr. Virgilio Galvan, sub-director.
Sr. Stefano Margutti, sub-director.
Sr. Maurice de Périgny, sub-director.
Sr. Plinio Emilio Sterza, sub-director.
Sr. Alfredo Secondo Tarasco, sub-director.
Sr. Aldo Bacchi, procurador.
Sr. Isidoro Bauzzer, procurador.
Sr. Ernesto Calzia, procurador.
Sr. Francisco T. Heider, procurador.
Sr. Dr. Gastone Marsini, procurador.
Sr. Alexandre Mesterton, procurador.
Sr. Francisco Olandim Pinheiro Lima, procurador.
Sr. Hamilton Tavares, procurador.
Sr. Americo Vespucci, procurador.

Succursal de Rio de Janeiro

(Districto Federal)

São autorizados a assignar nas suas respectivas qualidades, por todas as succursaes e agencias do Brasil:

Sr. Dr. Georges Thyss, director.
Sr. David Thomas B. Morley, director-adjuncto.
Sr. Giovanni Ballarin, sub-director.
Sr. Carlo Del Vecchio, sub-director.
Sr. Dr. Aristide Gaboardi, sub-director.
Sr. Vincenzo Moro, sub-director.
Sr. Mario Novelli, sub-director.
Sr. Carlos Braga de Figueiredo, procurador.
Sr. João de Carvalho Mendes, procurador.
Sr. Jules Champion, procurador.
Sr. André Daniel, procurador.
Sr. Mario Multedo, procurador.
Sr. Joseph Rossé, procurador.
Sr. Léon Wilwerth, procurador.

Succursal de Bahia (São Salvador)

(Estado da Bahia)

Sr. Jean Haeblerlin, director.
 Sr. Dr. Camillo Montalenti, director-adjuncto.
 Sr. Guy B. A. de Montrigaud, sub-director.
 Sr. Dr. Carlo Notari, procurador.
 Sr. Dr. Antonio Perifano Biondi, procurador.

Todos os funcionarios da succursal de Recife são autorizados a assignar, nas suas respectivas qualidades, pela succursal de Bahia.

Succursal de Curitiba

(Estado do Paraná)

Sr. Jacques Clostermann, director.
 Sr. Giuseppe Bersacola, sub-director.
 Sr. Arcesio Correia Lima, procurador.
 Sr. David Geigermacher, procurador.
 Sr. Marcel Godefroide, procurador.
 Sr. Umberto Puglielli, procurador.

O Sr. Fernando Bittencourt, gerente da agencia de Ponta Grossa, é autorizado a assignar como sub-director.

Succursal de Porto Alegre

(Estado do Rio Grande do Sul)

Sr. Dr. Cesare Scarani, director.
 Sr. Carlo Farina, sub-director.
 Sr. Giacomo Borello, procurador.
 Sr. Giovanni Della Ragione, procurador.
 Sr. Armando Lisboa, procurador.
 Sr. Pedro Provenzano, procurador.

Succursal de Recife

(Estado de Pernambuco)

Sr. Tomaso Fabaro, director.
 Sr. Dr. Giacomo Ghiglione, sub-director.
 Sr. Dr. Vincenzo Iglesse, sub-director.
 Sr. Mendel Faingold, procurador.
 Sr. Otto Campbell Osborne, procurador.
 Sr. Arnaldo Henriques, procurador.

Todos os funcionarios da succursal de Bahia são autorizados a assignar, nas suas respectivas qualidades, pela succursal de Recife.

Succursal de Santos

(Estado de S. Paulo)

Sr. Natale Ferroni, director.
 Sr. Rutilio Tognoli, sub-director.
 Sr. Henry Bircher, procurador.
 Sr. Teodomiro Calogera, procurador.
 Sr. Giuseppe Ippolito, procurador.

Succursal de Araraquara

(Estado de S. Paulo)

Sr. Carlos B. de Magalhães, gerente.
 Sr. Manoel Gonçalves Foz, gerente.
 Sr. Umberto Monici, sub-gerente.
 Sr. Timotheo Laubeinstein, procurador.

Todos os funcionarios da agencia de São Carlos, assim como o Sr. Dr. Giuseppe Picchi, gerente da agencia de Barretos, tem, tambem, a faculdade de assignar, nas suas respectivas qualidades, pela agencia de Araraquara.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de Barretos

(Estado de S. Paulo)

Sr. Dr. Giuseppe Picchi, gerente.
 Sr. Guglielmo Bruno, procurador.
 Sr. Sebastião Dias da Cunha, procurador.

Todos os funcionarios da agencia de Bebedouro são tambem, autorizados a assignar pela agencia de Barretos, nas suas respectivas qualidades.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de Bebedouro

(Estado de S. Paulo)

Sr. Eugenio Lihardi, gerente.
 Sr. Fernando Menegoni, sub-gerente.
 Sr. Giuseppe Fongoli, procurador.

Tem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia do Bebedouro, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionarios da agencia de Barretos.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de Botucatu

(Estado de S. Paulo)

Sr. Francisco Botti, gerente.

Sr. Emilio Peduti, procurador.

Tem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia do Botucatu, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionarios das agencias de Ourinhos e São Manoel.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de Caxias

(Estado do Rio Grande do Sul)

Sr. Abramo Eberle, gerente.

Sr. Giuseppe Lattes, gerente.

Sr. Giuliano Ratti, procurador.

Tem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia de Caxias, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionarios da succursal de Porto Alegre.

Os Srs. Giovanni Della Ragione, procurador da succursal de Porto Alegre, Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de Espirito Santo do Pinhal

(Estado de S. Paulo)

Sr. Pietro Monici, gerente.

Sr. João José Leivas, sub-gerente.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de Jahu

(Estado de S. Paulo)

Sr. Jacintho Fraga Moreira, gerente.

Sr. Domenico Laprega, gerente.

Sr. Cherubino de Mori, procurador.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de Mococa

(Estado de S. Paulo)

Sr. Dr. Gilberto Rosetti, gerente.

Sr. Pedro Angerami, procurador.

Os Srs. Leopoldo Surian, Samuel de Carvalho e João Anibal Pourat, respectivamente, gerente, sub-gerente e procurador da agencia de São José do Rio Pardo, tem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia de Mococa.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de Ourinhos

(Estado de S. Paulo)

Sr. Hermenegildo Zanotto, gerente.

Sr. Olavo Alves de Oliveira, sub-gerente.

Sr. Donato Sassi, procurador.

Todos os funcionarios da agencia de Botucatu, tem, tambem, a faculdade de assignar pela agencia de Ourinhos, nas suas respectivas qualidades.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de Paranaquã

(Estado do Paraná)

Sr. Otávio Mei, gerente.

Sr. Alvaro Muniz, procurador.

Todos os funcionários da succursal de Curitiba, tem, também, a faculdade de assignar pela agencia de Paranaguá; o Sr. Marcel Godefroid, todavia, procurador da succursal de Curitiba, tem a faculdade de assignar como sub-gerente.

Os Srs. Fernando Bittencourt e Claudio Mascarenhas, respectivamente, gerente e gerente adjunto da agencia de Ponta Grossa, assignarão como gerentes, e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, como sub-gerentes.

Agencia de Ponta Grossa

(Estado do Paraná)

Sr. Fernando Bittencourt, gerente.
Sr. Claudio Mascarenhas, gerente adjunto.
Sr. José Pitella, procurador.

Tem, também, a faculdade de assignar pela agencia de Ponta Grossa, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionários da succursal de Curitiba.

O Sr. Olimpio Mei, gerente da agencia de Paranaguá, assignará como gerente adjunto e os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, como sub-gerentes.

Agencia de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Sr. Jacintho Centola, gerente.
Sr. Michele Gentile, sub-gerente.
Sr. Pedro Filinto Pedroso, procurador.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de Rio Grande

(Estado do Rio Grande do Sul)

Sr. Giovanni Prenna, gerente.
Sr. Andrea Santini, sub-gerente.
Sr. Tancredo Cardoso de Paiva, procurador.

Tem, também, a faculdade de assignar pela agencia de Rio Grande, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionários da succursal de Porto Alegre.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de Rio Preto

(Estado de S. Paulo)

Sr. Salvador Centola, gerente.
Sr. Umberto Camerini, procurador.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de São Carlos

(Estado de S. Paulo)

Sr. Alberto Giorgi, gerente.
Sr. Achille Catalano, sub-gerente.
Sr. Lazaro Reis, procurador.

Tem, também, a faculdade de assignar pela agencia de São Carlos, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionários da agencia de Araraquara, assim como o Sr. Dr. Giuseppe Picchi, gerente da agencia de Barretos.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de S. José do Rio Pardo

(Estado de S. Paulo)

Sr. Roque Rossetti, gerente.
Sr. Leopoldo Surian, gerente.
Sr. Samuel de Carvalho, sub-gerente.
Sr. João Annibal Pourrat, procurador.

O Sr. Pedro Angerami, procurador da agencia de Mococa, tem, também, a faculdade de assignar pela agencia de São José do Rio Pardo, na mesma qualidade.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes.

Agencia de São Manoel

(Estado de S. Paulo)

Sr. Emilio Rafanelli, gerente.
Sr. Luiz Ch'aradia, procurador.

Tem, também, a faculdade de assignar pela agencia de São Manoel, nas suas respectivas qualidades, todos os funcionários das agencias de Botucatu e Ourinhos.

Os Srs. Alexandre Mesterton, Hamilton Tavares e Americo Vespucci, procuradores da succursal de São Paulo, assignarão como sub-gerentes. (3.511)

ANNUNCIOS

S. A. "Gazeta de Noticias"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas da da Sociedade Anonyma, *Gazeta de Noticias* a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de maio proximo, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua do Ouvidor n. 104, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1926 e respectivo parecer do conselho fiscal, bem como eleger os membros do conselho fiscal e supplentes. Essa reunião, que devia realizar-se no dia 31 de março proximo passado, ficou adiada por falta de numero legal.

Os possuidores de accões ao portador devem depositar-as na sede desta empresa até o dia 13 de maio, afim de poderem tomar parte na assembléa, ficando também suspensa a transferencia das accões nominas até depois da assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927.
— A directoria. (3.504)

S. A. Casa Dale

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de maio proximo vindouro, ás 16 horas, na sede, á rua de S. José n. 16, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e approvação de contas referentes ao exercicio findo, e procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927.
— A directoria. (3.497)

"Companhia Brasileira de Finanças"

RUA DA ALFANDEGA N. 48, 4º ANDAR

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Na forma do art. 16 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de maio proximo, ás 4 horas da tarde, na sede social, afim de approvar a remuneração do director-presidente e deliberar sobre negócios de construcção e frimar os necessários contractos com os interessados.

Rio, 27 de abril de 1927. — A directoria. (3.550)

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "Argos Fluminense"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 7, no dia 7 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, para tratar da prorogação do prazo de duração da companhia e alterações em alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927.
— Os directores: Henrique José Gonçalves. — Paulo Vieira de Souza. — Americo Rodrigues. (3.529)

S. A. Estivadora Americana

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de abril do corrente anno, ás 15 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 28, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a approvação das contas e actos da directoria, relativas ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1926 e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes. — A directoria. (2.598)

A' Praça

Jarbas Ramos & Comp., estabelecidos á rua Coronel Figueira de Mello n. 372, nesta Capital, com o negocio de pharmacia e laboratorio homoeopaths, communicam a esta praça e ás do interior que, de accordo com a alteração do seu contracto social, firmado em 25 de abril de 1927 e archivado na Junta Commercial, sob o numero 106.170, retira-se da sociedade, de commun accordo e na melhor harmonia, pago e satisfeito de todos os seus haveres, livre e desembaraçado de quaesquer onus ou responsabilidades, com plena e raza quitação, o socio Luiz Henriques Corrêa de Sá, e, bem assim, que admittiram como socia de industria D. Odette Aimés Ramos, assumindo a actual firma, que continua sob a mesma razão social, inteira responsabilidade de todo o seu activo e passivo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927.
— Jarbas Ramos & Comp.

Confirmo a declaração supra, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927.
— Luiz Henriques Corrêa de Sá.

Reconheço as firmas de Jarbas Ramos & Comp. e Luiz Henriques Corrêa de Sá.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio d'Ávila, tabelião interino. (3.551)

Fundição Fluminense S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Tercera convocação**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral extraordinaria, que se realizara no escriptorio da sociedade, á avenida Rio Branco n. 64, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria e parecer dos Srs. membros do conselho fiscal sobre as vantagens da criação da secção de importação, com diversas representações estrangeiras dos maiores centros industriaes e, bem assim da reforma do credito hypothecario e ampliação do mesmo, para o desenvolvimento acima mencionado.

Esta assembleia resolverá com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio, 27 de abril de 1927. — A directoria. (3.539)

Companhia Agricola Juiz de Fora

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de abril, ás 14 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, para prestação de contas, conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1926, e eleição de director-gerente e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1927.
— A directoria. (3.202)

Usina de Tintas Transatlantica S. A.

Convido os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, de conformidade com os estatutos, no proximo dia 29 (vinte e nove), ás 13 horas, na sede da usina, á rua Aristides Lobo ns. 140 e 142.

Ordem do dia

- interesses sociaes;
- discussão e approvação das contas referentes ao anno anterior e respectivo parecer do conselho fiscal;
- eleição do novo conselho fiscal o seus supplentes.

Ficam, durante este periodo, os livros e documentos á disposição dos senhores accionistas, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1927.
— Kurt Lavy, director-presidente.

(3.092)

Companhia Agricola e Commercial Usina do Outeiro

AVENIDA RIO BRANCO N. 16, 1º

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 28 de fevereiro proximo passado, e procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927.
— A directoria. (3.362)

A' Praça

José Imbellone e José d'Almeida Costa, socios da firma Lopes, Imbellone & Comp., communicam a dissolução da mesma, com a retirada do socio Francisco Lopes Mendes, pago do seu capital e lucros, e isento de toda e qualquer responsabilidade; ficando a cargo dos mesmos o activo e passivo da sociedade, que continuará com o mesmo ramo de negocio, sob a nova razão de

IMBELLONE & COSTA

Rio de Janeiro, de abril de 1927.
— José Imbellone; — José d'Almeida Costa.

Confirmo a communicação supra. — Francisco Lopes Mendes.

Reconheço as firmas de José Imbellone, José d'Almeida Costa e Francisco Lopes Mendes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1927.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio de Albuquerque Freire, tabelião interino. (3.468)

Companhia Nacional de Communicações Sem Fio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no proximo dia 15 de maio, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua do Rosario n. 139, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1926, parecer do conselho fiscal e elegerem os novos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1927.
— Rodrigo Octavio Filho, presidente. — Jack Maurice, gerente. (3.538)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado do exame de Geographia do decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1927.
— Jorge de Castro.

Reconheço a firma de Jorge de Castro.

Rio, 23 de abril de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Pedro Evangelista de Castro. (3.450)

Lycée Litterario Portuguez**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De accordo com o art. 57 dos estatutos, convoco para o dia 29 do corrente, ás 20 horas, na sala de sessões deste lyceu, á rua Senador Dantas numero 104, a assembleia geral ordinaria, na forma do art. 52, § 1º, dos mesmos estatutos, afim de que se proceda á eleição da nova directoria e conselho e seja discutido o relatorio e contas apresentadas pela actual directoria, assembleia que não foi convocada no mez de fevereiro, por motivos que serão expostos no relatorio.

Os Srs. socios contribuintes não poderão participar da assembleia, sem exhibir o recibo de mensalidade, devidamente assignado pelo Sr. thesoureiro Joaquim Ferreira, de março do anno findo de 1926, pelo menos; ficando, portanto, vedada a entrada na sede dos que só tiverem recibos de data anterior, de accordo com o § 1º do art. 12 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1927.
— José Dantas, presidente.

Reconheço a firma de José Dantas.
Rio de Janeiro, 20 de abril de 1927. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira, tabelião.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assinaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1926.

A

Ação Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.898, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei actual \$300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 8.724, 13.493 e 12.498) (M). de 1919 1\$000

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.608, de 20 de dezembro de 1906 \$300

Agua (Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos \$400

Alfandega (Consolidação das leis das) 3\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (M).... \$500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) \$500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 \$500

Anuario de Legislação de Fazenda; por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906 8\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Autores (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500

Autores (Direitos). Decreto numero 1.789, de 2 de janeiro de 1924 \$500

B

Banco — Fiscalização das bancas e casas bancarias. (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, *Carteira de Redescoto do Banco do Brasil*, Decr. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Cria logares de delegados e fiscaes para a fiscalização das operações cambias e bancarias. (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921 1\$000

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1924). *Carteira de Redescoto* Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). e Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921. "cria os logares de delegados e fiscaes das operações cambias e bancarias". 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Pinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.634, de 4 de janeiro de 1923 \$500

C

Caixa de Estabilização (decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926 e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 1\$000

Collectorias Fazeiras (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1\$000

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de dezembro de 1925 3\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro.. \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockat de Sá (M) 10\$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Circumscrições judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) 13\$000

Código Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1º volume 10\$000
2º volume 10\$000
3º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de proffissionais e interessados (M) 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) 5\$000

Código de Contabilidade (Índice remissivo) 4\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal, 3\$000

Código do Processo Penal d. Districto Federal 3\$000

Código de Justiça Militar (Dec. n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926 2\$000

Cambias (Dec. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Thesouro \$500

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 6\$000

Constituição da Republica (Revista) 1\$000

Constituição Republicana (A) — dous volumes — Agendor de Roura 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decra. ns. 14.848, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921, 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923 8\$000

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio (Com as instruções annotadas para o serviço das Collectorias. — Decrs. n. 9.285, de 1911) 5\$000

[illegible]

de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	1\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despeza).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000

de 1924 (Despeza).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despeza).....	4\$000
de 1926 (Receita).....	3\$000
de 1926 (Receita Commentada).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M))..... 1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von Lis (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caelano Montenegro (M)..... 10\$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionários publicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)..... 1\$000

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares..... 1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)..... \$500

M

Mercadorias e imoveis mediante sorteio..... \$500

Mensagem presidencial:

de 1924.....	5\$000
de 1925.....	5\$000
de 1926.....	5\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924..... 2\$000

Minas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Montepio (Decrs. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 8.901, de 16 de agosto de 1911)..... \$500

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M)..... 2\$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)..... 1\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

Obras d'Arte (Typos). Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas, (M)..... 102\$000

Operações a termo (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. numero 17.537, de 10 de novembro de 1926..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)..... 5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça. — Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M)..... 6\$000

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)..... 1\$000

Provimentos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925..... \$500

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M)..... 10\$000